

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XIII Nº 58

Brasília, quarta-feira, 31 de março de 2004

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Benício Tavares (PMDB)
Vice-Presidente: Gim Argello (PMDB)
1º Secretário: Paulo Tadeu (PT)
Suplente: Chico Floresta (PT)
2º Secretário: Eliana Pedrosa (PFL)
Suplente: João de Deus (PP)
3º Secretário: Jorge Cauhy (PFL)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Pedro Passos	Odilon Aires (PMDB)
Vice-Presidente: Carlos Xavier	Wilson Lima (PMDB)
Junior Brunelli	João de Deus (PP)
Chico Leite	Augusto Carvalho (Bloco Independente)
Chico Vigilante	Arlete Sampaio (PT)

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Titulares	Suplentes
Presidente: Leonardo Prudente	Pedro Passos (PMDB)
Vice-Presidente: Eliana Pedrosa	Fábio Barcellos (PFL)
Odilon Aires	José Edmar (PMDB)
Eurides Brito	Anilcéia Machado (PMDB)
Paulo Tadeu	Erika Kokay (PT)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Titulares	Suplentes
Presidente: Jorge Cauhy	Fábio Barcellos (PFL)
Vice-Presidente: Jose Edmar	Gim Argello (PMDB)
Augusto Carvalho	Chico Leite (Bloco Independente)
Leonardo Prudente	Wilson Lima (PMDB)
Erika Kokay	Paulo Tadeu (PT)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Titulares	Suplentes
Presidente: Junior Brunelli	João de Deus (PP)
Vice-Presidente: Wilson Lima	Carlos Xavier (PMDB)
Fábio Barcellos	Eliana Pedrosa (PFL)
Augusto Carvalho	Peniel Pacheco (Bloco Independente)
Paulo Tadeu	Chico Vigilante (PT)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Titulares	Suplentes
Presidente: João de Deus	Junior Brunelli (PP)
Vice-Presidente: Gim Argello	Carlos Xavier (PMDB)
Erika Kokay	Chico Floresta (PT)
Jorge Cauhy	Eliana Pedrosa (PFL)
Anilcéia Machado	Eurides Brito (PMDB)

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Titulares	Suplentes
Presidente: José Edmar	Leonardo Prudente (PMDB)
Vice-Presidente: Anilcéia Machado	Eurides Brito (PMDB)
Arlete Sampaio	Chico Floresta (PT)
João de Deus	Junior Brunelli (PP)
Peniel Pacheco	Augusto Carvalho (Bloco Independente)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Titulares	Suplentes
Presidente: Eurides Brito	Anilcéia Machado (PMDB)
Vice-Presidente: Aguinaldo de Jesus	Gim Argello (PMDB)
Carlos Xavier	Pedro Passos (PMDB)
Chico Floresta	Chico Vigilante (PT)
Arlete Sampaio	Erika Kokay (PT)

COMISSÃO DE SEGURANÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Barcellos	Jorge Cauhy (PFL)
Vice-Presidente: Odilon Aires	Wilson Lima (PMDB)
Chico Leite	Peniel Pacheco (Bloco Independente)
Chico Vigilante	Paulo Tadeu (PT)
Aguinaldo de Jesus	Gim Argello (PMDB)

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Titulares	Suplentes
Presidente: Gim Argello	José Edmar (PMDB)
Vice-Presidente: Eliana Pedrosa	Fábio Barcellos (PFL)
Chico Floresta	Arlete Sampaio (PT)
Peniel Pacheco	Augusto Carvalho (Bloco Independente)
Pedro Passos	Odilon Aires (PMDB)

Sumário

Atas	1
Comissões	92
Mesa Diretora	96
Atos Administrativos	98
Requerimento	99
Relatório	100
Extrato de Licitação.....	106
Extrato de Contrato.....	106

Atas

TERCEIRA SECRETARIA DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA

ATA SUCINTA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 4 DE MARÇO DE 2004.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Benício Tavares, Eliana Pedrosa, João de Deus, Peniel Pacheco e Eurides Brito.

SECRETARIA: Deputados Carlos Xavier, João de Deus, Peniel Pacheco, Pedro Passos e Chico Vigilante.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 2 minutos.

TÉRMINO: 17 horas e 30 minutos.

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- Aguinaldo de Jesus (PMDB)
- Anilcéia Machado (PMDB)
- Arlete Sampaio (PT)
- Augusto Carvalho (PPS)
- Benício Tavares (PMDB)
- Brunelli (PP)
- Carlos Xavier (PMDB)
- Chico Floresta (PT)
- Chico Leite (PC do B)
- Chico Vigilante (PT)
- Eliana Pedrosa (PFL)
- Erika Kokay (PT)
- Eurides Brito (PMDB)
- Fábio Barcellos (PFL)
- Gim (PMDB)
- João de Deus (PP)
- Jorge Cauhy (PFL)
- José Edmar (PMDB)
- Paulo Tadeu (PT)
- Pedro Passos (PMDB)
- Peniel Pacheco (PSB)
- Wilson Lima (PMDB)

1 – ABERTURA**Presidente (Deputado Benício Tavares):**

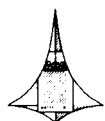
- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 – LEITURA DAS ATAS

- São lidas e aprovadas, sem observações, as Atas das 10ª, 11ª e 12ª Sessões Ordinárias.

1.2 – COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 19, de 2004, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 20, de 2004, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 21, de 2004, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 22, de 2004, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 23, de 2004, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 24, de 2004, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 63, de 2004, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 83, de 2004, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 1.111/2004.
- Mensagem nº 89, de 2004, do Governador do Distrito Federal.
- Projeto de Lei nº 1.112, de 2004, de autoria do Deputado Gim.
- Projeto de Lei nº 1.113, de 2004, de autoria do Deputado Gim.
- Projeto de Lei nº 1.114, de 2004, de autoria da Deputada Erika Kokay.
- Projeto de Lei nº 1.115, de 2004, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Projeto de Lei nº 1.116, de 2004, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Projeto de Lei nº 1.117, de 2004, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Projeto de Lei nº 1.118, de 2004, de autoria dos Deputados Leonardo Prudente e Gim.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 266, de 2004, de autoria do Deputado João de Deus.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 267, de 2004, de autoria do Deputado João de Deus.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 268, de 2004, de autoria do Deputado João de Deus.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 269, de 2004, de autoria do Deputado João de Deus.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 270, de 2004, de autoria do Deputado João de Deus.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 271, de 2004, de autoria do Deputado João de Deus.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 272, de 2004, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 273, de 2004, de autoria do Deputado João de Deus e outros.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 2004, de autoria do Deputado Fábio Barcellos.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 275, de 2004, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 276, de 2004, de autoria da Deputada Erika Kokay.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 277, de 2004, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Projeto de Resolução nº 71, de 2004, de autoria da Bancada do Partido dos Trabalhadores.
- Moção nº 941, de 2004, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- Moção nº 942, de 2004, de autoria do Deputado Gim.
- Moção nº 943, de 2004, de autoria da Bancada do PMDB.
- Moção nº 944, de 2004, de autoria de vários deputados.
- Moção nº 945, de 2004, de autoria do Deputado Chico Vigilante.
- Moção nº 946, de 2004, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
- Requerimento nº 1.014, de 2004, do Deputado Augusto Carvalho.
- Requerimento nº 1.015, de 2004, do Deputado Augusto Carvalho.
- Requerimento nº 1.016, de 2004, do Deputado Pedro Passos.
- Requerimento nº 1.017, de 2004, do Deputado Chico Floresta.
- Requerimento nº 1.018, de 2004, do Deputado Chico Floresta.
- Requerimento nº 1.019, de 2004, do Deputado Chico Floresta.
- Requerimento nº 1.020, de 2004, dos Deputados Chico Floresta Erika Kokay e Chico Leite.
- Requerimento nº 1.021, de 2004, do Deputado Chico Floresta.
- Requerimento nº 1.022, de 2004, do Deputado Chico Floresta.
- Requerimento nº 1.023, de 2004, do Deputado Chico Floresta.
- Requerimento nº 1.024, de 2004, do Deputado Chico Floresta.
- Requerimento nº 1.025, de 2004, do Deputado Chico Floresta.
- Requerimento nº 1.026, de 2004, do Deputado Chico Floresta.
- Requerimento nº 1.027, de 2004, do Deputado Chico Floresta.
- Requerimento nº 1.028, de 2004, do Deputado Chico Floresta.
- Requerimento nº 1.029, de 2004, do Deputado Chico Floresta.
- Requerimento nº 1.030, de 2004, da Deputada Erika Kokay.
- Requerimento nº 1.031, de 2004, da Deputada Erika Kokay.
- Requerimento nº 1.032, de 2004, da Deputada Erika Kokay.
- Requerimento nº 1.033, de 2004, da Deputada Erika Kokay.
- Requerimento nº 1.034, de 2004, da Deputada Erika Kokay.
- Requerimento nº 1.035, de 2004, da Deputada Erika Kokay.
- Requerimento nº 1.036, de 2004, dos Deputados Benício Tavares e Chico Floresta.
- Requerimento nº 1.037, de 2004, da bancada do Partido dos Trabalhadores.
- Requerimento nº 1.038, de 2004, da Deputada Eliana Pedrosa.
- Requerimento nº 1.039, de 2004, do Deputado Leonardo Prudente.
- Requerimento nº 1.040, de 2004, do Deputado Chico Floresta.
- Requerimento nº 1.041, de 2004, do Deputado Peniel Pacheco.
- Requerimento nº 1.042, de 2004, do Deputado Peniel Pacheco.
- Requerimento nº 1.043, de 2004, do Deputado Peniel Pacheco.
- Indicação nº 1.919, de 2004, de autoria do Deputado Chico Vigilante.
- Indicação nº 1.920, de 2004, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 1.921, de 2004, de autoria da Deputada Arlete Sampaio.
- Indicação nº 1.922, de 2004, de autoria da Deputada Arlete Sampaio.
- Indicação nº 1.923, de 2004, de autoria da Deputada Arlete Sampaio.
- Indicação nº 1.924, de 2004, de autoria da Deputada Arlete Sampaio.
- Indicação nº 1.925, de 2004, de autoria da Deputada Arlete Sampaio.
- Indicação nº 1.926, de 2004, de autoria da Deputada Arlete Sampaio.
- Indicação nº 1.927, de 2004, de autoria da Deputada Arlete Sampaio.
- Indicação nº 1.928, de 2004, de autoria da Deputada Arlete Sampaio.
- Indicação nº 1.929, de 2004, de autoria da Deputada Arlete Sampaio.
- Indicação nº 1.930, de 2004, de autoria da Deputada Arlete Sampaio.
- Indicação nº 1.931, de 2004, de autoria da Deputada Arlete Sampaio.



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Nelci Maria Stein - Reg.Prof. 147/02/62 - MTb-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348-8412 - 348-8963

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

- Indicação nº 1.932, de 2004, de autoria da Deputada Arlete Sampaio.
- Indicação nº 1.933, de 2004, de autoria da Deputada Arlete Sampaio.
- Indicação nº 1.934, de 2004, de autoria da Deputada Arlete Sampaio.
- Indicação nº 1.935, de 2004, de autoria da Deputada Arlete Sampaio.
- Indicação nº 1.936, de 2004, de autoria da Deputada Arlete Sampaio.
- Indicação nº 1.937, de 2004, de autoria da Deputada Arlete Sampaio.
- Indicação nº 1.938, de 2004, de autoria da Deputada Arlete Sampaio.
- Indicação nº 1.939, de 2004, de autoria da Deputada Arlete Sampaio.
- Indicação nº 1.940, de 2004, de autoria da Deputada Arlete Sampaio.
- Indicação nº 1.941, de 2004, de autoria da Deputada Arlete Sampaio.
- Indicação nº 1.942, de 2004, de autoria da Deputada Arlete Sampaio.
- Indicação nº 1.943, de 2004, de autoria da Deputada Arlete Sampaio.
- Indicação nº 1.944, de 2004, de autoria da Deputada Arlete Sampaio.
- Indicação nº 1.945, de 2004, de autoria da Deputada Arlete Sampaio.
- Indicação nº 1.946, de 2004, de autoria da Deputada Arlete Sampaio.
- Indicação nº 1.947, de 2004, de autoria da Deputada Arlete Sampaio.
- Indicação nº 1.948, de 2004, de autoria da Deputada Arlete Sampaio.
- Indicação nº 1.949, de 2004, de autoria da Deputada Arlete Sampaio.
- Indicação nº 1.950, de 2004, de autoria do Deputado Gim.
- Indicação nº 1.951, de 2004, de autoria do Deputado Gim.
- Indicação nº 1.952, de 2004, de autoria do Deputado Gim.
- Indicação nº 1.953, de 2004, de autoria do Deputado Gim.
- Indicação nº 1.954, de 2004, de autoria do Deputado Gim.
- Indicação nº 1.955, de 2004, de autoria do Deputado Gim.
- Indicação nº 1.956, de 2004, de autoria do Deputado Gim.
- Indicação nº 1.957, de 2004, de autoria do Deputado Gim.
- Indicação nº 1.958, de 2004, de autoria do Deputado Gim.
- Indicação nº 1.959, de 2004, de autoria do Deputado Gim.
- Indicação nº 1.960, de 2004, de autoria do Deputado Gim.
- Indicação nº 1.961, de 2004, de autoria do Deputado Gim.
- Indicação nº 1.962, de 2004, de autoria do Deputado Gim.
- Indicação nº 1.963, de 2004, de autoria do Deputado Paulo Tadeu.
- Indicação nº 1.964, de 2004, de autoria da Deputada Erika Kokay.
- Indicação nº 1.965, de 2004, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Indicação nº 1.966, de 2004, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Indicação nº 1.967, de 2004, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Indicação nº 1.968, de 2004, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Indicação nº 1.969, de 2004, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Indicação nº 1.970, de 2004, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Indicação nº 1.971, de 2004, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Indicação nº 1.972, de 2004, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Indicação nº 1.973, de 2004, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Indicação nº 1.974, de 2004, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Indicação nº 1.975, de 2004, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Indicação nº 1.976, de 2004, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Indicação nº 1.977, de 2004, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Indicação nº 1.978, de 2004, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Indicação nº 1.979, de 2004, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Indicação nº 1.980, de 2004, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Indicação nº 1.981, de 2004, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Indicação nº 1.982, de 2004, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.
- Indicação nº 1.983, de 2004, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Indicação nº 1.984, de 2004, de autoria do Deputado Chico Leite.
- Indicação nº 1.985, de 2004, de autoria da Deputada Eurides Brito.
- Indicação nº 1.986, de 2004, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Indicação nº 1.987, de 2004, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Indicação nº 1.988, de 2004, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 1.989, de 2004, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 1.990, de 2004, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 1.991, de 2004, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 1.992, de 2004, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 1.993, de 2004, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 1.994, de 2004, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 1.995, de 2004, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 1.996, de 2004, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 1.997, de 2004, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 1.998, de 2004, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 1.999, de 2004, de autoria do Deputado Fábio Barcellos.
- Indicação nº 2.000, de 2004, de autoria do Deputado Fábio Barcellos.
- Indicação nº 2.001, de 2004, de autoria do Deputado Fábio Barcellos.
- Indicação nº 2.002, de 2004, de autoria do Deputado Fábio Barcellos.
- Indicação nº 2.003, de 2004, de autoria do Deputado Fábio Barcellos.
- Indicação nº 2.004, de 2004, de autoria do Deputado Fábio Barcellos.
- Indicação nº 2.005, de 2004, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.
- Indicação nº 2.006, de 2004, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.
- Indicação nº 2.007, de 2004, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.

MENSAGEM

N.º 019 /2004 - GAG

Brasília, 19 de janeiro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa

excelssa Casa, sancionei o *Projeto de Lei nº 667/03*, que "Dispõe sobre a vinculação e composição do órgão colegiado que menciona e dá outras providências", o qual se converteu na Lei nº 3.286 de 15 de janeiro de 2004, publicada no DODF nº 012 de 19 de janeiro de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.286 - DE 15 DE JANEIRO DE 2004
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a vinculação e composição do órgão colegiado que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas, criado nos termos do art. 14 da Lei nº 2.689, de 19 de fevereiro de 2001, fica vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal e constituído por sete membros, sendo dois natos e cinco efetivos.

Art. 2º São membros natos do Conselho o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, e o Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Parágrafo único. O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal é o Presidente do Conselho, sendo substituído em suas ausências e seus impedimentos pelo Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 3º São membros efetivos do Conselho, nomeados pelo Governador do Distrito Federal:

I - um representante do Sindicato Rural do Distrito Federal;

II - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal;

III - um representante da Organização das Cooperativas do Distrito Federal;

IV - um representante da sociedade civil, com conhecimentos na área de agropecuária;

V - um representante da Federação das Associações de Pequenos Produtores Rurais do Distrito Federal e Entorno - FEPRORURAL.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de janeiro de 2004
116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a vinculação e composição do órgão colegiado que menciona e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas, criado nos termos do art. 14 da Lei nº 2.689, de 19 de fevereiro de 2001, fica vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal e constituído por sete membros, sendo dois natos e cinco efetivos.

Art. 2º São membros natos do Conselho o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, e o Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Parágrafo único. O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal é o Presidente do Conselho, sendo substituído em suas ausências e seus impedimentos pelo Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 3º São membros efetivos do Conselho, nomeados pelo Governador do Distrito Federal:

I - um representante do Sindicato Rural do Distrito Federal;

II - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal;

III - um representante da Organização das Cooperativas do Distrito Federal;

IV - um representante da sociedade civil, com conhecimentos na área de agropecuária;

V - um representante da Federação das Associações de Pequenos Produtores Rurais do Distrito Federal e Entorno - FEPRORURAL.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de janeiro de 2004

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MENSAGEM

N.º 020 /2004 - GAG

Brasília, 19 de Janeiro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o *Projeto de Lei nº 1.010/2003*, que "Dispõe sobre extinção e criação de cargo em comissão e de funções gratificadas no órgão que menciona, e dá outras providências", o qual se converteu na Lei nº 3.294 de 15 de janeiro de 2004, publicada no DODF nº 012 de 19 de janeiro de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.294 DE 15 DE JANEIRO DE 2004
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre extinção e criação de cargo em comissão e de funções gratificadas no órgão que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam extintos, no quadro de pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Estado de Educação, o cargo em comissão e as funções gratificadas constantes do anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam criados, no quadro de pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Estado de Educação, os cargos em comissão e as funções gratificadas constantes do anexo II desta Lei.

Art. 3º Os cargos e as funções de que trata o artigo anterior destinam-se a fornecer suporte administrativo às unidades de ensino criadas no âmbito da Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo único. A provisão dos cargos e das funções ora criados será realizada gradativamente, à medida que forem sendo instaladas as unidades de ensino.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de janeiro de 2004.
116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

CARGOS CRIADOS

(art. 2º da Lei nº 3.294 de 15 de Janeiro de 2004)

UNIDADE	CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Centro de Ensino Fundamental 14 do Gama	Diretor	FG-05	1
	Vice-Diretor	FG-04	1
	Chefe de Secretaria	DFG-04	1
	Assistente	FG-02	2
Escola Classe 604 de Samambaia	Diretor	FG-05	1
	Vice-Diretor	FG-02	1
	Chefe de Secretaria	DFG-02	1
	Assistente	FG-01	1
Centro de Ensino Fundamental 113 do Recanto das Emas	Diretor	FG-05	1
	Vice-Diretor	FG-04	1
	Chefe de Secretaria	DFG-04	1
	Assistente	FG-02	2
Centro de Ensino Fundamental 07 de Brasília	Diretor	FG-05	1
	Vice-Diretor	FG-04	1
	Chefe de Secretaria	DFG-04	1
	Assistente	FG-02	2

Escola Classe 01 da Vila Estrutural	Diretor	FG-04	1
	Vice-Diretor	FG-02	1
	Chefe de Secretaria	DFG-02	1
	Assistente	FG-01	1
Centro de Ensino Fundamental 03 do Paranoá	Diretor	FG-05	1
	Vice-Diretor	FG-04	1
	Chefe de Secretaria	DFG-04	1
	Assistente	FG-02	2
Centro Educacional Taquara	Diretor	FG-06	1
	Vice-Diretor	FG-05	1
	Chefe de Secretaria	DFG-06	1
	Assistente	FG-04	2

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

CARGOS EXTINTOS

(Art. 1º da Lei nº 3.290 de 15 de janeiro de 2004)

UNIDADE	CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Centro de Ensino Fundamental Taquara	Diretor	FG-05	1
	Vice-Diretor	FG-04	1
	Chefe de Secretaria	DFG-04	1
	Assistente	FG-02	1

Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre extinção e criação de cargo em comissão e de funções gratificadas no órgão que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam extintos, no quadro de pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Estado de Educação, o cargo em comissão e as funções gratificadas constantes do anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam criados, no quadro de pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Estado de Educação, os cargos em comissão e as funções gratificadas constantes do anexo II desta Lei.

Art. 3º Os cargos e as funções de que trata o artigo anterior destinam-se a fornecer suporte administrativo às unidades de ensino criadas no âmbito da Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo único. A provisão dos cargos e das funções ora criados será realizada gradativamente, à medida que forem sendo instaladas as unidades de ensino.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de janeiro de 2004

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

CARGOS EXTINTOS

(Art. 1º do Projeto de Lei nº , de de de 2003)

UNIDADE	CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Centro de Ensino Fundamental Taquara	Diretor	FG-05	1
	Vice-Diretor	FG-04	1
	Chefe de Secretaria	DFG-04	1
	Assistente	FG-02	1

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

CARGOS CRIADOS

(Art. 2º da Lei nº , de de de 2003)

UNIDADE	CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Centro de Ensino Fundamental 14 do Gama	Diretor	FG-05	1
	Vice-Diretor	FG-04	1
	Chefe de Secretaria	DFG-04	1
	Assistente	FG-02	2
Escola Classe 604 de Samambaia	Diretor	FG-04	1
	Vice-Diretor	FG-02	1
	Chefe de Secretaria	DFG-02	1
	Assistente	FG-01	1
Centro de Ensino Fundamental 113 do Recanto das Emas	Diretor	FG-05	1
	Vice-Diretor	FG-04	1
	Chefe de Secretaria	DFG-04	1
	Assistente	FG-02	2
Centro de Ensino Fundamental 07 de Brasília	Diretor	FG-05	1
	Vice-Diretor	FG-04	1
	Chefe de Secretaria	DFG-04	1
	Assistente	FG-02	2
Escola Classe 01 da Vila Estrutural	Diretor	FG-04	1
	Vice-Diretor	FG-02	1
	Chefe de Secretaria	DFG-02	1
	Assistente	FG-01	1
Centro de Ensino Fundamental 03 do Paranoá	Diretor	FG-05	1
	Vice-Diretor	FG-04	1
	Chefe de Secretaria	DFG-04	1
	Assistente	FG-02	2
Centro Educacional Taquara	Diretor	FG-06	1
	Vice-Diretor	FG-05	1
	Chefe de Secretaria	DFG-06	1
	Assistente	FG-04	2

MENSAGEM

N.º 021 /2004 - GAG

Brasília, 19 de Janeiro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 974/2003, que "Altera a Lei nº 33, de 12 de julho de 1989", o qual se converteu na Lei nº 3.290, de 15 de janeiro de 2004, publicada no DODF n.º 012, de 19 de janeiro de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.290 DE 15 DE JANEIRO DE 2004.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 33, de 12 de julho de 1989.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º A Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, com as alterações posteriores, fica alterada como segue:

I - O art. 3º, II e III, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
II - do Fiscal Tributário, aquelas definidas no art. 1º da Lei nº 2.934, de 22 de março de 2002;
III - do Técnico Tributário, aquelas definidas no art. 2º da Lei nº 2.338, de 8 de abril de 1999."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de janeiro de 2004.
116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 33, de 12 de julho de 1989.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, com as alterações posteriores, fica alterada como segue:

I - O art. 3º, II e III, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
II - do Fiscal Tributário, aquelas definidas no art. 1º da Lei nº 2.934, de 22 de março de 2002;
III - do Técnico Tributário, aquelas definidas no art. 2º da Lei nº 2.338, de 8 de abril de 1999."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de janeiro de 2004

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MENSAGEM

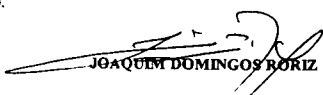
N.º 022 /2004 - GAG

Brasília, 19 de janeiro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o *Projeto de Lei nº 928/03*, que "Altera a Lei nº 1.169, de 24 de julho de 1996, que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 19, VIII, da Lei Orgânica no Distrito Federal.", o qual se converteu na Lei nº 3.289 de 15 de janeiro de 2004, publicada no DODF nº 012 de 19 de janeiro de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

LEI Nº 3.289 DE 15 DE JANEIRO DE 2004
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 1.169, de 24 de julho de 1996, que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 19, VIII, da Lei Orgânica no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1.169, de 24 de julho de 1996, alterado pela Lei nº 1.448, de 30 de maio de 1997, fica acrescido de inciso VIII, com a seguinte redação:

"Art. 2º

VIII - substituir ocupante de cargo integrante da Carreira Assistência à Educação."

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 1.169, de 24 de julho de 1996, alterado pela Lei nº 1.448, de 30 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

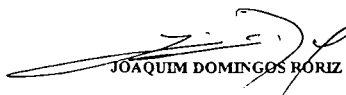
"Art. 3º As contratações serão feitas por tempo determinado, e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:

- I - nas hipóteses do art. 2º, I e II, até seis meses;
- II - nas hipóteses do art. 2º, III, IV, V e VIII, até doze meses;
- III - na hipótese do art. 2º, VII, até dois anos."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de janeiro de 2004
116º da República e 44º de Brasília



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 1.169, de 24 de julho de 1996, que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 19, VIII, da Lei Orgânica no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1.169, de 24 de julho de 1996, alterado pela Lei nº 1.448, de 30 de maio de 1997, fica acrescido de inciso VIII, com a seguinte redação:

"Art. 2º

VIII - substituir ocupante de cargo integrante da Carreira Assistência à Educação."

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 1.169, de 24 de julho de 1996, alterado pela Lei nº 1.448, de 30 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:

- I - nas hipóteses do art. 2º, I e II, até seis meses;
- II - nas hipóteses do art. 2º, III, IV, V e VIII, até doze meses;
- III - na hipótese do art. 2º, VII, até dois anos."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 2004

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MENSAGEM

N.º 023 /2004 - GAG

Brasília, 19 de janeiro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o *Projeto de Lei nº 668/03*, que "Dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal no Distrito Federal e dá outras providências.", o qual se converteu na Lei nº 3.287 de 15 de janeiro de 2004, publicada no DODF nº 012 de 19 de janeiro de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

LEI Nº 3.287 DE 15 DE JANEIRO DE 2004
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece ações e procedimentos de defesa sanitária vegetal, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Para efeito desta Lei, entende-se por Defesa Sanitária Vegetal o conjunto de medidas destinadas a prevenir o ingresso, a disseminação e a instalação de pragas de importância econômica no Distrito Federal.

Parágrafo único. As medidas de que trata o caput serão exercidas por meio de:

- I - campanhas educativas;
- II - inspeções;
- III - fiscalização;
- IV - quarentenas;
- V - programas de controle de pragas;
- VI - monitoramento de ocorrências fitossanitárias.

Art. 3º Constituem princípios basilares da política de defesa sanitária vegetal a ser implementada no Distrito Federal:

- I - a defesa dos interesses dos agricultores e consumidores;
- II - a promoção da defesa do meio ambiente e da saúde humana;
- III - a preservação do patrimônio agrícola e florestal do Distrito Federal.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - SEAPA, observadas a legislação federal vigente, e as disposições desta Lei e de seu regulamento, implementar ações e procedimentos de defesa sanitária vegetal, no âmbito do Distrito Federal, mediante:

- I - listagem e publicação, sempre que necessário, das pragas de importância econômica para o Distrito Federal;
- II - estabelecimento de programas para prevenção e controle das pragas no Distrito Federal;
- III - proposta de reconhecimento de áreas livres ou de baixa prevalência de pragas;
- IV - expedição de certificados de sanidade vegetal;
- V - análise de contaminantes em produtos agrícolas;
- VI - outras medidas necessárias à plenitude da defesa sanitária vegetal.

§ 1º A coordenação e execução das atividades relativas à prevenção e ao controle de pragas serão exercidas pela Gerência de Defesa Sanitária Vegetal da Diretoria de Pecuária e Defesa Sanitária da SEAPA, com o apoio da Secretaria de Fazenda, e das Polícias Civil e Militar do Distrito Federal, quando necessário.

§ 2º A Comissão de Defesa Sanitária Vegetal do Distrito Federal será ouvida, sempre que necessário, quando a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal tomar decisões sobre questões de defesa sanitária vegetal.

Art. 5º O ingresso no Distrito Federal dos vegetais e produtos de origem vegetal hospedeiros ou potenciais hospedeiros de pragas de importância econômica dependerá do cumprimento das seguintes exigências:

- I - apresentação de Certificado Fitossanitário de Origem, ou atestado de sanidade ou expurgo;
- II - apresentação de Permissão de Trânsito de vegetais;
- III - apresentação de laudo de análise de produtos, expedido por laboratório oficial;
- IV - tratamento quarentenário;
- V - identificação do vegetal ou produto vegetal, por lote.

Art. 6º Fica criado o Sistema de Cadastro de Propriedades Produtoras de Vegetais e Produtos Vegetais e de Estabelecimentos de Comércio de Vegetais Destinados à Propagação, a ser coordenado pela Gerência de Defesa Sanitária Vegetal.

Parágrafo único. Os proprietários, concessionários, arrendatários ou ocupantes, a qualquer título, das propriedades e dos estabelecimentos referidos no caput ficam obrigados a se cadastrarem junto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

Art. 7º A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal

credenciará laboratórios de análise de vegetais e produtos vegetais para fins de emissão de laudos oficiais relativos à defesa fitossanitária.

Art. 8º O exercício da inspeção e da fiscalização de defesa sanitária vegetal de que trata esta Lei compete a engenheiros agrônomos e engenheiros florestais da Diretoria de Pecuária e Defesa Sanitária da SEAPA-DF, nas suas áreas específicas de atuação.

Art. 9º O controle de pragas será estabelecido por meio das seguintes medidas fitossanitárias, isoladas ou cumulativamente:

- I - destruição de restos de culturas;
- II - destruição de vegetais e produtos de origem vegetal;
- III - interdição de propriedades para saída de vegetais e produtos de origem vegetal hospedeiros de pragas de importância econômica para o Distrito Federal;
- IV - desinfestação de veículos e máquinas;
- V - uso de cultivares indicadas;
- VI - tratamento de vegetais e de produtos de origem vegetal;
- VII - outras medidas instituídas por programas de controle de pragas.

Art. 10. A inspeção e fiscalização de defesa sanitária vegetal serão exercidas sobre propriedades urbanas e rurais; estabelecimentos comerciais, industriais, de armazenamento ou prestadores de serviços; instituições de ensino e pesquisa; e veículos em trânsito, entre outros que tenham como objeto de suas atividades:

- I - vegetais ou suas partes destinadas ao consumo;
- II - vegetais, partes de vegetais ou subprodutos deles derivados, destinados à propagação ou à pesquisa científica;
- III - organismos vegetais em qualquer fase do seu ciclo evolutivo;
- IV - substâncias fitofitativas, orgânicas ou inorgânicas;
- V - máquinas, veículos, ferramentas e implementos agrícolas;
- VI - embalagens orgânicas ou inorgânicas que, de alguma forma, possam se transformar em vetores de pragas dos vegetais.

§ 1º A inspeção e fiscalização referidas no caput serão exercidas quanto:

- I - aos aspectos sanitários e, em caso de trânsito, os produtos poderão ser deslaçados para fins de inspeção e relacionados pela fiscalização;

II - à adoção de medidas fitossanitárias de programas de controle de pragas.

§ 2º A inspeção e fiscalização referidas no caput serão exercidas ainda sobre as propriedades produtoras de vegetais e produtos vegetais, e os estabelecimentos de comércio de vegetais destinados à propagação, no que diz respeito a:

- I - cadastramento junto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;

II - controle de venda de vegetais e produtos de origem vegetal, por intermédio de notas fiscais emitidas;

III - identificação do vegetal ou produto vegetal por lote.

Art. 11. Os proprietários e detentores, a qualquer título, de vegetais e produtos de origem vegetal ficam obrigados a adotar as medidas fitossanitárias estabelecidas pelos programas de controle de pragas.

§ 1º A recusa, por parte do fiscalizado, a adotar as medidas de que trata o caput autoriza o Poder Público a realizar os procedimentos adequados mediante ressarcimento pleno das despesas efetuadas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

§ 2º Não caberá qualquer indenização a quem for prejudicado por motivo de aplicação de medidas fitossanitárias.

Art. 12. A inobservância desta Lei e de seu regulamento, bem como das medidas fitossanitárias que forem estabelecidas por programas de controle de pragas, será considerada infração, por ela respondendo quem, por ação ou omissão, lhe der causa, concorrer para a sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 13. Conforme se dispuser em regulamento, e sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, a inobservância das disposições desta Lei acarretará, isolada ou cumulativamente, a aplicação das seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do vegetal ou produto de origem vegetal que gerar a infração;
- III - suspensão da comercialização de vegetais e produtos de origem vegetal;
- IV - interdição de propriedades para saída de vegetais e produtos de origem vegetal hospedeiros de pragas de importância econômica para o Distrito Federal;
- V - apreensão de vegetais e produtos de origem vegetal;
- VI - destruição de vegetais e produtos de origem vegetal;
- VII - suspensão de cadastro de propriedades produtoras de vegetais e produtos vegetais, bem como de cadastro de estabelecimentos de comércio de vegetais e produtos vegetais destinados à propagação;
- VIII - cancelamento de cadastro de propriedades produtoras de vegetais e produtos vegetais, bem como de cadastro de estabelecimentos de comércio de vegetais e produtos vegetais destinados à propagação;
- IX - destruição de restos de cultura.

§ 2º A multa prevista no inciso II será aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 3º O rito processual administrativo será estabelecido pelo regulamento desta Lei.

Art. 14. Serão remuneradas as atividades de defesa sanitária vegetal, mediante a cobrança de taxas para as seguintes atividades:

- I - emissão de documentos fitossanitários;
- II - prestação de qualquer serviço de tratamento fitossanitário;
- III - realização de análises laboratoriais.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de janeiro de 2004
116º da República e 44º de Brasília

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal no Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º Esta Lei estabelece atos e procedimentos de defesa sanitária vegetal, no âmbito do Distrito Federal.
- Art. 2º Para efeito desta Lei, entende-se por Defesa Sanitária Vegetal o conjunto de medidas destinadas a prevenir o ingresso, a disseminação e a instalação de pragas de importância econômica no Distrito Federal.
- Parágrafo único. As medidas de que trata o caput serão exercidas por meio de:
- I - campanhas educativas;
- II - inspeções;
- III - fiscalizações;

IV - quarentenas;

V - programas de controle de pragas;

VI - monitoramento de deficiências fitossanitárias.

Art. 3º Constituem princípios basilares da política de defesa sanitária vegetal a ser implementada no Distrito Federal:

- I - a defesa dos interesses dos agricultores e consumidores;
- II - a promoção da defesa do meio ambiente e da saúde humana;
- III - a preservação do patrimônio agrícola e florestal do Distrito Federal.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - SEAPA, observadas a legislação federal vigente, e as disposições desta Lei e de seu regulamento, implementar ações e procedimentos de defesa sanitária vegetal, no âmbito do Distrito Federal, mediante:

- I - listagem e publicação, sempre que necessário, das pragas de importância econômica para o Distrito Federal;
- II - estabelecimento de programas para prevenção e controle das pragas no Distrito Federal;
- III - proposta de reconhecimento de áreas livres ou de baixa prevalência de pragas;
- IV - expedição de certificados de sanidade vegetal;
- V - análise de contaminantes em produtos agrícolas;
- VI - outras medidas necessárias à plenitude da defesa sanitária vegetal.

§ 1º A coordenação e execução das atividades relativas à prevenção e ao controle de pragas serão exercidas pela Gerência de Defesa Sanitária Vegetal da Diretoria de Pecuária e Defesa Sanitária da SEAPA, com o apoio da Secretaria de Fazenda, e das Polícias Civil e Militar do Distrito Federal, quando necessário.

§ 2º A Comissão de Defesa Sanitária Vegetal do Distrito Federal será ouvida, sempre que necessário, quando a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal tomar decisões sobre questões de defesa sanitária vegetal.

Art. 5º O ingresso no Distrito Federal dos vegetais e produtos de origem vegetal hospedeiros ou potenciais hospedeiros de pragas de importância econômica dependerá do cumprimento das seguintes exigências:

- I - apresentação de Certificado Fitosanitário de Origem, ou atestado de sanidade ou expurgo;
- II - apresentação de Permissão de Trânsito de vegetais;
- III - apresentação de laudo de análise de produtos, expedido por laboratório oficial;
- IV - tratamento quarentenário;
- V - identificação do vegetal ou produto vegetal, por lote.

Art. 6º Fica criado o Sistema de Cadastro de Propriedades Produtoras de Vegetais e Produtos Vegetais e de Estabelecimentos de Comércio de Vegetais Destinados à Propagação, a ser coordenado pela Gerência de Defesa Sanitária Vegetal.

Parágrafo único. Os proprietários, concessionários, arrendatários ou ocupantes, a qualquer título, das propriedades e dos estabelecimentos referidos no caput ficam obrigados a se cadastrarem junto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

Art. 7º A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal credenciará laboratórios de análise de vegetais e produtos vegetais para fins de emissão de laudos oficiais relativos à defesa fitossanitária.

Art. 8º O exercício da inspeção e da fiscalização de defesa sanitária vegetal de que trata esta Lei compete a engenheiros agrônomos e engenheiros florestais da Diretoria de Pecuária e Defesa Sanitária da SEAPA-DF, nas suas áreas específicas de atuação.

Art. 9º O controle de pragas será estabelecido por meio das seguintes medidas fitossanitárias, isoladas ou cumulativamente:

- I - destruição de restos de culturas;
- II - destruição de vegetais e produtos de origem vegetal;
- III - interdição de propriedades para saída de vegetais e produtos de origem vegetal hospedeiros de pragas de importância econômica para o Distrito Federal;
- IV - desinfestação de veículos e máquinas;
- V - uso de cultivares indicadas;
- VI - tratamento de vegetais e de produtos de origem vegetal;
- VII - outras medidas instituídas por programas de controle de pragas.

Art. 10. A inspeção e fiscalização de defesa sanitária vegetal serão exercidas sobre propriedades urbanas e rurais; estabelecimentos comerciais, industriais, de armazenamento ou prestadores de serviços; instituições de ensino e pesquisa; e veículos em trânsito, entre outros que tenham como objeto de suas atividades:

- I - vegetais ou suas partes destinadas ao consumo;
- II - vegetais, partes de vegetais ou subprodutos deles derivados, destinados à propagação ou à pesquisa científica;
- III - organismos vegetais em qualquer fase do seu ciclo evolutivo;
- IV - substâncias fitofitativas, orgânicas ou inorgânicas;
- V - máquinas, veículos, ferramentas e implementos agrícolas;
- VI - embalagens orgânicas ou inorgânicas que, de alguma forma, possam se transformar em vetores de pragas dos vegetais.

§ 1º A inspeção e fiscalização referidas no caput serão exercidas quanto:

- I - aos aspectos sanitários e, em caso de trânsito, os produtos poderão ser deslaçados para fins de inspeção e relacionados pela fiscalização;

II - à adoção de medidas fitossanitárias de programas de controle de pragas.

§ 2º A inspeção e fiscalização referidas no caput serão exercidas ainda sobre as propriedades produtoras de vegetais e produtos vegetais, e os estabelecimentos de comércio de vegetais destinados à propagação, no que diz respeito a:

- I - cadastramento junto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;
- II - controle de venda de vegetais e produtos de origem vegetal, por intermédio de notas fiscais emitidas;
- III - identificação do vegetal ou produto vegetal por lote.

Art. 11. Os proprietários e detentores, a qualquer título, de vegetais e produtos de origem vegetal ficam obrigados a adotar as medidas fitossanitárias estabelecidas pelos programas de controle de pragas.

§ 1º A recusa, por parte do fiscalizado, a adotar as medidas de que trata o caput autoriza o Poder Público a realizar os procedimentos adequados mediante ressarcimento pleno das despesas efetuadas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

§ 2º Não caberá qualquer indenização a quem for prejudicado por motivo de aplicação de medidas fitossanitárias.

Art. 12. A inobservância desta Lei e de seu regulamento, bem como das medidas fitossanitárias que forem estabelecidas por programas de controle de pragas, será considerada infração, por ela respondendo quem, por ação ou omissão, lhe der causa, concorrer para a sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 13. Conforme se dispuser em regulamento, e sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, a inobservância das disposições desta Lei acarretará, isolada ou cumulativamente, a aplicação das seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do vegetal ou produto de origem vegetal que gerar a infração;
- III - suspensão da comercialização de vegetais e produtos de origem vegetal;
- IV - interdição de propriedades para saída de vegetais e produtos de origem vegetal hospedeiros de pragas de importância econômica para o Distrito Federal;
- V - apreensão de vegetais e produtos de origem vegetal;
- VI - destruição de vegetais e produtos de origem vegetal;
- VII - suspensão de cadastro de propriedades produtoras de vegetais e produtos vegetais, bem como de cadastro de estabelecimentos de comércio de vegetais e produtos vegetais destinados à propagação;
- VIII - cancelamento de cadastro de propriedades produtoras de vegetais e produtos vegetais, bem como de cadastro de estabelecimentos de comércio de vegetais e produtos vegetais destinados à propagação;
- IX - destruição de restos de cultura.

§ 2º O valor referido no inciso II será estabelecido por área cultivada, peso, volume ou unidade do produto.

§ 3º A multa prevista no inciso II será aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 4º O rito processual administrativo será estabelecido pelo regulamento desta Lei.

Art. 14. Serão remuneradas as atividades de defesa sanitária vegetal, mediante a cobrança de taxas para as seguintes atividades:

- I - emissão de documentos fitossanitários;
- II - prestação de qualquer serviço de tratamento fitossanitário;
- III - realização de análises laboratoriais.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 01 de janeiro de 2004

Deputado BENICIO TAVARES
Presidente

MENSAGEM
N.º 024 /2004 - GAG

Brasília, 19 de Janeiro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 295/2003, que "Autoriza o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Ação Social, a firmar convênio com o Centro Comunitário São Lucas - CECOSAL", o qual se

converteu na Lei nº 3.284, de 15 de janeiro de 2004, publicada no DODF nº 012, de 19 de janeiro de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.284, DE 15 DE JANEIRO DE 2004
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Ação Social, a firmar convênio com o Centro Comunitário São Lucas - CECOSAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal fica autorizado, por meio da Secretaria de Estado de Ação Social, a firmar convênio objetivando o atendimento infanto-juvenil com o Centro Comunitário São Lucas - CECOSAL, que terá em contrapartida a execução gratuita de obras de conclusão da construção do Centro Integrado de Desenvolvimento Infanto-Juvenil, prédio inacabado situado na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX e destinado ao atendimento infanto-juvenil da comunidade carente daquela região.

Art. 2º Toda edificação ou benfeitoria feita pelo Centro Comunitário São Lucas - CECOSAL será transferida ao patrimônio do Distrito Federal, sem qualquer ônus, mediante Escritura Pública de Doação.

Art. 3º O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Ação Social, poderá autorizar a colocação de placas publicitárias do CECOSAL e da empresa que executar os serviços na unidade operativa que for contemplada com a realização de serviços, reformas, ou obras de construção ou ampliação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de janeiro de 2004.
116ª da República e 44ª de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Ação Social, a firmar convênio com o Centro Comunitário São Lucas - CECOSAL.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal fica autorizado, por meio da Secretaria de Estado de Ação Social, a firmar convênio objetivando o atendimento infanto-juvenil com o Centro Comunitário São Lucas - CECOSAL, que terá em contrapartida a execução gratuita de obras de conclusão da construção do Centro Integrado de Desenvolvimento Infanto-Juvenil, prédio inacabado situado na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX e destinado ao atendimento infanto-juvenil da comunidade carente daquela região.

Art. 2º Toda edificação ou benfeitoria feita pelo Centro Comunitário São Lucas - CECOSAL será transferida ao patrimônio do Distrito Federal, sem qualquer ônus, mediante Escritura Pública de Doação.

Art. 3º O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Ação Social, poderá autorizar a colocação de placas publicitárias do CECOSAL e da empresa que executar os serviços na unidade operativa que for contemplada com a realização de serviços, reformas, ou obras de construção ou ampliação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de janeiro de 2004


Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MENSAGEM
N.º 063 /2004 - GAG

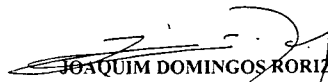
Brasília, 27 de Janeiro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 242/03, que "Autoriza o Poder

Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 28.747.500,00 (vinte e oito milhões e setecentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais).", o qual se converteu na Lei nº 3.154 de 21 de Maio de 2003, publicada no DODF nº 097 de 22 de Maio de 2003.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.154 DE 21 DE MAIO DE 2003
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 28.747.500,00 (vinte e oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002), para o exercício financeiro de 2003, crédito adicional, no valor de R\$ 28.747.500,00 (vinte e oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), sendo:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 24.423.000,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e vinte e três mil reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo V;

II - crédito especial, no valor de R\$ 4.324.500,00 (quatro milhões, trezentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais), para atender à programação orçamentária constante do Anexo VIII.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme Anexos III e VII.

Art. 3º Em função do disposto no decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, fica autorizada a transposição orçamentária dos recursos diretamente arrecadados, no valor de R\$ 6.884.000,00 (seis milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil reais), da Secretaria de Transportes para o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, na forma dos Anexos I, II, IV e VI.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de maio de 2003.
115ª da República e 44ª de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 28.747.500,00 (vinte e oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002), para o exercício financeiro de 2003, crédito adicional, no valor de R\$ 28.747.500,00 (vinte e oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), sendo:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 24.423.000,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e vinte e três mil reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo V;

II - crédito especial, no valor de R\$ 4.324.500,00 (quatro milhões, trezentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais), para atender à programação orçamentária constante do Anexo VIII.

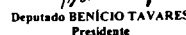
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme Anexos III e VII.

Art. 3º Em função do disposto no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, fica autorizada a transposição orçamentária dos recursos diretamente arrecadados, no valor de R\$ 6.884.000,00 (seis milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil reais), da Secretaria de Transportes para o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, na forma dos Anexos I, II, IV e VI.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de maio de 2003


Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL								10.000
26 131	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							10.000
26 131	3200 8505 0034	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL			F	3	90	120	10.000
TOTAL - FISCAL									8.884.000
TOTAL - GERAL									8.884.000

ANEXO V		R\$1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		
SUPLEMENTAÇÃO		
ANEXO A LEI Nº		
11.000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO		
11.101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
04	ADMINISTRAÇÃO	1.790.000
28	ENCARGOS ESPECIAIS	20.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.700.000
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	90.000
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	20.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	20.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO	1.580.000
2000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO	20.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1.810.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		4.015.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.745.000
INVESTIMENTOS		50.000
TOTAL		3.810.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		4.015.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.745.000
INVESTIMENTOS		50.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	S	G	M	F	DOTAÇÃO	
			S	N	O	D	T		
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS							20.000	
28.846	0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						20.000	
28.846	0001.9050.0038	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO	F	I	90	100		20.000	
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							1.580.000	
04.122	0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						3.995.000	
04.122	0100.8502.0081	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	F	I	90	100		3.995.000	
04.122	0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						1.500.000	
04.122	0100.8517.0157	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	F	I	90	100		1.450.000	
			F	4	90	100		50.000	
04.126	0100.2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA						90.000	
04.126	0100.2005.0035	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE GOVERNO	F	I	90	100		90.000	
2000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO							20.000	
04.122	2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						20.000	
04.122	2000.8504.0077	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GOVERNO	F	I	90	100		20.000	
TOTAL - FISCAL								1.810.000	
TOTAL - GERAL								3.810.000	

ANEXO V		R\$1,00					
CREDITO SUPLEMENTAR							
SUPLEMENTAÇÃO							
ANEXO A LEI Nº							
27.000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS							
27.101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS							
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES							
17	SANEAMENTO	18.613.000					
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES							
112	SANEAMENTO BASICO URBANO	18.613.000					
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS							
3300	MAIS A OBRA	18.613.000					
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS							
120	DIRETAMENTE ARRECADADOS	18.613.000					
INVESTIMENTOS		18.613.000					
TOTAL		18.613.000					
INVESTIMENTOS		18.613.000					
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
3300 MAIS A OBRA							18.613.000
17.312	3300.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					18.613.000
17.312	3300.1101.0003	PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO - CONTRAPARTIDA DO GDF	F	4	90	120	18.613.000
TOTAL - FISCAL							18.613.000
TOTAL - GERAL							18.613.000

ANEXO VI		R\$1,00
TRANSFUSÃO		
SUPLEMENTAÇÃO		
ANEXO A LEI Nº		
26.000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES		
26.101 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
26	TRANSPORTE	6.884.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122	ADMINISTRAÇÃO	6.208.000
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	630.000
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	10.000
453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	26.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0100	APOIO ADMINISTRATIVO	6.670.000
2000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO	162.000
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE	24.000
3300	DIVULGAÇÃO OFICIAL	10.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS		
120	DIRETAMENTE ARRECADADOS	6.884.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		50.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		6.784.000
INVESTIMENTOS		50.000
TOTAL		6.884.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		50.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		6.784.000
INVESTIMENTOS		50.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100	0100	0100 ADMINISTRATIVO					6.670.000
26.122	0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					50.000
26.122	0100.8502.0141	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	F	I	90	220	50.000
26.122	0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					2.979.000

26.122	0100.8514.0170	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	F	I	90	220	2.979.000
26.122	0100.8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES					121.000
26.122	0100.8516.0163	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	F	I	90	220	118.000
			F	4	90	220	3.000
26.122	0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					2.896.000
26.122	0100.8517.0199	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	F	I	90	220	2.865.000
			F	4	90	220	31.000
26.126	0100.2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA					630.000
26.126	0100.2005.0068	AÇÕES DE INFORMÁTICA DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	F	I	90	220	625.000
			F	4	90	220	5.000

2000 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO							162.000
26.122	2000.2234	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS					120.000
26.122	2000.2234.0003	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	F	I	90	220	120.000

26.122	2000.2653	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					42.000
26.122	2000.2653.0007	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	F	I	90	220	42.000

3000 ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE							36.000
26.453	3000.1672	REESTRUTURAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO					36.000
26.453	3000.1672.0001	FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INCLUSIVE CONTRAPARTIDA/BID	F	I	90	220	35.000
			F	4	90	220	4.000
26.453	3000.1672.0002	AMPLIAÇÃO DA CENTRAL 1517 - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA/BID	F	I	90	220	10.000
			F	4	90	220	7.000

3200 DIVULGAÇÃO OFICIAL							10.000
26.131	3200.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA					10.000
26.131	3200.8505.0034	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	F	I	90	220	10.000

TOTAL - FISCAL							6.884.000
TOTAL - GERAL							6.884.000

ANEXO VII		R\$1,00
CREDITO ESPECIAL		
CANCELAMENTO		51

ANEXO A LEI Nº		
26.000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES		
26.101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
26	TRANSPORTE	4.315.700
28	ENCARGOS ESPECIAIS	8.900
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122	ADMINISTRAÇÃO	4.305.700
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	10.000
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	8.900
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	8.900
0100	APOIO ADMINISTRATIVO	3.726.700
2000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO	589.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	4.324.500
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		3.329.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		995.500
TOTAL		4.324.500
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		3.329.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		995.500

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	M	F	DOTAÇÃO		
			S	N	O	T			
			F	D	O	E			
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS						8.900		
28.846	0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO					1.000		
28.846	0001.9033.0009	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	1.000		
28.846	0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					7.900		
28.846	0001.9050.0051	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	F	1	90	100	1.000		
			F	3	90	100	6.900		

0100 APOIO ADMINISTRATIVO							3.726.700
26.122	0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					3.328.000
26.122	0100.8502.0035	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	F	I	90	100	3.328.000
26.122	0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					137.000
26.122	0100.8514.0161	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	F	I	90	100	137.000
26.122	0100.8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES					40.000
26.122	0100.8516.0155	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	F	I	90	100	40.000
26.122	0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					211.700
26.122	0100.8517.0180	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	F	I	90	100	211.700
26.126	0100.2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA					10.000
26.126	0100.2005.0058	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	F	I	90	100	10.000

2000 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO							589.000
26.122	2000.2234	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS					460.000
26.122	2000.2234.0002	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	F	I	90	100	460.000
26.122	2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					120.000
26.122	2000.8504.0032	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	F	I	90	100	120.000
TOTAL - FISCAL							4.324.500
TOTAL - GERAL							4.324.500

ANEXO VII CREDITO ESPECIAL SUPLEMENTAÇÃO R\$1.00

ANEXO A LEI Nº

26.000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
26.200 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

26 TRANSPORTE 4.315.700

26 ENCARGOS ESPECIAIS 5.800

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

122 ADMINISTRAÇÃO 4.315.700

846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS 5.800

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS 8.800

0100 APOIO ADMINISTRATIVO 3.726.700

2000 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO 589.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 4.324.500

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 3.329.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 995.500

TOTAL 4.324.500

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 3.329.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 995.500

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇ. PROGRAMÁTICA PROGRAMACAO/SUBTITULO/PRODUTO E S F G N D M O F T E DOTACAO

0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS 2.800

28.846 0001 9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO 1.000

28.846 0001 9033 0019 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS 1.000

28.846 0001 9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 7.800

28.846 0001 9050 0100 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS 1.000

0100 APOIO ADMINISTRATIVO 3.726.700

04.422 0100 8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL 3.995.000

04.422 0100 8502 0136 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL 3.995.000

04.422 0100 8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS 990.000

04.422 0100 8517 0194 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL 940.000

2000 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO 589.000

04.422 2000 8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES 205.000

04.422 2000 8504 0130 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL 205.000

2400 RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA 600.000

14.422 2400 2895 COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR 600.000

14.422 2400 2895 0131 COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR 600.000

TOTAL - FISCAL 5.810.000

TOTAL - GERAL 5.810.000

ANEXO III CREDITO SUPLEMENTAR CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

22.000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

22.101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

15 URBANIZAÇÃO 18.543.000

17 SANEAMENTO 50.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

451 INFRA-ESTRUTURA URBANA 18.543.000

512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO 50.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

3100 ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL 180.000

3300 MÃOS A OBRA 18.383.000

4000 SANEAMENTO GERAL 50.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

120 DIRETAMENTE ARRECADADOS 18.613.000

INVESTIMENTOS 18.613.000

TOTAL 18.613.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇ. PROGRAMÁTICA PROGRAMACAO/SUBTITULO/PRODUTO E S F G N D M O F T E DOTACAO

3100 ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL 180.000

15.451 3100 1199 IMPLANTACAO DE ILUMINACAO PUBLICA 180.000

15.451 3100 1199 0052 ILUMINACAO DA BR-020 100.000

15.451 3100 1199 0053 IMPLANTACAO DE ILUMINACAO PUBLICA NA DF 440 80.000

3300 MÃOS A OBRA 18.383.000

15.451 3300 1101 IMPLANTACAO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZACAO 50.000

15.451 3300 1101 0438 IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA NOS SETORES HABITACIONAIS DE PLANALTIMA 50.000

15.451 3300 1187 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS 12.891.000

15.451 3300 1187 0001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO 1.000.000

15.451 3300 1187 0003 IMPLANTACAO DO CONJUNTO CULTURAL DA REPUBLICA 1.000.000

15.451 3300 1187 0006 INTERLIGACAO DO SETOR CULTURAL SUL E NORTE 1.000.000

15.451 3300 1187 0006 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS DO JARDIM BOTÂNICO 2.750.000

15.451 3300 1187 0007 COMPLEMENTACAO DAS OBRAS DO GINÁSIO DE MULTIPLAS FUNÇÕES DA CANDANGOLÂNDIA 727.000

15.451 3300 1187 0015 CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO LAGO DO CÔRREGO DO CORTADO EM TAGUATINGA 600.000

15.451 3300 1187 0018 REFORMA E COBERTURA DA FEIRA DOS IMPORTADOS 694.000

15.451 3300 1187 0020 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTAGIO BEZERRÃO 4.920.000

15.451 3300 1187 0130 CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO DE EVENTOS EM SOBRADINHO 100.000

15.451 3300 1187 0131 REFORMA E COBERTURA DA FEIRA MODELO DE SOBRADINHO 50.000

15.451 3300 1187 0132 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES EM PLANALTIMA 50.000

15.451 3300 3518 EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS" 113.000

15.451 3300 3518 0121 EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS" NA RODOFERROVIÁRIA 113.000

TOTAL 18.613.000

ANEXO I TRANSPOSIÇÃO CANCELAMENTO DA RECEITA

ANEXO A LEI Nº

RECEITA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ESPECIFICAÇÃO

10000000 RECEITAS CORRENTES 6.884.000

13000000 RECEITA PATRIMONIAL 44.000

13110000 ALUGUEIS 44.000

13110701 ESTACAO RODOVIARIA 44.000

16000000 RECEITA DE SERVIÇOS 6.840.000

16000300 SERVIÇOS DE TRANSPORTE 6.840.000

16000301 SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO 6.840.000

TOTAL - FISCAL 6.884.000

TOTAL - GERAL 6.884.000

ANEXO II TRANSPOSIÇÃO SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

ANEXO A LEI Nº

RECEITA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ESPECIFICAÇÃO

10000000 RECEITAS CORRENTES 6.884.000

13000000 RECEITA PATRIMONIAL 44.000

13110000 ALUGUEIS 44.000

13110701 ESTACAO RODOVIARIA 44.000

16000000 RECEITA DE SERVIÇOS 6.840.000

16000300 SERVIÇOS DE TRANSPORTE 6.840.000

16000301 SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO 6.840.000

TOTAL - FISCAL 6.884.000

TOTAL - GERAL 6.884.000

ANEXO III CREDITO SUPLEMENTAR CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

11.000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11.004 INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

04 ADMINISTRAÇÃO 5.190.000

14 DIREITOS DA CIDADANIA 600.000

28 ENCARGOS ESPECIAIS 20.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

422 DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS 5.790.000

846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS 20.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

15.451	3300.3519	PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS ESPECIAIS						5.229.000
15.451	3300.3519.0141	REVITALIZAÇÃO DO ENTORNO DO LAGO VERDINHA	F	4	90	120		4.229.000
15.451	3300.3519.0142	PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA	F	4	90	120		1.000.000
15.451	3300.3534	CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS, PONTES E PASSARELAS						100.000
15.451	3300.3534.0010	CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS NA BR. 20	F	4	90	120		100.000
4300 - SANEAMENTO GERAL								
17.512	4300.1185	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS						50.000
17.512	4300.1185.0024	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NOS CONDOMÍNIOS	F	4	90	120		50.000
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - GERAL								

ANEXO IV TRANSPOSIÇÃO R\$1,00

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

26.000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
26.101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

26	TRANSPORTE	6.884.000
----	------------	-----------

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

122	ADMINISTRAÇÃO	6.208.000
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	630.000
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	10.000
453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	36.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0100	APOIO ADMINISTRATIVO	6.676.000
2000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO	162.000
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE	36.000
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL	10.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

120	DIRETAMENTE ARRECADADOS	6.884.000
-----	-------------------------	-----------

	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	50.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.784.000
	INVESTIMENTOS	50.000

	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	50.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.784.000
	INVESTIMENTOS	50.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	M	F	DOTAÇÃO
			S	N	O	T	
			F	D	D	E	

0100	APOIO ADMINISTRATIVO						6.676.000
------	----------------------	--	--	--	--	--	-----------

26.122	0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					50.000
--------	-----------	--------------------------	--	--	--	--	--------

26.122	0100.8502.0035	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	F	1	90	120	50.000
--------	----------------	---	---	---	----	-----	--------

26.122	0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					2.979.000
--------	-----------	--	--	--	--	--	-----------

26.122	0100.8514.0161	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	F	3	90	120	2.979.000
--------	----------------	---	---	---	----	-----	-----------

26.122	0100.8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES					121.000
--------	-----------	---------------------------------------	--	--	--	--	---------

26.122	0100.8516.0155	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	120	118.000
--------	----------------	--	---	---	----	-----	---------

26.122	0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					2.896.000
--------	-----------	---	--	--	--	--	-----------

26.122	0100.8517.0180	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	120	2.845.000
--------	----------------	--	---	---	----	-----	-----------

26.126	0100.2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA					630.000
--------	-----------	----------------------	--	--	--	--	---------

26.126	0100.2005.0058	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	120	625.000
--------	----------------	---	---	---	----	-----	---------

2000 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO

26.122	2000.2234	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS					120.000
--------	-----------	-------------------------------------	--	--	--	--	---------

26.122	2000.2234.0002	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	120	120.000
--------	----------------	--	---	---	----	-----	---------

26.122	2000.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					42.000
--------	-----------	---------------------------------	--	--	--	--	--------

26.122	2000.2655.0007	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	120	42.000
--------	----------------	---	---	---	----	-----	--------

3000 - ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE

26.453	3000.1672	REESTRUTURAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO					36.000
--------	-----------	--	--	--	--	--	--------

26.453	3000.1672.0001	FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA/BID	F	3	90	120	15.000
--------	----------------	--	---	---	----	-----	--------

26.453	3000.1672.0002	AMPLIAÇÃO DA CENTRAL 1517 - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA/BID	F	3	90	120	10.000
--------	----------------	---	---	---	----	-----	--------

3200 - DIVULGAÇÃO OFICIAL

26.131	3200.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA					10.000
--------	-----------	--------------------------	--	--	--	--	--------

26.131	3200.8505.0034	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	120	10.000
--------	----------------	---	---	---	----	-----	--------

TOTAL - FISCAL

6.884.000							
------------------	--	--	--	--	--	--	--

TOTAL - GERAL

6.884.000							
------------------	--	--	--	--	--	--	--

ANEXO V CRÉDITO SUPLEMENTAR R\$1,00

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

11.000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
11.101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

04	ADMINISTRAÇÃO	5.790.000
28	ENCARGOS ESPECIAIS	20.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.790.000
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	90.000
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	20.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	20.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO	5.383.000
2000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO	205.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	5.810.000
-----	-------------------------	-----------

	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.015.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.745.000
	INVESTIMENTOS	50.000

	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.015.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.745.000
	INVESTIMENTOS	50.000

122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.790.000
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	90.000
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	20.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	20.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO	5.383.000
2000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO	205.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	5.810.000
-----	-------------------------	-----------

	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.015.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.745.000
	INVESTIMENTOS	50.000

	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.015.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.745.000
	INVESTIMENTOS	50.000

	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.015.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.745.000
	INVESTIMENTOS	50.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	M	F	DOTAÇÃO
			S	N	O	T	
			F	D	D	E	

0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS						20.000
------	-----------------------------------	--	--	--	--	--	--------

28.846	0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					20.000
--------	-----------	---	--	--	--	--	--------

28.846	0001.9050.0038	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO	F	1	90	100	20.000
--------	----------------	--	---	---	----	-----	--------

0100	APOIO ADMINISTRATIVO						5.383.000
------	----------------------	--	--	--	--	--	-----------

04.122	0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					3.995.000
--------	-----------	--------------------------	--	--	--	--	-----------

04.122	0100.8502.0081	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	F	1	90	100	3.995.000
--------	----------------	---	---	---	----	-----	-----------

04.122	0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					1.500.000
--------	-----------	---	--	--	--	--	-----------

04.122	0100.8517.0157	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	F	3	90	100	1.450.000
--------	----------------	--	---	---	----	-----	-----------

04.126	0100.2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA					90.000
--------	-----------	----------------------	--	--	--	--	--------

04.126	0100.2005.0035	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE GOVERNO	F	3	90	100	90.000
--------	----------------	---	---	---	----	-----	--------

2000 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO

04.122	2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					205.000
--------	-----------	--------------------------------------	--	--	--	--	---------

04.122	2000.8504.0077	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GOVERNO	F	3	90	100	205.000
--------	----------------	---	---	---	----	-----	---------

TOTAL - FISCAL

5.810.000							
------------------	--	--	--	--	--	--	--

TOTAL - GERAL

5.810.000							
------------------	--	--	--	--	--	--	--

ANEXO V CRÉDITO SUPLEMENTAR R\$1,00

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

22.000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
22.101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

17	SANEAMENTO	18.613.000
----	------------	------------

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	18.613.000
-----	--------------------------	------------

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

3300	MAOS A OBRA	18.613.000
------	-------------	------------

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

120	DIRETAMENTE ARRECADADOS	18.613.000
-----	-------------------------	------------

	INVESTIMENTOS	18.613.000
--	---------------	------------

	INVESTIMENTOS	18.613.000
--	---------------	------------

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	M	F	DOTAÇÃO
			S	N	O	T	
			F	D	D	E	

3300	MAOS A OBRA						18.613.000
------	-------------	--	--	--	--	--	------------

17.512	3300.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					18.613.000
--------	-----------	---	--	--	--	--	------------

17.512	3300.1101.0005	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO - CONTRAPARTIDA DO GDF	F	4	90	120	18.613.000
--------	----------------	--	---	---	----	-----	------------

TOTAL - FISCAL

18.613.000							
-------------------	--	--	--	--	--	--	--

TOTAL - GERAL

18.613.000							
-------------------	--	--	--	--	--	--	--

ANEXO VI TRANSPOSIÇÃO R\$1,00

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

26.000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
26.203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

26	TRANSPORTE	6.884.000
----	------------	-----------

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

122	ADMINISTRAÇÃO	6.208.000
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	630.000
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	10.000
453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	36.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0100	APOIO ADMINISTRATIVO	6.676.000
2000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO	162.000
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE	36.000
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL	10.000

26 122	0100 8114	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS						2.979.000
26 122	0100 8514 0170	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	F	3	90	220		2.979.000
26 122	0100 8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES						121.000
26 122	0100 8516 0163	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	F	3	90	220		118.000
			F	4	90	220		3.000
26 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						2.896.000
26 122	0100 8517 0199	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	F	3	90	220		2.863.000
			F	4	90	220		31.000
26 126	0100 2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA						630.000
26 126	0100 2005 0068	AÇÕES DE INFORMÁTICA DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	F	3	90	220		625.000
			F	4	90	220		5.000
3000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO							162.000
26 122	2000 2234	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS						120.000
26 122	2000 2234 0002	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	F	3	90	220		120.000
26 122	2000 2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						42.000
26 122	2000 2655 0007	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	220		42.000
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE							36.000
26 453	3000 1672	REESTRUTURAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO						36.000
26 453	3000 1672 0001	FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA/BID	F	3	90	220		15.000
			F	4	90	220		4.000
26 453	3000 1672 0002	AMPLIAÇÃO DA CENTRAL 1517 - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA/BID	F	3	90	220		10.000
			F	4	90	220		7.000
3700	DIVULGAÇÃO OFICIAL							10.000
26 131	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						10.000
26 131	3200 8505 0034	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	220		10.000
TOTAL - FISCAL								6.884.000
TOTAL - GERAL								6.884.000

ANEXO VII CREDITO ESPECIAL R\$1,00

ANEXO À LEI Nº

26 000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

26 101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

26 TRANSPORTE 4.315.700

28 ENCARGOS ESPECIAIS 8.800

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

122 ADMINISTRAÇÃO 4.305.700

124 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 10.000

846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS 8.800

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS 8.800

0100 APOIO ADMINISTRATIVO 3.726.700

2000 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO 589.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 4.324.500

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 3.329.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 995.500

TOTAL 4.324.500

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 3.329.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 995.500

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇ. PROGRAMÁTICA PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO E S F M O D T E DOTAÇÃO

0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS 8.800

28 846 0001 9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO 1.000

28 846 0001 9033 0009 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL 1.000

28 846 0001 9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 7.800

28 846 0001 9050 0051 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL 1.000

6.800

0100 APOIO ADMINISTRATIVO 3.726.700

26 122 0100 8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL 3.328.000

26 122 0100 8502 0035 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL 3.328.000

26 122 0100 8514 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS 137.000

26 122 0100 8514 0161 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL 137.000

26 122 0100 8516 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES 40.000

26 122 0100 8516 0155 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL 40.000

26 122 0100 8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS 211.700

26 122 0100 8517 0180 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL 211.700

26 126 0100 2005 AÇÕES DE INFORMÁTICA 10.000

26 126	0100 2005 0058	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100		10.000
3000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO							589.000
26 122	2000 2234	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS						460.000
26 122	2000 2234 0002	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100		460.000
26 122	2000 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						129.000
26 122	2000 8504 0032	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100		129.000
TOTAL - FISCAL								4.324.500
TOTAL - GERAL								4.324.500

ANEXO VIII CREDITO ESPECIAL R\$1,00

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

26 000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

26 203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

26 TRANSPORTE 4.315.700

28 ENCARGOS ESPECIAIS 8.800

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

122 ADMINISTRAÇÃO 4.315.700

846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS 8.800

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS 8.800

0100 APOIO ADMINISTRATIVO 3.726.700

2000 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO 589.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 4.324.500

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 3.329.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 995.500

TOTAL 4.324.500

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 3.329.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 995.500

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇ. PROGRAMÁTICA PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO E S F M O D T E DOTAÇÃO

0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS 8.800

28 846 0001 9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO 1.000

28 846 0001 9033 0019 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS 1.000

28 846 0001 9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 7.800

28 846 0001 9050 0100 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS 1.000

6.800

0100 APOIO ADMINISTRATIVO 3.726.700

26 122 0100 8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL 3.328.000

26 122 0100 8502 0141 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS 3.328.000

26 122 0100 8514 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS 137.000

26 122 0100 8514 0170 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS 137.000

26 122 0100 8516 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES 40.000

26 122 0100 8516 0163 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS 40.000

26 122 0100 8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS 211.700

26 122 0100 8517 0199 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS 211.700

26 126 0100 2005 AÇÕES DE INFORMÁTICA 10.000

26 126 0100 2005 0068 AÇÕES DE INFORMÁTICA DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS 10.000

3000 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO 589.000

26 122 2000 2234 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS 460.000

26 122 2000 2234 0002 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS 460.000

26 122 2000 8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES 129.000

26 122 2000 8504 0135 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS 129.000

TOTAL - FISCAL 4.324.500

TOTAL - GERAL 4.324.500

MENSAGEM

Nº 083 /04-GAG

Brasília, 27 de Fevereiro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, para deliberação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que anistia os servidores da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

Decorridos três anos e sete meses, completados em 04.11.2003, encontram-se pendentes de regularização sessenta e quatro dias de greve, integralmente pagos pela NOVACAP sem a contrapartida da prestação dos serviços, levada a efeito por cerca de 1.385 servidores no período de 01.02.2000 a 04.04.2000.

Ao final da greve, cujo acordo contou com a intermediação da Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a NOVACAP concordou com o pagamento dos dias paralisados, os quais seriam repostos mediante negociações diretas com o SINDSER, e mediadas pelo Ministério Público do Trabalho.

A medida levada a efeito pelo Ministério Público do Trabalho não surtiu os efeitos esperados e a pendência se arrasta até hoje, carecendo ser, definitivamente, pacificada e encerrada.

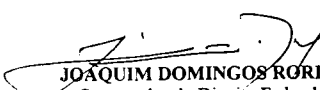
O último acordo coletivo de trabalho celebrado em abril/2003, atendendo a proposta de conciliação apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz vice-presidente do Tribunal Regional do Trabalho/TRT - 10ª Região-DF, nos autos do Dissídio de greve DG 67-2003-000-10-00-0, Ata de Audiência nº 2/2003 - ANEXO XIII, a NOVACAP concordou com o ABONO ADMINISTRATIVO dos dias parados, mediante encaminhamento e aprovação de Projeto de Lei à Câmara Legislativa.

O abono dos dias paralisados, nos termos propostos, não acarretará desembolso financeiro, visto que, os sessenta e quatro dias já foram integralmente pagos pela NOVACAP quando do encerramento da greve, tampouco, haverá qualquer consequência ou efeito financeiro em favor dos servidores beneficiados, pois os dias em questão não foram fator de impedimento à obtenção de vantagens legais, ascensão funcional, período de férias e outras vantagens que, porventura, decorram da presente Lei.

A aprovação do Projeto de Lei, em comento, anistiando os servidores da NOVACAP, referente ao período de greve mencionado no texto do artigo primeiro do projeto, e relativo ao abono administrativo dos dias paralisados, é fator preponderante à distensão dos ânimos e à volta da normalidade plena das atividades na empresa.

Decorridos quatro anos do evento, a aprovação de Projeto de Lei, nos termos propostos, constitui-se na única saída capaz de atender os trabalhadores, a NOVACAP, o Tribunal Regional do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, expressões de alto apreço e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 1111/2004
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Anistia servidores da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam anistiados os servidores da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, que participaram do movimento grevista realizado no período de 01.02.2000 a 04.04.2000, cujas faltas foram abonadas pela diretoria da empresa por força de acordo celebrado perante o Tribunal regional do trabalho - 10ª Região.
Parágrafo Único. As remunerações pagas pela empresa aos servidores referente ao período de que trata este artigo, são considerados vencimentos normais dos dias parados, convalidando-se a quitação dos mesmos para todos os efeitos de direito.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM
N.º 089 /2004 - GAG Brasília, 27 de fevereiro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito

Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.006/2003, que "Cria a Região Administrativa e as Subadministrações Regionais que especifica e dá outras providências.", o qual se converteu na Lei nº 3.315, de 29 de janeiro de 2004, publicada no DODF nº 020, de 29 de janeiro de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.


MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em exercício

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

LEI Nº 3.315 DE 29 DE JANEIRO DE 2004
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria a Região Administrativa e as Subadministrações Regionais que especifica, e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Região Administrativa do Setor Complementar de Indústrias e Abastecimento - RA XXV.

Art. 2º Ficam criadas a Subadministração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento, vinculada à Administração Regional do Guará - RA X, e a Subadministração Regional da Vila Estrutural, vinculada à Administração Regional do Setor Complementar de Indústrias e Abastecimento - RA XXV.

Art. 3º Os limites físicos da Região Administrativa criada pelo art. 1º e das Subadministrações Regionais criadas pelo art. 2º desta Lei serão encaminhados por meio de Mensagem do Poder Executivo à Câmara Legislativa do Distrito Federal no prazo máximo de sessenta dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º Para a implantação e o funcionamento da Administração Regional criada pelo art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas.

Art. 5º Ficam criados os cargos em comissão e de natureza especial constantes dos anexos I e II.

Art. 6º A denominação da Região Administrativa criada pelo art. 1º desta Lei será escolhida por consulta popular no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º O Regimento da Administração Regional criada por esta Lei será editado pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 2004.
116ª da República 44ª de Brasília


MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO - RA XXV

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Administrador Regional	CNE -04	1
Chefe de Gabinete	DFG-14	1
Assessor	DFA-11	2
Secretário Administrativo	DFA-03	2
Chefe do Núcleo de Apoio Operacional	DFG-08	1
Encarregado	DFG-06	3
Gerente de Suporte às Atividades Sociais e Culturais	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
Encarregado	DFG-06	3
Gerente de Suporte aos Serviços Essenciais	DFG-12	1
Secretário - Administrativo	DFA-03	1
Gerente de Obras e Licenciamento	DFG-12	1
Secretário - Administrativo	DFA-03	1
Chefe do Núcleo do Cadastro	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Projetos	DFG-08	1

Chefe do Núcleo de Obras e Reparos	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Licenciamento de Obras	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Licenciamento de Atividades Econômicas	DFG-08	1
Gerente de Serviços Públicos	DFG-12	1
Secretário - Administrativo	DFA-03	1
Encarregado	DFG-06	3
Assistente Técnico	DFG-12	1
Subadministrador Regional da Vila Estrutural	DFG-14	1
Secretário - Administrativo	DFA-03	2
Serviço de Exame e Aprovação de Projetos	DFG-11	1
Encarregado	DFG-02	2
Chefe do Serviço de Licenciamento e Fiscalização	DFG-11	1
Encarregado	DFG-02	2

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - RA X

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Subadministrador Regional do Setor de Indústria e Abastecimento	DFG-14	1
Secretário - Administrativo	DFA-03	2
Serviço de Exame e Aprovação de Projetos	DFG-11	1
Encarregado	DFG-02	2
Chefe do Serviço de Licenciamento e Fiscalização	DFG-11	1
Encarregado	DFG-02	2

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria a Região Administrativa e as Subadministrações Regionais que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criada a Região Administrativa do Setor Complementar de Indústrias e Abastecimento - RA XXIV.

Art. 2º Ficam criadas a Subadministração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento, vinculada à Administração Regional do Guará - RA X, e a Subadministração Regional da Vila Estrutural, vinculada à Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - RA XXIV.

Art. 3º Os limites físicos da Região Administrativa criada pelo art. 1º e das Subadministrações Regionais criadas pelo art. 2º desta Lei serão encaminhados por meio de Mensagem do Poder Executivo à Câmara Legislativa do Distrito Federal no prazo máximo de sessenta dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º Para a implantação e o funcionamento da Administração Regional criada pelo art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas.

Art. 5º Ficam criados os cargos em comissão e de natureza especial constantes dos anexos I e II.

Art. 6º A denominação da Região Administrativa criada pelo art. 1º desta Lei será escolhida por consulta popular no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º O Regimento da Administração Regional criada por esta Lei será editado pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de janeiro de 2004

Deputado BENÍCIO TAVARES

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE
INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO - RA XXIV

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Administrador Regional	CNE-04	1
Chefe de Gabinete	DFG-14	1
Assessor	DFA-11	2
Secretário Administrativo	DFA-03	2
Chefe do Núcleo de Apoio Operacional	DFG-08	1
Encarregado	DFG-06	3
Gerente de Suporte às Atividades Sociais e Culturais	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
Encarregado	DFG-06	3
Gerente de Suporte aos Serviços Essenciais	DFG-12	1
Secretário - Administrativo	DFA-03	1
Gerente de Obras e Licenciamento	DFG-12	1
Secretário - Administrativo	DFA-03	1
Chefe do Núcleo do Cadastro	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Projetos	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Obras e Reparos	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Licenciamento de Obras	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Licenciamento de Atividades Econômicas	DFG-08	1
Gerente de Serviços Públicos	DFG-12	1
Secretário - Administrativo	DFA-03	1
Encarregado	DFG-06	3
Assistente Técnico	DFG-12	1
Subadministrador Regional da Vila Estrutural	DFG-14	1
Secretário - Administrativo	DFA-03	2
Serviço de Exame e Aprovação de Projetos	DFG-11	1
Encarregado	DFG-02	2
Chefe do Serviço de Licenciamento e Fiscalização	DFG-11	1
Encarregado	DFG-02	2

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - RA X

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Subadministrador Regional do Setor de Indústria e Abastecimento	DFG-14	1
Secretário - Administrativo	DFA-03	2
Serviço de Exame e Aprovação de Projetos	DFG-11	1
Encarregado	DFG-02	2
Chefe do Serviço de Licenciamento e Fiscalização	DFG-11	1
Encarregado	DFG-02	2

M.

Projeto de Lei nº PL 1112 2004

(Deputado Gim Argello)

Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a arcar com as despesas de manutenção e conservação da Catedral de Brasília.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Distrito Federal a arcar com as despesas de manutenção e conservação da Catedral de Brasília localizado na Esplanada dos Ministérios, inclusive as referentes ao pessoal necessário a seu funcionamento e a firmar convênio com entidades culturais públicas ou privadas, tanto no nível nacional como internacional para a divulgação de seu nome e de suas obras.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação do artigo anterior serão objeto de proposta da Mitra Arquidiocese de Brasília, que deverá ser aprovada pelo Governador do Distrito Federal e suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

Art. 3º - A Mitra Arquidiocese de Brasília deverá celebrar convênio com o Distrito Federal, para que este, em contrapartida pelas despesas efetuadas possa atender a população e os turistas gratuitamente nas dependências da Catedral de Brasília.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Em 12 de setembro de 1958 foi lançada a pedra fundamental da Catedral Metropolitana de Brasília, que é uma expressão do gênio artístico do arquiteto Oscar Niemeyer. A Catedral possui um acervo de obras onde se destacam três anjos que pendem do teto, esculpidos por Alfredo Ceschiatti, 14 painéis de Di Cavalcante representando a via sacra, A Vida de Nossa Senhora pintada por Athos Bulcão, a réplica de Pietà de Michelângelo, a imagem de Nossa Senhora da Esperança (réplica da imagem que acompanhou Cabral na descoberta do Brasil), os vitrais de Marianne Peretti e uma cópia do Santo Sudário. Colocada sob a proteção do Governo Federal mediante inscrição no Livro de Tombo de Belas Artes da SPHAN - Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em 01.06.67, teve sua sagração e inauguração realizadas em 31.05.71.

A Catedral de Brasília é um dos monumentos mais visitados de Brasília, faz-se necessário sua manutenção e conservação pois é um símbolo para nossa Capital, onde acarretam um volume muito grande de despesas.

Portanto, conto com meus pares para a aprovação desse importante projeto de lei.

Sala das Sessões,

GIM ARGELLO
Deputado Distrital

Projeto de Lei nº PL 1113 2004
(Deputado Gim Argello)

Isenta o pagamento das taxas de tarifas pelo fornecimento de água e energia elétrica a Catedral de Brasília localizada na Esplanada dos Ministérios.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica isenta do pagamento de taxas e tarifas pelo fornecimento de água e energia elétrica a Catedral de Brasília localizada na Esplanada dos Ministérios.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Em 12 de setembro de 1958 foi lançada a pedra fundamental da Catedral Metropolitana de Brasília, que é uma expressão do gênio artístico do arquiteto Oscar Niemeyer. A Catedral possui um acervo de obras onde se destacam três anjos que pendem do teto, esculpido por Alfredo Ceschiatti, 14 painéis de Di Cavalcante representando a via sacra, A Vida de Nossa Senhora pintada por Athos Bulcão, a réplica de Pietá de Michelângelo, a imagem de Nossa Senhora da Esperança (réplica da imagem que acompanhou Cabral na descoberta do Brasil), os vitrais de Marianne Peretti e uma cópia do Santo Sudário. Colocada sob a proteção do Governo Federal mediante inscrição no Livro de Tombo de Belas Artes da SPHAN - Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em 01.06.67, teve sua sagração e inauguração realizadas em 31.05.71.

A Catedral de Brasília paga uma taxa de luz muito alta e precisa estar iluminada sempre, pois é um monumento visível à noite, e uma taxa de água ainda maior, porque tem um espelho de água ao seu redor, que é preciso reciclar sempre, para evitar doenças como a dengue.

Portanto é preciso isentar a Catedral de Brasília de água e luz, para que cumpra seu papel turístico e religioso à população de Brasília, onde conto com meus pares para a aprovação desse importante projeto de lei.

Sala das Sessões,


GIM ARGELLO
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº PL 1114 2004
(Da Srª Deputada ERIKA KOKAY)

Em 04/03
Assessoria de PL

Institui prazo de carência para entrada em vigor do reajuste de tarifas do Serviço de Transporte Público Metroviário do Distrito Federal, do Serviço de Transporte Público Coletivo e do Serviço de Transporte Público Alternativo e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os reajustes de tarifas do Serviço de Transporte Público Metroviário do Distrito Federal, do Serviço de Transporte Público Coletivo e do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal entrarão em vigor 30 (trinta dias) após a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do Ato da autoridade competente que autoriza o reajuste.

Art. 2º - Os usuários dos transportes previstos que trata o artigo anterior que forem beneficiários de vale-transporte ou de passe estudantil terão os respectivos bilhetes de passagens válidos por 30 (trinta dias), após a entrada em vigor do reajuste de tarifas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A população do Distrito Federal, particularmente os usuários do transporte coletivo que abrange - o Serviço de Transporte Público Metroviário do Distrito Federal, o Serviço de Transporte Público Coletivo e o Serviço de Transporte Público Alternativo - são surpreendidos por Atos intempestivos do Poder Executivo, determinando reajuste de passagens de ônibus e de Metrô.

Atualmente o Metrô do Distrito Federal transporta 50 mil usuários e os ônibus convencionais, 640 mil passageiros diariamente. O custo do transporte significa, em média, 7,74% no orçamento das famílias, conforme a última pesquisa de Padrão de Orçamento Familiar (POF) do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos (Dieese).

Recentemente o Decreto nº 24.427, publicado no dia 27/02/2004, Diário Oficial do Distrito Federal, determinou o reajuste de 50% na tarifa do Metrô-DF, entrando em vigor no dia 1º de março, com lapso de apenas dois dias, que coincidiu com um final de semana, quando o Metrô não está em operação. Portanto, na prática, os usuários não tiveram como ajustar os seus orçamentos ao novo valor da passagem e foram surpreendidos com o reajuste das passagens.

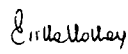
É bom frisar que o referido reajuste foi bem superior à inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de outubro de 2001 (mês que começou a vigorar a tarifa de R\$ 1,00 no Metrô) a janeiro deste ano, que foi de 34,85%. Além do mais, ocorreu em conjuntura marcada por elevado desemprego no Distrito Federal, que atinge 245 mil pessoas, representado 21,4% da População Economicamente Ativa e com rendimento médio real dos trabalhadores ocupados e assalariados no Distrito Federal, apresentando uma queda, em termos reais, de 14,44%.

O presente Projeto de Lei visa resguardar o interesse dos usuários de transporte público do Distrito Federal, no sentido de adequarem os seus orçamentos a novos reajustes de passagens de ônibus e metrô. Por outro lado, a proposição colabora para um melhor planejamento orçamentário das empresas e dos empregadores domésticos, que poderão adequar os seus fluxos de caixa aos reajustes das passagens pagas aos seus empregados.

O Artigo 58 da Lei Orgânica autoriza a Câmara Legislativa sobre todos os assuntos de interesse do Distrito Federal. Da mesma forma, este Projeto de Lei busca adequar a legislação distrital a Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que instituiu o vale-transporte, particularmente o artigo 9, que trata da validade dos vales-transporte. Tal adequação consiste em assegurar aos portadores de vales-transporte e passe estudantil o prazo de utilização de 30 dias, sem reajuste, dos bilhetes adquiridos anteriormente.

Isto posto, espero contar com o apoio de todos os nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2004.


ERIKA KOKAY
Deputada Distrital - PT

PROJETO DE LEI Nº PL 1115 2004
(Autor: Deputado Benício Tavares - PMDB-)

Em 04/03
Assessoria de PL

Dispõe sobre a instituição da segurança obrigatória nos caixas eletrônicos

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - As instituições bancárias que mantenham caixas eletrônicos para atendimento de seus clientes ficam obrigadas a manter o número mínimo de 01 (um) vigilante em cada caixa, pelo tempo integral de atendimento ao público.

Parágrafo primeiro - Quando em um único posto de atendimento funcionar mais de um caixa eletrônico, poderá haver apenas um vigilante, desde que todos os caixas estejam dispostos em um

Parágrafo segundo - O disposto no caput não se aplica aos caixas eletrônicos localizados na parte interna de estabelecimentos comerciais.

Art. 2º - O não cumprimento desta lei será punido na forma do art. 56 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor, conforme o disposto em regulamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A cada dia torna-se mais comum a ocorrência de seqüestros-relâmpagos e crimes contra consumidores nos caixas eletrônicos. Além das situações em que há violência contra as vítimas, deparamos com outras, em que atuam quadrilhas especializadas em crimes com a ajuda de equipamentos eletrônicos.

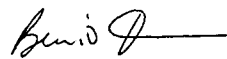
O noticiário policial nos traz cada vez mais notícias sobre clonagem de cartões, um método novo de lesar consumidores, a partir da utilização de equipamentos instalados nos caixas eletrônicos. Da mesma forma, aumentam os seqüestros-relâmpagos, crime que, embora não seja cometido em locais onde estão os caixas eletrônicos, tem nestes a fase final de sua execução, em que as vítimas são coagidas a realizar saques com grande facilidade para os delinquentes, em face da completa falta de segurança.

Cremos, portanto, não haver argumentos que possam se opor ao mérito da nossa proposta, que só faria dificultar ações criminosas, cada dia mais frequentes.

Com referência aos aspectos técnicos, acrescentamos que nosso projeto é exequível na medida em que o tema em questão foi definido como de natureza concorrente, podendo ser objeto de regulamentação por quaisquer dos níveis da Federação.

Igualmente, a iniciativa não está reservada ao chefe do Poder Executivo, o que assegura ao legislador distrital a possibilidade de desencadear o processo legislativo.

Sala das sessões,


Benício Tavares
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº

PL 1116 2004

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Proíbe o uso de seringas descartáveis sem dispositivo de segurança que impeça a sua reutilização no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º. Fica proibido o uso de seringas descartáveis sem o dispositivo de segurança que impeça a sua reutilização, fabricadas ou comercializadas no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º. O Poder Executivo imporá as penalidades cabíveis e regulamentará esta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

É fato que o compartilhamento de seringas e sua utilização sem critérios são, ainda, fatores que contribuem enormemente para que a mesma seja considerada um perigoso veículo transmissor de doenças como as DSTs, a AIDS e os vários tipos de hepatites, entre outras.

Devido à modernização e crescente preocupação com a saúde do indivíduo, os equipamentos médico-hospitalares estão cada vez mais protegidos por mecanismos e procedimentos que visam impedir a transmissão de doenças e sua contaminação. No entanto, ainda temos notícia de vários casos dessa natureza. Na verdade, esse meio de transmissão já deveria ter sido erradicado do nosso meio há tempos.

Com efeito, a Lei Federal nº 9.273, de 3 de maio de 1996, torna obrigatória a inclusão de dispositivo que impede a reutilização das seringas descartáveis, e essas já estão disponíveis no mercado. Trata-se de um mecanismo muito simples: a haste da seringa apresenta pontos de quebra em seu corpo, através da diminuição de massa em ângulo adequado, sendo que este quando flexionado lateralmente em relação ao eixo da seringa, quebra-se, impossibilitando a sua reutilização.

Para melhor entendimento do objetivo da proposição, colacionamos o art. 1º da Lei Federal nº 9.273, de 03.05.1996, supracitada, *verbis*:

"Art. 1º É obrigatória a inclusão de dispositivo de segurança que impeça a reutilização das seringas descartáveis fabricadas no País ou que venham a ser comercializadas no mercado nacional."

Visto a necessidade de impedir o alastramento dessas doenças e a possibilidade de fazê-lo através da simples observância dos preceitos legais, valemo-nos do inciso XII do Art. 24 da Constituição Federal, que atribui competência aos Estados e ao Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, para atingir tais objetivos, *verbis*:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;"

Frete ao exposto, rogamos o imprescindível apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em....

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR



Presidência da República
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.273, DE 3 DE MAIO DE 1996.

Torna obrigatória a inclusão de dispositivo de segurança que impeça a reutilização das seringas descartáveis.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a inclusão de dispositivo de segurança que impeça a reutilização das seringas descartáveis fabricadas no País ou que venham a ser comercializadas no mercado nacional.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de três meses, a contar de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de maio de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Página Anterior

PROJETO DE LEI Nº

PL 1117/2004

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Em 03/03/04
Assessoria do P

Isenta os cidadãos desempregados do pagamento de inscrição para a realização de concursos públicos no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º. Fica o Governo do Distrito Federal, através de suas Secretarias, Autarquias e Empresas Públicas, autorizadas a isentar os cidadãos desempregados do pagamento das inscrições para a realização de concursos públicos de sua competência.

Art. 2º. A comprovação do estado de desemprego se dará mediante a apresentação da extinção do contrato de trabalho firmado na carteira de trabalho bem como mediante declaração, a ser firmada por duas testemunhas, sob as penas do artigo 299 do Código Penal (Crime de Falsidade Ideológica), com a firma dos mesmos reconhecida.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Embora o Distrito Federal tenha apresentado uma expressiva geração de empregos em 2002 e 2003, isso não foi suficiente para absorver todo o contingente que entrou no mercado de trabalho durante os últimos anos. Tecnicamente falando, o nível de emprego aumentou, mas a População Economicamente Ativa aumentou ainda mais, o que provocou um crescimento, mesmo que modesto, na taxa de desemprego. A taxa passou de 19,0%, em dezembro de 2001, para 19,8%, em dezembro de 2002. Isso significou um acréscimo de 4,2%, o equivalente a 15,6 mil pessoas a mais no contingente de desempregados.

Não se pode deixar de registrar que a pressão do entorno em muito contribuiu para a manutenção do elevado nível de desemprego no Distrito Federal. Os indicadores que medem o desemprego no DF não deixam de ser influenciados pela população circunvizinha, pois ela faz parte do mesmo mercado de trabalho. Assim, a taxa de desemprego verificada para os que residem no Distrito Federal tende a aumentar quanto maior for a concorrência exercida pelos desempregados residentes no entorno, que disputam as vagas que são geradas dentro do Distrito Federal.

É preciso também observar que ocorreram mudanças importantes no perfil do desempregado, as quais devem ser ressaltadas para que se possa compreender melhor o que está acontecendo com o desemprego no Distrito Federal. Em primeiro lugar, o aumento do desemprego se deu entre aqueles que se encontram no chamado desemprego oculto, cuja taxa cresceu em 21,5%.

Segundo a metodologia utilizada pela PED, o desemprego oculto é formado por aqueles que possuem ocupação precária (fazem bicos eventuais) ou que estão em situação de desalento (ou seja, procuram emprego de forma menos intensa, pelo menos uma vez nos últimos doze meses). Já o desemprego aberto, formado por pessoas que procuram emprego de forma mais intensa (pelo menos uma vez nos últimos 30 dias) e, por isso mesmo é mais preocupante, apresentou inclusive uma queda de 4,8%.

Nesse sentido, podemos dizer que a oferta de emprego no Distrito Federal tem sido dinâmica, mas, como em todo o País, essa oferta não só vem sendo insuficiente para absorver o aumento da demanda por trabalho, como também vem se apresentando de forma bastante seletiva, excluindo aqueles que não possuem uma qualificação profissional específica.

Em tal conjuntura, as políticas de emprego e renda tornam-se cada vez mais indispensáveis para a manutenção do equilíbrio social, tendo em conta, sobretudo, as restrições na renda da população e a ampliação do tempo de procura por trabalho.

A finalidade desta proposição é munir o Governo do Distrito Federal de mais um instrumento que o auxilie na diminuição do percentual de desempregados e na amplificação das oportunidades concedidas à essa parcela da população.

Além disso, a proposta contribuirá para o retorno dos cidadãos desempregados ao mercado de trabalho mediante concurso público sem que, para tanto, sejam impossibilitados de tal por não disporem de recursos suficientes para o pagamento da taxa de inscrição.

A nossa Lei Orgânica do Distrito Federal amparam, em seus arts. 58 e 158, a apresentação da presente proposição e preceituam que ao Governo e à Câmara Legislativa cabe atuar com políticas que favoreçam o pleno emprego, *verbis*:

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

IV - planos e programas locais de desenvolvimento econômico social;

XIX - organização do sistema local de emprego, em consonância com o sistema nacional."

"Art. 158. A ordem econômica do Distrito Federal, fundada no primado da valorização do trabalho e das atividades produtivas, em cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal, tem por fim assegurar a todos existência digna, promover o desenvolvimento econômico com justiça social e a melhoria da qualidade de vida, observados os seguintes princípios:

VIII - busca do pleno emprego;"

Pelas razões expendidas, rogamos aos nobres pares a aprovação da proposição, na certeza de que resultará no benefício de vários cidadãos brasilienses, muitas vezes qualificados para os concursos, mas impossibilitados pela falta de recursos.

Sala das Sessões, em....

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

PROJETO DE LEI N.º PL 1118 2004

(AUTORES DO PROJETO: Dep. Leonardo Prudente e Dep. Gim Argelo)

Dispõe sobre a criação do Serviço Comunitário de Quadra, prestado por empresa de Segurança Privada.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Distrito Federal o Serviço Comunitário de Quadra, exercido por empresa de segurança privada, com enquadramento legal previsto na Lei Federal n.º 7.102/83.

Art. 2º O Serviço Comunitário de Quadra tem as seguintes finalidades:

- I - acompanhar a chegada e a saída de moradores de suas residências;
- II - efetuar a compra e o transporte de medicamentos e alimentos emergenciais;
- III - verificar o fechamento de portões de imóveis;
- IV - verificar anormalidades nos veículos automotores;
- V - comunicar à polícia sobre presença de pessoas estranhas ou em atitudes suspeitas;
- VI - comunicar ao morador irregularidades detectadas quanto aos itens III e IV.

Art. 3º A empresa de Segurança Privada deverá ter autorização de funcionamento da Polícia Federal e seguir os demais ditames da Lei Federal 7.102/83 e se cadastrar junto à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP-DF, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Contrato Social;

II - Autorização de funcionamento da empresa de vigilância - inciso I, do art. 14 da Lei n.º 7.102/83, expedido pelo Departamento de Polícia Federal;

III - CNPJ.

§ 1º O cadastro de que trata o caput será efetuado no prazo máximo de trinta dias, após requerimento do interessado.

§ 2º A SSP-DF encaminhará às Delegacias de Polícia Militar a relação das empresas de segurança autorizadas a prestar o Serviço Comunitário de Quadra.

Art. 4º Os empregados das empresas de segurança prestadora de Serviço Comunitário de Quadra, no exercício da função, usará tão somente:

I - colete na cor amarela com inscrição na parte superior: "Serviço Comunitário de Quadra" e uniforme da empresa prestadora de serviço de segurança, conforme Lei n.º 7.102/83;

II - veículo automotor (motocicleta e carro) ou bicicleta com adesivo nas laterais com a inscrição: "Serviço Comunitário de Quadra", bem como o nome da empresa de segurança, conforme Lei n.º 7.102/83;

III - crachá de identificação;

IV - lanterna;

V - telefone celular ou rádio transmissor;

VI - apito.

Art. 5º É vedado o uso de arma de fogo pelos prestadores de Serviço Comunitário de Quadra.

Art. 6º O Serviço Comunitário de Quadra poderá ser realizado em vias públicas e particulares.

Art. 7º Os empregados das empresas de segurança privada, autorizadas a prestar Serviço Comunitário de Quadra, deverão possuir curso de vigilante e carteira nacional de vigilante, sendo que o curso de formação será custeado pela empresa.

Art. 8º Fica proibido o exercício do Serviço Comunitário de Quadra por autônomos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Durante quase três anos o SERVIÇO COMUNITÁRIO DE QUADRA foi prestado pelos Motoboys, de acordo com a Lei nº 2763/2001.

Ocorre que, neste ano, essa lei foi declarada inconstitucional, pois seria um serviço de segurança que não poderia ser prestado por pessoa sem preparo para isso, autônomo.

Sendo assim, o intuito deste projeto de lei é manter o serviço comunitário de quadra, mas de forma que não haja inconstitucionalidade no mesmo, e a única forma disso ser viabilizado é através de empresa de segurança privada, que possui regulamentação desde 1983, pela Lei Federal n.º 7.102, sendo que esta desempenha atividade para-policial, portanto capaz de fornecer esse serviço de acordo com a lei.

Essas empresas são formadas por profissionais que têm curso de formação de vigilância, portanto preparo para atender a população, bem como fornecer os serviços comunitários, não havendo assim interrupção na prestação desse serviço à população do Distrito Federal.

Esses serviços não podem ser paralisados, pois não há como a Polícia Militar fornecê-los à população por deficiência de quantidade de pessoal.

Por outro lado, os motoboys poderão ser absorvidos pelas empresas de segurança privada, basta que façam o curso de vigilante, que será patrocinado pelas empresas, quando da necessidade de contratação.

Diante disso esse projeto de lei resolve o problema de constitucionalidade relativo à lei anterior, mantém um serviço extremamente necessário à comunidade do Distrito Federal, e possibilitará que os motoboys se transformem em vigilantes, através de curso profissional, podendo assim ter carteira assinada, não trabalhando mais como autônomos, sem qualquer benefício trabalhista.

Em face do exposto, pedimos apoio aos nobres pares para aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Leonardo Prudente

Deputado Girm Argelo

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Do Senhor Deputado João de Deus-PP) PDL 266/2004

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Soldado Márcio Marcelo Brito Machado.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Soldado Márcio Marcelo Brito Machado, da Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Soldado Márcio Marcelo Brito Machado, matrícula 17761-x, filho de Manoel Agripino Machado e Zizete Brito Machado é integrante do Teatro Rodovia.

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa homenagear o integrante do Grupo de Teatro Rodovia, composto atualmente por 6 (seis) atores, todos policiais militares, lotados na Companhia da Polícia Rodoviária Militar, que desde novembro de 1992, levam a educação e prevenção no trânsito, através de teatro de fantoches, palhaços, músicas e brincadeiras à crianças de 1ª a 4ª séries de toda a rede pública e particular de ensino do Distrito Federal e outros Estados.

O grupo faz apresentações nas campanhas de repercussão como: páscoa, semana nacional do trânsito, dia das crianças, dia do motorista, carnaval, campanha boas férias e eventos governamentais de cunho social. Dentre essas, a campanha da faixa de pedestre foi a que mais repercutiu inclusive nos principais meios de comunicação nacional, levando assim o referido grupo a ser reconhecido e solicitado em outros estados e tornou a faixa de pedestre conhecida e respeitada.

Nos onze anos de existência mais de quinhentas mil pessoas foram conscientizadas, de forma direta ou indireta sobre os cuidados que se deve ter no trânsito.

Esses policiais militares são voluntários e emprestam seus dons gratuitamente, e muitas vezes não medem esforços em tirar do próprio bolso para adquirir o material de divulgação do seu trabalho em prol da educação e conscientização da sociedade de forma descontraída e hilariante.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2004.

Deputado João de Deus - PP

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Do Senhor Deputado João de Deus-PP) PDL 267/2004

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Soldado Josenildo de Brito.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Soldado Josenildo de Brito da Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Soldado Josenildo de Brito, matrícula 12208-4, nascido em 25 de maio de 1964, filho de Severino Silva de Brito e Rita Maria de Brito, encontra-se no Grupo de Teatro Rodovia desde sua criação.

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa homenagear o integrante do Grupo de Teatro Rodovia, composto atualmente por 6 (seis) atores, todos policiais militares, lotados na Companhia da Polícia Rodoviária Militar, que desde novembro de 1992, levam a educação e prevenção no trânsito, através de teatro de fantoches, palhaços, músicas e brincadeiras à crianças de 1ª a 4ª séries de toda a rede pública e particular de ensino do Distrito Federal e outros Estados.

O grupo faz apresentações nas campanhas de repercussão como: páscoa, semana nacional do trânsito, dia das crianças, dia do motorista, carnaval, campanha boas férias e eventos governamentais de cunho social. Dentre essas, a campanha da faixa de pedestre foi a que mais repercutiu inclusive nos principais meios de comunicação nacional, levando assim o referido grupo a ser reconhecido e solicitado em outros estados e tornou a faixa de pedestre conhecida e respeitada.

Nos onze anos de existência mais de quinhentas mil pessoas foram conscientizadas, de forma direta ou indireta sobre os cuidados que se deve ter no trânsito.

Esses policiais militares são voluntários e emprestam seus dons gratuitamente, e muitas vezes não medem esforços em tirar do próprio bolso para adquirir o material de divulgação do seu trabalho em prol da educação e conscientização da sociedade de forma descontraída e hilariante.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2004.

Deputado João de Deus - PP

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Do Senhor Deputado João de Deus-PP) PDL 268/2004

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao 3º Sargento Lindomar de Oliveira Barreiros.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sargento Lindomar de Oliveira Barreiros da Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Sargento Lindomar de Oliveira Barreiros, matrícula 15106-8, nascido em 16 de junho de 1968, filho de Salustiano de Oliveira Barreiros e Dirce Gonçalves de Oliveira Barreiros é o palhaço Totó do Grupo de Teatro Rodovia.

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa homenagear o integrante do Grupo de Teatro Rodovia, composto atualmente por 6 (seis) atores, todos policiais militares, lotados na Companhia da Polícia Rodoviária Militar, que desde novembro de 1992, levam a educação e prevenção no trânsito, através de teatro de fantoches, palhaços, músicas e brincadeiras às crianças de 1ª a 4ª séries de toda a rede pública e particular do Distrito Federal e outros Estados.

O grupo faz apresentações nas campanhas de repercussão como: páscoa, semana nacional do trânsito, dia das crianças, dia do motorista, carnaval, campanha boas férias e eventos governamentais de cunho social. Dentre essas, a campanha da faixa de pedestre foi a que mais repercutiu inclusive nos principais meios de comunicação nacional, levando assim o referido grupo a ser reconhecido e solicitado em outros estados e tornou a faixa de pedestre conhecida e respeitada.

Nos onze anos de existência mais de quinhentas mil pessoas foram conscientizadas, de forma direta ou indireta sobre os cuidados que se deve ter no trânsito.

Esses policiais militares são voluntários e emprestam seus dons gratuitamente, e muitas vezes não medem esforços em tirar do próprio bolso para adquirir o material de divulgação do seu trabalho em prol da educação e conscientização da sociedade de forma descontraída e hilariante.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2004

Deputado João de Deus - PP

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 268 / 2004
(Do Senhor Deputado João de Deus-PP)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Cabo Eldinei Ruas Rocha.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Cabo Eldinei Ruas Rocha, da Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Cabo Eldinei Ruas Rocha, matrícula 18379-2, nascido em 17 de janeiro de 1970, filho de Adão Martins Rocha e Ana Ruas de Abreu Rocha é tecladista e vocalista do Grupo de Teatro Rodovia.

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa homenagear o integrante do Grupo de Teatro Rodovia, composto atualmente por 6 (seis) atores, todos policiais militares, lotados na Companhia da Polícia Rodoviária Militar, que desde novembro de 1992, levam a educação e prevenção no trânsito, através de teatro de fantoches, palhaços, músicas e brincadeiras às crianças de 1ª a 4ª séries de toda a rede pública e particular de ensino do Distrito Federal e outros Estados.

O grupo faz apresentações nas campanhas de repercussão como: páscoa, semana nacional do trânsito, dia das crianças, dia do motorista, carnaval, campanha boas férias e eventos governamentais de cunho social. Dentre essas, a campanha da faixa de pedestre foi a que mais repercutiu inclusive nos principais meios de comunicação nacional, levando assim o referido grupo a ser reconhecido e solicitado em outros estados e tornou a faixa de pedestre conhecida e respeitada.

Nos onze anos de existência mais de quinhentas mil pessoas foram conscientizadas, de forma direta ou indireta sobre os cuidados que se deve ter no trânsito.

Esses policiais militares são voluntários e emprestam seus dons gratuitamente, e muitas vezes não medem esforços em tirar do próprio bolso para adquirir o material de divulgação do seu trabalho em prol da educação e conscientização da sociedade de forma descontraída e hilariante.

Sala das Sessões

Deputado João de Deus - PP

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 270 / 2004
(Do Senhor Deputado João de Deus-PP)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Soldado Célio Souza de Oliveira.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Soldado Célio Souza de Oliveira da Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Soldado Célio Souza de Oliveira, matrícula 19890-0, nascido em 30 de dezembro de 1971, filho de Francisco Souza de Oliveira e Joana da Cruz Souza de Oliveira, representa o palhaço chocolate no Grupo de Teatro Rodovia.

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa homenagear o integrante do Grupo de Teatro Rodovia, composto atualmente por 6 (seis) atores, todos policiais militares, lotados na Companhia da Polícia Rodoviária Militar, que desde novembro de 1992, levam a educação e prevenção no trânsito, através de teatro de fantoches, palhaços, músicas e brincadeiras às crianças de 1ª a 4ª séries de toda a rede pública e particular de ensino do Distrito Federal e outros Estados.

O grupo faz apresentações nas campanhas de repercussão como: páscoa, semana nacional do trânsito, dia das crianças, dia do motorista, carnaval, campanha boas férias e eventos governamentais de cunho social. Dentre essas, a campanha da faixa de pedestre foi a que mais repercutiu inclusive nos principais meios de comunicação nacional, levando assim o referido grupo a ser reconhecido e solicitado em outros estados e tornou a faixa de pedestre conhecida e respeitada.

Nos onze anos de existência mais de quinhentas mil pessoas foram conscientizadas, de forma direta ou indireta sobre os cuidados que se deve ter no trânsito.

Esses policiais militares são voluntários e emprestam seus dons gratuitamente, e muitas vezes não medem esforços em tirar do próprio bolso para adquirir o material de divulgação do seu trabalho em prol da educação e conscientização da sociedade de forma descontraída e hilariante.

Sala das Sessões

Deputado João de Deus - PP

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Do Senhor Deputado João de Deus-PP, PBL 277/2004)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Soldado Daniel Correa Sena.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Soldado Daniel Correa Sena, Da Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Soldado Daniel Correa Sena matrícula 23380-3, nascido em 15 de fevereiro de 1979, filho de Rubens Fernandes de Sena e Rosangeles Clemente Correa de Sena é especialista em teatro de bonecos e entrou para o grupo no décimo ano de trabalho.

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa homenagear o integrante do Grupo de Teatro Rodovia, composto atualmente por 6 (seis) atores, todos policiais militares, lotados na Companhia da Polícia Rodoviária Militar, que desde novembro de 1992, levam a educação e prevenção no trânsito, através de teatro de fantoches, palhaços, músicas e brincadeiras às

crianças de 1ª a 4ª séries de toda a rede pública e particular de ensino do Distrito Federal e outros Estados.

O grupo faz apresentações nas campanhas de repercussão como: páscoa, semana nacional do trânsito, dia das crianças, dia do motorista, carnaval, campanha boas férias e eventos governamentais de cunho social. Dentre essas, a campanha da faixa de pedestre foi a que mais repercutiu inclusive nos principais meios de comunicação nacional, levando assim o referido grupo a ser reconhecido e solicitado em outros estados e tornou a faixa de pedestre conhecida e respeitada.

Nos onze anos de existência mais de quinhentas mil pessoas foram conscientizadas, de forma direta ou indireta sobre os cuidados que se deve ter no trânsito.

Esses policiais militares são voluntários e emprestam seus dons gratuitamente, e muitas vezes não medem esforços em tirar do próprio bolso para adquirir o material de divulgação do seu trabalho em prol da educação e conscientização da sociedade de forma descontraída e hilariante.

Sala das Sessões

Deputado João de Deus - PP

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

PBL 277/2004

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor Severino de Souza Oliveira.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor Severino de Souza Oliveira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem a um dos mais dignos cidadãos de Brasília.

O Professor Severino de Souza Oliveira, mais conhecido como Professor "Severino Cajazeiras" é um dos mais notáveis e ilustres representantes da laboriosa classe de advogados de Brasília.

Natural de Cajazeiras, na Paraíba, está em Brasília desde 1974. Trabalhou como empacotador do extinto Supermercado Slaviero e office-boy da Associação Comercial do Distrito Federal.

Hoje é advogado tributarista, com dois cursos de pós-graduação, em Direito Tributário e em Direito Público.

Professor de Direito Financeiro no UNICEUB, da UDF e do IMAG - Instituto de Magistrados do DF. Foi professor de Planejamento Tributário da Fundação Getúlio Vargas e de vários cursos preparatórios para as carreiras jurídicas, tais como Instituto Processus, Escola de Magistratura e Obcursos. Foi advogado da Codevasf e 1º colocado no concurso da ex- Telebrás. Assessor parlamentar, Diretor de Recursos Humanos e Chefe da Unidade de Constituição e Justiça da CLDF, tendo assessorado, inclusive, na elaboração da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Tomou posse, em janeiro de 2004, na função de tesoureiro da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Distrito Federal.

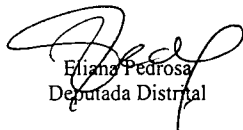
O Professor “Severino Cajazeiras” como é carinhosamente conhecido por seus alunos, sempre se pautou pela defesa intransigente dos direitos do cidadão e acima de tudo, da defesa dos princípios éticos e morais nos quais trilhou sua vida.

Com seu profícuo trabalho em prol da sociedade brasiliense, o Professor Severino de Souza Oliveira contribui com sua vasta experiência para enaltecer com galhardia as profissões de advogado e professor.

Por todo o exposto entendo que a Câmara Legislativa, como legítimo representante da população de todo o Distrito Federal, deva prestar essa mais que justa homenagem ao Professor Severino de Souza Oliveira.

Diante da importância que se reveste a matéria, conclamo os nobres Deputados, no sentido de aprovarmos o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de de 2004


Eliana Pedrosa
Deputada Distrital

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Do Senhor Deputado João de Deus-PP e outros)

PDL 273/2004

**Anistia os policiais e bombeiros
militares do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º - Ficam anistiados de qualquer punição os policiais e bombeiros militares do Distrito Federal, que tenham participado de Assembléias reivindicatórias realizadas de 1º de janeiro de 2003 até a data, de promulgação do presente diploma.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Reza presente proposição, pretende-se anistiar os policiais e bombeiros militares do Distrito Federal, que no ano de 2003 e no corrente ano foram punidos por participarem de manifestações reivindicatórias.

A Constituição cidadã de 1988, assegura em seu art. 5º, inciso IV – é livre a manifestação de pensamento, sendo vedado o anonimato; portanto, os policiais e bombeiros militares que participarem de tais manifestações, buscavam apenas sensibilizar as autoridades constituídas quanto a necessidade de aumento salarial, e implantação de um plano de carreira, visando melhor atender suas justas reivindicações.

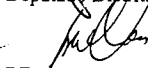
Salientamos ainda o longo período, sem aumento salarial para os servidores militares do Distrito Federal e o alto custo de vida registrado em Brasília.

Enfim, em face dos relevantes serviços prestados a comunidade pelos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal, esperamos ver aprovada a presente proposição pelos nobres pares desta Casa.

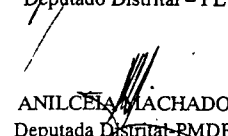
Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2004.

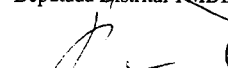

JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PP


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital-PT

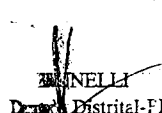

BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital-PMDB


AGUIINALDO DE JESUS
Deputado Distrital - PL

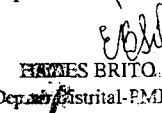

ANILCEIA MACHADO
Deputada Distrital-PMDB


CARLOS XAVIER
Deputado Distrital-PMDB

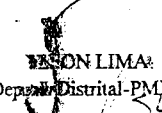
Parque Rural - Gd. 10 - 70086-900 - Brasília/DF - Tel.: (61) 348-8102 - Fax: (61) 348-8103
E-mail: dep. joao.de.deus@cl.lov.br

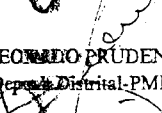

ZANELLI
Deputado Distrital-PP

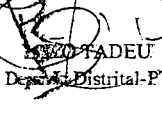

MARGELLO
Deputado Distrital-PMDB


FÁTIMA BRITO
Deputado Distrital-PMDB

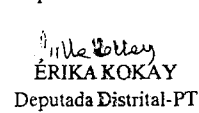

FÁBIO BARCELLOS
Deputado Distrital-PFL

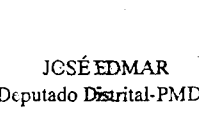

JASON LIMA
Deputado Distrital-PMDB


LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital-PMDB


JOÃO TADEU
Deputado Distrital-PT

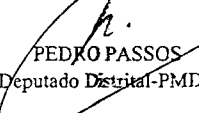

CHICO VIGILANTE
Deputado Distrital-PT

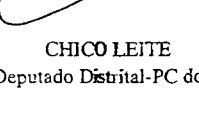

ÉRIKA KOKAY
Deputada Distrital-PT

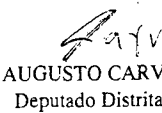

JOSÉ EDMAR
Deputado Distrital-PMDB

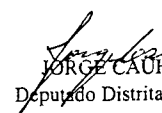

ELIANA PEDROSA
Deputado Distrital-PFL

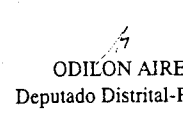

ARLETE CAMPAIO
Deputada Distrital-PT

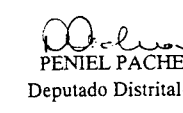

PEDRO PASSOS
Deputado Distrital-PMDB


CHICO LEITE
Deputado Distrital-PC do B


AUGUSTO CARVALHO
Deputado Distrital-PPS


JORGE CAUBY
Deputado Distrital-PFL


ODILON AIRES
Deputado Distrital-PMDB


PENIEL PACHECO
Deputado Distrital-PSB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Do Senhor Deputado FÁBIO BARCELLOS - PFL)

PDL 274/2004

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Wilson Calvo Mendes de Araújo.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Wilson Calvo Mendes de Araújo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Wilson Calvo Mendes de Araújo Formado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, trabalhou na matriz do Banco Bradesco e no Unibanco-Sistemas.

Em 1976, foi admitido pelo CNPq para desenvolver projetos de informatização do ministério da Educação. Naquela ocasião atuou em projetos que visavam a automatização do Cadastro de Pessoal e a folha do Ministério da Educação, suas escolas técnicas e agrotécnicas.

Em 1986, no governo Sarney, assumiu o cargo de Coordenador de Auditoria da Secretaria de Administração Pública - SEDAP, ex - DASP, com a responsabilidade de auditoria de pessoal e análise da política remuneratória dos órgãos da administração pública.

Implantou o primeiro cadastro nacional de pessoal civil, que conseguiu levantar pela 1ª vez o número de funcionários ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, inclusive de suas empresas públicas.

Ainda na SEDAP, na função de Diretor de Remuneração e Carreiras, atuou na reestruturação de diversas carreiras tais como das universidades, auditoria fiscal, fiscalização da Previdência e do Trabalho, Orçamento, Finanças e Controle, Polícias Federal, Rodoviária e Civil do DF, bem como do Ministério Público. Atuou também na elaboração do Regime Jurídico Único - RJU.

No Governo Collor foi convidado a permanecer no órgão que passou a intitular-se Secretaria da Administração Federal - SAF, onde participou de estudos da política de pessoal civil e militar em conjunto com os Poderes Legislativo e Judiciário e da implantação do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE no Poder Executivo. Chegou ao cargo de Secretário-Adjunto da SAF, ampliando a sua atuação para as áreas de organização administrativa, serviços gerais e tecnologia da informação.

No Governo Itamar Franco, ocupou o cargo de Secretário-Executivo da SAF, na gestão do Ministro Canhín. Nesta ocasião, foi responsável pela implantação do Sistema de Administração de Serviços Gerais - SIASG, Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, unificação das tabelas de vencimentos do pessoal da administração direta, autarquias e fundações, bem como da negociação com as lideranças sindicais por ocasião das reivindicações dos servidores públicos.

Em 1995, incorporou a equipe da Casa Civil do Governo Fernando Henrique, sendo inicialmente responsável pela análise de mérito dos atos a serem assinados pelo Presidente da República (decretos, projetos de lei e medidas provisórias).

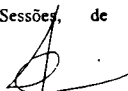
No segundo mandato assumiu o cargo de Subchefe de Coordenação da Ação Governamental, com a missão de coordenar as ações dos ministérios, bem como a elaboração dos atos legislativos no que se refere ao cumprimento da política de governo.

A partir de 2003, assumiu na Câmara dos Deputados a função de Assessor Técnico Legislativo, com a missão de subsidiar tecnicamente os parlamentares quanto aos projetos em tramitação naquela Casa.

Foi condecorado com várias medalhas dentre as quais se destacam: Comendador da Ordem de Rio Branco, Medalha Mérito Tamandaré, Medalha do Mérito Tamandaré, Mestre da Ordem do Mérito de Brasília e Medalha do Mérito da Polícia Civil do DF.

Com todas essas atribuições, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da seguinte Proposição.

Sala das Sessões, de de 2004.


Fábio Barcellos
Deputado Distrital
PFL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 275/2004
(Do Sr. Deputado PENIEL PACHECO - PSB,

Concede o Título de Cidadão Honorário do Distrito Federal ao Jornalista e Escritor JOSUÉ SYLVESTRE.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Distrito Federal ao Jornalista e Escritor JOSUÉ SYLVESTRE.

Art 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Natural de Carpina - Pernambuco, nascido aos 16 de julho de 1937, Josué Sylvestre é filho do pastor evangélico Silvino Sylvestre da Silva e de Luiza Alves da Silva, chegou a Campina Grande aos 7 anos de idade, acompanhando o pai, transferido daquela cidade pernambucana.

É casado deste 10 de junho de 1957 com a senhora Consuelo de Castro Sylvestre, possuindo cinco filhos: Luiracy de Castro Sylvestre, Josué Sylvestre Júnior, Luciane de Castro Sylvestre, Lucyara de Castro Sylvestre Utery e Lucimary de Castro Sylvestre.

Fez os cursos primário e secundário nos colégios "Alfredo Dantas" e "Diocesano Pio XI". Foi aprovado em 1º lugar no primeiro vestibular da Faculdade de Direito da Universidade Regional do Nordeste (curso interrompido). Tem cursos de especialização em Administração Bancária e Financeira realizado na PUC e em Administração de Recursos Humanos, na Fundação Getúlio Vargas (Rio de Janeiro) e curso de Teologia realizado no Instituto Rev. João Ximenes, em Campina Grande, PB.

Coordenador e articulador político em Campina Grande, foi militante estudantil desde 1951, quando tinha apenas 14 anos de idade. Josué Sylvestre foi sempre atuante na política, exercendo cargos de destaque como: membro do Conselho de Representantes do "Centro Estudantil Campinense PB, presidente do Centro Estudantil Campinense. Em 1960, promoveu, em Campina Grande, o Conselho Nacional da União Brasileira de Estudantes Secundários.

Em 1962, foi eleito Vice-Presidente da União Brasileira dos Estudantes Secundários (UBES), onde tornou-se presidente nato da Casa do Estudante, oportunidade em que inaugurou a "Casa do Estudante Félix Araújo" (CEFA), que era a única entidade àquela época a funcionar em prédio próprio de patrimônio e administração de uma entidade estudantil municipal - o CEC.

Foi também membro da diretoria do Movimento Nacionalista Brasileiro, de 1957 a 1964, fundador e membro do diretório estadual, delegado eleitoral e delegado às convenções municipais, estaduais e nacionais do MDB e do PMDB.

Josué Sylvestre, destaca-se ainda, na área política como I grande articulador, conferencista e preletor de diversos encontros nacionais de Políticos e Lideranças, como do II Encontro Nacional de Políticos Evangélicos, em Brasília, em 1988. A partir do referido ano, passou a coordenar e a articular candidaturas evangélicas em todas as regiões do país.

No desempenho de suas funções profissionais, iniciou suas atividades como Agente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 1958 a 1967. Foi Chefe de Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Campina Grande, PB. De 1964 a 1971 foi Assessor da diretoria do Grupo Financeiro Campina Grande, PB, Superintendente da NORPLAN - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (Rio de Janeiro - RJ). De 1974 a 1978 foi Assessor do presidente do Grupo ITN-Copagri (Rio de Janeiro - RJ). Em 1979 foi nomeado como assessor do 1º Secretário do Senado. De 1987 a 1990, assumiu a Diretoria da Subsecretaria de Anais do Senado Federal.

Em 1995, juntamente com sua filha a Jornalista Luciane Sylvestre, fundou a Editora Mensagem e o Jornal Carta Aberta, mensário evangélico de circulação nacional, com sede em Curitiba, PR.

No Congresso Nacional, entre outras funções, foi assessor especial do líder da Oposição no Senado (antes redemocratização), e assessor especial na Câmara dos Deputados.

Josué Sylvestre vem colaborando em inúmeros jornais e revistas desde a sua militância política, quando ainda tinha 14 anos de idade, tendo sido redator e diretor de vários jornais e revistas estudantis e literários.

Foi correspondente de "O Semanário", do Rio de Janeiro. Foi também redator do "Correio da Paraíba"; colunista político e redator do "Diário da Borborema"; diretor do diário "Evolução" (Campina Grande) e redator do Jornal "Mensagem da paz" (RJ) - jornal genuinamente evangélico de maior tiragem no país; Secretário da Associação Campinense de Imprensa e da Associação Paraibana de Imprensa; Membro da Comissão Organizadora do Museu de Artes Assis Chateaubriand.

Sua participação destaca-se também na literatura, desde 1966, quando foi escolhido em 10º lugar no Concurso Literário Nacional, patrocinado pelo Banco Industrial de Campina Grande, PB.

Além de jornalista, Josué Sylvestre também é Escritor. Um pernambucano - onde o estado sempre foi um celeiro de figuras notáveis que enriquecem o Povo Brasileiro. Como Escritor, suas atividades, seja na produção literária, colunista ou na área política, ganhou destaque no cenário literário do Brasil, onde destacam-se suas principais obras já publicadas:

► **Temática Evangélica:**

- "Segredos da Vida - Vitoriosa de Gideão" - Editora Emprevan, RJ, 1974;
- "Irmão Vota em Irmão - Os Evangélicos, a Constituinte e a Bíblia" (Best seller evangélico do ano) - Editora Pergaminho, Brasília/DF, 1986;
- "Os Evangélicos, a Constituinte e as Eleições Municipais", Editora Pergaminho, Brasília/DF, 1988;
- "Problemas do Brasil à Luz da Bíblia" (já em 28 edição), Editora Mensagem, Curitiba, PR, 1995;
- "Irmão Vota em Irmão" - Editora compacta e revisada (Best seller evangélico), Editora Mensagem, Curitiba, PR, 1996;
- "Cartilha da Vitória" (orientação de marketing político para candidatos evangélicos), Editora Mensagem Curitiba, PR, 1996;
- "Tempo de Rir" (coletânea de episódios engraçados ocorridos no ambiente evangélico), Editora Vida, SP, 1998;
- EM PREPARO - "Antes que as marcas se apaguem" (registro de perseguições contra evangélicos no Nordeste).

► **Série Histórica:**

- "Lutas de Vida e de Morte - Fatos e Personagens da História Política de Campina Grande (1945/1953)", Editora Cegraf, Brasília/DF, 1982;
- "Nacionalismo & Coronelismo - Fatos e Personagens da História Política de Campina Grande e da Paraíba (1954/1964)", Editora Cegraf, Brasília/DF, 1988;
- "Da revolução da Trinta à Queda do Estado Novo Fatos e Personagens da História Política de Campo Grande e da Paraíba (1928/1945)", Editora Cegraf, Brasília/DF, 1993;
- EM PREPARO - Continuação da Série, período 1964/1974 e biografias de Argemiro de Figueiredo e José Joffily.

Condecorado com várias honrarias Josué Sylvestre, vem destacando-se com várias condecorações, pela sua atuação política e de liderança evangélica por onde tem passado. Destacamos a seguir as suas principais honrarias e condecorações:

- **Diploma de Mérito Jornalístico**, conferido pela Câmara de Vereadores de Campina Grande/PB;
- **Título de Cidadão de Campina Grande**, concedido pela Câmara de Vereadores, em 1998;
- **Título de Cidadão da Paraíba**, concedido pela Assembléia Legislativa da Paraíba/PB, em 1998;
- **Titular da Cadeira "Hortênsio Ribeiro"**, do Instituto Histórico e Geográfico de Campina Grande/PB, em 1998.

Atualmente Josué Sylvestre, trabalha como assessor no Senado Federal.

Há muitas outras razões porque apresento a presente proposição. Todavia, a vida de Josué Sylvestre por si só já o qualifica para receber esta tão honrosa homenagem da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Ademais, adotou Brasília como sendo sua inspiração de vida, é nos dada a oportunidade de, reconhecer a dedicação deste homem e o amor demonstrado por Brasília, a cidade do seu orgulho.

Por fim, vale esclarecer, que a presente proposição foi apresentada nesta Casa pelo Deputado Wasny de Roure no ano de 1998, tendo sido arquivada nos termos regimentais. Por tratar-se de uma justa homenagem Jornalista e Escritor Josué Sylvestre, não poderíamos deixar arquivado o referido Projeto de Decreto Legislativo, razões pelas quais rerepresentamos a presente proposição.

Por estas e por outras razões, conto com o apoio unânime dos colegas deputados na aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, que

homenageia uma profissional dedicada, que soube, como poucos, se preocupar e valorizar a saúde de nossos cidadãos.

Sala das Sessões em,


PENIEL PACHECO
Deputado Distrital - PSB

Projeto de Decreto Legislativo nº
(Da Deputada Erika Kokay)

PDL 276 / 2084

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Mário Volpi, Oficial de Projetos, no Brasil, do Fundo das Nações Unidas para os Direitos da Criança - UNICEF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Mário Volpi, Oficial de Projetos, no Brasil, do Fundo das Nações Unidas para os Direitos da Criança - UNICEF.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Nascido na Cidade de Luis Alves, Santa Catarina, em 1964, Mário Volpi é formado em filosofia pela Faculdade de Filosofia N. S. Im. Conceição, de Viamão-RS. Posteriormente, obteve o título de Mestre em Políticas Sociais, na Universidade de Brasília, possuindo, ainda, os cursos de especialização em Filosofia Latino-Americana e de "Ética da Libertação e Teologia".

Iniciou as suas atividades profissionais como educador do Instituto Salesiano de Assistência Social, em Curitiba, no ano de 1982. Dois anos depois, assumiu a Coordenação Pedagógica e a Secretaria-Geral da Associação de Recuperação do Menor, em Viamão, na grande Porte Alegre, onde permaneceu até 1987. Em São Leopoldo - RS, participou do Programa de Apoio a Meninos e Meninas - PROAME - Educação Social de Rua e da Assessoria Político Pedagógica - AMENCAR - Amparo ao menor carente.

Em 1990, veio para Brasília trabalhar na Coordenação Nacional do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua. Assessorou, ainda, o Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - INESC em questões relacionadas aos direitos da criança e do adolescente. Em 1997, assumiu o posto de consultor para a área de defesa dos direitos da criança e do adolescente no Fundo das Nações Unidas para os Direitos da Criança - UNICEF. Atualmente, ocupa o cargo de Oficial de Projetos do UNICEF, sendo o responsável pelo Programa Cidadania dos Adolescentes.

Ao longo desses anos todos, o nosso homenageado teve uma intensa atuação política-institucional, participando - tanto no Brasil, como no exterior, de inúmeros movimentos, fóruns, seminários, conselhos e congêneres, tendo sempre como temática a criança e o adolescente. A título de ilustração, vale a pena citar o Fórum Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FÓRUM DCA; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA; Conselho Nacional de Segurança Alimentar - CONSEA; Frente Parlamentar pela Criança; Encontro Internacional pelos Direitos da Infância; Campanha de Solidariedade aos Meninos de Rua do Brasil; Seminário Internacional sobre Crianças de Rua e Métodos de Intervenção; Seminário Nacional sobre Justiça Penal Juvenil, dentre inúmeros outros eventos de grande relevância.

Tendo sempre como objeto de preocupação a criança e o adolescente, Mário Volpi publicou diversos trabalhos científicos, incluindo livros, artigos e textos para discussão, dentre os quais se destacam: Os Meninos de Rua e a Polícia; As Crianças e Adolescentes do Brasil e a Luta pelos seus Direitos; O Trabalho Infantil e os Grandes Temas; Educação Social de Rua: uma proposta de inclusão social; O Adolescente e o Ato Infracional; Adolescentes Privados de Liberdade; O Adolescente e a Lei; Sem Liberdade, Sem Direitos etc.

Como se vê, Mário Volpi tem uma vida inteira dedicada a defender os direitos da criança e do adolescente, sendo, pois, merecedor desta singela homenagem por esta Casa de Leis, pelo que espero contar com o apoio de meus ilustres Pares para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo ora apresentado.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2004.

ERIKA KOKAY
ERIKA KOKAY

DEPUTADA DISTRITAL - PT/DF

PL 271/2004

_____/2004
(Do Dep. Benício Tavares)

**Concede Título de Cidadão Honorário ao
Senhor Germano Martins dos Santos.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário ao Senhor Germano Martins dos Santos.

Art 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder ao Senhor Germano Martins dos Santos o Título de cidadão Honorário de Brasília.

Trata-se de um cidadão de 73 anos de idade e um dos mais ilustres pioneiros do Distrito Federal. Nasceu em Itararé, São Paulo, em 31 de outubro de 1931.

Veio para Brasília para colaborar na construção de nossa Capital e aqui iniciou sua vida profissional como terceiro pintor da Construtora Rabelo, uma das mais tradicionais. Os primeiros edifícios da nova cidade receberam as mais diferentes cores, graças ao seu esforço e talento de pintor. Com visão de empreendedor e com a experiência adquirida, criou uma empresa de reformas e, com isso, começou a gerar empregos em nossa cidade, a começar por sua própria família.

Percebendo que o transporte público de Brasília não atendia plenamente os cidadãos, sentiu a necessidade de criar uma alternativa e, desde então, iniciou uma grande luta pela legalização do transporte, intercedendo junto ao Governo do Distrito Federal, até conseguir sua perfeita integração ao sistema de transporte público do Distrito Federal.

Fundou, legalizou e foi o primeiro Presidente da Associação dos Motoristas de Transporte Alternativo de Brasília.

Hoje o Sindicato conta com 691 associados e emprega, aproximadamente, 4000 pessoas, entre motoristas, e cobradores, beneficiando em torno de 4000 famílias.

Por isso, em face dos relevantes serviços prestados à nossa comunidade e pelo seu empreendedorismo e iniciativa num setor que beneficia tantos brasilienses e suas famílias, esperamos ver a presente proposta aprovada pelo nobres pares desta Casa.

Sala das Sessões, em

Benício Tavares
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
DEPUTADO DISTRITAL - PMDB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 71/2004
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

Dispõe sobre a disponibilização de informações no sítio (site) da Câmara Legislativa do Distrito Federal na Rede Mundial de Computadores (Internet).

Art. 1º A Câmara Legislativa do Distrito Federal disponibilizará, mensalmente, em seu sítio (site) na Rede Mundial de Computadores (Internet), as seguintes informações:

I - Normas legais que instituem e regulamentam as verbas indenizatórias do exercício parlamentar;

II - Consulta da prestação de contas das verbas indenizatórias do exercício parlamentar, discriminadas por:

- a) parlamentar;
- b) partido;
- c) discriminação das despesas passíveis de ressarcimento e respectivos valores;
- d) saldo acumulado.

III - Consulta sobre a dotação e execução orçamentária da CLDF, discriminada por:

- a) Unidade Orçamentária;
- b) Esfera Orçamentária;
- c) Função;
- d) Subfunção;
- e) Programa;
- f) Ação;
- g) Fonte de Recursos;
- h) Natureza da Despesa.

IV - Consulta sobre os contratos em vigor, discriminando:

- a) número do contrato;
- b) data de assinatura;
- c) data de publicação;
- d) período de vigência;
- e) número do processo;
- f) fundamento legal;
- g) modalidade de licitação;
- h) objeto;
- i) contratada (CNPJ e Razão Social);
- j) programa de trabalho;
- k) número do empenho original;
- l) valor global;
- m) valor por item licitado, com as respectivas quantidades;
- n) aditivos.

V - Consulta sobre as viagens dos parlamentares, em missão oficial, para cumprimento de deveres inerentes ao mandato na Câmara Legislativa do Distrito Federal, discriminando:

- a) parlamentar;
- b) partido;
- c) listagem das missões;
- d) por missão:
 1. período;
 2. assunto;
 3. destino;
 4. número de diárias;
 5. valor unitário das diárias;
 6. órgão ou entidade responsável pelo pagamento da passagem;
 7. tipo de passagem;
 8. relatório sobre as atividades desenvolvidas.

§ 1º Cumpre aos parlamentares a apresentação de relatório sobre as atividades desenvolvidas a cada missão oficial até 15 dias após o término da missão.

§ 2º As informações serão atualizadas mensalmente.

Art. 2º Cabe ao Gabinete da Mesa Diretora disponibilizar, até o dia trinta do mês subsequente, as informações referentes ao mês anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara Legislativa tem sido alvo de vários questionamentos sobre seus gastos. É fundamental que o Poder Legislativo local adote medidas que visem garantir transparência no uso dos recursos públicos, no sentido de atender aos anseios da sociedade do Distrito Federal, possibilitando maior controle social sobre esta instituição.

A internet é, a cada dia, mais utilizada como meio de acesso rápido à informação.

Desse modo, o presente Projeto de Resolução pretende garantir o acesso às informações sobre os gastos desta Casa em sua página na internet, no sentido de buscar maior transparência na aplicação dos recursos destinados ao seu funcionamento e especificamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar. Pretende, ainda, garantir a comprovação do interesse público inerente a cada missão oficial que os Parlamentares participam.

Vale ressaltar que a Câmara Federal já disponibiliza em sua página as consultas nos termos propostos.

Assim, contamos com o apoio dos nossos ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 03 de março de 2004

Deputada **ARLETE SAMPAIO**
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Deputado **CHICO FLORESTA**
1º Vice-Líder

Deputada **ÉRICA KOKAY**
2º Vice-Líder

Deputado **CHICO VIGILANTE**

Deputado **PAULO TADEU**

MOÇ 941/2004

MOÇÃO Nº
(Da Deputada Eliana Pedrosa)

Apresenta Voto de Louvor ao Ten.
Cel. Jackson Luiz Abreu Teixeira

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 144º do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares a apresentação de Voto de Louvor ao Ten. Cel. Jackson Luiz Abreu Teixeira, Comandante do 14º Batalhão de Polícia Militar em Planaltina, pela sua competente atuação na comunidade, resultando em redução significativa de ocorrências.

JUSTIFICAÇÃO

O Tenente Coronel Jackson Luiz Abreu Teixeira, na função de Comandante do 14º Batalhão de Polícia Militar em Planaltina, apesar de pouco tempo naquele Comando, está desenvolvendo ações em segurança pública, que resultou na redução significativa de ocorrências, beneficiando a comunidade daquela Região Administrativa

Sala das Sessões, em

ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

MOÇÃO Nº

MOÇ 942/2004

(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza o Monsenhor MARCONY VINÍCIUS FERREIRA pelos relevantes serviços prestados à frente da Catedral Metropolitana Nossa Senhora Aparecida.

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize o Monsenhor MARCONY VINÍCIUS FERREIRA pelos relevantes serviços prestados à frente da Catedral Metropolitana Nossa Senhora Aparecida.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar o Pároco Monsenhor Marcony Vinícius Ferreira pelos relevantes serviços prestados à frente da Catedral Metropolitana Nossa Senhora Aparecida, denominada CATEDRAL DE BRASÍLIA.

O Monsenhor Marcony nasceu em Brasília, e entrou para o Seminário Menor – Bom Jesus em 1979. Recebeu o diaconato em 1987 e foi ordenado Sacerdote em 1988, pelas mãos do Cardeal Arcebispo de Brasília, D. José Freire Falcão. Foi nomeado vigário da Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Fátima em Sobradinho em 1989, no mesmo ano, foi Pós-Graduado em Liturgia em Bogotá na Colômbia. Em 1993 ingressou no Pontifício Ateneu Santo Anselmo, em Roma, na Itália, onde fez o mestrado em Liturgia. Em 1996 voltou ao Brasil e foi nomeado Pároco da Catedral Metropolitana Nossa Senhora Aparecida, denominada CATEDRAL DE BRASÍLIA. No dia 04 de outubro de 2001, recebeu do Papa João Paulo II, o título de Monsenhor.

Na Arquidiocese de Brasília, o Monsenhor Marcony desempenha os seguintes serviços:

- Pároco da Catedral Metropolitana Nossa Senhora Aparecida.
- Vigário Episcopal do Vicariato Centro.
- Membro do Colégio dos Consultores da Arquidiocese de Brasília.
- Membro do Conselho Presbiteral da Arquidiocese de Brasília.
- Coordenador do Conselho Pastoral Arquidiocesano.
- Coordenador da Comissão Arquidiocesana de Liturgia.
- Orientador da Comissão de Festa de Nossa Senhora Aparecida.
- Orientador da Comissão de Festa de Finados.
- Orientador da Comissão de Festa de Corpus Christi.
- Professor do Seminário Maior Nossa Senhora de Fátima.
- Professor do Curso Superior de Teologia.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabenize o Monsenhor Marcony, pois é o primeiro monsenhor brasileiro nomeado pelo Papa, além de realizar relevantes serviços à comunidade de Brasília, tanto na área social como na área religiosa, por isso, que apresento essa Moção de Louvor ao Monsenhor Marcony Vinícius Ferreira, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,

Deputado **GIM ARGELLO**

MOÇÃO Nº
(Da Bancada do PMDB)

MOÇ 943/2004

Em 04/03/04

Sugere ao Presidente da República, adoção de providências no sentido de agilizar a Reforma Política.

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, a Bancada do PMDB apresenta aos nobres pares a presente proposição com o intuito de adotar providências no sentido de agilizar a Reforma Política.

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma Política, desde os tempos da campanha presidencial de 2002, foi anunciada como uma das principais bandeiras para um possível Governo Lula. Com a vitória do candidato petista, criou-se uma grande expectativa acerca das diversas reformas prometidas. No primeiro ano de mandato, com muitas dificuldades, foram concluídas as reformas previdenciária e tributária, consideradas as mais urgentes. No início de 2004 o Governo anunciou que a Reforma Política seria prioridade para o segundo ano de mandato de Lula. Curiosamente, antes mesmo da abertura da sessão legislativa do Congresso Nacional, surgiram denúncias envolvendo o financiamento de campanhas políticas.

Um dos principais benefícios da Reforma Política seria o financiamento público das campanhas políticas, uma forma extremamente eficaz de combate à corrupção que significaria o fim da supremacia do poder econômico nas eleições. Os pleitos não seriam mais definidos com base no montante arrecadado pelos candidatos, junto ao setor privado. Isso evitaria também as pressões de bancos, empreiteiras e grandes empresários sobre os candidatos que financiaram em suas campanhas. Os recursos passariam a ser repassados de acordo com o número de parlamentares eleitos no último pleito. Outros pontos importantes da Reforma seriam o voto de legenda em listas partidárias, fidelização, criação das federações partidárias e o fim das coligações proporcionais.

O Brasil precisa mudar sua política eleitoral. Nosso sistema já está ultrapassado e precisa urgentemente de mudanças. A Reforma Política fortaleceria os partidos, ajudando a recuperar a imagem dos políticos frente à opinião pública brasileira e tornaria o pleito mais transparente e honesto.

Buscamos com essa proposição pedir providências para o Presidente Lula agilizar a Reforma Política, uma das prioridades de seu Governo.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2004.

Deputado **ODILON AIRES**
Líder do PMDB/DF

Deputado **WILSON LIMA**
Vice-Líder PMDB/DF

Deputado **GIM ARGELLO**
PMDB/DF

Deputada **EURIDES BRITO**
PMDB/DF

Deputado **JOSE EDUAR**
PMDB/DF

Deputado **LEONARDO PRUDENTE**
PMDB/DF

SAIN - Parque Rural - CEP 70086-900 - Brasília-DF - Tel.: 348-8820 - Fax: 348-8821

Deputado **PEDRO PASSOS**
PMDB/DF

Deputada **ANILCELA MACHADO**
PMDB/DF

Deputado **CARLOS XAVIER**
PMDB/DF

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
PMDB/DF

Deputado **AGUINALDO DE JESUS**
PMDB/DF

MOÇÃO Nº
(De Vários Deputados)

MOÇ 844/2004

Em 04/03/04
Assessoria do Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, criar um plano de carreira destinado a atender aos servidores policiais e bombeiros militares do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fulcro no art. 144 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil a criação de plano de carreira visando atender aos servidores policiais e bombeiros Militares do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo atender justa reivindicação da maioria absoluta dos servidores militares do Distrito Federal, no sentido de que seja implantado, definitivamente, nas Corporações Militares, um plano de carreira que viabilize a ascensão funcional e profissional, quer seja por antiguidade ou mérito, de todos os integrantes das Corporações Militares do Distrito Federal, vez que atualmente em ambas as instituições existe séria discrepância no tratamento legal que é dispensado a praças e oficiais.

Visando esclarecer o que se afirmou acima, presentemente, um praça bombeiro ou policial militar só obtém ascensão funcional (promoção à graduação superior), por meio de concurso interno. Tal prática é vedada pela atual Carta Magna. Entretanto, caso o servidor militar seja oficial, independente de qualquer concurso, ou prova de títulos, tem o mesmo, a garantia de ascender desde Aspirante até Coronel, somente pelo critério de antiguidade.

A Constituição Federal, no seu artigo 5º estabeleceu o princípio da igualdade entre os cidadãos. Inobstante tal garantia legal, a legislação que hoje rege a carreira dos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal ainda não consagra a igualdade democrática.

Com efeito, temos hoje no âmbito do funcionalismo público do Distrito Federal, uma categoria de servidores que ainda não teve condições de beneficiar-se da amplitude democrática que foi implantada no Brasil após outubro de 1988. Até hoje, subsiste no DF uma situação esdrúxula e não justificada, onde um cidadão concursado tem sua ascensão funcional vedada e não regulamentada.

Assim sendo, conclamo aos nobres pares desta Casa à aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2004.

JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PP

AGUINALDO DE JESUS
Deputado Distrital - PL

SAIN - Parque Rural - Gab. 10 - 70086-900 - Brasília/DF - Tel.: (61) 348-8102 - Fax: (61) 348-8103
E-mail: dep. João.de.deus@cl.gov.br

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital-PT

ANILCELA MACHADO
Deputada Distrital-PMDB

BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital-PMDB

CARLOS XAVIER
Deputado Distrital-PMDB

BRUNELLI
Deputado Distrital-PP

GIM ARGELLO
Deputado Distrital-PMDB

EURIDES BRITO
Deputado Distrital-PMDB

FABIO BARCELLOS
Deputado Distrital-PFL

WILSON LIMA
Deputado Distrital-PMDB

LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital-PMDB

PAULO TADEU
Deputado Distrital-PT

AUGUSTO CARVALHO
Deputado Distrital-PPS

JORGE CAHY
Deputado Distrital-PFL

CHICO VIGILANTE
Deputado Distrital-PT

ÉRIKA KOKAY
Deputada Distrital-PT

JOSÉ EDMAR
Deputado Distrital-PMDB

ELIANA PEDROSA
Deputado Distrital-PFL

ARLETE SAMPAIO
Deputada Distrital-PT

PEDRO PASSOS
Deputado Distrital-PMDB

CHICO LEITE
Deputado Distrital-PC do B

ODILON AJRES
Deputado Distrital-PMDB

PENIEL PACHECO
Deputado Distrital-PSB

MOÇÃO Nº
(Deputado Chico Vigilante)

Nº 945/2004

Congratula o Promotor-Chefe e servidores da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde - PRO-SUS, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 144 do Regimento Interno, congratula Drº Jairo Bisol, Promotor-Chefe, e Equipe de Servidores da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde (PRO-SUS), do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pelas intermediações promovidas junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal visando à efetiva prestação dos serviços de saúde à população carente do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A congratulação visa ao reconhecimento por esta Casa Legislativa dos trabalhos desenvolvidos pela Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde (PRO-SUS), do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, sob a chefia do Promotor, Dr. Jairo Bisol.

Diariamente, recebemos a visita de cidadãos do Distrito Federal nesta Casa Legislativa que buscam soluções para os seus mais diversos anseios: emprego, educação, saúde. Grande parte, entristecida e surpresa, relata o total descumprimento por parte do GDF do direito constitucionalmente garantido do acesso aos serviços de saúde, aí incluídos o direito à medicação, procedimentos cirúrgicos e outros tratamentos.

Aduzem de forma unânime a dificuldade de acessar uma consulta médica, notadamente se a patologia necessitar de médico especialista (cardiologistas, oncologistas, nefrologistas...). Relatam a *via crucis* na conquista de um procedimento cirúrgico, obrigados a esperar, em alguns casos, por até um quinquênio, para chegar à mesa de cirurgia ou ainda, o mais recente "procedimento", o de encaminhar pacientes para tratamentos em outras unidades da federação. É o caso de pacientes com câncer que necessitam de sessões de radioterapia. Por último, afirmam e comprovam um desgaste contínuo na busca por medicamentos nas farmácias dos postos de saúde e hospitais da rede pública.

Em muitas medidas providenciadas por este Gabinete, com o objetivo de tornar efetivo ao cidadão o direito constitucional à saúde, temos demandado o Ministério Público, por intermédio do PRO-SUS, que, com o desempenho exemplar de suas atribuições, promove medidas (judiciais ou administrativas) perante os Órgãos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, objetivando a imediata concessão do procedimento médico indicado ou concessão de medicamentos.

O desempenho dos trabalhos perpetrados pela Equipe do PRO-SUS, chefiada pelo Promotor de Justiça, Dr. Jairo Bisol, renova a esperança das pessoas que lutam por um melhor estado de saúde, notadamente daquelas que correm risco de morte. E é exatamente esta a característica que mais destacamos, o imediato e, portanto, eficaz, andamento promovido nos casos que lhe são submetidos. As condutas profissionais dos atendentes, secretárias, médicos, em especial do Drº Rosenélio, demonstram a vinculação com os reais problemas da sociedade, principalmente da população carente, devendo, portanto, ser motivo de elogio por parte desta Casa de Leis.

Destarte, e em consonância com a previsão regimental sobre moções de congratulação de alta significação, conclamo aos nobres pares à contribuição na aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, em 4 de março de 2004.

Deputado Chico Vigilante
Partido dos Trabalhadores

MOÇÃO Nº 946/2004
(Do Deputado Peniel Pacheco - PSB)

Hipoteca solidariedade à Associação dos Trabalhadores Rodoviários de Brasília para que o Governo do Distrito Federal faça cumprir a lei complementar nº 629 de julho de 2002, lei esta que trata da desafetação de área para habitação à categoria de rodoviários.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do Art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Nobres Pares Moção que hipoteca solidariedade à Associação dos Trabalhadores Rodoviários de Brasília para que o Governo do Distrito Federal faça cumprir a lei complementar nº 629 de julho de 2002, lei esta que trata de desafetação de área para habitação à categoria de rodoviários.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo prestar solidariedade à Associação dos Trabalhadores Rodoviários de Brasília no que tange ao efetivo cumprimento da lei complementar nº 629 de julho de 2002. A lei em questão trata da desafetação de área pública na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, à criação de lotes para os rodoviários do Distrito Federal. Entretanto, a referida desafetação ainda não foi implementada pelo Poder Executivo do Distrito Federal, razão pela qual submetemos esta proposição à apreciação desta Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos votos de alta estima e apreço junto aos nobres colegas parlamentares.

Sala das Sessões, em

PENIEL PACHECO
Deputado Distrital - PSB

LEI COMPLEMENTAR Nº 629, DE 29 DE JULHO DE 2002

(Autores do Projeto: Deputados Distritais César Lacerda, Gim Argello e Eurides Brito)

Dispõe sobre a desafetação de área pública na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, destinando-a à criação de lotes para os rodoviários do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria bem dominial, área pública a ser destinada pelo Poder Executivo, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, à criação de lotes para os rodoviários do Distrito Federal, respeitando-se a concessão de cotas disposta no art. 1º da Lei nº 216 de 23 de dezembro de 1991.

§ 1º A área mencionada no caput destina-se ao uso residencial e compreende unidades habitacionais;

§ 2º Os lotes decorrentes da área citada no caput serão alienados pelo órgão competente diretamente aos rodoviários observando-se o seguinte:

I - não ser e não ter sido proprietário de imóvel residencial no Distrito Federal;

II - não ter sido beneficiado por nenhum programa da SHIS ou do IDHAB.

§ 3º A alienação referida no parágrafo anterior far-se-á a preço de terra nua e nas mesmas condições vigentes para cooperativas habitacionais atendidas pelo IDHAB.

Art. 2º Terão preferência no recebimento dos lotes os rodoviários cadastrados no programa habitacional desenvolvido pelo Poder Executivo ou que comprovarem mais de cinco anos de residência no Distrito Federal.

Art. 3º Os lotes de que trata esta Lei Complementar serão entregues por meio de associações formadas pelos rodoviários dos transportes coletivos do Distrito Federal.

Art. 4º Os lotes serão entregues apenas para os rodoviários que se encontrarem no exercício pleno de sua profissão.

Parágrafo único. A exceção ao disposto neste artigo somente será permitida no caso de atendimento aos rodoviários que tenham sido demitido do emprego no prazo de doze meses anterior à data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 5º Os benefícios previstos na presente Lei Complementar serão estendidos aos taxistas e aos profissionais do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal - STPA/DF.

Art. 6º O Poder Executivo encaminhará, no prazo de noventa dias, as providências cabíveis com vistas à implementação desta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no DODF de 15/08/2002

REQUERIMENTO Nº

RQ 1014/2004

(Autor: Dep. AUGUSTO CARVALHO-PPS)

Requer ao Poder Executivo informações do DETRAN/DF - Departamento de Trânsito do Distrito Federal e do DER/DF - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no inciso III do art. 15 do Regimento Interno desta Casa, requero que a Câmara Legislativa do Distrito Federal solicite ao Poder Executivo, por meio do DETRAN/DF - Departamento de Trânsito do Distrito Federal e do DER/DF - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, as seguintes informações:

1 - Número de multas de trânsito aplicadas em 2003 e montante de recursos arrecadados, especificando as decorrentes da fiscalização por meio de radares fixos ou móveis;

2 - Detalhamento da aplicação e investimento dos recursos arrecadados.

JUSTIFICAÇÃO

Compete à Câmara Legislativa, como a Casa que representa a população do Distrito Federal, exercer a função fiscalizadora dos atos do Poder Executivo, principalmente no que se refere à arrecadação e aplicação de recursos públicos.

Atualmente, existem muitas cobranças por parte da nossa comunidade para que o Poder Público invista na recuperação e sinalização das vias, em programas de educação para o trânsito e no aperfeiçoamento e treinamento de policiais e agentes de trânsito, no sentido de proporcionar melhorias para o tráfego de veículos e para a qualidade de vida em nossa cidade.

Nesse sentido, outro não é o espírito da proposta senão o de conhecer a parcela de recursos que foram arrecadados em 2003, em virtude da aplicação de multas, bem como: quanto, como e onde foram investidos esses recursos.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos nobres pares para a acolhida do presente requerimento.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2004.

Deputado AUGUSTO CARVALHO
PPS

REQUERIMENTO Nº RQ 1015/2004

(Autor: Dep. AUGUSTO CARVALHO-PPS)

Requer o apensamento para tramitação conjunta do PL 883/2003 ao PL 767/2003.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no § 1º do art. 154 do Regimento Interno desta Casa, requero a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 883, de 2003, que "altera a Lei nº 3.078, de 24 de setembro de 2002, que dispõe sobre o direito a folga anual as mulheres trabalhadoras do Distrito Federal, para realização de exame de controle do câncer" ao Projeto de Lei nº 767, de 2003, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de concessão de meio dia de licença por ano, aos servidores e empregados que específica, e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

Mesmo tendo sido realizada pesquisa por parte da nossa assessoria, não se soube previamente da vigência da Lei 3.078/02, oriunda de projeto da nobre deputada Anilcéia Machado, concedendo folga anual às trabalhadoras para realização de exame de controle do câncer. Assim, protocolamos o PL 767/2003, que trata da concessão de meio dia de folga a todos os servidores e empregados do Distrito Federal (homens e mulheres), para fins de realização de exames de prevenção tanto do câncer ginecológico (de mama ou do colo do útero), quanto do câncer de próstata.

Nesse sentido, na oportunidade em que se apresentou o PL 883/2003, que altera a Lei 3.078/02, entendemos ser prudente o apensamento das referidas proposições, uma vez que tratam de matéria análoga e, sendo o PL 767 mais abrangente, um substitutivo alterando a legislação em vigor poderá contribuir de forma significativa para o aprimoramento da matéria em questão.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos nobres pares para a acolhida do presente requerimento.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2004.

Deputado AUGUSTO CARVALHO
PPS

REQUERIMENTO Nº

RQ 1016/2004

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Requer a retirada do Projeto de Lei nº 746/2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 136 do Regimento Interno desta Casa, requero a retirada do Projeto de Lei nº 746/2003, que "Estabelece a destinação, pelo Poder Executivo, dos veículos apreendidos pelo órgão de trânsito e dá outras providências no âmbito do Distrito Federal".

JUSTIFICAÇÃO

A proposição de que trata o presente requerimento necessita de estudos técnicos mais aprofundados para que realmente atendam o seu fim precípuo: satisfazer as demandas e necessidades da população do Distrito Federal.

Diante das razões expostas, requeremos a retirada da proposição acima elencada.

Sala das Sessões, em...

DEPUTADO PEDRO PASSOS
PMDB

REQUERIMENTO Nº **RQ 1017/2004**
(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Requer a realização de Sessão Solene no Plenário desta Casa, no dia 04 de outubro de 2004, em comemoração ao Dia do Patrono da Ecologia – São Francisco de Assis (04 de outubro).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 145, inciso V, do Regimento Interno desta Casa, requero a convocação de Sessão Solene da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realizar-se no plenário, no dia 04 de outubro de 2004, em comemoração ao Dia do Patrono da Ecologia e dos animais – São Francisco de Assis.

JUSTIFICAÇÃO

São Francisco de Assis é reconhecido por sua relação especial e única com a Natureza e, em especial os animais. Foi um homem muito a frente de seu tempo na defesa da natureza. Sua capacidade de tirar ensinamentos da observação dos fenômenos naturais e sua obstinada defesa dos direitos dos animais tornaram São Francisco o Patrono da Ecologia e dos animais. Seu exemplo inspira ainda hoje milhões de pessoas no mundo inteiro, e em especial no Brasil.

Assim, a comemoração de seu dia é sempre um momento para a reflexão sobre nossa postura diante da Natureza e de renovação de nossos propósitos de encontrar soluções harmoniosas e sustentáveis para o planeta, muito especialmente, esta frágil e rica porção que habitamos, o Cerrado.

Nada mais justo, portanto, do que esta casa homenageá-lo de forma solene, e consequentemente, homenagear a todos aqueles que lutam por seus ideais e em defesa do Meio Ambiente e do uso racional e sustentável dos recursos naturais.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares, no sentido de aprovar o presente Requerimento de realização de Sessão Solene no Plenário desta Casa, em comemoração a tão importante data.

Sala das Sessões, em

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

REQUERIMENTO Nº **RQ 1018/2004**
(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Requer a realização de Sessão Solene no Plenário desta Casa, no dia 03 de setembro de 2004, em comemoração ao Dia Nacional do Biólogo e aos 25 anos de regulamentação da profissão (03 de setembro).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 145, inciso V, do Regimento Interno desta Casa, requero a convocação de Sessão Solene da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realizar-se no plenário, no dia 03 de setembro de 2004, em comemoração ao Dia Nacional do Biólogo e aos 25 anos de regulamentação da profissão.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 6684 de 03 de setembro de 1979 que regulamentou a profissão de Biólogo esta completando 25 anos de sua publicação. Neste período, poucas categorias profissionais se destacaram tanto e de maneira tão abrangente como esta. Encontramos o trabalho do Biólogo em todas as atividades da economia contemporânea, sendo decisiva na formulação de políticas, no avanço tecnológico, na cura de doenças, na proteção e no uso racional de recursos naturais, em fim, na melhoria da qualidade de vida de nosso país e do planeta como um todo.

Os frutos do trabalho do Biólogo tomam conta do noticiário diário, ora com a divulgação de novas conquistas como o mapeamento de diversos genomas, inclusive o humano, ora com o desenvolvimento de organismos geneticamente modificados. Simultaneamente, vamos encontrar esses profissionais conduzindo e liderando as discussões sobre as dimensões éticas e legais do uso destas novas tecnologias e de seu impacto sobre a nossas vidas.

Particularmente, ressaltamos os trabalhos dos Biólogos que nas salas de aula de todo o país, levam aos alunos do Ensino Fundamental e Médio, conhecimentos e vivências essenciais para a formação de novos brasileiros mais conscientes da grandeza e do potencial de nosso país.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares, no sentido de aprovar o presente Requerimento de realização de Sessão Solene no Plenário desta Casa, em comemoração a tão importante data.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

REQUERIMENTO Nº **RQ 1019/2004**
(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Requer a realização de Sessão Solene no Plenário desta Casa, no dia 16 de junho de 2004, em comemoração ao Dia da Proteção das Florestas (17 de julho).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 145, inciso V, do Regimento Interno desta Casa, requero a convocação de Sessão Solene da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realizar-se no plenário, no dia 16 de junho de 2004, em comemoração ao Dia da Proteção das Florestas.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é reconhecidamente um país de grande riqueza de espécies animais e vegetais e de enorme biodiversidade. Algumas de nossas florestas detêm enorme biodiversidade e influenciam a qualidade de vida de todo o planeta, regulando o clima e controlando os níveis de compostos químicos na atmosfera. Todos os ambientes florestais do planeta vêm sofrendo sucessivas e continuadas agressões. Isto é verdade também para nossa região.

Particularmente no que diz respeito ao Cerrado, temos assistido o constante desaparecimento dos ambientes florestais que compõem esse ecossistema em mosaico. As matas de galeria e ciliares, o cerradão, as matas descidas sobre afloramento calcário são exemplos de ambientes florestais nativos do Cerrado que desaparecem rapidamente, muitas vezes sendo transformadas em carvão.

Neste sentido, a sessão solene que ora propomos para comemorar o Dia da Proteção das Florestas, deve servir como um momento de reflexão sobre nossas relações com as florestas do planeta. Deve também servir para renovarmos nossa disposição na busca de formas de exploração econômica racionais e sustentáveis dos recursos naturais, particularmente, daqueles de origem florestal.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares, no sentido de aprovar o presente Requerimento de realização de Sessão Solene no Plenário desta Casa, em comemoração a tão importante data.

Sala das Sessões, em

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

REQUERIMENTO Nº **RQ 1020/2004**
(Dos Dps. Chico Floresta, Erika Kokay e Chico Leite)

Requer a realização de Sessão Solene em homenagem ao aniversário da Casa do Ceará no Distrito Federal, localizada na SGAN 910, Conjunto F, Brasília-DF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Requereremos, em consonância com o que determina o art. 124 do Regimento Interno, a realização de Sessão Solene, no dia 15 de outubro de 2004, em homenagem ao aniversário da Casa do Ceará no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Casa do Ceará, entidade sem fins lucrativos, presta relevantes serviços no Distrito Federal e Entorno, com atendimento de qualidade a pessoas em estado de vulnerabilidade social ou econômica, por meio de ações nas áreas: assistência social, cultura, saúde, educação, embelezamento e higiene, esporte, recreação e lazer.

Cabe registrar que a Casa do Ceará recebeu certificado de utilidade pública pelo excelente desempenho de funcionamento em prol dos hipossuficientes no Distrito Federal e Entorno.

A finalidade precisa da Casa do Ceará é promover o atendimento à comunidade carente nos segmentos: maternidade, infância, velhice, portadores de necessidades especiais e menores abandonados, além da promoção de cursos de formação profissional e difusão da cultura do Ceará e do Nordeste.

Dada a importância dessa Entidade, que, no dia 15 de outubro faz aniversário, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação da iniciativa em questão.

Sala das Sessões, em

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

CHICO LEITE
Deputado Distrital - Pc do B

ÉRIKA KOKAY
Deputada Distrital - PT

REQUERIMENTO Nº **RQ 1021/2004**
(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Requer a realização de Sessão Solene no Plenário desta Casa, no dia 31 de maio de 2004, às 19:30 h, em comemoração ao Dia do Quadrilheiro (1º de junho).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 145, inciso V, do Regimento Interno desta Casa, requeiro a convocação de Sessão Solene da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realizar-se no plenário, no dia 31 de maio de 2004, às 19:30 h, em comemoração ao Dia do Quadrilheiro (1º de junho).

JUSTIFICAÇÃO

O dia 1º de junho é quando se dá início aos circuitos de quadrilhas juninas no Distrito Federal, e iniciam-se também as comemorações juninas e julinas.

Hoje, no Distrito Federal, já existem trinta grupos de quadrilhas juninas filiados à LINQ-DFE, Liga Independente de Quadrilha Junina no Distrito Federal e Entorno. Essa liga organiza os circuitos e atividades juninas. Cada grupo de quadrilhas tem em torno de 100 quadrilheiros, entre dançarinos, puxadores, apoios. No total, há no Distrito Federal mais de 3.000 quadrilheiros.

Alguns desses grupos existem há mais de 20 anos. Entre eles podem ser citados: Quadrilha do Arraia de Santa Terezinha da Cidade do Cruzeiro (QUAST), Sanfona Lascada de Ceilândia, Fuzaka de Ceilândia e várias outras quadrilhas tradicionais, como Arraia Chapéu de Palha do Gama, Bobeou a Gente Pimba de Samambaia, Pau Melado de Samambaia, campeã baiana, Triscou-Queimou da Cidade do Paranoá, Mala Veia da Cidade de Ceilândia, Eta Lasqueira de Samambaia, atual campeã do circuito local. Hoje no Distrito Federal quase todas as cidades já são representadas por quadrilheiros da própria cidade.

Por tudo isso, e considerando que a quadrilha é um dos eventos mais tradicionais da cultura popular brasileira, cremos importante homenagear esses dançadores que ajudam a manter viva a tradição brasileira, razão pela qual, solicitamos o apoio dos ilustres Pares à aprovação do Requerimento ora apresentado.

Sala das Sessões, em
RESERVAÇÃO NA AGENDA
L DE EVENTO 31/05/04
LOCAL: Plenário
JULIO DOMINGUES
chefe de Cerimonial

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

REQUERIMENTO Nº **RQ 1022/2004**
(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Requer a realização de Sessão Solene no Plenário desta Casa, no dia 24 de agosto de 2004, em homenagem ao Dia do Soldado (25 de agosto).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 145, inciso V, do Regimento Interno desta Casa, requeiro a convocação de Sessão Solene da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realizar-se no plenário, no dia 24 de agosto de 2004, em homenagem ao Dia do Soldado (25 de agosto).

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o Grande Escritor Brasileiro OLAVO BILAC "todos nós somos Soldados da Pátria, seja na ativa, na reserva ou mesmo na inatividade, porque a maior defesa do nosso patrimônio é a composição humana que somos formados e a união indissolúvel estabelecida em nossa Lei máxima".

Assim, ao homenagear o Dia do Soldado, neste Poder Legislativo, não estaremos homenageando somente os militares da ativa, mas todos aqueles que nasceram em nossos limites territoriais, que têm por obrigação primordial a defesa constante de nosso solo, em qualquer circunstâncias.

Por conseguinte, lembrar dessa data tão significativa, é obrigação de todos nós, pois lembraremos que já partiram, reafirmaremos as posições dos que aqui se encontram e daremos exemplo aos que nos sucedem no futuro.

Sala das Sessões, em

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

REQUERIMENTO Nº **RQ 1023/2004**
(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Requer informação ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal acerca do licenciamento e da outorga do direito de uso de águas subterrâneas.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento nos arts. 155 e 60, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 145, inciso XIX, do Regimento Interno, venho requerer ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, informações acerca dos seguintes pontos:

- processo de Outorga do Direito de Uso da água, na modalidade de Captação de Água Subterrânea, por meio de 1(um) poço tubular profundo, com finalidade de Irrigação Paisagística, em favor da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos, localizado no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Ed. Finatec, Setor 554 e 551 - Via L3 Norte;
- Crîtérios para o licenciamento ambiental e a outorga do direito de uso de águas subterrâneas;
- ações de fiscalização e controle de atividades que utilizam, clandestinamente, águas subterrâneas.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 30 de dezembro de 2003, foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de nº 252, à pg. 27, Aviso de Recebimento de Outorga do direito de uso de água subterrânea do empreendimento supra referido.

Causou-nos espécime o teor do mencionado aviso, em razão da finalidade a qual se destina a água: irrigação paisagística.

Ora, Senhor Presidente, dentre os recursos naturais, a água é aquele de maior importância para assegurar a sobrevivência de todas as espécies da fauna e flora. Vale dizer, é o elemento da natureza mais caro para o homem. Desta forma, o seu uso deve ser racionalizado.

Tanto é verdadeira essa assertiva que, quando da edição da Lei nº 9.433/97, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, foram definidos os fundamentos em que se baseia essa política, entre os quais: a água é um bem de domínio público; a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico e, em situação de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais.

Estudos comprovam que o Distrito Federal tem baixa vocação hidrogeológica, sendo certo que vários poços perfurados em localidades não servidas por abastecimento público já secaram.

Desta forma, a utilização da água subterrânea deve ser racionalizada, de modo a beneficiar, quando for o caso, o consumo humano.

A outorga do direito do uso de água subterrânea para utilização em irrigação paisagística contraria, portanto, os fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, ainda, que seja compreensível que a UnB e as instituições ali estabelecidas, pela grande dimensão do campus, apresentem grande demanda por água.

Mas a solução para este problema pode ser outra, como o reaproveitamento de águas servidas ou a coleta no Lago Paranoá.

Por estas considerações, entendemos que a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal deve prestar os necessários esclarecimentos a esta Casa, informando os fundamentos técnicos que alicerçaram a outorga do direito de uso de água subterrânea para tal finalidade, razão pela qual regamos pela aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, em

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

REQUERIMENTO Nº **RQ 1024/2004**
(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Requer o encaminhamento de pedido de informações sobre Águas Claras - RA XX, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 155 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 40 do Regimento Interno, venho requerer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal do Distrito Federal o presente pedido de informação:

- Locais destinados à construção de escolas públicas e particulares (mapas e endereços), localizadas na Região Administrativa de Águas Claras – RA XX.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento intenta obter importantes informações junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, necessárias ao esclarecimento de solicitações da comunidade de Águas Claras acerca da falta de escolas naquela cidade.

Sala das Sessões,

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

RQ 1025/2004

REQUERIMENTO Nº
(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Requer o encaminhamento de pedido de informações ao Administrador Regional de Águas Claras – RA XX.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 155 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 40 do Regimento Interno, venho requerer seja encaminhado ao Administrador Regional de Águas Claras o presente pedido de informação:

- Normas e critérios para instalações de stands de vendas de imóveis ao longo das avenidas de Águas Claras – RA XX.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento intenta obter importantes informações junto à Administração Regional de Águas Claras – RA XX, necessárias ao esclarecimento de denúncias de moradores quanto à proliferação de stands de imóveis ao longo das avenidas e ruas da cidade. Corre-se o risco desses stands, de propriedade de empresas particulares, virem a se tornar futuramente em pontos comerciais. Considerando a valorização imobiliária ao longo dessas avenidas e o grande fluxo de transeuntes nos locais. Atente-se ainda para a poluição visual e a descaracterização do planejamento da cidade que esses estabelecimentos comerciais estão causando.

Sala das Sessões,

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

RQ 1026/2004

REQUERIMENTO Nº
(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Requer o encaminhamento de pedido de informações sobre Águas Claras – RA XX, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 155 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 40 do Regimento Interno, venho requerer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o presente pedido de informação:

- Previsão para construção de escola pública em Águas Claras, informando o prazo, o local e qual modalidade de Ensino, localizada na Região Administrativa de Águas Claras – RA XX.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento intenta obter importantes informações junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, necessárias ao esclarecimento de reclamações dos moradores sobre a falta de Escola pública naquela cidade. Afirmamos do Administrador Regional de que não é prioritária a construção de Escola pública para aquela comunidade, por tratar-se de moradores

de classe média alta que têm seus filhos em escola particular, só tem causado mais confusão e indignação.

Sala das Sessões,

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

RQ 1027/2004

REQUERIMENTO Nº
(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Requer o encaminhamento de pedido de informações sobre Águas Claras – RA XX, ao Presidente da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô-DF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 155 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 40 do Regimento Interno, venho requerer seja encaminhado ao Presidente da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô-DF o presente pedido de informação:

- Previsão para o funcionamento das Estações Concessionárias e Estrada Parque do Metrô, localizada na Região Administrativa de Águas Claras – RA XX.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento intenta obter importantes informações junto ao Presidente da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô-DF, necessários ao esclarecimento das reclamações dos moradores de Águas Claras acerca do não funcionamento das estações do metrô "Concessionárias e Estrada Parque", em que pese as mesmas estarem prontas e onerando o erário, considerando que estão sendo gastos recursos públicos com o pagamento de vigias e consumo de energia, dentre outros.

Sala das Sessões,

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

RQ 1028/2004

REQUERIMENTO Nº
(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Requer o encaminhamento de pedido de informações sobre Águas Claras – RA XX, ao Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 155 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 40 do Regimento Interno, venho requerer seja encaminhado ao Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal o presente pedido de informação:

- Previsão para o funcionamento das Estações Concessionárias e Estrada Parque do Metrô, localizadas na Região Administrativa de Águas Claras – RA XX.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento intenta obter importantes informações junto à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, necessários ao esclarecimento das reclamações dos moradores de Águas Claras acerca do não funcionamento das estações do metrô "Concessionárias e Estrada Parque", em que pese as mesmas estarem prontas e onerando o erário, considerando que estão sendo gastos recursos públicos com o pagamento de vigias e consumo de energia, dentre outros.

Sala das Sessões,

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

REQUERIMENTO Nº
(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Requer o encaminhamento de pedido de informações sobre Águas Claras – RA XX, ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 155 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 40 do Regimento Interno, venho requerer seja encaminhado ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal o presente pedido de informação:

- Previsão para construção de Postos de Saúde em Águas Claras – RA XX, informando o prazo e o local da edificação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento intenta obter importantes informações junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, necessárias para o esclarecimento dos moradores daquela cidade, que estão reclamando a falta de postos de saúde para atender a comunidade. Afirmações do Administrador Regional, de que não é prioritária a construção de postos de saúde para aquela comunidade, por tratar-se de moradores de classe média alta que possuem planos de saúde, só tem causado mais confusão e indignação.

Sala das Sessões,

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

Requerimento nº
(Da Srª Deputada Erika Kokay)

Requer o encaminhamento de pedido de informação ao Secretário de Estado de Transportes.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do artigo 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e artigos 15, inciso III; 39, parágrafo 2, XII e 40, I, do Regimento Interno desta Casa, que seja solicitado ao Senhor Secretário de Estado de Transportes do Governo do Distrito Federal, por intermédio da Mesa Diretora, as seguintes informações relativas ao reajuste da tarifa do metrô:

1. Qual o embasamento econômico e financeiro do Decreto Nº 24.427, de 26 de fevereiro de 2004, que reajustou a tarifa do Serviço de Transporte Público Metroviário do Distrito Federal de R\$ 1,00 (um real) para R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos)?
2. Como ficará a situação dos usuários que possuem o cartão eletrônico do Metrô com passagens já adquiridas ao preço de R\$ 1,00 (um real)? As passagens serão contabilizadas pelo novo valor?
3. Em situação similar, como ficará a situação dos usuários que possuem o cartão eletrônico com créditos de passagens adquiridas com o benefício da legislação do vale-transporte e do passe estudantil? Qual o prazo de validade dos referidos créditos? A quantidade de passagens permanecerá proporcional ao valor de R\$ 1,00? A Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF vai honrar os créditos desses usuários?
4. Quais foram as medidas adotadas pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF para adaptar o sistema de informática e de leitura de bilhetagem eletrônica?

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 24.427, de 26 de fevereiro de 2004, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 27 de fevereiro de 2004, página 3, reajustou a tarifa do Serviço de Transporte Público Metroviário do Distrito Federal de R\$ 1,00 (um real) para R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).

A inflação apurada pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de outubro de 2001 (mês que começou a vigorar a tarifa de R\$ 1,00 no Metrô) a janeiro deste ano foi de 34,85%. Portanto, o reajuste de 50% na tarifa do Metrô está bem superior à inflação do período. Além do mais, o rendimento médio real dos trabalhadores ocupados e assalariados no Distrito Federal, no período de outubro de 2001 a novembro de 2002 (último dado disponível), apresentou uma queda, em termos reais, de 14,44%.

Diante do impacto do reajuste da tarifa para os usuários do Metrô-DF e ainda, a possível extensão para os passageiros dos ônibus do Distrito Federal, o presente requerimento é de fundamental importância para o cumprimento da função fiscalizadora da Câmara Legislativa em obediência ao artigo 60, XLII, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto nos artigos 70 a 75 da Constituição Federal.

Assim, no exercício da competência parlamentar, solicito que sejam as informações encaminhadas no prazo legal.

Sala das Sessões, em

de 2004.

ERIKA KOKAY
DEPUTADA DISTRITAL - PT/DF

Requerimento nº
(Da Srª Deputada Erika Kokay)

Requer o encaminhamento de pedido de informação ao Presidente da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do artigo 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e artigos 15, inciso III; 39, parágrafo 2, XII e 40, I, do Regimento Interno desta Casa, que seja solicitado ao Senhor Diretor-Presidente da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF, por intermédio da Mesa Diretora, as seguintes informações relativas ao reajuste da tarifa do metrô:

1. Qual o embasamento econômico e financeiro do Decreto Nº 24.427, de 26 de fevereiro de 2004, que reajustou a tarifa do Serviço de Transporte Público Metroviário do Distrito Federal de R\$ 1,00 (um real) para R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos)?
2. Como ficará a situação dos usuários que possuem o cartão eletrônico do Metrô com passagens já adquiridas ao preço de R\$ 1,00 (um real)? As passagens serão contabilizadas pelo novo valor?
3. Em situação similar, como ficará a situação dos usuários que possuem o cartão eletrônico com créditos de passagens adquiridas com o benefício da legislação do vale-transporte e do passe estudantil? Qual o prazo de validade dos referidos créditos? A quantidade de passagens permanecerá proporcional ao valor de R\$ 1,00? A Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF vai honrar os créditos desses usuários?
4. Quais foram as medidas adotadas pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF para adaptar o sistema de informática e de leitura de bilhetagem eletrônica?

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 24.427, de 26 de fevereiro de 2004, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 27 de fevereiro de 2004, página 3, reajustou a tarifa do Serviço de Transporte Público Metroviário do Distrito Federal de R\$ 1,00 (um real) para R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).

A inflação apurada pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de outubro de 2001 (mês que começou a vigorar a tarifa de R\$ 1,00 no Metrô) a janeiro deste ano foi de 34,85%. Portanto, o reajuste de 50% na tarifa do

Metrô está bem superior à inflação do período. Além do mais, o rendimento médio real dos trabalhadores ocupados e assalariados no Distrito Federal, no período de outubro de 2001 a novembro de 2002 (último dado disponível), apresentou uma queda, em termos reais, de 14,44%.

Diante do impacto do reajuste da tarifa para os usuários do Metrô-DF e ainda, a possível extensão para os passageiros dos ônibus do Distrito Federal, o presente requerimento é de fundamental importância para o cumprimento da função fiscalizadora da Câmara Legislativa em obediência ao artigo 60, XLII, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto nos artigos 70 a 75 da Constituição Federal.

Assim, no exercício da competência parlamentar, solicito que sejam as informações encaminhadas no prazo legal.

Sala das Sessões, em

de 2004.

Erika Kokay
ERIKA KOKAY
DEPUTADA DISTRITAL - PT/DF

Requerimento nº
(Da Srª Deputada Erika Kokay)

RQ 1032/2004

Erika Kokay
Assessoria de P

Requer o encaminhamento de pedido de informação ao Secretário de Estado de Ação Social do Governo do Distrito Federal sobre os falecimentos de adolescentes internos no CAJE.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do artigo 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e artigos 15, inciso III; 39, parágrafo 2, XII e 40, I, do Regimento Interno desta Casa, que seja solicitado ao Secretário de Estado de Ação Social do Governo do Distrito Federal, por intermédio da Mesa Diretora, o atendimento das seguintes informações:

1) Cópia da íntegra dos processos das sindicâncias instauradas para apuração dos fatos que culminaram com a morte, nas dependências do Centro de Atendimento Juvenil Especializado do Distrito Federal (CAJE-DF) dos adolescentes Leandro Ribeiro de Oliveira, falecido em 02/11/2003, Wesley Alves de Oliveira, falecido em 29/11/2003; e, Adlesson Gomes da Silva, falecido em 01/01/2004.

2) Informações a respeito das circunstâncias em que ocorreu a morte do adolescente Valdir Alexandre Pedrosa Silva, em 10/04/2004, bem como sobre os respectivos procedimentos de apuração adotados no âmbito daquela Secretaria de Estado; a cópia do Prontuário médico evidenciando o quadro de saúde do referido interno e a cópia do Prontuário psicossocial do mesmo.

de Plenário

23/04 às 15h41

11.244-2

Assinatura

Justificação

No âmbito dos trabalhos realizados na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar desta Casa realizamos um acompanhamento do Programa de Atendimento aos Adolescentes em Conflito com a Lei, sentenciados pela Vara da Infância e Juventude, e em cumprimento de medidas sócio-educativas. A unidade de internação do Distrito Federal, Centro de Atendimento Especializado - CAJE, tem sido objeto de maior atenção, em decorrência da precariedade das condições do atendimento e distanciamento do cumprimento dos dispositivos legais estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Lei Orgânica do Distrito Federal no seu Capítulo VII dedica especial atenção para a criança e adolescente destacando-se o artigo 267, que diz:

É dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, nos termos da Constituição Federal, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, constrangimento, vexame, crueldade e opressão. (grifos nossos).

As informações ora solicitadas serão utilizadas para a melhor compreensão da realidade do atendimento prestado aos adolescentes, em continuidade ao processo de investigação de ocorrência de violações de direitos humanos.

Diante do exposto e cumprindo a função fiscalizadora da Câmara Legislativa em obediência ao artigo 60, XLII, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto nos artigos 70 a 75 da Constituição Federal.

Assim, no exercício da competência parlamentar, solicito que sejam as informações encaminhadas no prazo legal.

Sala das Sessões, em

de 2004.

Erika Kokay
ERIKA KOKAY
DEPUTADA DISTRITAL - PT-DF

Requerimento nº
(Da Srª Deputada Erika Kokay)

RQ 1033/2004

Erika Kokay
Assessoria de P

Requer o encaminhamento de pedido de informação ao Secretário de Estado de Ação Social do Governo do Distrito Federal.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do artigo 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e artigos 15, inciso III; 39, parágrafo 2, XII e 40, I, do Regimento Interno desta Casa, que seja solicitado ao Secretário de Estado de Ação Social do Governo do Distrito Federal, por intermédio da Mesa Diretora, o atendimento das seguintes informações:

1) Custo financeiro mensal de cada adolescente em conflito com a lei, incluindo os internados no Centro de Atendimento Juvenil Especializado do Distrito Federal (CAJE-DF) e no Centro Social de Atendimento Amigoniano (CESAMI) e os que cumprem sentença em regime de semiliberdade;

2) Valores das gratificações recebidas pelos servidores vinculados aos adolescentes em conflito com a lei, com a identificação das categorias profissionais contempladas, seja daqueles que exercem atividade no interior do CAJE e do CESAMI, seja dos que trabalham fora da unidade, nos demais programas, ou em cargos de coordenação técnica e gerenciamento.

ora de Plenário

02/03/04 às 15h41

11.244-2

Assinatura

Justificação

No âmbito dos trabalhos realizados na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar desta Casa realizamos um acompanhamento do Programa de Atendimento aos Adolescentes em Conflito com a Lei, sentenciados pela Vara da Infância e Juventude, e em cumprimento de medidas sócio-educativas. A unidade de internação do Distrito Federal, CAJE, tem sido objeto de maior atenção, em decorrência da precariedade das condições do atendimento e

distanciamento do cumprimento dos dispositivos legais estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em continuidade ao processo de acompanhamento e investigação, o conhecimento da situação dos internos e dos servidores é dado importante para o estabelecimento de um diagnóstico seguro, que possibilite a esta Casa, através de sua Comissão de Defesa dos Direitos

Humanos, o desenvolvimento de esforços conjuntos com a administração do CAJE e com os órgãos governamentais com responsabilidade sobre essa área.

Diante do exposto e cumprindo a função fiscalizadora da Câmara Legislativa em obediência ao artigo 60, XLII, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto nos artigos 70 a 75 da Constituição Federal.

Assim, no exercício da competência parlamentar, solicito que sejam as informações encaminhadas no prazo legal.

Sala das Sessões, em

de 2004.

Erika Kokay
ERIKA KOKAY
DEPUTADA DISTRITAL - PT-DF

Requerimento nº
(Da Deputada Erika Kokay)

Requer o encaminhamento de pedido de informações ao Presidente do Banco de Brasília S. A. - BRB.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com amparo nos arts. 15, III; 39, § 2º e 40 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer que seja encaminhado, por intermédio da Mesa Diretora, pedido de informação ao presidente do Banco de Brasília S. A. - BRB, consistindo em cópia do inteiro teor da Decisão da Diretoria do Banco, acompanhada dos respectivos pareceres e estudos técnicos, particularmente o parecer do Departamento Jurídico, que vedou a concessão, por meio de suas agências, de empréstimos, inclusive a renegociação daqueles já em curso; financiamentos e outras operações bancárias afins para pessoas maiores de sessenta e quatro anos.

Justificação

O presente Requerimento tem por objetivo colher dados, subsídios e informações que permitam uma correta avaliação sobre a medida adotada pelo Banco de proibir as suas agências de conceder empréstimos, inclusive a renegociação daqueles já em curso e financiamentos para pessoas com mais de sessenta e quatro anos.

Essa avaliação é da maior relevância para que sejam encontradas formas de superar os inúmeros problemas e transtornos que a referida medida vem causando aos correntistas com mais de sessenta e quatro anos. Esses correntistas são servidores públicos, que não podem ser discriminados pelo simples fato de ter mais de sessenta e quatro anos, mesmo porque tais empréstimos têm as suas parcelas descontadas no contracheque do servidor, não oferecendo risco para a instituição, diante da probabilidade praticamente nula de inadimplência. Ressalte-se, ainda, que, normalmente, no cálculo da prestação desses empréstimos, já está incluído um seguro que quitaria o saldo devedor na hipótese de o servidor vir a ficar impedido de fazê-lo.

Além disso, não custa lembrar que, de acordo com os estudos estatísticos mais recentes, a expectativa de vida do brasileiro está calculada em setenta e quatro anos. A mencionada medida, portanto, a par de ser absolutamente injustificável à luz de critérios técnicos, representa uma inaceitável afronta ao festejado Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), sancionado recentemente pelo presidente da República sob imenso aplauso de toda a sociedade brasileira. Com efeito, o aludido diploma legal, no capítulo que trata dos crimes contra o idoso, assim dispõe:

"Art. 96 - Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade:

Pena - reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Como se vê, a malfadada medida da direção do Banco de Brasília, além de representar uma abominável discriminação aos clientes idosos, por submetê-los a tratamento humilhante e vexatório em razão da idade, está expressamente tipificada como crime.

Assim, por considerar inadmissível a medida implementada pelo Banco de Brasília, formulo o presente pedido de informação, com fulcro nos preceitos da Lei Orgânica do Distrito Federal, em especial o seu art. 60, que confere aos Deputados a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo,

incluídos os da administração indireta. Ressalte-se que configura crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2004.

Erika Kokay
ERIKA KOKAY
DEPUTADA DISTRITAL - PT/DF

Requerimento nº 1035/2004
(Da Srª Deputada Erika Kokay)

Requer a transformação da sessão ordinária do próximo dia 28 de abril em Comissão Geral para discutir a Reforma sindical.

Ordem de Plenário
02/03/04 às 15h35
da 11-249-50
Assinatura

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com amparo no art. 125, I do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a transformação da sessão ordinária do próximo dia 28 de abril em Comissão Geral, com o objetivo de debater a reforma sindical no Brasil e suas implicações no Distrito Federal.

Justificação

Entre as prioridades do Governo Federal destacam-se a reforma trabalhista, a reforma sindical e a viabilização de projetos para a geração de empregos. A construção de uma legislação trabalhista verdadeiramente moderna somente será possível se no seu processo de discussão for assegurada a participação dos diferentes setores sociais interessados. A garantia dessa participação é de responsabilidade do Estado. Os desafios colocados hoje para o "mundo do trabalho" requerem soluções cada vez mais duradouras, que somente serão alcançadas com o reconhecimento de que os conflitos são parte constitutiva das relações entre capital e trabalho.

Mais do que uma legislação sobre direitos mínimos, o equilíbrio nas relações de trabalho requer a existência de sindicatos livres, autônomos, representativos e independentes. Para tanto, o governo Lula vem realizando um amplo debate sobre a reforma da estrutura sindical brasileira. O novo modelo em construção de relações de trabalho tem como pressuposto o reconhecimento das instituições representativas dos empregadores e dos trabalhadores, livremente constituídas com a função de promover o diálogo e o entendimento sobre as contradições inerentes às relações de trabalho.

Nesse sentido, o governo federal convocou todas as entidades sindicais representativas dos trabalhadores e empregadores e constituiu o Fórum Nacional do Trabalho (FNT). O Fórum vem democraticamente debatendo as propostas de alteração da legislação trabalhista atual, devendo encerrar os seus trabalhos durante o mês de fevereiro deste ano. A partir disso, as suas propostas deverão ser traduzir num conjunto de Leis para modernizar a atual Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Recentes informações divulgadas pela imprensa revelam que a proposta de reforma sindical começará a tramitar no Congresso Nacional começará no próximo mês de abril. Essa reforma é de interesse de diversos segmentos da sociedade brasileira e traz consequências para as entidades sindicais representativas dos trabalhadores e dos empresários do nosso país e do Distrito Federal.

O principal objetivo da reforma sindical conjuntamente com a reforma trabalhista deverá ser a melhoria da qualidade do emprego e principalmente a ampliação da formalização do trabalho, incorporando milhões de trabalhadores ao mercado regulado de trabalho, com reflexos importantes nas contas previdenciárias e nos fundos públicos.

Esta Casa, como estuário natural dos anseios e angústias da sociedade, não pode, de forma alguma, omitir-se dessa discussão, ficando, evidente, pois, a indiscutível relevância da Comissão Geral ora proposta.

Isso posto, espero contar com o apoio de todos os Deputados para a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, em de 2004.

Erika Kokay
ERIKA KOKAY
DEPUTADA DISTRITAL - PT/DF

Ministro Samuel
Paulo

REQUERIMENTO nº**RQ 1036/2004**

(Dos Deputados BENÍCIO TAVARES e CHICO FLORESTA)

Requer a realização de sessão solene fora da sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em comemoração ao aniversário de Águas Claras.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos de Vossa Excelência nos exatos termos do art. 124 do Regimento Interno desta Casa, a realização de sessão solene em comemoração ao aniversário da cidade de 2004, no auditório da Escola Técnica do Arcaí, situado na Av. Águas Claras (anexo do CAIC).

JUSTIFICAÇÃO

A cidade de Águas Claras é uma das mais novas Regiões Administrativas do Distrito Federal, surgida em decorrência do programa habitacional para famílias de classe média.

A cidade abriga a Sede Oficial do Governo do Distrito Federal. Além disso, tem-se consagrado como progressista, com anseios próprios e ideais consolidados.

Portanto, em decorrência do exposto, solicito aos meus nobres pares a realização de uma sessão solene em Águas Claras para comemorarmos o aniversário daquela cidade.

Sala das Sessões, em


BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital - PMDB

AUGUSTO CARVALHO
Deputado Distrital - PPS

ARLETE SAMPAIO
Deputado Distrital - PT

EURIDES BRITO
Deputado Distrital - PMDB

ANILCEIA MACHADO
Deputado Distrital - PMDB

ODILON AIRES
Deputado Distrital - PMDB

ÉRIKA KOKAY
Deputado Distrital - PT

PR AGUINALDO DE JESUS
Deputado Distrital - PL

JORGE CAUHY
Deputado Distrital - PFL

LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital - PMDB

PENIEL PACHECO
Deputado Distrital - PSB

WILSON LIMA
Deputado Distrital - PMDB

JOSÉ EDMAR
Deputado Distrital - PMDB

GIM ARGELLO
Deputado Distrital - PMDB

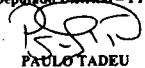
CHICO LEITE
Deputado Distrital - PCdoB

CHICO VIGILANTE
Deputado Distrital - PT

ELIANA PEDROSA
Deputado Distrital - PFL

CARLOS XAVIER
Deputado Distrital - PMDB

FÁBIO BARCELLOS
Deputado Distrital - PFL


PAULO TADEU
Deputado Distrital - PT

JÚNIOR BRUNELLI
Deputado Distrital - PPB

PEDRO PASSOS
Deputado Distrital - PMDB

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital - PPB

REQUERIMENTO Nº**RQ 1037/2004**

Em

04/03/04

(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

Assessoria de Planeta

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento nos arts. 41 e seguintes do Regimento Interno, requeremos a constituição de Comissão Técnica de servidores desta Casa para o acompanhamento da execução das obras de construção da nova sede da Câmara Legislativa e contínuo assessoramento técnico, subordinada à Mesa Diretora, a ser formada pelos seguintes servidores lotados na Assessoria Especial de Fiscalização e Controle - ASFICO:

- 1) Ângela Maria Simão Aun;
- 2) Dulce Portela Vaz de Oliveira;
- 3) José Luiz Seve Gomes.

JUSTIFICAÇÃO

O Ato do Presidente nº 519, de 29 de abril de 2003, constituiu Comissão Técnica de Obras, encarregada de fiscalizar a execução das obras de construção da nova sede da Câmara Legislativa e assessorar a Comissão Representativa de Acompanhamento das Obras.

A referida comissão, formada por servidores de provimento efetivo desta Casa, possuía a isenção política e a competência técnica exigidas para realização da importante tarefa de fiscalização e desempenhou papel central no acompanhamento daquelas obras:

- 1) procedeu ao estudo e à revisão de todo o projeto arquitetônico que, por ter sido elaborado há 11 anos, requeria alterações para adequá-lo às novas necessidades da Câmara Legislativa;
- 2) acompanhou a realização das necessárias atualizações junto ao elaborador do projeto original;
- 3) participou das discussões e da apresentação de soluções para os problemas detectados em todas as etapas até o momento desenhadas;
- 4) analisou e contribuiu para a definição de inúmeros parâmetros técnicos posteriormente incorporados ao contrato original.

Entretanto, para surpresa geral de todos os parlamentares, o Ato do Presidente nº 40, de 30 de janeiro de 2004, revogou o Ato do Presidente nº 519, de 2003 e desconstituiu a Comissão Técnica de Obras, sem apresentar quaisquer justificativas plausíveis.

Em sua substituição, foi designado um único servidor, que não pertence ao quadro de servidores efetivos desta Casa de Leis, para assumir as atribuições anteriormente desempenhadas com eficiência e eficácia por aquela Comissão.

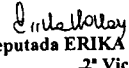
A análise do Contrato nº 016/01, celebrado entre a CLDF e a NOVACAP, evidencia a existência de sérios problemas nas obras de construção da nova sede do Poder Legislativo do DF, o que exige o acompanhamento isento por parte dos Consultores Técnico-Legislativos acima relacionados, profissionais experientes e capacitados que muito bem vinham desempenhando suas atribuições.

Certos de poder contar com o compromisso de Vossa Excelência na gestão responsável dos recursos públicos, aguardamos o deferimento imediato deste pleito.

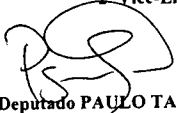
Sala das Sessões, em 2 de março de 2004.


Deputada ARLETE SAMPAIO
Líder do PT


Deputado CHICO FLORESTA
1º Vice-Líder


Deputada ERIKA KOKAY
2º Vice-Líder


Deputado CHICO VIGILANTE


Deputado PAULO TADEU

REQUERIMENTO Nº
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

RQ 1038/2004

Assessoria de Planejamento

Requer a tramitação em regime de urgência do PDL nº 264/04, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Ministro Vantuil Abdala.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 164 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a tramitação em regime de urgência do Projeto de Decreto Legislativo nº 264/04, de minha autoria, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Ministro Vantuil Abdala.

JUSTIFICAÇÃO

A solicitação de tramitação da proposição em caráter de urgência justifica-se em razão da posse do agraciado, no mês de abril próximo, no cargo de Presidente do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

Brasília (DF), de de 2004.

Eliana Pedrosa
Deputada Distrital

REQUERIMENTO Nº
(Do Senhor Deputado LEONARDO PRUDENTE)

RQ 1039/2004

Requer a retirada do Projeto de Lei nº 2712/2001.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a retirada do Projeto de Lei nº 2712/2001, que cria a Região Administrativa do Varão – RA XX.

Informo, ainda, que este Projeto encontra-se na Comissão de Orçamento e Finanças.

Justificação

Pedimos a retirada do Projeto de Lei em epígrafe por considerar inoportuna sua tramitação.

Nesse sentido, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Leonardo Prudente
Deputado Distrital
PMDB

REQUERIMENTO Nº
(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

RQ 1040/2004

Requer a convocação de autoridades da área de saúde para prestar informações acerca da ocorrência de mortes de recém-nascidos no Hospital Regional do Gama, por falta reagente necessário para a identificação de infecções causadas por bactérias.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 60, inciso XIV, da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 145, inciso II, do Regimento Interno, venho requerer que a Câmara Legislativa convoque as autoridades a seguir elencadas, para prestar informações acerca da ocorrência de mortes de recém-nascidos no Hospital Regional do Gama, por falta reagente necessário para a identificação de infecções causadas por bactérias:

- Diretor do Hospital Regional do Gama;
- Chefe do Núcleo de Patologia Clínica do mesmo Hospital;
- Presidente da Comissão de Controle de Infecções Hospitalares – CCIH deste Hospital

JUSTIFICAÇÃO

Faz-se necessários que esta Casa apure notícias de mortes de recém-nascidos no Hospital Regional do Gama em razão da falta de identificação de bactérias que seriam responsáveis por infecções que teriam causado os óbitos, por faltar na farmácia reagente para o aparelho MICROSCAN, utilizado para a detecção de bactérias e outros organismos patogênicos.

Tomamos conhecimento do teor do Memorando nº 30/2004 – NCP, Gama, de 27 de fevereiro de 2004 (em anexo), em que o Farmacêutico Bioquímico. Rivaldo Peixoto, solicita à Direção Regional de Saúde do Hospital Regional do Gama seja adquirido, em "caráter de urgência" os reagentes para o mencionado aparelho MICROSCAN do Setor de Bacteriologia, fazendo o farmacêutico a seguinte advertência.

"... pois a falta dos mesmos está trazendo vários prejuízos aos pacientes. Fomos informados pela CCIH que bebês do berçário estão falecendo por não conseguir identificar as bactérias que os contaminaram."

Informações que chegaram ao nosso conhecimento asseguram que, hoje, 04 de março, o reagente ainda não foi adquirido.

E mais, segundo fontes do Hospital Regional do Gama, a falta desse reagente seria a causa da morte de um número considerável de recém-nascidos e que, somente nos primeiros 15 (quinze) dias de fevereiro, 05 (cinco) bebês teriam morrido naquele hospital em decorrência de infecções hospitalares causadas por bactérias não identificadas a tempo.

Estes fatos são graves e precisam ser averiguados, fazendo-se necessária a oitiva das referidas autoridades, razão pela qual deve ser aprovado o presente Requerimento.

Sala das Sessões, em 04 de março de 2004.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

REQUERIMENTO Nº
(Do Deputado Peniel Pacheco – PSB)

RQ 1041/2004

Requer a realização de Sessão Solene no dia 10 de agosto do corrente ano, às 10h00, a fim de outorgar o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Reverendo JOHN WILLIAM GARRISON, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.037/03, a realizar-se no Plenário desta Casa.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos dos art. 99, inciso IV, art. 124 e art. 145, inciso V do Regimento Interno desta Casa, requeiro a Vossa Excelência, a realização de Sessão Solene no dia 10 de agosto do corrente ano, às 10h00, a fim de outorgar o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Reverendo JOHN WILLIAM GARRISON, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.037/03, a realizar-se no Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em

PENIEL PACHECO
Deputado Distrital - PSB

REQUERIMENTO Nº**RQ 1042/2004****(Do Deputado Peniel Pacheco – PSB)**

Requer a realização de Sessão Solene no dia 06 de maio do corrente ano, às 10h00, a fim de outorgar o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor JOSÉ BERNARDO PENICHE, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.054/03, a realizar-se no Plenário desta Casa.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos dos art. 99, inciso IV, art. 124 e art. 145, inciso V do Regimento Interno desta Casa, requero a Vossa Excelência, a realização de Sessão Solene no dia 06 de maio do corrente ano, às 10h00, a fim de outorgar o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor JOSÉ BERNARDO PENICHE, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.054/03, a realizar-se no Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em


PENIEL PACHECO
Deputado Distrital - PSB

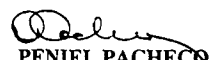
REQUERIMENTO Nº**RQ 1043/2004****(Do Deputado Peniel Pacheco – PSB)**

Requer a realização de Sessão Solene no dia 23 de março do corrente ano, às 10h00, a fim de outorgar o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Empresário HUMBERTO LUIZ RIBEIRO, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.036/03, a realizar-se no Plenário desta Casa.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos dos art. 99, inciso IV, art. 124 e art. 145, inciso V do Regimento Interno desta Casa, requero a Vossa Excelência, a realização de Sessão Solene no dia 23 de março do corrente ano, às 10h00, a fim de outorgar o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Empresário HUMBERTO LUIZ RIBEIRO, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.036/03, a realizar-se no Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em


PENIEL PACHECO
Deputado Distrital - PSB

INDICAÇÃO Nº**IND 1910/2004****(Do Deputado Chico Vigilante)**

Sugere ao Ministério dos Transportes a edição de medidas preventivas de segurança relativas a transporte público rodoviário.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Ministério dos Transportes a edição de medidas preventivas de segurança relativas a transporte público coletivo rodoviário, em especial:

a) obrigatoriedade de as empresas manterem agente de bordo incumbido de orientação explicativa sobre as saídas de emergência e socorro emergencial, como no transporte aéreo;

b) proibição da vedação automática das janelas nos veículos com ar condicionado.

JUSTIFICAÇÃO

No domingo, 22 de fevereiro de 2004, a população brasileira assistiu, estarrecida, às notícias sobre o acidente em que 43 pessoas morreram tragicamente, vítimas de afogamento, no açude Cipó, no município de Barro – Ceará.

O jornal do Ceará, O Povo, registrando o desespero dos parentes das vítimas do acidente, inconformados com o infortúnio, aponta a vedação automática das janelas como um dos motivos principais que impediram o salvamento de muitos dos passageiros. Entre eles, destaca-se um atleta da natação que possivelmente poderia ter-se salvo a si e, quem sabe, a outros, não fossem as janelas bloqueadas.

As providências ora sugeridas são simples e certamente privilegiam a ótica do transporte de qualidade, do ponto de vista do usuário, particularmente a preocupação com a sua segurança.

Pelo exposto, em se tratando de medidas da competência do Poder Federal, nos termos do art. 22, IX e XI, da Constituição, encaminhamos a presente Indicação, que esperamos ter a devida acolhida pelas autoridades competentes.

Sala das Sessões, em de de 2004.


Deputado Chico Vigilante
Partido dos Trabalhadores

INDICAÇÃO Nº**IND-1920/2004****(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)**

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, a criação da Região Administrativa do Jardim Botânico.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, a criação da Região Administrativa Jardim Botânico.

JUSTIFICATIVA

A presente reivindicação - criação da Região Administrativa Jardim Botânico - é fruto de constante solicitação dos moradores do Setor Habitacional Jardim Botânico, vinculado administrativamente à Região Administrativa do Lago Sul, mas pertencente, desde sua criação, à poligonal da Região Administrativa de São Sebastião.

O Setor Habitacional Jardim Botânico é composto, oficialmente, por 22 condomínios (Quintas do Sol, Quintas Bela Vista, Jardim Botânico I, Jardim Botânico V, Jardim Botânico VI, Parque e Jardim das Paineiras, Mirante das Paineiras, Mansões Califórnia, Portal do Lago Sul, San Diego, Estância Jardim Botânico, Ecológico Village I, Ecológico Village II, Ecológico Village III, Lago Sul, Solar de Brasília, Jardins do Lago – Quadra 2, Jardins do Lago – Quadra 9, Mansões Mata da Anta, Carlos Teófilo, Jardim dos Eucaliptos, Via Gênova).

Os condomínios foram a mais criativa e revolucionária solução para um dos mais graves problemas sociais – o direito à moradia – e, também, uma demonstração da capacidade da própria sociedade em resolver seus problemas. Capacidade essa, que se revelou nas formas de organização administrativa e política desses aglomerados urbanos, que se organizaram, elegeram seus representantes para administrarem em comum seus interesses e representá-los politicamente junto às instâncias do governo, implantando benfeitorias públicas e fortalecendo-se politicamente.

Com a criação da Gerência dos Condomínios do Lago Sul e Jardim Botânico, em janeiro de 2002, as lideranças se viram obrigadas a tratar os assuntos administrativos de seus subordinados com interlocutores diferentes: ora com a Administração do Lago Sul, ora com São Sebastião.

A peculiaridade de seus problemas exige uma nova ordem administrativa, desafiando, dessa forma, as Administrações que até aqui lhes deram endereço e existência político-administrativa, e como forma, também, de alavancar seu desenvolvimento.

Diante do exposto, observa-se a necessidade do atendimento ao pleito, de forma a atender a esse grande anseio da população, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em....

DEPUTADO PEDRO PASSOS - PMDB
AUTOR

INDICAÇÃO Nº **IND 1921/2004** de 2004

(Da Sra. Dep. Arlete Sampaio)

Sugere ao Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal a construção de Posto Policial na Quadra 406 do Recanto das Emas.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal a construção de Posto Policial na Quadra 406 do Recanto das Emas.

JUSTIFICAÇÃO

Os problemas advindos da criminalidade têm se agravado em todo o DF, gerando uma diminuição do senso de segurança em toda a população.

A região administrativa de Recanto das Emas não foge a esta regra, e tem convivido com índices crescente de violência, sem, no entanto, o aparato de segurança pública disponível ser suficiente. Segundo a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, com relação aos crimes contra a vida, Recanto das Emas foi responsável por cerca de 5,6% dos homicídios e 6,2% de estupro praticados no DF, no ano de 2002.

Assim, a comunidade local reivindica a construção de um Posto Policial na Quadra 406 como uma das formas de garantir maior segurança a seus cidadãos.

Vale lembrar que o orçamento da Secretaria de Segurança e Defesa Social para 2004 conta com dotação orçamentária disponível no programa de trabalho "Construção de Posto Policial na Quadra 406 do Recanto das Emas", no valor de R\$ 100.000,00, segundo o Diário Oficial do Distrito Federal de 07 de janeiro de 2004.

Entendemos que a reivindicação daquela comunidade merece do Poder Público a maior atenção e por isto solicitamos dos senhores parlamentares a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, de de 2004.

Arlete Sampaio
Deputada Distrital - PT

INDICAÇÃO Nº de **IND 1922/2004**

(Da Sra. Dep. Arlete Sampaio)

Sugere ao Sr. Secretário de Estado de Ação Social do Distrito Federal a instalação de um Centro de Convivência do Idosos em Taguatinga.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Sr. Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal a instalação de um Centro de Convivência do Idoso em Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o censo 2000 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a população acima de 60 anos foi a que mais cresceu entre todas as faixas etárias no Distrito Federal. Em 1991, os idosos somavam 64.206 em 2000 eram 109.638, o que significa um crescimento de 70,75%. O grupo entre 50 e 59 anos foi a segunda parcela com maior aumento no mesmo período: 51,01%.

A comunidade de Taguatinga conta com parcela expressiva desta população, com cerca de 16 mil idosos, além de ser referência para as cidades próximas.

O Poder Público tem que estar atento às crescentes demandas que esta comunidade apresenta. Por isso, sugerimos a instalação de um Centro de Convivência do Idoso em Taguatinga, de forma a ampliar a rede de atendimento ao idoso. A instalação de tal Centro é peça fundamental na valorização do idoso, pois propiciará o desenvolvimento de atividades físicas, palestras, eventos sociais, cursos e encontros que ajudam a ocupar a mente, desenvolver novas habilidades e melhorar o cotidiano desse grupo de pessoas.

Entendemos que a reivindicação daquela comunidade merece do Poder Público a maior atenção e por isto solicitamos dos senhores parlamentares a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, de de 2004.

Arlete Sampaio
Deputada Distrital - PT

INDICAÇÃO Nº **IND 1923/2004** de 2004

(Da Sra. Dep. Arlete Sampaio)

Sugere ao Senhor Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal a informatização da Biblioteca Pública Machado de Assis em Taguatinga.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Senhor Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal a informatização da Biblioteca Pública Machado de Assis em Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A Biblioteca Machado de Assis em Taguatinga atende em média 500 pessoas por dia, ou cerca de 12 mil por mês. No entanto, até hoje a pesquisa de livros é feita manualmente, prejudicando sobremaneira a qualidade dos trabalhos oferecidos à comunidade escolar de Taguatinga. Assim, a comunidade de Taguatinga elegeu como sua prioridade esta demanda que visa garantir recursos para a informatização deste estabelecimento público.

O orçamento da Secretaria de Cultura conta com dotação orçamentária disponível para o programa de trabalho "Informatização da Biblioteca Pública Machado de Assis em Taguatinga, no valor de R\$ 100.000,00, segundo o Diário Oficial do Distrito Federal de 07 de janeiro de 2004.

Entendemos que a reivindicação daquela comunidade merece do Poder Público a maior atenção e por isto solicitamos dos senhores parlamentares a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, de de 2004.

Arlete Sampaio
Deputada Distrital - PT

INDICAÇÃO Nº IND 1924/2004 de 2004

(Da Sra. Dep. Arlete Sampaio)

Sugere ao Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal a conclusão da construção da 31ª Delegacia de Polícia em Planaltina.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal a conclusão da construção da 31ª Delegacia de Polícia na região administrativa de Planaltina.

JUSTIFICAÇÃO

Os problemas advindos da criminalidade têm se agravado em todo o DF, gerando uma diminuição do senso de segurança em toda a população.

A região administrativa de Planaltina não foge a esta regra, tendo convivido com índices crescente de violência, sem, no entanto, o aparato de segurança pública disponível ser suficiente.

Segundo a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, com relação aos crimes contra a vida, Planaltina foi responsável por cerca de 12,9% dos homicídios e 14,4% de estupro praticados no DF, no ano de 2002.

Assim, a comunidade local reivindica a conclusão da construção da 31ª Delegacia de Polícia em Planaltina como uma das formas de garantir maior segurança a seus cidadãos.

É bom lembrar que o orçamento da Secretaria de Segurança e Defesa Social conta com dotação orçamentária disponível para o programa de trabalho "Construção da 31ª Delegacia de Polícia em Planaltina", no valor de R\$ 180.000,00, segundo o Diário Oficial do Distrito Federal de 07 de janeiro de 2004.

Entendemos que a reivindicação daquela comunidade merece do Poder Público a maior atenção e por isto solicitamos dos senhores parlamentares a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, de de 2004.

Arlete Sampaio
Deputada Distrital - PT

INDICAÇÃO Nº IND 1925/2004 de 2004

(Da Sra. Dep. Arlete Sampaio)

Sugere ao Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal a ampliação do efetivo de policiais e a intensificação das rondas na região administrativa de São Sebastião.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal a ampliação do efetivo policial e a intensificação das rondas na região administrativa de São Sebastião.

JUSTIFICAÇÃO

Os problemas advindos da criminalidade têm se agravado em todo o DF, gerando uma diminuição do senso de segurança em toda a população.

A região administrativa de São Sebastião não foge a esta regra, e tem convivido com índices crescente de violência, sem, no entanto, o aparato de segurança pública disponível ser suficiente.

Assim, a comunidade local reivindica a ampliação do efetivo de policiais e a intensificação das rondas como uma das formas de garantir maior segurança a seus cidadãos.

Entendemos que a reivindicação daquela comunidade merece do Poder Público a maior atenção e por isto solicitamos dos senhores parlamentares a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, de de 2004.

Arlete Sampaio
Deputada Distrital - PT

INDICAÇÃO Nº IND 1926/2004 de 2004

(Da Sra. Dep. Arlete Sampaio)

Sugere ao Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal a aquisição de viaturas,

equipamentos e armamentos para a Polícia Militar do Distrito Federal na região administrativa do Recanto das Emas.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal a aquisição de viaturas, equipamentos e armamentos para a Polícia Militar do Distrito Federal na região administrativa do Recanto das Emas.

JUSTIFICAÇÃO

Os problemas advindos da criminalidade têm se agravado em todo o DF, gerando uma diminuição do senso de segurança em toda a população.

A região administrativa do Recanto das Emas não foge a esta regra, e tem convivido com índices crescente de violência, sem, no entanto, o aparato de segurança pública disponível ser suficiente.

Assim, a comunidade local reivindica a aquisição de viaturas, equipamentos e armamentos para a Polícia Militar do Distrito Federal na região administrativa do Recanto das Emas, na busca de garantir maior segurança a seus cidadãos.

Vale lembrar que o orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal para 2004, dispõe de dotação para "Aquisição de Equipamentos para Policiamento Ostensivo" no valor de R\$ 2.500.000,00 e para "Aquisição de Equipamentos Motomecânicos e Armamentos para a PMDF" no valor de R\$ 2.400.000,00, conforme consta no Diário Oficial do Distrito Federal de 07 de janeiro de 2004.

A Lei Orgânica do DF define como um dos objetivos prioritários do DF dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de segurança pública. Por isso entendemos que a reivindicação daquela comunidade merece do Poder Público a maior atenção e solicitamos dos senhores parlamentares a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, de de 2004.

Arlete Sampaio
Deputada Distrital - PT

INDICAÇÃO Nº INB 1827/2004 de 2004

(Da Sra. Dep. Arlete Sampaio)

Sugere ao Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal a aquisição de viaturas, equipamentos e armamentos para o 8º Batalhão da Polícia Militar na região administrativa de Ceilândia.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal a aquisição de viaturas, equipamentos e armamentos para o 8º Batalhão da Polícia Militar na região administrativa de Ceilândia.

JUSTIFICAÇÃO

Os problemas advindos da criminalidade têm se agravado em todo o DF, gerando uma diminuição do senso de segurança em toda a população.

A região administrativa de Ceilândia não foge a esta regra, e tem convivido com índices crescente de violência, sem, no entanto, o aparato de segurança pública disponível ser suficiente.

Assim, a comunidade local reivindica a aquisição de viaturas, equipamentos e armamentos para o 8º Batalhão da Polícia Militar na região administrativa de Ceilândia, na busca de garantir maior segurança a seus cidadãos.

Vale lembrar que o orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal para 2004, dispõe de dotação para "Aquisição de Equipamentos para Policiamento Ostensivo" no valor de R\$ 2.500.000,00 e para "Aquisição de Equipamentos Motomecânicos e Armamentos para a PMDF" no valor de R\$ 2.400.000,00, conforme consta no Diário Oficial do Distrito Federal de 07 de janeiro de 2004.

A Lei Orgânica do DF define como um dos objetivos prioritários do DF dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de segurança pública. Por isso entendemos que a reivindicação daquela comunidade merece do Poder Público a maior atenção e solicitamos dos senhores parlamentares a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, de de 2004.

Arlete Sampaio
Deputada Distrital - PT

INDICAÇÃO Nº INB 1828/2004 de 2004

(Da Sra. Dep. Arlete Sampaio)

Sugere ao Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal a ampliação do efetivo policial e de viaturas e a intensificação das rondas no Condomínio Estância Mestre D'armas, na Região Administrativa de Planaltina.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal a ampliação do efetivo policial e de viaturas, e a intensificação das rondas no Condomínio Estância Mestre D'armas, na região administrativa de Planaltina.

JUSTIFICAÇÃO

Os problemas advindos da criminalidade têm se agravado em todo o DF, gerando uma diminuição do senso de segurança em toda a população.

A região administrativa de Planaltina não foge a esta regra, e tem convivido com índices crescente de violência, sem, no entanto, o aparato de segurança pública disponível ser suficiente.

Assim, a comunidade local reivindica a ampliação do efetivo de policiais e viaturas e a intensificação das rondas como uma das formas de garantir maior segurança a seus cidadãos.

Vale lembrar que o orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal para 2004, dispõe de dotação para "Aquisição de Equipamentos para policiamento ostensivo" no valor de R\$ 2.500.000,00 e para "Aquisição de equipamentos motomecânicos e armamentos para a PMDF" no valor de R\$ 2.400.000,00, conforme consta no Diário Oficial do Distrito Federal de 07 de janeiro de 2004.

A Lei Orgânica do DF define como um dos objetivos prioritários do DF dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de segurança

pública. Por isso entendemos que a reivindicação daquela comunidade merece do Poder Público a maior atenção e solicitamos dos senhores parlamentares a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, de de 2004.


Arlete Sampaio
Deputada Distrital - PT

INDICAÇÃO Nº IND 1929/2004 de 2004

(Da Sra. Dep. Arlete Sampaio)

Sugere ao Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal a ampliação do efetivo policial e de viaturas e a intensificação das rondas na Região Administrativa de Planaltina.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal a ampliação do efetivo policial e de viaturas, e a intensificação das rondas na região administrativa de Planaltina.

JUSTIFICAÇÃO

Os problemas advindos da criminalidade têm se agravado em todo o DF, gerando uma diminuição do senso de segurança em toda a população.

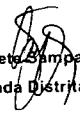
A região administrativa de Planaltina não foge a esta regra, e tem convivido com índices crescente de violência, sem, no entanto, o aparato de segurança pública disponível ser suficiente.

Segundo a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, com relação aos crimes contra a vida, Planaltina foi responsável por cerca de 12,9% dos homicídios e 14,4% de estupro praticados no DF, no ano de 2002.

Assim, a comunidade local reivindica a ampliação do efetivo de policiais e viaturas e a intensificação das rondas como uma das formas de garantir maior segurança a seus cidadãos.

A Lei Orgânica do DF define como um dos objetivos prioritários do DF dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de segurança pública. Por isso entendemos que a reivindicação daquela comunidade merece do Poder Público a maior atenção e solicitamos dos senhores parlamentares a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, de de 2004.


Arlete Sampaio
Deputada Distrital - PT

INDICAÇÃO Nº IND 1930/2004 de 2004

(Da Sra. Dep. Arlete Sampaio)

Sugere ao Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal a instalação de Postos Policiais Volantes e intensificação das rondas policiais na região administrativa do Riacho Fundo.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal a instalação de Postos Policiais Volantes e intensificação das rondas policiais na região administrativa do Riacho Fundo.

JUSTIFICAÇÃO

Os problemas advindos da criminalidade têm se agravado em todo o DF, gerando uma diminuição do senso de segurança em toda a população.

A região administrativa do Riacho Fundo não foge a esta regra, e tem convivido com índices crescente de violência, sem, no entanto, o aparato de segurança pública disponível ser suficiente.

Assim, a comunidade local reivindica a instalação de Postos Policiais Volantes e a intensificação das rondas policiais como forma de garantir maior segurança a seus cidadãos.

Entendemos que a reivindicação daquela comunidade merece do Poder Público a maior atenção e por isto solicitamos dos senhores parlamentares a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, de de 2004.


Arlete Sampaio
Deputada Distrital - PT

INDICAÇÃO Nº IND 1931/2004 DE 2004

(Da Sra. Dep. Arlete Sampaio)

Sugere ao Sr. Secretário de Estado de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a reforma do Ginásio Bernardo Sayão, no Setor "M" Norte de Taguatinga.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Sr. Secretário de Estado de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a reforma do Ginásio Bernardo Sayão, no Setor "M" Norte de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A Comunidade do Setor "M" Norte de Taguatinga conta com poucos espaços de lazer, pois apenas algumas quadras esportivas nas escolas ou nas entrequadras servem de espaço para as brincadeiras das crianças ou para a prática de esportes dos jovens. Paradoxalmente, esta comunidade tão carente de espaços de lazer é uma das poucas que conta com um ginásio de esportes. Trata-se do Ginásio Bernardo Sayão, mas este, que é adequado para a prática de esportes, para a realização de espetáculos culturais e outras atividades deste gênero, encontra-se em más condições físicas e necessitando urgentemente de uma reforma.

Os moradores do Setor "M" Norte reivindicam a reforma do ginásio Bernardo Sayão para que aquele equipamento público possa ser entregue de novo para utilização da comunidade. Ao reformar o Ginásio Bernardo Sayão, a Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras estará efetivando o que determina a Lei Orgânica do Distrito Federal no seu artigo 255:

"Art. 255. As ações do Poder Público darão prioridade:

II- ao lazer popular como forma de promoção social;

IV- à manutenção e adequação dos locais já existentes, bem como previsão de novos espaços para esporte e lazer, garantida a adaptação necessária para portadores de deficiência, crianças, idosos e gestantes";

Tendo em vista o disposto na Lei e por considerarmos justa tal reivindicação, solicitamos dos senhores parlamentares a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, de 2004.


Arlete Sampaio
Deputada Distrital - PT

INDICAÇÃO Nº

IND 1932/2004

(Da Sra. Dep. Arlete Sampaio)

Sugere ao Senhor Secretário de Estado de Infra-estrutura e Obras a construção de quadras poliesportivas nas Quadras 600 e 800 do Recanto das Emas.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Senhor Secretário de Estado de Infra-estrutura e Obras a construção de quadras poliesportivas nas Quadras 600 e 800 do Recanto das Emas.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das mais jovens cidades do Distrito Federal conta também com uma extensa população com idades entre 15 e 24 anos. Segundo a Codeplan eles representam por volta de 20 % da população.

Estes jovens não encontram na sua cidade, entretanto, espaços adequados para a prática de esportes, restando-lhes os campos de várzea, na seca, empoeirados e na chuva, lamacentos. As poucas quadras poliesportivas existentes não atendem a toda a população, deixando grande parte dela sem opções de lazer.

As quadras 800 e 600 são exemplos dessa carência de equipamentos esportivos por que passa a cidade, e é em virtude da reivindicação da comunidade daquela região que apresentamos esta sugestão ao Sr. Secretário de Infra-estrutura e Obras.

Ressalte-se que nos temos do artigo 254 da Lei Orgânica do Distrito Federal o esporte é um direito do cidadão:

"Art. 254. É dever do Distrito Federal fomentar práticas desportivas, formais e não-formais, como incentivo à educação, promoção social, integração sócio-cultural e preservação da saúde física e mental do cidadão".

Pelas razões expostas e visando o atendimento da reivindicação da comunidade do Recanto das Emas, solicito dos senhores parlamentares a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, de 2004.

Arlete Sampaio
Deputada Distrital - PT

INDICAÇÃO Nº

IND 1933/2004

(Da Sra. Dep. Arlete Sampaio)

Sugere à Sra. Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal a implantação da modalidade de ensino Educação de Jovens e Adultos em escolas da cidade de São Sebastião.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere à Sra. Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal a implantação da modalidade de ensino Educação de Jovens e Adultos em escolas da cidade de São Sebastião.

JUSTIFICAÇÃO

O analfabetismo é um dos principais problemas brasileiros. Estimativas apontam a existência no Brasil de pelo menos 16 milhões de analfabetos, sendo que em torno de 5% da população do Distrito Federal encontra-se nesta condição.

O fim do analfabetismo e a entrada de todos os brasileiros no mundo das letras é um objetivo que toda a sociedade brasileira deve perseguir.

Nunca é demais lembrar que, nos termos do Art. 208, inciso I, da Constituição Federal, o dever do Estado com a educação será efetivado com, entre outras coisas:

"I- ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria";

Respalado pelo texto legal, o Governo Federal lançou recentemente o Programa Brasil Alfabetizado que, com a participação de governos das esferas municipal, estadual e distrital e mediante parcerias com a sociedade civil, pretende ensinar a ler e a escrever a todos os brasileiros.

Na cidade de São Sebastião, são muitas as turmas de jovens e adultos que frequentam os cursos de alfabetização oferecidos por várias entidades da sociedade civil. Muitas dessas pessoas já estão alfabetizadas e outras logo estarão, mas, vencida esta primeira etapa, a maioria dessas donas de casa, jovens e trabalhadores não terá condições de continuar nos estudos em virtude da carência de vagas nas escolas públicas.

A sugestão que fazemos à Sra. Secretária de Educação, está fundamentada no sentimento de que não podemos dar a estas pessoas apenas o gostinho das primeiras letras e depois esquecê-las. É preciso incentivá-las a continuar estudando e para isto é necessário oferecer escola de boa qualidade e próxima às suas residências. Em razão disto, sugerimos a abertura, para atender a estes estudantes e garantir-lhes a continuidade nos estudos, das seguintes escolas: Centro Educacional 01, Centro de Ensino Fundamental Cerâmica São Paulo e Escola Classe 104.

Ressalto que esta sugestão tem origem em demandas encaminhadas ao meu gabinete por aquela comunidade e por isto solicito dos senhores parlamentares a sua aprovação.

Sala das Sessões,

de 2004.

Arlete Sampaio
Deputada Distrital - PT

INDICAÇÃO Nº

IND 1934/2004

(Da Sra. Dep. Arlete Sampaio)

Sugere à Sra. Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal a construção de um Centro de Ensino Médio na Cidade de Samambaia.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere à Sra. Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal a construção de um Centro de Ensino Médio na Cidade de Samambaia.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados da Codeplan, Samambaia tem uma população que gira em torno de 155 mil habitantes. Em que pese o seu tamanho e sua importância, a cidade enfrenta diversos problemas, principalmente devido à necessidade de equipamentos públicos. Na área de educação, um dos maiores problemas é a carência de vagas nas escolas de ensino médio, o que obriga muitos jovens daquela cidade a se encaminharem para escolas de outras cidades próximas como Ceilândia e Taguatinga.

Durante reuniões com a comunidade de Samambaia para discutir o orçamento de 2004, uma das principais reivindicações foi de construção de novas escolas de ensino médio. A demanda daquela comunidade tem respaldo na Lei Orgânica do Distrito Federal, que no seu artigo 221, §2º, determina:

"§2º O Poder Público assegurará a progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio".

O acesso à escola pública de qualidade é um direito de todos e um dos maiores instrumentos de inserção social. Em razão disto, apresento esta sugestão à Sra. Secretária de Estado de Educação e solicito dos nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2004.

Arlete Sampaio
Deputada Distrital - PT

INDICAÇÃO Nº

IND 1935/2004

(Da Sra. Dep. Arlete Sampaio)

Sugere à Sra. Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal a construção de um Centro de Ensino Médio na cidade do Recanto das Emas.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere à Sra. Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal a construção de um Centro de Ensino Médio na cidade do Recanto das Emas.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Lei Orgânica do Distrito Federal no seu artigo 221, §2º, o acesso ao ensino médio será progressivamente oferecido pelo Poder Público:

"§2º O Poder Público assegurará a progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio".

Sabe-se que o Distrito Federal apresenta uma cobertura satisfatória no Ensino Fundamental, mas que o ensino médio ainda é, em grande parte, dependente da rede privada de ensino.

De acordo com pesquisas do Ministério da Educação, a demanda pelo ensino fundamental vem se regularizando no Brasil, enquanto aumenta cada vez mais a procura pelo Ensino Médio. Dados do Inep mostram que na última década houve uma expansão da demanda para este nível de ensino e isto se explica pelo crescimento do número de concluintes do ensino fundamental e pelo retorno de muitos jovens e adultos aos bancos escolares.

A procura pelo ensino médio tem aumentado em todas as regiões, sendo que em algumas cidades há uma necessidade urgente de construção de novas escolas para atender este nível de ensino.

Esta carência de vagas no ensino médio torna-se evidente numa cidade como o Recanto das Emas, que tem muitos dos estudantes secundaristas que lá residem sendo atendidos em escolas de outras cidades, com todos os custos que isto acarreta. Em razão disto é que a comunidade daquela cidade tem reivindicado a construção de um centro de ensino médio para atendê-los, o que sugerimos por meio desta indicação.

Finalmente, em razão da importância do pleito daquela comunidade, solicitamos dos senhores parlamentares a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,

de 2004.

Arlete Sampaio
Deputada Distrital - PT

INDICAÇÃO NºIND 1936/2004 *Recanto das Emas*

(Da Sra. Dep. Arlete Sampaio)

Sugere à Sra. Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal a reforma geral do Centro de Ensino Fundamental nº 03 do Gama.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere à Sra. Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal a reforma geral do Centro de Ensino Fundamental nº 03 do Gama.

JUSTIFICAÇÃO

O Centro de Ensino Fundamental nº 03 do Gama localiza-se na entrequadra 04/10 do Setor Leste daquela cidade. Trata-se de uma escola que no passado abrigou turmas da primeira etapa do ensino fundamental e que hoje atende crianças de 5ª a 8ª séries. Talvez em virtude de sua destinação original, a escola não apresenta condições adequadas para receber as crianças que agora lá estudam. Faltam ambientes adaptados para a faixa etária e equipamentos escolares exigidos para o bom desempenho das atividades escolares.

Não bastasse a inadequação do prédio, este ainda apresenta inúmeros problemas físicos. São eles: telhado velho, paredes mal conservadas, apesar da recente pintura receberam, vidros quebrados, piso deteriorado e outras deficiências que têm dificultado o trabalho dos professores e auxiliares de ensino, e prejudicando a aprendizagem dos 2.000 alunos que lá estudam nos turnos matutino, vespertino e noturno.

Por entendermos que a conservação dos nossos prédios escolares é requisito básico para a prestação de uma educação de qualidade é que apresentamos esta indicação à Sra. Secretária de Estado de Educação.

Finalizo, solicitando dos nobres deputados a compreensão em relação aos problemas enfrentados por aquela comunidade escolar e a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, de de 2004.

Arlete Sampaio
Deputada Distrital - PT

INDICAÇÃO Nº

IND 1937/2004

(Da Sra. Dep. Arlete Sampaio)

Sugere à Sra. Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal a construção de Centro de Educação Infantil na Vila Buritis, cidade de Planaltina.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere à Sra. Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal a construção de Centro de Educação Infantil na Vila Buritis, cidade de Planaltina.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do Distrito Federal, garante o atendimento escolar das crianças de 0 a 6 anos na rede pública de ensino enquanto o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça este dispositivo que trata da obrigação do Poder Público de oferecer educação infantil:

"Art. 54 - É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade";

Este aparato legal faz sentido tendo em vista a importância das creches e pré-escolas para a formação das crianças e para suas famílias. De fato, pesquisas têm mostrado que crianças que frequentam a escola desde pequenas, passando por creches e pré-escolas, têm um melhor desenvolvimento afetivo, motor e cognitivo.

A implantação de creches e pré-escolas traz ainda outros benefícios sociais, além das vantagens de natureza educacional. Trata-se do atendimento em escolas de crianças que nas cidades mais pobres ficam nas ruas, sem muitas oportunidades culturais ou de lazer. Além disso, a ida das crianças para a escola, abre a possibilidade para que seus pais e mães possam trabalhar ou mesmo voltar a estudar, com resultados positivos para toda a comunidade.

Em razão dos evidentes benefícios desta política pública é que fazemos esta sugestão à Sra. Secretária de Estado de Educação. Ressalte-se que o orçamento da Secretaria de Educação do Distrito Federal conta com dotação disponível de R\$ 200 mil para a construção de Centro de Educação Infantil na Vila Buritis, justamente uma das regiões da cidade de Planaltina que mais necessita daquele equipamento público.

Pelas razões expostas, solicitamos dos senhores parlamentares a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,

de 2004.

Arlete Sampaio
Deputada Distrital - PT

INDICAÇÃO Nº

IND 1938/2004

(Da Sra. Dep. Arlete Sampaio)

Sugere ao Sr. Secretário de Estado de Infra-estrutura e Obras, o asfaltamento das principais vias do KM 12 da área da Fercal, na Região Administrativa de Sobradinho.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Sr. Secretário de Estado de Infra-estrutura e Obras, o asfaltamento das principais vias do KM 12 da área da Fercal, na Região Administrativa de Sobradinho.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade da Fercal tem recorrentemente cobrado a solução para os inúmeros problemas que enfrenta. Os moradores daquela área rural não têm acesso a água tratada, lazer, além de enfrentar muitos problemas, principalmente nos períodos de chuva, em razão da inexistência de asfalto nas principais vias.

Os moradores da região reivindicam o asfaltamento das principais travessas do KM 12, na área que contorna o Engenho Velho, pois isto facilitará o trânsito e eliminará o constrangimento daquela população que transita em vias esburacadas e lamacentas. Com a implantação desta infra-estrutura, aquela população poderá exercer o seu direito de ir e vir em segurança.

Entendemos que a reivindicação daquela comunidade merece do Poder Público a maior atenção e por isto solicitamos dos senhores parlamentares a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, de

de 2004.

Arlete Sampaio
Deputada Distrital - PT

INDICAÇÃO Nº

IND 1939/2004

(Da Sra. Dep. Arlete Sampaio)

Sugere ao Sr. Secretário de Estado de Infra-estrutura e Obras, a construção de duas quadras poliesportivas na área da Fercal, na Região Administrativa de Sobradinho.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Sr. Secretário de Estado de Infra-estrutura e Obras, a construção de duas quadras poliesportivas na área da Fercal, na Região Administrativa de Sobradinho.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade da área da Fercal, na Região Administrativa de Sobradinho, tem enfrentado muitas dificuldades em razão da carência de equipamentos públicos para atendê-la. Os produtores rurais e moradores reclamam da falta de asfaltamento, de problemas de transporte e principalmente da falta de opções de lazer.

Os moradores do KM 12 reivindicam a construção de quadras poliesportivas nas proximidades do posto policial, uma vez que existe área disponível para tal e que, inclusive, já é utilizada pela comunidade precariamente. Esta área proporciona uma das poucas oportunidades de lazer para a juventude da região, e com a construção de quadras poliesportivas os jovens poderão praticar esportes em melhores condições.

O lazer é um direito da população e um dever do Estado como estabelece a Lei Orgânica do Distrito Federal:

"Art. 254. É dever do Distrito Federal fomentar práticas desportivas, formais e não-formais, como incentivo à educação, promoção social, integração sócio-cultural e preservação da saúde física e mental do cidadão".

Em razão do exposto, solicitamos dos senhores parlamentares a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, de de 2004.

Arlete Sampaio
Deputada Distrital - PT

INDICAÇÃO Nº

IND 1940/2004

de 2004

(Da Sra. Dep. Arlete Sampaio)

Sugere ao Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal a instalação de um Posto Policial no Bairro Bosque na região administrativa de São Sebastião.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal a instalação de um Posto Policial no Bairro Bosque na região administrativa de São Sebastião.

JUSTIFICAÇÃO

Os problemas advindos da criminalidade têm se agravado em todo o DF, gerando uma diminuição do senso de segurança em toda a população.

A região administrativa de São Sebastião não foge a esta regra, e tem convivido com índices crescente de violência, sem, no entanto, o aparato de segurança pública disponível ser suficiente.

Assim, a comunidade local reivindica a instalação de um Posto Policial no Bairro Bosque, como uma das formas de garantir maior segurança a seus cidadãos.

A Lei Orgânica do DF define como um dos objetivos prioritários do DF dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de segurança pública.

Por isso, entendemos que a reivindicação daquela comunidade merece do Poder Público a maior atenção e solicitamos dos senhores parlamentares a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, de de 2004.

Arlete Sampaio
Deputada Distrital - PT

INDICAÇÃO Nº

IND 1941/2004

(Da Sra. Dep. Arlete Sampaio)

Sugere à Sra. Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal a reforma geral da Escola Classe 45 de Taguatinga.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere à Sra. Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal a reforma geral da Escola Classe 45 de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A Escola Classe 45 de Taguatinga localiza-se numa das regiões mais carentes de Taguatinga (EQNM 40-42 - AE) e atende um grande número de crianças do Setor "M" Norte e de setores próximos. Em que pese o esforço da comunidade, dos seus professores e direção, as atividades de ensino e aprendizagem passam por sérias dificuldades na escola.

A escola precisa de uma reforma geral em razão dos inúmeros problemas físicos que o prédio apresenta. A construção de uma quadra de esportes e de um parquinho para as atividades recreativas das crianças é uma das demandas mais urgentes daquela comunidade, o que não pode ser feito com dinheiro do Programa de Descentralização de Recursos Financeiros.

A comunidade escolar tem reivindicado uma reforma geral que solucione os problemas e assegure um espaço escolar de boa qualidade para as crianças que lá estudam. Ressalte-se que o orçamento de 2004 conta com recursos num total de R\$ 1.953.000,00 para "Reforma e Ampliação de Unidades do Ensino Fundamental da Rede Pública do Distrito Federal".

Finalizo, solicitando dos nobres deputados a compreensão em relação aos problemas enfrentados por aquela comunidade escolar e a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, de de 2004.

Arlete Sampaio
Deputada Distrital - PT

INDICAÇÃO Nº

IND 1942/2004

(Da Sra. Dep. Arlete Sampaio)

Sugere à Sra. Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal a reforma geral da Escola Classe 03 do Gama.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere à Sra. Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal a reforma geral da Escola Classe 03 do Gama.

JUSTIFICAÇÃO

A Escola Classe 03 do Gama localiza-se no Setor Leste, entre as quadras 10/15. Trata-se de uma das maiores escolas daquela cidade e atende em torno de 1.300 alunos. Embora atenda crianças da 1ª a 4ª série, alunos do Ensino Especial e da Educação Infantil, não tem estrutura adequada para estas faixas etárias. De fato, a escola não conta com parquinho, brinquedoteca ou áreas para brincadeiras dessas crianças de 04,05 e 06 anos de idade.

Além da inadequação, o prédio da escola está apresentando também inúmeros problemas na sua estrutura física como goteiras e infestação por bichos e ratos, segundo relatos da comunidade escolar.

Para que possa voltar a atender adequadamente os estudantes daquela região, é mister que se faça, urgentemente, uma reforma nas suas instalações, adaptando-as ao novo perfil dos seus usuários. Ressalte-se a esse respeito que no orçamento de 2004 há recursos num total de R\$ 1.953.000,00 para "Reforma e Ampliação de Unidades do Ensino Fundamental da Rede Pública do Distrito Federal".

Finalizo, solicitando dos nobres deputados a compreensão em relação aos problemas enfrentados por aquela comunidade escolar e a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, de de 2004.

Arlete Sampaio
Deputada Distrital - PT

INDICAÇÃO Nº

IND 1943/2004

Assessoria de Planejamento

(Da Sra. Dep. Arlete Sampaio)

Sugere ao Sr. Secretário de Estado de Infra-estrutura e Obras, a urbanização do espaço esportivo localizado entre a quadra 10 e o Setor "O" da Ceilândia.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Sr. Secretário de Estado de Infra-estrutura e Obras, a urbanização do espaço esportivo localizado entre a quadra 10 e o Setor "O" da Ceilândia.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da carência de instalações esportivas nas cidades do Distrito Federal, a população se vale de muitos terrenos livres localizados nas proximidades da área urbana para a prática de esportes e recreações.

Na cidade de Ceilândia, um dos espaços mais concorridos são os campos de futebol localizados nas imediações da quadra 10 e próximos ao Setor "O". Embora, precários, aqueles campos são uma das únicas oportunidades de lazer para a população da região.

Durante a discussão do orçamento de 2004, uma das principais reivindicações dos moradores de Ceilândia foi a de urbanização daquele espaço esportivo, com a construção de quadras poliesportivas, campos de futebol e outros equipamentos, apropriados para a prática de exercícios físicos.

O lazer é um direito da população e um dever do Estado como estabelece a Lei Orgânica do Distrito Federal:

"Art. 254. É dever do Distrito Federal fomentar práticas desportivas, formais e não-formais, como incentivo à educação, promoção social, integração sócio-cultural e preservação da saúde física e mental do cidadão".

Em razão do exposto, solicitamos dos senhores parlamentares a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, de de 2004.

Arlete Sampaio
Deputada Distrital - PT

INDICAÇÃO Nº

IND 1944/2004

(Da Sra. Dep. Arlete Sampaio)

Sugere ao Senhor Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal a construção de um Centro Cultural na Cidade de Planaltina.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Senhor Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal a construção de um Centro Cultural na Cidade de Planaltina.

JUSTIFICAÇÃO

Planaltina é o berço de Brasília, mas apesar desta condição, aquela cidade padece de uma profunda carência de equipamentos públicos. Nos últimos anos,

acompanhamos um vertiginoso crescimento de Planaltina, sem que, no entanto, todas as condições fossem oferecidas para garantir o bem-estar daquela população.

Uma das principais carências da cidade é de espaços para o desenvolvimento de atividades culturais que, na tradicional Planaltina de outrora, sempre foram um dos prazeres da comunidade.

Durante a discussão do orçamento de 2004, nosso gabinete parlamentar realizou o chamamos de OCA - Orçamento Cidadão em várias cidades do Distrito Federal. Em Planaltina pudemos ouvir repetidamente da comunidade a reivindicação da construção de um centro cultural, demanda esta que ora repassamos para o órgão competente. A comunidade reivindica na verdade, seja com o nome de "centro cultural", seja com o nome de "casa da cultura" ou até pura e simplesmente de "teatro", um espaço com instalações adequadas para o desenvolvimento e exibição de todo o seu potencial artístico.

Por entendermos justa a reivindicação da comunidade de Planaltina, é que solicitamos dos senhores deputados a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, de de 2004.

Arlete Sampaio
Deputada Distrital - PT

INDICAÇÃO Nº

IND 1945/2004

(Da Sra. Dep. Arlete Sampaio)

Sugere à Sra. Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal a construção de um Centro de Ensino Médio na cidade do Riacho Fundo.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere à Sra. Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal a construção de um Centro de Ensino Médio na cidade do Riacho Fundo.

JUSTIFICAÇÃO

Durante o processo de discussão do Orçamento do Distrito Federal para o ano de 2004, realizamos discussões em várias cidades para ouvir a comunidade sobre suas principais reivindicações. Na cidade do Riacho Fundo, uma das demandas mais recorrentes é a de ampliação do número de vagas no Ensino Médio, mediante a construção de uma nova escola.

Em razão da insuficiência das vagas oferecidas, muitos estudantes são obrigados a se deslocar para Taguatinga ou Núcleo Bandeirante a fim de cursarem o Ensino Médio, acarretando evidentes custos com transporte.

Destaque-se que aquela região é uma das que mais crescem no Distrito Federal em razão da implantação de condomínios nas suas imediações ou mesmo do crescimento populacional devido a programas habitacionais impulsionados pelo Poder Público. Ressalte-se que a construção de um Centro de Ensino Médio naquela localidade está de acordo com o que determina a Lei Orgânica do Distrito Federal no seu artigo 221, §2º:

"§2º O Poder Público assegurará a progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio".

Assim, para assegurar o direito daquela população à educação, urge que o Poder Público aumente o número de vagas no ensino médio, por meio da construção de uma nova escola.

Em razão da urgência para a solução de tal problema, solicitamos dos senhores parlamentares a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, de de 2004.

Arlete Sampaio
Deputada Distrital - PT

INDICAÇÃO Nº

IND 1946/2004

(Da Sra. Dep. Arlete Sampaio)

Sugere à Sra. Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal a construção de escola de Educação Infantil na cidade de São Sebastião.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere à Sra. Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal a construção de escola de Educação Infantil na cidade de São Sebastião.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Lei Orgânica do Distrito Federal, é obrigação do Poder Público garantir o atendimento escolar das crianças de 0 a 6 anos em escolas de educação infantil:

"Art. 223. O Distrito Federal garantirá atendimento em creches e pré-escolas a crianças de zero a seis anos de idade, na forma da lei".

Apesar do dispositivo legal, a cobertura da educação infantil no Distrito Federal ainda é insuficiente para atender a todas as crianças naquela faixa etária. A demanda é maior ainda nas cidades, onde as carências educacionais se juntam às sócio-econômicas, aprofundando a exclusão de grande parte da população.

A cidade de São Sebastião tem uma população girando em torno de 53 mil habitantes, mas as escolas de Educação Infantil são poucas e não têm condições de atender toda a demanda, principalmente com o crescimento do núcleo urbano. Um exemplo disso são as Quadras de 205 até 305, que são áreas habitacionais novas e não contam com um atendimento educacional satisfatório.

Durante o processo de discussão do Orçamento de 2004 naquela cidade, ouvimos da comunidade a reivindicação de construção de novas creches e pré-escolas, principalmente no Bairro Vila Nova, pois nesta localização será possível atender ao Bairro São José e ao Residencial do Bosque. É em razão disto que apresentamos esta sugestão à Sra. Secretária de Estado de Educação.

Tendo em vista a urgência para a solução de tal problema, solicitamos dos senhores parlamentares a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, de 2004.

Arlete Sampaio
Deputada Distrital - PT

INDICAÇÃO Nº IND 1947/2004;

(Da Sra. Dep. Arlete Sampaio)

Sugere à Sra. Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal a construção de Escola de Educação Infantil no Riacho Fundo.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere à Sra. Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal a construção de Escola de Educação Infantil no Riacho Fundo.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o IBGE e a Codeplan, no ano 2000, o Riacho Fundo tinha uma população de 41.404 habitantes. Por volta de 10% dessa população estava situada na faixa etária de 0 a 04 anos, ou seja, em idade de frequentar a Educação Infantil. Na prática, entretanto, as escolas existentes naquela cidade não são suficientes para atender a todas as crianças, muitas ficando sem escola ou os pais tendo que matriculá-las em escolinhas ou creches particulares.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96), a educação infantil é um dever do Estado:

"Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I- atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade";

Esta demanda foi feita por vários moradores da cidade durante plenárias que realizamos no segundo semestre de 2003 para discutirmos com comunidade a elaboração do Orçamento do Distrito Federal. As pessoas reivindicaram principalmente a construção de escolas de educação infantil, especialmente creches, para assegurar o direito das suas crianças ao atendimento educacional que já é garantido por lei.

Por considerarmos justa tal reivindicação, solicitamos dos senhores parlamentares a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, de 2004.

Arlete Sampaio
Deputada Distrital - PT

INDICAÇÃO Nº IND 1948/2004;

(Da Sra. Dep. Arlete Sampaio)

Sugere ao Sr. Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal a conclusão do Centro Cultural da Ceilândia.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Sr. Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal a conclusão do Centro Cultural da Ceilândia.

JUSTIFICAÇÃO

A intensa produção cultural de Ceilândia não encontra possibilidade de divulgação tendo em vista a inexistência de espaços para tal. Em que pese a cidade ter uma área destinada ao Centro Cultural, este se encontra inacabado. A biblioteca pública que funciona no local atende uma grande quantidade de estudantes que lá realizam pesquisas e trabalhos escolares, mas esta utilização poderia se estender a outras áreas caso as obras do Centro Cultural fossem retomadas.

Ressalte-se que a conclusão daquele espaço cultural, cuja obra há muito foi iniciada, está de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica do Distrito Federal no seu artigo 248, inciso XI:

"XI - criação e manutenção, nas Regiões Administrativas, de espaços culturais de múltiplo uso, devidamente equipados e acessíveis à população".

Segundo dados da Codeplan, a população de Ceilândia gira em torno de 350 mil habitantes, demonstrando a importância daquela cidade para o Distrito Federal. Ceilândia torna-se ainda mais importante tendo em vista a composição de sua população, que origina-se de diversas partes do país, levando para a cidade diversos estilos de manifestação cultural que, no entanto, não encontram espaço adequado de manifestação. A conclusão da obra com a construção de um teatro, de salas para oficinas e do ginásio de esportes abrirá novas possibilidades para o movimento cultural da cidade.

Pelas razões expostas, solicitamos dos senhores parlamentares a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, de 2004.

Arlete Sampaio
Deputada Distrital - PT

INDICAÇÃO Nº IND 1949/2004

(Da Sra. Dep. Arlete Sampaio)

Sugere à Sra. Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal a construção de uma escola de Educação Infantil na Nova QNL, na cidade de Taguatinga.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere à Sra. Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal a construção de uma escola de Educação Infantil na Nova QNL, na cidade de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

É nas regiões onde se concentra a população mais carente do Distrito Federal que encontramos também a maior carência de serviços públicos. A Nova QNL é um exemplo disso, pois, apesar de ter um grande contingente populacional conta com um atendimento de creches e pré-escolas ainda precário.

Ora, de acordo com a Constituição Federal, no seu artigo 208, inciso IV, entre as obrigações do Estado com a educação está o "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade". A garantia deste direito tem reflexos tanto no desenvolvimento físico, afetivo e cognitivo das crianças, quanto na vida da comunidade, pois deixará despreocupados muitos pais e mães que diariamente saem aflitos para o trabalho em razão de não terem onde deixar seus filhos.

Garantir creche e pré-escola para aquela comunidade é uma obrigação do Poder Público e por esta razão solicito dos senhores parlamentares a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, de 2004.

Arlete Sampaio
Deputada Distrital - PT

INDICAÇÃO Nº IND 1950/2004
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Departamento de Estrada e Rodagem - DER-DF, para que seja asfaltado as ruas do Setor Habitacional de Vicente Pires na Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Departamento de Estrada e Rodagem do Distrito Federal para que seja asfaltado as ruas das quadras do Setor Habitacional de Vicente Pires na Região Administrativa de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa reivindicar ao Departamento de Estrada e Rodagem – DER-DF, o asfaltamento das ruas das quadras do Setor Habitacional de Vicente Pires na Região Administrativa de Taguatinga.

Os moradores daquele setor relataram que a pista por não ter asfalto é palco de inúmeros acidentes, prejuízos para seus veículos, sem contar o transtorno trazido aos moradores que se localizam à frente das ruas empoeiradas e que se agrava com o período da seca. Sofrem, também, com a vinda das chuvas, devido à falta de escoamento de águas pluviais, ocasionando infiltrações e acúmulo de lama naquelas pistas. Faz-se necessária a colocação asfáltica naquelas vias, urgente.

O Governo do Distrito Federal tem que tomar uma medida séria, pois o Setor Habitacional de Vicente Pires residem mais de 6.000 famílias, e convive com esse problema há muito tempo.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço aos meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº 1951/2004
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal no sentido de reformar e recuperar as praças localizadas no Setor QNP, na Região Administrativa de Ceilandia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal no sentido de reformar e recuperar as praças localizada no Setor QNP, na Região Administrativa de Ceilandia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto a Secretaria de Infraestrutura e Obras no sentido de reformar e recuperar as praças localizadas no Setor QNP de Ceilandia.

A praça é a melhor área de lazer dos moradores do setor QNP de Ceilandia, onde as crianças, jovens e idosos desfrutam de bons momentos.

Em reunião com aquela comunidade, constatei que uma das reivindicações maiores, era a questão das praças públicas como fonte de lazer daquele setor.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº 1952/2004
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal no sentido de reformar e recuperar as praças localizadas no Setor QNM, na Região Administrativa de Ceilandia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal no sentido de reformar e recuperar as praças localizada no Setor, na Região Administrativa de Ceilandia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto a Secretaria de Infraestrutura e Obras no sentido de reformar e recuperar as praças localizadas no Setor QNM de Ceilandia.

A praça é a melhor área de lazer dos moradores do setor QNM de Ceilandia, onde as crianças, jovens e idosos desfrutam de bons momentos.

Em reunião com aquela comunidade, constatei que uma das reivindicações maiores, era a questão das praças públicas como fonte de lazer daquele setor.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal no sentido de reformar e recuperar as praças localizadas no Setor QNN, na Região Administrativa de Ceilandia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal no sentido de reformar e recuperar as praças localizada no Setor QNN, na Região Administrativa de Ceilandia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto a Secretaria de Infraestrutura e Obras no sentido de reformar e recuperar as praças localizadas no Setor QNN de Ceilandia.

A praça é a melhor área de lazer dos moradores do setor QNN de Ceilandia, onde as crianças, jovens e idosos desfrutam de bons momentos.

Em reunião com aquela comunidade, constatei que uma das reivindicações maiores, era a questão das praças públicas como fonte de lazer daquele setor.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal no sentido de reformar e recuperar as praças localizadas no Setor QNO, na Região Administrativa de Ceilandia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal no sentido de reformar e recuperar as praças localizada no Setor QNO, na Região Administrativa de Ceilandia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto a Secretaria de Infraestrutura e Obras no sentido de reformar e recuperar as praças localizadas no Setor QNO de Ceilandia.

A praça é a melhor área de lazer dos moradores do setor QNO de Ceilandia, onde as crianças, jovens e idosos desfrutam de bons momentos.

Em reunião com aquela comunidade, constatei que uma das reivindicações maiores, era a questão das praças públicas como fonte de lazer daquele setor.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal no sentido de reformar e recuperar as praças localizadas no Setor QNR, na Região Administrativa de Ceilandia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal no sentido de reformar e recuperar as praças localizada no Setor QNR, na Região Administrativa de Ceilandia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto a Secretaria de Infraestrutura e Obras no sentido de reformar e recuperar as praças localizadas no Setor QNR de Ceilandia.

A praça é a melhor área de lazer dos moradores do setor QNR de Ceilandia, onde as crianças, jovens e idosos desfrutam de bons momentos.

Em reunião com aquela comunidade, constatei que uma das reivindicações maiores, era a questão das praças públicas como fonte de lazer daquele setor.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº

IND 1956/2004

(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal a Operação Tapa Buraco no setor QR, na Região Administrativa de Samambaia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal a Operação Tapa Buraco no Setor QR, na Região Administrativa de Samambaia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto a Secretaria de Infraestrutura e Obras para a devida Operação Tapa Buraco no Setor QR de Samambaia.

Com a vinda do período chuvoso as vias estão completamente esburacadas, sem condições próprias para o uso. Faz-se necessário o recapeamento urgente das vias do setor QR de Samambaia, para que os motoristas trafeguem com segurança e tranquilidade.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº

IND 1957/2004

(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal a Operação Tapa Buraco no setor QNM, na Região Administrativa de Ceilandia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal a Operação Tapa Buraco no Setor QNM, na Região Administrativa de Ceilandia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto a Secretaria de Infraestrutura e Obras para a devida Operação Tapa Buraco no Setor QNM na Região Administrativa de Ceilandia.

Com a vinda do período chuvoso as vias estão completamente esburacadas, sem condições próprias para o uso. Faz-se necessário o recapeamento urgente das vias do setor QNM de Ceilandia, para que os motoristas trafeguem com segurança e tranquilidade.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº

IND 1958/2004

(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal a Operação Tapa Buraco no setor QNN, na Região Administrativa de Ceilandia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal a Operação Tapa Buraco no Setor QNN, na Região Administrativa de Ceilandia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto a Secretaria de Infraestrutura e Obras para a devida Operação Tapa Buraco no Setor QNN na Região Administrativa de Ceilandia.

Com a vinda do período chuvoso as vias estão completamente esburacadas, sem condições próprias para o uso. Faz-se necessário o recapeamento urgente das vias do setor QNN de Ceilandia, para que os motoristas trafeguem com segurança e tranquilidade.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

IND 1959/2004
INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal a Operação Tapa Buraco no setor QNO Expansão, na Região Administrativa de Ceilandia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal a Operação Tapa Buraco no Setor QNO Expansão, na Região Administrativa de Ceilandia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto a Secretaria de Infraestrutura e Obras para a devida Operação Tapa Buraco no Setor QNO Expansão na Região Administrativa de Ceilandia.

Com a vinda do período chuvoso as vias estão completamente esburacadas, sem condições próprias para o uso. Faz-se necessário o recapeamento urgente das vias do setor QNO Expansão de Ceilandia, para que os motoristas trafeguem com segurança e tranquilidade.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

IND 1960/2004
INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal no sentido de reformar, recuperar e revitalizar a Praça da Administração, na Região Administrativa de Ceilandia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal no sentido de reformar, recuperar e revitalizar a Praça da Administração, na Região

Administrativa de Ceilandia, conforme descrição abaixo:

- a) construção de quadra poliesportiva;
- b) quadra cercada para as práticas de futebol de piso sintético;
- c) Play Ground infantil;
- d) rampa para esportes radicais: patins, skate, etc.;
- e) área de lazer para os idosos;
- f) construção de lanchonete;
- g) chafariz;
- h) banheiros públicos (masculino e feminino);
- i) caixa de água para coletar água do chafariz, da lanchonete e irrigação do jardins;
- j) posto policial.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto a Secretaria de Infraestrutura e Obras no sentido de reformar e recuperar a Praça da Administração de Ceilandia.

A praça é a melhor área de lazer dos moradores daquele setor, onde as crianças, jovens e idosos desfrutam de bons momentos.

Em reunião com aquela comunidade, constatei que uma das reivindicações maiores, era a questão das praças públicas como fonte de lazer daquele setor. Principalmente a revitalização com as obras descritas abaixo:

- a) construção de quadra poliesportiva;
- b) quadra cercada para as práticas de futebol de piso sintético;
- c) Play Ground infantil;
- d) rampa para esportes radicais: patins, skate, etc.;
- e) área de lazer para os idosos;
- f) construção de lanchonete;
- g) chafariz;
- h) banheiros públicos (masculino e feminino);
- i) caixa de água para coletar água do chafariz, da lanchonete e irrigação do jardins;
- j) posto policial.

A comunidade sugeriu ainda que a praça fosse chamada de "Praça da Liberdade".

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

IND 1961/2004
INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um "BOL" (pistas de patins e BMX) na Praça de Eucaliptos da Ceilandia Norte.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um "BOL" (pistas de patins e BMX) na Praça de Eucaliptos da Ceilandia Norte.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto a Secretaria de Infraestrutura e Obras a construção de pistas de patins e BMX na Praça de Eucaliptos da Ceilandia Norte.

A praça é a melhor área de lazer e esporte da Ceilandia Norte, onde as crianças e os jovens desfrutam de bons momentos, além da prática de esportes.

Em reunião com aquela comunidade, constatei que uma das reivindicações maiores, era a questão da construção de um centro poliesportivo na Praça de Eucaliptos na Ceilandia Norte, para aumentar a capacitação do atleta radical e melhorar seu desempenho. Com a construção destas pistas as crianças e jovens irão treinar e representar o esporte do Distrito Federal em outras cidades e até em outros países.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº

(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere a Secretaria de Educação do Governo do Distrito Federal a realização do Plano da Revitalização do Centro de Ensino 03 de Ceilândia Sul.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira a Secretaria de Educação do Governo do Distrito Federal a realização do Plano de Revitalização dos Centros de Ensino 03 de Ceilândia Sul e os demais Centros de Ensino que preencherem os critérios do referido Plano, conforme descrição abaixo:

- construção de 02 piscinas para formação do aluno, atleta de Ceilândia;
- reforma de todas as quadras de esportes;
- construção de ginásio coberto com estrutura metálica;
- reforma do campo gramado;
- construção de campos de piso sintético;
- implantação de lanchonete interna;
- salão comunitário para realização festas e reuniões da comunidade.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar à Secretaria de Educação do Governo do Distrito Federal, um Plano de Revitalização dos Centros de Ensino 03 de Ceilândia Sul.

O esporte é um incentivo aos alunos e melhoria na qualidade de vida de todos. Faz-se necessário um Plano de Revitalização do Centro de Ensino 03 de Ceilândia Sul.

A Secretaria de Educação tem em sua dotação orçamentária (orçamento de 2004) dispositivo para realização de reformas e construção de quadras esportivas nos centros de ensino de Ceilândia.

A aprovação da presente indicação irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, e melhoria da qualidade do ensino na cidade de Ceilândia, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

IND 1962/2004

Em 08/03/04
Assessoria de Planejamento

Sugere ao Sr. Diretor de Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, adequação da Linha de ônibus que faz o percurso Rodoviária de Sobradinho/Eixo Norte/Sul/Plano Piloto e Rodoviária de Sobradinho/W-3 Norte/W-3 Sul, visando o atendimento aos usuários residentes nos conjuntos E, F, G e H das Quadras 1, 3, 5, 7, 9, 10, 11, 13, 15 e 17.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno da CLDF, sugere ao Sr. Diretor de Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, a adequação da Linha de ônibus que faz o percurso Rodoviária de Sobradinho/Eixo Norte/Sul/Plano Piloto e Rodoviária de Sobradinho/W-3 Norte/W-3 Sul e vice-versa, com o intuito de atender aos usuários residentes nos Conjuntos E, F, G e H das Quadras 1, 3, 5, 7, 9, 10, 11, 13, 15 e 17 de Sobradinho - DF.

JUSTIFICAÇÃO

Há mais de trinta anos, os usuários – trabalhadores, estudantes, donas de casa – residentes nos conjuntos inseridos nas quadras que menciona, têm que se deslocarem até às paradas de ônibus a pé, percorrendo trecho extenso e sujeitos às intempéries. Além disso, os usuários que estudam a noite correm riscos desnecessários, uma vez que a falta de segurança, causa situações inesperadas.

Uma solução plausível para os moradores e que viria a amenizar o sofrimento daquela comunidade, é a adequação dos trechos que menciona o "caput", com início de percurso a partir do Terminal Rodoviário existente nas imediações da Quadra 18, contornando o Anel Viário de Sobradinho.

Pelas razões acima expostas, conclamamos os nobres pares a aprovarem o presente Requerimento.

Brasília, 02 de março de 2004.

Deputado Paulo Tadeu

IND 1964/2004

INDICAÇÃO Nº
(Da Srª Deputada Erika Kokay)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor
Diretor do Departamento de
Trânsito do Distrito Federal a
instalação de um semáforo no Eixo
Monumental.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran) a instalação de um semáforo no Eixo Monumental, na via que vai no sentido rododiferroviária, na direção da Catedral Rainha da Paz.

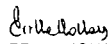
JUSTIFICAÇÃO

Em atendimento a pedido da comunidade apresentamos a presente proposição, objetivando a instalação de um semáforo no Eixo Monumental, na via que vai no sentido rododiferroviária, na direção da Catedral Rainha da Paz.

É mister lembrar que muitos trabalhadores – empregadas domésticas, porteiros, zeladores e operários da construção civil – que atuam no Sudoeste Econômico utilizam ônibus que passam no Eixo Monumental, sentido rododiferroviária, para voltarem para Águas Lindas, Planaltina e outras localidades. Devido à inexistência de semáforo na altura do Sudoeste Econômico, esses trabalhadores acabam arriscando a vida ao atravessarem sem nenhuma segurança aquela via que é muito movimentada.

Isto posto, espero contar com o apoio de todos os nobres parlamentares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em _____ de 2004.


ERIKA KOKAY
Deputada Distrital – PT

Indicação Nº _____ IND 1965/2004
(Do Dep. Benício Tavares)

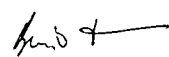
Sugere ao Poder Executivo do Distrito
Federal a celebração de convênios com a
Caixa Econômica Federal – CEF para
franquear casas lotéricas para a cidade de
Riacho Fundo II - RA XXI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a celebração de convênio com a Caixa Econômica Federal – CEF para franquear casas lotéricas para a cidade de Riacho Fundo II - RA XXI.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa proposição baseia-se em moção recebida da Associação Comunitária dos Moradores do Riacho Fundo II, ASCOM R.F. II, que, entre outras prioridades, pleiteia a abertura de uma casa lotérica naquela localidade, não só para possibilitar o acesso dos seus moradores às diversas modalidades de jogos oferecidos pela CEF, mas, principalmente para facilitar o recebimento de benefícios sociais, como por exemplo, pensões, e também, para efetuar o pagamento de tarifas públicas, como água, luz, telefone.

Sala das Sessões, em _____ de 2004.


Dep. Benício Tavares
Deputado Distrital - PMDB

Indicação Nº _____ IND 1966/2004
(Do Dep. Benício Tavares)

Sugere ao Poder Executivo, através da
Presidência do Banco de Brasília, a
instalação de um posto de atendimento
bancário na cidade de Riacho Fundo II,
RA XXII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Presidência do Banco de Brasília, a instalação de um posto de atendimento bancário na cidade de Riacho Fundo II, RA XXII.

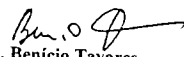
JUSTIFICAÇÃO

Através de moção, a Associação Comunitária dos Moradores do Riacho Fundo II – ASCOM R.F. II, representada pelo seu Presidente Jailson Manoel do Nascimento, transmite e enfatiza o anseio daquela comunidade, no sentido de garantir a instalação de um posto de atendimento do BRB na área mais central da cidade.

A ampliação da rede de agências do BRB visa a implementação de projetos de cunho social, a exemplo do atendimento à Comunidade, além da captação de recursos decorrentes de arrecadação, realização de pagamentos de servidores e benefícios, cumprindo sua função de banco social.

Por endossar e estimular este pleito, conclamo os nobres pares para aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de 2004.


Dep. Benício Tavares
Deputado Distrital - PMDB

Indicação Nº _____ IND 1967/2004
(Do Dep. Benício Tavares)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito
Federal a celebração de convênio com a
Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos para instalação de uma agência
no Riacho Fundo II - RA XXI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a celebração de convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para instalação de uma agência no Riacho Fundo II - RA XXI.

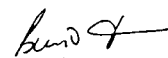
JUSTIFICAÇÃO

A Empresa de Correios e Telégrafos, órgão do Ministério das Comunicações, é uma empresa, que trabalha no sistema de franquias de suas agências.

Estas agências trazem benefícios indiscutíveis para uma comunidade; nesta situação, em especial, podemos acrescentar o de geração de empregos, o que, certamente, torna sua concretização da maior relevância.

Por isso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de 2004.


Dep. Benício Tavares
Dep. Distrital - PMDB

Indicação Nº _____ IND 1968/2004
(Do Dep. Benício Tavares)

Sugere ao Poder Executivo, através da
Secretaria de Estado de Saúde, a
construção de um Hospital e um Posto de
Saúde no Riacho Fundo II - RA XXI.

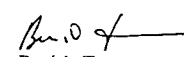
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do seu art. 143 do seu Regimento Interno, sugere providências do Poder Executivo, junto à Secretaria de Estado de Saúde, para construção de um Hospital e um Posto de Saúde no Riacho Fundo II - RA XXI.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em tela visa proporcionar assistência médico – sanitária à população do Riacho Fundo II, sob regime ambulatorial e de internação na rede pública de saúde do Distrito Federal.

Além disso, visa prevenir e controlar as doenças transmissíveis, que atualmente se destacam como problema de saúde pública, e reduzir a morbimortalidade materno e perinatal.

Sala das Sessões, em _____ de 2004.


Dep. Benício Tavares
Deputado Distrital - PMDB

INDICAÇÃO Nº _____
(Do Dep. Benício Tavares)

Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Infra Estrutura e Obras a construção do terminal rodoviário do Riacho Fundo II - RA XXI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere que o Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Infra Estrutura e Obras, a construção do terminal rodoviário do Riacho Fundo II - RA XXI.

JUSTIFICAÇÃO

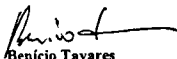
A construção de um terminal rodoviário na localidade do Riacho Fundo II, não só atende a pedido manifestado em ofício da Associação Comunitária dos Moradores do Riacho Fundo II, mas, também, tem como objetivo integrar governo e comunidade.

Além disso, visa facilitar a vida daqueles que se utilizam do transporte público, de forma especial no período chuvoso, e também, nos dias de calor intenso como, também, visa proporcionar conforto para usuários, motoristas e cobradores no uso de banheiros e outras dependências.

A construção desse terminal resultará, com certeza, na geração de novos empregos, porque ali serão instaladas pequenas empresas, como lanchonetes, lojas de conveniência, e tantas outras. Poderão ser arrendadas por pessoas portadoras de necessidades especiais, por conta da dificuldade que encontram para ingressar no mercado de trabalho.

Portanto, com o apoio dos nobres pares, sugiro ao Exmo. Sr. Governador a autorização do início das obras do terminal rodoviário do Riacho Fundo II.

Sala das Sessões, em _____ de 2004


Benício Tavares
Deputado Distrital - PMDB

INDICAÇÃO Nº _____
(Do Dep. Benício Tavares)

Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Infra - Estrutura e Obras, em parceria com o setor privado, a construção de um centro comercial no Riacho Fundo II - RA XXI.

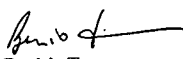
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do seu art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Infra - Estrutura e Obras, em parceria com o setor privado, a construção de um centro comercial no Riacho Fundo II - RA XXI.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das metas primordiais do Governo do Distrito Federal é melhorar substancialmente a qualidade de vida de todos os cidadãos brasileiros, através de políticas que promovam com eficiência o bem estar e o desenvolvimento humano de todas as classes sociais.

A construção de um centro comercial no R.F. II, através de parceria com a iniciativa privada, propiciará o desenvolvimento econômico da região, através do crescimento dos micro, pequenos e médios empresários, sem contudo deixar de oferecer oportunidades aos grandes empreendedores.

Sala das Sessões, em _____ de 2004.


Dep. Benício Tavares
Deputado Distrital - PMDB

INDICAÇÃO Nº _____
(Do Dep. Benício Tavares)

Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Educação, a construção de um centro de ensino no Riacho Fundo II - RA XXI.

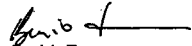
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Educação, a construção de um centro de ensino no Riacho Fundo II - RA XXI.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das principais diretrizes do Plano Anual do Governo do Distrito Federal é a promoção de ações que visem a manutenção do Ensino Infantil, Fundamental, Médico e Profissional com qualidade, através da oferta de oportunidades de atendimento a todas as crianças e jovens, em idade escolar.

A construção de um centro de ensino no Riacho Fundo II constituir-se-á num grande investimento nos jovens daquela localidade, revestindo-se em ação de caráter de efetiva promoção e ascensão social.

Sala das Sessões, em _____ de 2004.


Dep. Benício Tavares
Deputado Distrital - PMDB

INDICAÇÃO Nº _____
(Do Dep. Benício Tavares)

Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Segurança, a criação de uma Delegacia de Polícia na cidade do Riacho Fundo II - RA XXI.

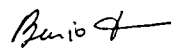
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do seu art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Segurança, a criação de uma Delegacia de Polícia na cidade do Riacho Fundo II - RA XXI.

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente proposição, visamos a criação de uma Delegacia de Polícia na cidade do Riacho Fundo II, com o objetivo de reverter os níveis de violência de forma imediata e permanente e transformar do Distrito Federal em um modelo de qualidade e eficiência em segurança pública.

Objetiva, também, a implementação de projeto e atividades que forneçam à aproximação entre os órgãos de Segurança e defesa social e a população a que servem, tendo por finalidade o aperfeiçoamento operacional e a facilitação do acesso aos serviços.

Sala das Sessões, em _____ de 2004.


Dep. Benício Tavares
Deputado Distrital - PMDB

INDICAÇÃO Nº _____
(Do Dep. Benício Tavares)

Sugere ao Poder Executivo, através dos Comandos da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, a implantação de infra estrutura básica necessária ao pleno funcionamento de quartéis na cidade de Riacho Fundo II - RA XXI.

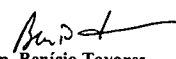
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo, através dos Comandos da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, a implantação de infra estrutura básica necessária ao pleno funcionamento de quartéis na cidade de Riacho Fundo II - RA XXI.

JUSTIFICAÇÃO

A nova estratégia de segurança pública e defesa social do Governo do Distrito Federal é a implementação de projetos e atividades que forneçam a aproximação entre os órgãos de segurança pública e a defesa social.

Assim agindo, nossas autoridades estarão ensejando a integração das ações de todos os órgãos de segurança pública em defesa da sociedade.

Sala das Sessões, em _____ de 2004.


Dep. Benício Tavares
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº
(Do Dep Benício Tavares)

IND 1874/2004

Em 04.03.04
Assessoria de Planejamento

Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Cultura, a criação da Casa da Cultura na cidade do Riacho Fundo II-RA XXI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Cultura, a criação da Casa da Cultura na cidade do Riacho Fundo II - RA XXI.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo do Distrito Federal tem como meta primordial melhorar substancialmente a qualidade de vida dos cidadãos, através de políticas que promovam, com eficiência, o bem estar e o desenvolvimento humano de todas as classes sociais, sem discriminação.

Nesse contexto, sugerimos a criação da Casa da Cultura do Riacho Fundo II, como forma de promover, incentivar e divulgar projetos e eventos culturais, daquela localidade.

Sala das Sessões, em de 2004.

Dep. Benício Tavares
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº
(Do Dep. Benício Tavares)

IND 1875/2004

Em 04.03.04
Assessoria de Planejamento

Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a implantação do programa PRÓ-DF II no Riacho Fundo II - RA XXI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a implantação do programa PRÓ-DF II no Riacho Fundo II - RA XXI.

JUSTIFICAÇÃO

A implantação do programa PRÓ - DF II no Riacho Fundo II, fornecerá instrumento fundamental para que se impulse o setor produtivo local, cujo empreendedorismo e responsabilidade social são bastante evidentes.

O engajamento das micro, médias e grandes empresas significará diminuição de desemprego na região, a qual se sustentará no desenvolvimento de segmentos cuja vocação se consolidará na vitoriosa história de um modelo de desenvolvimento econômico sustentado.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de 2004.

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
DEPUTADO DISTRITAL - PMDB

INDICAÇÃO Nº
(Do Dep Benício Tavares)

IND 1876/2004

Em 04.03.04
Assessoria de Planejamento

Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Esporte, a construção de quadra poliesportiva da cidade do Riacho Fundo II - RA XXI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Esporte, a construção de quadra poliesportiva da cidade do Riacho Fundo II - RA XXI.

JUSTIFICAÇÃO

A construção de quadras poliesportivas numa comunidade tem por objetivo integrar sociedade e governo, jovens, crianças e idosos. Além disso, visa criar uma alternativa de recreação e oferecer melhor qualidade de vida para todos que puderem se beneficiar da prática de esportes.

Recursos para a execução de tal medida já foram previstos no orçamento do Distrito Federal e estão incluídos no Plano Anual de Governo para 2004.

Sala das Sessões, em de 2004.

DEP. BENÍCIO TAVARES
DEPUTADO DISTRITAL - PMDB

INDICAÇÃO Nº
(Do Dep. Benício Tavares)

IND 1877/2004

Em 04.03.04
Assessoria de Planejamento

Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Saúde, a realização de convênio de parceria com a Superintendência do Hospital de Reabilitação de Anomalias Cranofaciais da Universidade de São Paulo (USP), para construção de um módulo do "Centrinho", em Taguatinga.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno sugere que o Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Saúde, adote todas as providências necessárias à formalização de convênio com a Superintendência do Hospital de Reabilitação de Anomalias Cranofaciais da Universidade de São Paulo (USP), visando a construção de um módulo similar ao "Centrinho", de Bauru, em Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

As doenças conhecidas, cientificamente, como fissuras labiopalatais, são causadas pelo não fechamento do céu da boca e do lábio, durante a gestação.

Em Brasília, atualmente há mais de 1,5 mil pacientes portadores dessa anomalia. Mensalmente eles se deslocam até Bauru (SP), onde fica o Hospital de Reabilitação de Anomalias Cranofaciais da Universidade de São Paulo (USP), referência mundial no atendimento de portadores de fissuras de lábio e palato.

Em 2003, foi feita a doação de um lote próximo a Taguatinga para a construção de um módulo do "Centrinho", apelido do hospital de Bauru, no Distrito Federal. Para os pacientes de Brasília, em especial, as pessoas mais carentes, há um desgaste muito grande, porque o tratamento exige uma série de operações, além do controle periódico. Com a construção do Centrinho em nossa cidade, as cirurgias continuariam sendo feitas em Bauru, mas os pequenos acertos nos aparelhos usados pelos pacientes poderiam ser realizados aqui.

Por todo o exposto, e pela relevância de que se reveste o assunto, sugiro que esta Casa se manifeste favoravelmente à proposição, para que se concretize essa parceria e seja garantida a referida construção, com recursos oriundos do SUS e de receitas próprias do GDF.

Sala das Sessões, em de 2004

Benício Tavares
Deputado Distrital - PMDB

INDICAÇÃO Nº
(Do Dep. Benício Tavares)

IND 1878/2004

Em 04.03.04
Assessoria de Planejamento

Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Transporte, a criação de linhas de ônibus e vans do transporte alternativo para atender os moradores das QR 221, 223 e 225 de Samambaia - RA XII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado Transporte, a criação de linhas de ônibus e vans do transporte alternativo para atender os moradores das QR 221, 223 e 225 de Samambaia - RA XII.

JUSTIFICAÇÃO

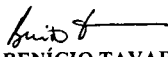
A evolução do Distrito Federal exige significativa melhoria nos serviços públicos, com destaque para os transportes urbanos.

O objetivo maior é a satisfação do usuário, que exige melhoria de qualidade dos serviços, a custos compatíveis com seu poder de pagamento.

Para alcançar tal objetivo é necessário oportunizar todos os serviços existentes - convencionais, alternativos e de condomínios.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003


DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
DEPUTADO DISTRITAL

INDICAÇÃO Nº _____
(Do Dep. Benício Tavares)

IND 1979/2004

Em 04.03.04

Assessoria de Planejamento

Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Infra - Estrutura e Obras, a construção de obras de saneamento, pavimentação asfáltica, drenagem, calçadas e meios - fios nas QRS 221, 223 e 255 de Samambaia - RA XII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Infra - Estrutura e Obras, a construção de obras de saneamento, pavimentação asfáltica, drenagem, calçadas e meios - fios nas QRS 221, 223 e 255 de Samambaia - RA XII.

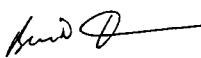
JUSTIFICAÇÃO

O programa de obras do Governo do Distrito Federal, parcialmente financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BIRD, privilegia a construção de obras de saneamento, pavimentação asfáltica, drenagem, calçadas e meios - fios na cidade de Samambaia.

São serviços essenciais para melhorar a qualidade de vida da população dessa cidade, inclusive no que toca à questão de saúde.

Conto com o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação desta proposição, que beneficiará sobremaneira os moradores das QRS 221, 223 e 225 de Samambaia.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003


DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
DEPUTADO DISTRITAL

INDICAÇÃO Nº _____
(Do Dep. Benício Tavares)

IND 1980/2004

Em 04.03.04

Assessoria de Planejamento

Sugere ao Poder Executivo a celebração de convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para implantação de agência numa das QRS 221, 223 ou 225 de Samambaia - RA XII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo a celebração de convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para implantação de agência numa das QRS 221, 223 ou 225 de Samambaia - RA XII.

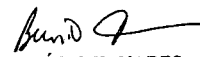
JUSTIFICAÇÃO

Reduzir as desigualdades sociais, promover a solidariedade, a dignidade do cidadão são alguns dos grandes objetivos do Governo do Distrito Federal.

Para atingi-los são necessárias políticas criativas, arrojadas e a estratégia, tem entre suas principais diretrizes, a construção de fortes parcerias, não só com as diversas entidades da sociedade, mas também com órgãos do Governo Federal.

O objetivo desta proposição só poderá ser atingido se puder contar com o apoio dos nobres pares desta Casa para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de 2004


DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
DEPUTADO DISTRITAL

INDICAÇÃO Nº _____
(Do Dep. Benício Tavares)

IND 1981/2004

Em 04.03.04

Assessoria de Planejamento

Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Infra - Estrutura e Obras, a construção de abrigos de passageiros de ônibus nas QR 221, 223 e 225 de Samambaia - RA XII.

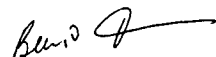
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Infra - Estrutura e Obras, a construção de abrigos de passageiros de ônibus nas QR 221, 223 e 225 de Samambaia - RA XII.

JUSTIFICAÇÃO

A agenda de infra-estrutura do GDF, visa a manutenção e a acomodação da crescente demanda da população por equipamentos públicos, buscando realizar obras prioritárias, como, por exemplo a construção abrigos de passageiros de ônibus, contribuindo para a melhoria do padrão e da qualidade de vida do cidadão brasileiro.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003


DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
DEPUTADO DISTRITAL

INDICAÇÃO Nº _____
(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

IND 1982/2004

Sugere à Secretaria de Educação do Governo do Distrito Federal à construção de alambrados, quadra de esportes e área de lazer na Escola Classe 45, Taguatinga Norte.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere à Secretaria de Educação do Governo do Distrito Federal a construção de alambrados, quadra de esportes e área de lazer na Escola Classe 45 localizada na QNM 40/42, Área Especial - Taguatinga Norte.

JUSTIFICAÇÃO

A Escola Classe 45, localizada na QNM 40/42, tem sofrido com a falta de áreas de lazer para atender as crianças que ali estudam.

Atualmente a escola funciona com turmas de pré-escola a quarta séries do primeiro grau, ensino especial e, também, classe de aceleração de alfabetização, totalizando cerca de quinhentos alunos.

Como se sabe os estudantes terão um melhor desempenho se estiverem dentro de escolas com boa infra-estrutura física, por isso a necessidade de alamedas para a segurança das crianças, de uma quadra de esportes e área de lazer.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2004.

LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital

Indicação Nº IND 1993/2004
(Do Dep. Benício Tavares)

Em 04/03/04
Assessoria de Planeta

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a celebração de convênio com a Caixa Econômica Federal - CEF para implantação de agência de casa lotérica numa das QRS 221, 223 e 225 de Samambaia, RA XII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a celebração de convênio com a Caixa Econômica Federal - CEF para implantação de agência de casa lotérica numa das QRS 221, 223 e 225 de Samambaia, RA XII.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa proposição baseia-se na necessidade dos moradores de Samambaia, que, entre outras prioridades, pleiteiam a abertura de uma casa lotérica naquela localidade, não só para possibilitar o acesso dos seus moradores às diversas modalidades de jogos oferecidos pela CEF, mas, principalmente para facilitar o recebimento de benefícios sociais, como por exemplo, pensões, programas sociais e, também, para efetuar o pagamento de tarifas públicas, como água, luz, telefone.

Sala das Sessões, em de 2004.

Dep. Benício Tavares
Deputado Distrital - PMDB

INDICAÇÃO Nº IND 1994/2004
(Do Sr. Deputado Chico Leite)

Em 04/03/04
Assessoria de Planeta

Sugere ao Administrador da Região Administrativa de Taguatinga que execute medidas para o recapeamento asfáltico das vias públicas da QNJ-08 e QNJ 50, Taguatinga Norte.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Senhor Administrador Regional da Região Administrativa de Taguatinga que execute para o recapeamento asfáltico das vias públicas da QNJ-08 e QNJ 50, Taguatinga Norte, na forma da Lei Orgânica do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

É precária a situação em que se encontram as vias públicas de Taguatinga Norte, com enormes dificuldades para o tráfego de veículos e pessoas, em razão do grande número de buracos abertos.

Em especial, na QNJ-08 e QNJ-50, os moradores não agüentam mais os enormes buracos nas referidas vias, que, agravados com o logo período chuvoso, causam um grande transtorno à população local.

A recuperação da pavimentação asfáltica nas vias indicadas visa aumentar a segurança no trânsito para pedestres e condutores de veículos, evitando acidentes, prejuízos para os condutores e melhorando o conforto de toda população.

A Região Administrativa de Taguatinga tem uma população urbana residente de 221.200 (duzentos e vinte um mil e duzentos) habitantes - dados da Codeplan, ano 2000 -, sendo uma das maiores cidades do Distrito Federal e, juntamente com Ceilândia, Recanto das Emas e Riacho Fundo, tem-se uma massa de renda apreciável, na ordem de 2,57 bilhões ou 28,8% (vinte e oito por cento) do total do Distrito Federal, devendo merecer, por isso, uma atenção especial e investimentos nas áreas de infraestrutura, o que, certamente, refletirá na melhoria da qualidade de vida dessa população.

Eis as razões que nos levam a propor as providências ora sugeridas.

Sala das Sessões, em 01/03/2004.

Deputado CHICO LEITE
(PC do B)

INDICAÇÃO Nº IND 1995/2004
(Da Deputada EURIDES BRITO)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal o encaminhamento de Mensagem a esta Casa Legislativa apresentando Projeto de Lei que "Dispõe sobre o controle, a inspeção e a fiscalização da pesquisa e experimentação, da produção e manipulação, do transporte, do armazenamento, da comercialização, da propaganda e do uso dos agrotóxicos, seus componentes e afins e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal o encaminhamento de Mensagem a esta Casa Legislativa apresentando Projeto de Lei que "Dispõe sobre o controle, a inspeção e a fiscalização da pesquisa e experimentação, da produção e manipulação, do transporte, do armazenamento, da comercialização, da propaganda e do uso dos agrotóxicos, seus componentes e afins", conforme minuta de proposição anexa.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem a finalidade de sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal o encaminhamento de Mensagem dispoendo sobre tema tratado na vigente Lei nº 414, de 15 de janeiro de 1993, já em muito superada no transcurso dos últimos 11 (onze) anos. É que as novas técnicas relativas aos agrotóxicos, seus componentes e afins, revolucionaram a matéria, em velocidade espantosa, tornando-se necessárias modificações importantes na Legislação concernente.

Dessa forma, tendo em conta a abrangência do tema, que envolve o concurso de diversas entidades privadas e governamentais do Distrito Federal, entendo que os estudos levados a efeito merecem ser considerados. Assim, vale ressaltar:

A preocupação com a preservação do meio ambiente, felizmente, nos dias atuais, faz parte do consciente de todas as pessoas. Diante dos inúmeros temas relacionados com a natureza, e utilização de produtos químicos e orgânicos, tão importantes na produção dos alimentos, sem qualquer dúvida, ocupa um espaço incomensurável. O controle, a inspeção e a fiscalização da pesquisa e experimentação da produção e manipulação, do

transporte, do armazenamento, da comercialização, da propaganda e do uso dos agrotóxicos, seus componentes e afins estão inseridos em diversas áreas de governo e da sociedade, merecendo especial atenção do legislador.

Legislar no tocante à proteção ambiental é matéria em que os Estados e o Distrito Federal detêm competência legislativa concorrente, conforme dispõe o art. 24, VI da Constituição Federal.

Desde a sua promulgação, em 15 de janeiro de 1993, a Lei nº 414/93, que trata dos agrotóxicos, seus componentes e afins, permaneceu sem regulamentação, o que inviabiliza sua plena aplicabilidade. Muitos de seus dispositivos, além de serem contestados por parte de produtores rurais e de segmentos sociais ligados à defesa ambiental, tornaram-se desatualizados pelas inovações tecnológicas do setor e pela edição de normas federais regulando a matéria. No âmbito federal, os agrotóxicos são objeto da Lei nº 7.802/89, de 11 de julho de 1989, alterada pela Lei nº 9.974, de 06 de junho de 2000, e regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002.

O Distrito Federal, apesar de seu diminuto território, ocupa, hoje, na produção de grãos, posição de destaque no país, em função da tecnologia aplicada e das altas médias de produtividade. O mesmo ocorre na produção de hortaliças, que, em muitos casos, atinge a auto-suficiência e até, a exportação, atraindo inclusive os investimentos de multinacionais do setor.

No ano de 1998, foi instituída comissão redatora multidisciplinar que, trabalhando no sentido de apresentar uma proposta de regulamento, elaborou um texto incorporando inúmeros subsídios importantes. No início do ano de 1999, a comissão encaminhou proposta aos titulares das pastas de Meio Ambiente e Agricultura do Distrito Federal, no sentido de se dar continuidade aos trabalhos de regulamentação. A efetivação, entretanto, de um texto de decreto regulamentador satisfatório, logo demonstrou ser dependente de prévia revisão da norma maior e da inclusão do órgão oficial de saúde nos trabalhos de revisão.

Em 14/12/99, através de Portaria Conjunta das Secretarias de Estado de Saúde, Agricultura e do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, instituiu-se Grupo de Trabalho multi-institucional composto por representantes das três Secretarias, EMATER-DF, Associação dos Engenheiros Agrônomo (AEA/DF) e CREA-DF, para elaborar uma proposta de regulamentação da Lei 414/93. Durante o desenvolvimento dos trabalhos do grupo, fruto de inúmeras contribuições recebidas em reuniões e seminários, um destes promovidos nesta Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 15/06/2000, e da avaliação de toda Legislação Federal sobre assunto, concluiu-se pela necessidade maior de um novo texto legal, o que resultou no presente Projeto de Lei.

Da avaliação da Lei dos Agrotóxicos, como ficou reconhecida a Lei 414/93, depreendeu-se que dependiam de melhor definição, entre outros, os seguintes aspectos:

- Capacitação e credenciamento dos aplicadores dos agrotóxicos, seus componentes e afins e procedimentos adequados na aplicação destes;
- Competências específicas e comuns dos órgãos oficiais ligados à questão e o entrosamento institucional entre eles na execução de ações concorrentes, em especial, as de natureza fiscalizadora e educativa;
- Armazenamento, destinação e reciclagem de embalagens e resíduos;
- A obrigatoriedade de fornecimento, aos aplicadores de agrotóxicos, de equipamentos de proteção individual (EPIs);
- A constituição da Câmara Técnica de Agrotóxicos (CATACA), subordinada ao CONAM, e definição das competências de ambos;
- Definição das exigências para a instalação de estabelecimentos cujas atividades envolvam os agrotóxicos, seus componentes e afins.

Urge, portanto, a edição de um novo texto legal que, ao lado de estabelecer condições para a utilização mais segura dos agrotóxicos e dos produtos domissanitários, defina ao poder público, técnicos, cientistas e os cidadãos em geral, as responsabilidades no controle e fiscalização deste uso, bem como na busca de práticas alternativas mais sustentáveis.

É ilustrativo o caso da aviação agrícola, admitida em todas unidades da federação e que é, legalmente, excluída do território do DF pela lei distrital vigente. A modernização dos equipamentos de pulverização e de navegação aéros, o uso de equipamentos de localização por satélite, a profissionalização dos operadores e a possibilidade de uso desta prática na aplicação de defensivos biológicos, procedimento admitido inclusive no cultivo orgânico, recomendam a reavaliação da interdição, sob certas condições cautelares, estabelecidas neste projeto.

A providência solicitada pretende dar solução ao problema, sem qualquer vício de iniciativa.

Sala das Sessões, em

Deputada EURIDES BRITO

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(Autor: Poder Executivo)

Dispõe sobre o controle, a inspeção e a fiscalização da pesquisa e experimentalção, da produção e manipulação, do transporte, do armazenamento, da comercialização, da propaganda e do uso dos agrotóxicos, seus componentes e afins e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É responsabilidade do Poder Executivo do Distrito Federal, o controle, a inspeção e a fiscalização da pesquisa e experimentalção, da produção e manipulação, do transporte, do armazenamento, da comercialização, da propaganda e do uso dos agrotóxicos, seus componentes e afins e ainda:

- I – da destinação das embalagens usadas, dos resíduos e dos produtos vencidos, interditados ou em desuso, bem como de produtos tratados com as substâncias descritas no caput;
- II – da implementação de ações educativas e de capacitação de usuários e prestadores de serviços na aplicação dos agrotóxicos, seus componentes e afins;
- III – do monitoramento referente à contaminação ambiental, de alimentos e pessoas, bem como de ações saneadoras pertinentes;
- IV – do desenvolvimento de alternativas para a redução ou substituição do uso dos agrotóxicos, seus componentes e afins.

Parágrafo único. Constitui ainda responsabilidade do Poder Executivo do Distrito Federal, a adoção de medidas cautelares pertinentes a eventuais ameaças econômicas, sanitárias ou ambientais decorrentes do uso de agrotóxicos, seus componentes e afins, em especial, ante alertas de organizações nacionais ou internacionais ligadas a estas questões.

Art. 2º Constitui responsabilidade de todos os cidadãos, quando no território do Distrito Federal, ao tomarem conhecimento da ocorrência de acidentes ou situações de risco relativo aos agrotóxicos, seus componentes e afins, notificá-los ao Centro de Informações Toxicológicas do órgão de saúde, sob pena de co-responsabilidade por eventual dano, em especial:

- I – os servidores e empregados públicos dos órgãos de agricultura, meio ambiente e de saúde, cuja omissão será considerada infração grave;
- II – os responsáveis por estabelecimentos cujas atividades se relacionem com os agrotóxicos, seus componentes e afins.

Parágrafo único. O Centro de Informações Toxicológicas, ao tomar ciência das ocorrências de que trata o caput, acionará imediatamente os órgãos responsáveis pelas medidas pertinentes.

Art. 3º São adotados, para fins de aplicação desta lei, os conceitos e definições constantes de sua regulamentação e das normas federais pertinentes à matéria.

Art. 4º Os estabelecimentos cujas atividades impliquem na pesquisa e experimentalção, na produção e manipulação, no transporte, no armazenamento, na comercialização e na prestação de serviços de aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins são obrigados a:

- I – manter responsável técnico legalmente habilitado e controle de estoque atualizado;
- II – atender às solicitações de informações e encaminhamento de documentação pelos órgãos competentes, nos prazos estabelecidos.

Parágrafo único. Excetua-se da responsabilidade definida no inciso I, no tocante a manutenção de responsável técnico, os estabelecimentos que, dentre as substâncias descritas no caput, comercializem apenas as de uso domissanitário, autorizados pelas autoridades competentes.

Art. 5º Quando em teste, no território do Distrito Federal, os agrotóxicos, seus componentes e afins ainda não registrados no Brasil, serão considerados como sendo de Classe Toxicológica I, no que se refere a periculosidade ambiental e para a saúde humana.

Parágrafo único. As entidades responsáveis pela realização dos testes de que trata o caput, encaminharão o pedido de autorização ao órgão oficial de meio ambiente do Distrito Federal devidamente acompanhado da comprovação do registro temporário no órgão federal competente.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS – CATACA-DF

Art. 6º Fica criada a Câmara Técnica de Agrotóxicos, seus Componentes e Afins, do Distrito Federal – CATACA-DF, como instância consultiva, subordinada operacional e administrativamente ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM.

Parágrafo único. A CATACA-DF será presidida pelo servidor representante do órgão oficial do meio ambiente, que será substituído, em seus impedimentos e ausências pelo representante do órgão oficial de agricultura.

Art. 7º Compõem a CATACA-DF:

- I – um servidor do órgão oficial de meio ambiente;
- II – um servidor do órgão oficial de agricultura;
- III – um servidor do órgão oficial de saúde;
- IV – um servidor do órgão oficial de extensão rural;
- V – um representante de cada uma das seguintes entidades a serem convidadas pelo Governo do Distrito Federal:
 - a) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA-DF);
 - b) Conselho Regional de Medicina Veterinária/Zootecnia (CRMV/Z-DF);
 - c) Representação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente do DF (IBAMA);
 - d) Delegacia Federal de Agricultura do Distrito Federal (DFA);
 - e) Ministério da Saúde (MS);
 - f) Universidade de Brasília (UnB);
 - g) EMBRAPA Cerrados (CPAC);
 - h) EMBRAPA Recursos Genéticos e Biotecnologia (CENARGEN);
 - i) EMBRAPA Hortaliças (CNPq);
 - j) Órgão representante do segmento rural patronal;
 - k) Órgão representante do segmento dos trabalhadores rurais;
 - l) Promotoria de Meio Ambiente do Distrito Federal;
 - m) Associação dos Engenheiros Agrônomos do Distrito Federal;
 - n) Associação dos Engenheiros Florestais do Distrito Federal;
 - o) Associação das Empresas do Agronegócio.

§ 1º As entidades nominadas nos incisos I a IV e nas alíneas do inciso V, deverão indicar seu representante titular e respectivo substituto.

§ 2º Os membros da CATACA-DF, representantes de entidades definidas nos incisos I a IV e nas letras a, c, d, e, f, g, h, i, m, n e o do inciso V, deverão, preencher os requisitos de reconhecido conhecimento técnico ou científico e habilitados nos termos da lei e das normas de seus respectivos conselhos federais e regionais.

§ 3º Compete ao Presidente do CONAM, formular convocação às entidades que comporão a CATACA-DF, para que indiquem seus representantes.

§ 4º O mandato dos membros da CATACA-DF será de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 5º Excepcionalmente, a CATACA-DF deverá ter 08 (oito) membros de sua composição renovada ao final do primeiro ano de mandato.

§ 6º A CATACA-DF poderá propor ao CONAM, a contratação de serviços de consultoria de entidades de reconhecida competência, ou de profissionais de notório saber, sempre que considerar necessária a emissão de parecer técnico.

§ 7º As despesas relativas à contratação dos serviços de que trata o parágrafo anterior, serão custeadas por recursos do Fundo do Meio Ambiente do Distrito Federal ou outro fundo que lhe substitua no cumprimento do desenvolvimento ambiental.

§ 8º A participação nas reuniões da CATACA-DF, de relevante interesse, sócio ambiental, não serão remuneradas sob qualquer forma.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Constitui competência do órgão oficial de agricultura do Distrito Federal, sem prejuízo de outras atribuições legais, regulamentares e técnicas, executar as ações de orientação, controle, inspeção e fiscalização relativas aos agrotóxicos, seus componentes e afins de uso agrossilvopastoril, em especial:

- I - incentivar a pesquisa e difusão de práticas alternativas ao uso de agrotóxicos tais como controle biológico, manejo integrado de pragas e cultivo orgânico do solo;
- II - elaborar e manter atualizado o cadastro de agrotóxicos, seus componentes e afins de uso agrossilvopastoril;
- III - elaborar e manter atualizado o cadastro de estabelecimentos cujas atividades envolvam a produção, o armazenamento e a comercialização dos agrotóxicos, seus componentes e afins de uso agrossilvopastoril;
- IV - promover a capacitação técnica de usuários e prestadores de serviços de aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins de uso agrossilvopastoril, em parceria com os órgãos de saúde e meio ambiente;
- V - monitorar a eficiência agrônoma dos agrotóxicos, seus componentes e afins;
- VI - sistematizar as informações decorrentes da execução de suas competências mantendo-as atualizadas e disponíveis à consulta pública.

Art. 9º Constitui competência do órgão oficial do meio ambiente do Distrito Federal, sem prejuízo de outras atribuições legais, regulamentares e técnicas, executar todas as ações relativas à prevenção, monitoramento e fiscalização da contaminação ambiental em função do uso e manuseio dos agrotóxicos, seus componentes e afins, em especial:

- I - normalizar o transporte, a reciclagem, a reutilização, a disposição final, a inutilização ou a destruição de resíduos e embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins ou desses materiais vencidos, apreendidos, interditados ou em desuso;
- II - definir vias locais vedadas ao transporte de agrotóxicos, seus componentes e afins;
- III - definir e licenciar os locais destinados aos postos ou centros de recepção de embalagens vazias, resíduos e produtos vencidos ou em desuso, de agrotóxicos, seus componentes e afins;
- IV - fiscalizar o transporte dos agrotóxicos, seus componentes e afins; de suas embalagens usadas e resíduos, bem como o armazenamento e manipulação destes nos postos ou centros de recolhimento e sua posterior destinação;
- V - normalizar o processo de instalação de laboratórios de pesquisa e campos de experimentação com agrotóxicos, seus componentes e afins;
- VI - aprovar o funcionamento, cadastrar, inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos de que trata o inciso anterior;
- VII - apoiar o desenvolvimento de tecnologias alternativas destinadas a otimizar a gestão sustentável dos recursos naturais consoante o disposto na lei ambiental;
- VIII - sistematizar as informações decorrentes da execução de suas competências mantendo-as atualizadas e disponíveis à consulta pública.

Art. 10. Constitui competência do órgão oficial de saúde do Distrito Federal, sem prejuízo de outras atribuições legais, regulamentares e técnicas, executar as ações de orientação, controle, inspeção e fiscalização relativas à pesquisa e experimentação, ao uso, à produção, ao armazenamento, ao comércio, ao transporte interno e à prestação de serviços de aplicação dos agrotóxicos, seus componentes e afins de uso sanitário, na higienização, desinfecção ou desinfestação de ambientes domiciliares ou coletivos, em especial:

- I - aprovar o funcionamento, cadastrar e fiscalizar as pessoas jurídicas cujas atividades sejam a prestação de serviços de aplicação dos agrotóxicos, seus componentes e afins de uso sanitário;
- II - capacitar tecnicamente, em ação conjunta com os órgãos de meio ambiente e de agricultura, as pessoas jurídicas cujas atividades sejam a prestação de serviços de aplicação dos agrotóxicos, seus componentes e afins de uso sanitário;
- III - monitorar os níveis de contaminação dos alimentos produzidos, distribuídos, comercializados ou consumidos no Distrito Federal, pelos agrotóxicos, seus componentes e afins;
- IV - monitorar, os níveis de contaminação da população por agrotóxicos, seus componentes e afins, em especial, das pessoas que desenvolvam atividades relacionadas à manipulação desses produtos;
- V - realizar estudos epidemiológicos, inclusive relativos a morbi-mortalidade e malformações congênitas, de origem ocupacional ou não, para a identificação de problemas de saúde relacionados com agrotóxicos, seus componentes e afins;
- VI - implementar e manter estrutura laboratorial adequada à realização das ações descritas nos incisos III, IV e V;
- VII - manter serviço especializado no atendimento de intoxicação por agrotóxicos, seus componentes e afins e centro de informações toxicológicas;
- VIII - sistematizar as informações decorrentes da execução de suas competências mantendo-as atualizadas e disponíveis à consulta pública.

Art. 11. Compete ao órgão oficial de fazenda do Distrito Federal sistematizar fornecer mensalmente aos órgãos de agricultura, de saúde e do meio ambiente, os dados quantitativos, por produto, referentes à entrada e saída de agrotóxicos, seus componentes e afins no território do Distrito Federal.

Art. 12. Compete ao CONAM, no que se refira às questões relativas aos agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como à destinação manipulação e armazenamento de suas embalagens vazias e resíduos, deliberar sobre:

- I - questões que lhe sejam propostas pelos órgãos competentes e sociedade organizada;
- II - recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Constitui, ainda, competência do CONAM, por meio de seu presidente, convidar as instituições não vinculadas ao Governo do Distrito Federal a apresentarem os seus representantes na CATACA-DF.

Art. 13. Compete à CATACA-DF, no que se refira às questões relativas aos agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como à destinação manipulação e armazenamento de suas embalagens usadas e resíduos, emitir parecer mediante demanda dos órgãos competentes ou de iniciativa própria e ainda:

- I - acompanhar e avaliar o desenvolvimento de tecnologias alternativas no sentido de propor estratégias de controle biológico e manejo integrado das pragas, tendo em vista a redução do uso de agrotóxicos, seus componentes e afins;
- II - elaborar as normas internas de seu funcionamento submetendo-as à aprovação do CONAM.

Art. 14. No regulamento desta lei serão definidas competências comuns dos órgãos oficiais de agricultura, de saúde e do meio ambiente que, respeitadas suas atribuições específicas, articular-se-ão para implementar ações conjuntas de capacitação técnica, educação, controle, inspeção, fiscalização, monitoramento e orçamentação de recursos necessários à realização de suas competências.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINOS

Art. 15. Fica criado o Cadastro de Agrotóxicos, seus Componentes e Afins do Distrito Federal na estrutura do órgão oficial de agricultura do Distrito Federal.

§ 1º Após a elaboração da relação preliminar do cadastro, o órgão oficial de agricultura a encaminhará à CATACA-DF para conhecimento.

§ 2º Consolidado o Cadastro de Agrotóxicos, seus Componentes e Afins será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º As despesas decorrentes das ações descritas no Parágrafo 2º, deste artigo, correrão às custas do órgão oficial de agricultura.

§ 4º A inclusão de novos produtos no cadastro de agrotóxicos seus componentes e afins, depende de prévio registro no órgão federal competente e será efetivada semestralmente, mediante rito semelhante ao descrito nos parágrafos 1º e 2º, deste artigo.

Art. 16. Possuem legitimidade para requerer a impugnação da inclusão no Cadastro de Agrotóxicos, seus Componentes e Afins:

- I - as entidades de classe representativas de profissões ligadas à agricultura, meio ambiente e saúde;
- II - as entidades legalmente constituídas, há pelo menos um ano, para a defesa de interesses difusos dos consumidores, da saúde, do meio ambiente e dos recursos naturais.

§ 1º O requerimento para impugnação da inclusão será encaminhado ao CONAM, devidamente instruído de fundamentação técnica, emitida por profissional habilitado, e de comprovantes quanto aos prejuízos à saúde humana e ao meio ambiente.

§ 2º O CONAM definirá ritos e prazos para o encaminhamento das ações de impugnação de que trata o caput.

Art. 17. No ato do requerimento de registro de seus produtos no Cadastro de Agrotóxicos, seus Componentes e Afins do Distrito Federal, as empresas interessadas apresentarão, ao órgão de agricultura, o comprovante de inscrição do produto no órgão federal competente, bem como os documentos que instruíram o respectivo requerimento de inscrição, e outros, eventualmente considerados necessários pela autoridade competente.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS CUJAS ATIVIDADES ENVOLVAM OS AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINOS, SEUS RESÍDUOS, EMBALAGENS OU PRODUTOS COM ELES TRATADOS

Art. 18. Para instalação e funcionamento de estabelecimentos cujas atividades envolvam os agrotóxicos, seus componentes e afins, seus resíduos, embalagens vazias ou produtos com eles tratados, sem prejuízo de outros elementos eventualmente julgados necessários pela autoridade competente, são indispensáveis as seguintes condições:

- I - informação, pelas administrações regionais, da existência de local adequado, à luz dos planos diretores locais;
- II - obtenção de licenciamento pelo órgão oficial do meio ambiente;
- III - inscrição no cadastro do órgão oficial de agricultura do DF;
- IV - obtenção da aprovação do órgão oficial de saúde do DF;
- V - adequação do projeto às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- VI - obtenção de Alvará de Funcionamento emitido pelas Administrações Regionais, mediante cumprimento das exigências legais e das condições prescritas nos incisos de I a V.

CAPÍTULO VI

DAS PROIBIÇÕES

Art. 19. Ficam proibidos no território do Distrito Federal, além do que prescreverem as normas federais:

- I - a instalação de estabelecimentos cujas atividades sejam a produção, fracionamento, reembalagem, ou formulação dos agrotóxicos, seus componentes e afins quimicamente produzidos;
- II - a instalação, em setores residenciais ou mistos, de estabelecimentos que comercializem, utilizem, armazenem, transportem os agrotóxicos, seus componentes e afins, ou prestem serviços de sua aplicação, ou que, além dessas atividades, produzam agentes biológicos para o controle de pragas, os reembalem ou misturem;
- III - a utilização de aeronaves e equipamentos de irrigação do tipo pivô central para aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins quimicamente produzidos, nos seguintes casos:

- a) nas áreas de proteção ambiental (APAs) dos rios: Descoberto e São Bartolomeu;
- b) nas áreas de relevante interesse ecológico (ARIEs);
- c) nas áreas de proteção de mananciais (APMs);
- d) Para aplicação de agrotóxicos das classes I e II, no que se refere a sua toxicidade para a saúde humana e/ou ambiental;
- e) para aplicação de produtos cujo registro no órgão federal de agricultura não estabeleça esta modalidade de uso;
- f) no caso dos equipamentos de irrigação do tipo pivô central, naqueles que não possuam válvulas de retenção, na tubulação adutora, devidamente dimensionadas por técnico competente.

IV - a aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, tendo como veículo a água de irrigação ou utilizando os equipamentos destinados a tal uso, com exceção do estabelecido no inciso III;

V - a utilização de água extraída diretamente de mananciais para abastecimento de equipamentos utilizados na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o despejo de excedentes e da lavagem dos materiais de aplicação e das embalagens nos mananciais hídricos;

VI - a mistura de dois ou mais produtos, quando esse procedimento não for expressamente autorizado em seu respectivo registro no órgão federal de agricultura;

VII - a comercialização e a utilização de agrotóxicos, seus componentes e afins, proibidos em nível federal, em especial, os organo-mercuriais e organo-clorados;

VIII - a venda e utilização de agrotóxicos, seus componentes e afins, sem emissão do

receituário agrônômico, prescrito por profissional devidamente habilitado, salvo casos excepcionais previstos na legislação federal e referendados pela CATACA-DF;

IX – a aplicação, dos agrotóxicos seus componentes e afins, bem como a manipulação de produtos com eles tratados sem os equipamentos adequados de proteção individual (EPI) do trabalhador;

X – a aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, por pessoa não habilitada, mediante treinamento efetuado por entidade devidamente reconhecida pelos órgãos de agricultura, de meio ambiente e de saúde;

XI – a utilização diferente do recomendado ou a reutilização, pelos usuários, de embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins;

XII – a instalação de laboratórios ou de campos de experimentação ou de pesquisa, sem autorização do órgão ambiental, mediante parecer favorável do CONAM, ouvida a CATACA-DF;

XIII – o fracionamento ou reembalagem dos agrotóxicos, seus componentes e afins, por estabelecimentos comerciais varejistas.

§ 1º A definição das áreas em que serão permitidas as aplicações de agrotóxicos por meio de aeronaves, dar-se-á, ainda, com base nas condicionantes de naturezas fundiárias, ambientais e habitacionais, consubstanciadas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT e nos planos diretores locais.

§ 2º A permissão de que trata o parágrafo anterior, será feita mediante ato conjunto dos órgãos oficiais de saúde, do meio ambiente e da agricultura.

§ 3º O Poder Executivo do Distrito Federal, com base em recomendação do CONAM, ouvida a CATACA-DF, e/ou no interesse da saúde pública e ambiental, poderá, a qualquer tempo, ampliar a lista de proibições relativas aos agrotóxicos, seus componentes e afins.

§ 4º O fracionamento e a reembalagem de agentes de controle biológico das pragas, com o objetivo de comercialização, somente poderá ser realizado pelo fabricante, ou sob responsabilidade deste, por estabelecimento devidamente credenciado.

CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA O USO DOS AGROTÓXICOS SEUS COMPONENTES E AFINS

Art. 20. São condições obrigatórias para utilização dos agrotóxicos, seus componentes e afins, sem prejuízo de outras que poderão ser prescritas pelas autoridades competentes:

I – que o produto esteja registrado e o uso devidamente autorizado pelo órgão federal competente;

II – a prescrição do uso mediante receituário agrônômico emitido por técnico habilitado, conforme normas vigentes;

III – a utilização dos equipamentos adequados de proteção contra acidentes de trabalho ou doenças profissionais na manipulação, preparo e aplicação, dos agrotóxicos seus componentes e afins, bem como na manipulação e uso de produtos com eles tratados;

IV – a inutilização das embalagens vazias, associada à triplice lavagem ou prática equivalente, daquelas que contiveram formulações miscíveis em água, consoante recomendações das entidades e técnicos habilitados;

V – a existência de tomada de água independente das fontes naturais, para o abastecimento e lavagem dos equipamentos utilizados na operação de aplicação, com a utilização de depósito próprio para a destinação dos rejeitos;

VI – a existência, na propriedade, de local adequado à guarda dos equipamentos de aplicação, das embalagens dos agrotóxicos e de depósito específico para a disposição, temporária, das embalagens vazias e dos rejeitos tóxicos;

VII – o fornecimento, pelos vendedores e revendedores de agrotóxicos, seus componentes e afins, das restrições de uso específicas para o Distrito Federal.

Parágrafo único. Quando o depósito de que trata o inciso V estiver com sua capacidade esgotada, deverão ser tomadas, sob a supervisão do órgão oficial do meio ambiente ou de preposto por ele credenciado, as medidas pertinentes à sua substituição ou esvaziamento e à disposição final dos rejeitos acumulados.

Art. 21. O empregador rural ou a empresa prestadora de serviços responsáveis pela aplicação dos agrotóxicos, seus componentes e afins, ou pela manipulação de produtos com eles tratados, são obrigados a fornecer gratuitamente aos seus funcionários, e estes a utilizar, os equipamentos de proteção individuais (EPIs) contra acidentes de trabalho, contaminações ou doenças profissionais decorrentes dessas atividades.

Art. 22. Os empregadores rurais usuários ou os prestadores de serviços de aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, são co-responsáveis, com seus trabalhadores, na ocorrência de danos econômicos, sanitários ou ambientais, decorrentes da manipulação ou aplicação em desacordo com as recomendações do receituário agrônômico, das instruções técnicas prescritas pelos órgãos competentes ou das indicações do fabricante.

Art. 23. A utilização de agrotóxicos, seus componentes e afins, ainda sem registro ou com registro provisório, poderá ser autorizada pela autoridade competente do Distrito Federal nas situações emergenciais, mediante liberação do órgão federal competente e aprovação do CONAM, ouvida a CATACA-DF.

Parágrafo único. É considerada emergencial, a ocorrência de pragas para as quais os produtos registrados não demonstrem eficiência satisfatória, comprometendo, de forma significativa, a produção agrossilvopastoril, a sanidade humana ou ambiental.

CAPÍTULO VIII

DO TRANSPORTE

Art. 24. O transporte de agrotóxicos, de seus componentes e afins, de seus resíduos e de suas embalagens vazias, bem como de produtos com eles tratados, deverá obedecer às regras e procedimentos estabelecidos em lei para o transporte de produtos perigosos.

CAPÍTULO IX

DO ARMAZENAMENTO E MANIPULAÇÃO DOS AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS, DE SEUS RESÍDUOS E EMBALAGENS VAZIAS E DA DESTINAÇÃO DESTES ÚLTIMOS AOS POSTOS OU CENTROS DE RECEPÇÃO

Art. 25. O armazenamento e manipulação adequados dos agrotóxicos, seus componentes e afins, de suas embalagens, e resíduos constituem responsabilidade:

I – do produtor rural ou de seus prepostos, enquanto na propriedade;

II – do comerciante, enquanto em seu estabelecimento;

III – do prestador de serviços de aplicação, quando em uso ou enquanto no seu estabelecimento;

IV – dos responsáveis pelos postos ou centros de recepção, após o recebimento de embalagens vazias, resíduos e produtos vencidos ou em desuso;

V – dos fabricantes, enquanto nas indústrias ou depósitos credenciados.

Art. 26 A recepção e destinação final das embalagens vazias e dos resíduos dos agrotóxicos, seus componentes e afins que, de alguma forma, estejam em desuso, apreendidos ou interditados pela ação da Administração Pública, são de responsabilidade de seus fabricantes ou, em sua ausência, das empresas comercializadoras, formuladoras, reembaladoras ou fracionadoras.

§ 1º A devolução de embalagens vazias e encaminhamento de resíduos dos agrotóxicos, seus componentes e afins, deverão ser efetivados, pelos adquirentes, no prazo de até um ano decorrido da data da compra ou, caso remanesça produto, ao final do seu prazo de validade.

§ 2º As ações de recepção e destinação descritas no caput serão efetuadas nos postos ou centros de recolhimento credenciados pelas autoridades competentes.

Art. 27. Após a recepção, manipulação e armazenamento das embalagens vazias e resíduos de agrotóxicos, seus componentes e afins, nos postos ou centros de recepção, sua posterior destinação será feita sob supervisão do órgão oficial do meio ambiente.

CAPÍTULO X

DA PROPAGANDA

Art. 28. A publicidade dos agrotóxicos, seus componentes e afins, observadas as prescrições das normas federais, será veiculada, no território do Distrito Federal, exclusivamente por impressos de natureza técnica ou por representantes dos fabricantes, tecnicamente habilitados para a função e devidamente credenciados pela autoridade competente, vedadas quaisquer formas de veiculação que possam induzir ao uso indiscriminado ou inadequado destes produtos.

CAPÍTULO XI

DO RECEITUÁRIO

Art. 29. A venda, para uso agrossilvopastoril, de agrotóxicos, seus componentes e afins, será feita aos usuários, mediante apresentação do receituário agrônômico, prescrito por profissional tecnicamente capacitado, legalmente habilitado e inscrito no respectivo Conselho Regional de sua categoria.

Parágrafo único. A forma e o conteúdo do formulário destinado à emissão do receituário de que trata o caput, serão estabelecidos conjuntamente pelos órgãos de saúde, de agricultura e do meio ambiente.

CAPÍTULO XII

DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO, DO TRANSPORTE, DO ARMAZENAMENTO, DA COMERCIALIZAÇÃO, DA PROPAGANDA, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E DO USO RELATIVO AOS AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS QUIMICAMENTE PRODUZIDOS, E, AINDA, DA PRODUÇÃO E MANIPULAÇÃO DE AGENTES BIOLÓGICOS PARA O CONTROLE DE PRAGAS

Art. 30. As ações de inspeção e fiscalização constituirão atividades de rotina dos órgãos de agricultura, de saúde e do meio ambiente e serão exercidas por agentes públicos técnica e legalmente habilitados e dotados de poder de polícia.

Parágrafo único. Quando solicitadas pelos órgãos competentes, as pessoas físicas ou jurídicas deverão prestar as informações ou proceder à entrega de documentos, nos prazos estabelecidos, a fim de não obstaculizar as ações de inspeção e fiscalização ou outras medidas que se fizerem necessárias, para evitar dano potencial ou efetivo à saúde e/ou ao meio ambiente.

CAPÍTULO XIII

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

SEÇÃO I

DAS INFRAÇÕES

Art. 31. Constitui infração, toda ação ou omissão que importe na inobservância dos preceitos desta lei, de seu regulamento e da legislação federal relativa aos agrotóxicos, seus componentes e afins.

Art. 32. As responsabilidades administrativas, civis e penais, decorrentes da inobservância desta lei, de seu regulamento e das normas federais pertinentes, cabem:

I – ao profissional, quando responsável por emissão de receituário incorreto, ou displicência comprovada com relação ao uso dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

II – ao usuário ou prestador de serviços de aplicação, quando em desacordo com o receituário, e recomendações dos técnicos, dos órgãos competentes ou, ainda, do fabricante;

III – ao comerciante, quando efetuar venda em ausência ou desacordo com o receituário, ou ainda, quando armazenar inadequadamente;

IV – aos fabricantes, quando seus produtos estiverem em desacordo com o registro no órgão federal competente ou com as especificações da bula, folheto, etiqueta ou propaganda;

V – ao empregador, pelo uso inadequado dos agrotóxicos, seus componentes e afins; pela omissão no fornecimento, a seus trabalhadores, dos equipamentos de proteção individual (EPIs) ou pelo descuido na adequada manutenção destes e dos equipamentos de aplicação.

Art. 33 As infrações a esta lei classificam-se em leves, médias, graves e muito graves e serão apuradas e graduadas de acordo com seu regulamento, em consonância com a legislação federal.

SEÇÃO II

DAS SANÇÕES

Art. 34. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas aos infratores, isolada ou cumulativamente, sanções de natureza penal e administrativa, consoante o prescrito na legislação federal, independente das medidas cautelares de embargo, apreensão, destruição ou inutilização.

Parágrafo único. A graduação da infração, para imposição da penalidade, observará as circunstâncias atenuantes e agravantes, a gravidade e extensão do fato, condutas atuais e antecedentes do infrator.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Nas Administrações Regionais ainda desprovidas de Planos Diretores Locais de Ordenamento Territorial, a localização dos estabelecimentos de que trata o Artigo 18, inciso I, dependerá de parecer do órgão oficial de planejamento territorial.

Art. 36. As pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades relacionadas aos agrotóxicos, seus componentes, e afins, deverão adequar suas atividades às exigências desta Lei, inclusive renovando seus registros e autorizações, no prazo e na forma de sua regulamentação.

Art. 37. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei 414, de 15 de janeiro de 1993.

JUSTIFICAÇÃO

A preocupação com a preservação do meio ambiente, felizmente, nos dias atuais, faz parte do consciente de todas as pessoas. Diante dos inúmeros temas relacionados com a natureza, a utilização de produtos químicos e orgânicos, tão importantes na produção dos alimentos, sem qualquer dúvida, ocupa um espaço incommensurável. O controle, a inspeção e a fiscalização da pesquisa e experimentação da produção e manipulação, do transporte, do armazenamento, da comercialização, da propaganda e do uso dos agrotóxicos, seus componentes e afins estão inseridos em diversas áreas de governo e da sociedade, merecendo especial atenção do legislador.

Legislar no tocante à proteção ambiental é matéria em que os Estados e o Distrito Federal detêm competência legislativa concorrente, conforme dispõe o art. 24, VI da Constituição Federal.

Desde a sua promulgação, em 15 de janeiro de 1993, a Lei nº 414/93, que trata dos agrotóxicos, seus componentes e afins, permaneceu sem regulamentação, o que inviabiliza sua plena aplicabilidade. Muitos de seus dispositivos, além de serem contestados por parte de produtores rurais e de segmentos sociais ligados à defesa ambiental, tornaram-se desatualizados pelas inovações tecnológicas do setor e pela edição de normas federais regulando a matéria. No âmbito federal, os agrotóxicos são objeto da Lei nº 7.802/89, de 11 de julho de 1989, alterada pela Lei nº 9.974, de 06 de junho de 2000, e regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002.

O Distrito Federal, apesar de seu diminuto território, ocupa, hoje, na produção de grãos, posição de destaque no país, em função da tecnologia aplicada e das altas médias de produtividade. O mesmo ocorre na produção de hortaliças, que, em muitos casos, atinge a auto-suficiência e até, a exportação, atraindo inclusive os investimentos de multinacionais do setor.

No ano de 1998, foi instituída comissão redatora multidisciplinar que, trabalhando no sentido de apresentar uma proposta de regulamento, elaborou um texto incorporando inúmeros subsídios importantes. No início do ano de 1999, a comissão encaminhou proposta aos titulares das três Secretarias, EMATER-DF, Associação dos Engenheiros Agrônomo (AEA/DF) e CREA-DF, para elaborar uma proposta de regulamentação da Lei 414/93. Durante o desenvolvimento dos trabalhos do grupo, fruto de inúmeras contribuições recebidas em reuniões e seminários, um destes promovidos nesta Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 15/06/2000, e da avaliação de toda Legislação Federal sobre assunto, concluiu-se pela necessidade maior de um novo texto legal, o que resultou no presente Projeto de Lei.

Em 14/12/99, através de Portaria Conjunta das Secretarias de Estado da Saúde, Agricultura e do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, instituiu-se Grupo de Trabalho multi-institucional composto por representantes das três Secretarias, EMATER-DF, Associação dos Engenheiros Agrônomo (AEA/DF) e CREA-DF, para elaborar uma proposta de regulamentação da Lei 414/93. Durante o desenvolvimento dos trabalhos do grupo, fruto de inúmeras contribuições recebidas em reuniões e seminários, um destes promovidos nesta Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 15/06/2000, e da avaliação de toda Legislação Federal sobre assunto, concluiu-se pela necessidade maior de um novo texto legal, o que resultou no presente Projeto de Lei.

Da avaliação da Lei dos Agrotóxicos, como ficou reconhecida a Lei 414/93, depreendeu-se que dependiam de melhor definição, entre outros, os seguintes aspectos:

- Capacitação e credenciamento dos aplicadores dos agrotóxicos, seus componentes e afins e procedimentos adequados na aplicação destes;
- Competências específicas e comuns dos órgãos oficiais ligados à questão e o entrosamento institucional entre eles na execução de ações concorrentes, em especial, as de natureza fiscalizadora e educativa;
- Armazenamento, destinação e reciclagem de embalagens e resíduos;
- A obrigatoriedade de fornecimento, aos aplicadores de agrotóxicos, de equipamentos de proteção individual (EPIs);
- A constituição da Câmara Técnica de Agrotóxicos (CATACA), subordinada ao CONAM, e definição das competências de ambos;
- Definição das exigências para a instalação de estabelecimentos cujas atividades envolvam os agrotóxicos, seus componentes e afins.

Urge, portanto, a edição de um novo texto legal que, ao lado de estabelecer condições para a utilização mais segura dos agrotóxicos e dos produtos domissanitários, defina ao poder público, técnicos, cientistas e os cidadãos em geral, as responsabilidades no controle e fiscalização deste uso, bem como na busca de práticas alternativas mais sustentáveis.

É ilustrativo o caso da aviação agrícola, admitida em todas unidades da federação e que é, legalmente, excluída do território do DF pela lei distrital vigente. A modernização dos equipamentos de pulverização e de navegação aérea, o uso de equipamentos de localização por satélite, a profissionalização dos operadores e a possibilidade de uso desta prática na aplicação de defensivos biológicos, procedimento admitido inclusive no cultivo orgânico, recomendam a reavaliação da interdição, sob certas condições cautelares, estabelecidas neste projeto.

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado ODILON AIRES)

Sugere ao Poder Executivo que promova gestões com vista à implantação de cemitério público na Região Administrativa de Santa Maria, RA-XIII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere Poder Executivo que promova as gestões necessárias visando à implantação de cemitério público na Região Administrativa de Santa Maria, RA-XII

JUSTIFICAÇÃO

A prestação de serviços pelo Poder Público é atribuição primordial do governo, e, até certo ponto, a sua própria razão de ser. Assim, o serviço funerário encontra-se dentre as atividades de precípua interesse local.

Estando a cidade de Santa Maria já consolidada, sua população tem reclamado providências para que seja definida, com urgência, uma área destinada a implantação do cemitério público daquela região, com a finalidade de atender às necessidades de sua natureza física e espiritual, inerentes a todo ser humano.

Portanto, sugerimos ao Poder Executivo que promova as gestões necessárias à implantação de um cemitério público na Região Administrativa de Santa Maria, assegurando o desenvolvimento ordenado da cidade e complementando a adequada oferta de equipamentos e serviços comunitários, de forma compatível com a dignidade humana.

Diante do exposto, contamos com apoio Nobres Pares, para a aprovação da presente Indicação.

Sala das sessões, em de março de 2004.

Deputado **ODILON AIRES**
PMDB/DF

INDICAÇÃO 1.
(Do Senhor Deputado ODILON AIRES)

Sugere ao Poder Executivo que promova gestões com vista à implantação de cemitério público na Região Administrativa de Ceilândia, RA-IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere Poder Executivo que promova as gestões necessárias visando à implantação de cemitério público na Região Administrativa de Ceilândia, RA-IX

JUSTIFICAÇÃO

A prestação de serviços pelo Poder Público é atribuição primordial do governo, e, até certo ponto, a sua própria razão de ser. Assim, o serviço funerário encontra-se dentre as atividades de precípua interesse local.

Estando a cidade de Ceilândia já consolidada, sua população tem reclamado providências para que seja definida, com urgência, uma área destinada a implantação do cemitério público daquela região, com a finalidade de atender às necessidades de sua natureza física e espiritual, inerentes a todo ser humano.

Portanto, sugerimos ao Poder Executivo que promova as gestões necessárias à implantação de um cemitério público na Região Administrativa de Ceilândia, assegurando o desenvolvimento ordenado da cidade e complementando a adequada oferta de equipamentos e serviços comunitários, de forma compatível com a dignidade humana.

Diante do exposto, contamos com apoio Nobres Pares, para a aprovação da presente Indicação.

Sala das sessões, em de março de 2004.

Deputado **ODILON AIRES**
PMDB/DF

INDICAÇÃO Nº

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, a prestação de serviços de correspondência à comunidade da Região Administrativa do Riacho Fundo II - XXI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, a prestação de serviços de correspondência à comunidade da Região Administrativa do Riacho Fundo II – RA XXI.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores do Riacho Fundo II reclamam a implementação urgente dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT em sua cidade.

Trata-se de uma reivindicação da Associação Comunitária dos Moradores do Riacho Fundo – ASCOMRFII que, por meio de seu presidente, Sr. Jailson Manoel do Nascimento, enviou à esta Casa manifesto acerca das necessidades imediatas e urgentes daquela população com vistas à garantir-lhes a qualidade de vida, segurança e saúde.

Cabe ao Poder Público alcançar solução definitiva para esse pleito da comunidade. Vale ressaltar que cartas que chegam ao Riacho Fundo II estão, sempre desorganizadas e que a comunicação é muito importante, sendo dever do poder público alcançar meios para que o pleno acesso da população.

A implementação dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT é apenas umas das ações a serem desenvolvidas para a melhoria da qualidade de vida da população. Outras demandas dizem respeito à intensificação de rondas ostensivas e ao aumento do efetivo policial, à construção de postos de saúde e de quadras poliesportivas.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em....

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

INDICAÇÃO Nº

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS - PMDB)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras ao Excelentíssimo Secretário de Transportes do Distrito Federal, a implantação de Terminal Rodoviário na Região Administrativa do Riacho Fundo II – RA XXI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras e ao Excelentíssimo Secretário de Transportes do Distrito Federal, a implantação de quadras poliesportivas na Região Administrativa do Riacho Fundo II – RA XXI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por objetivo sensibilizar o GDF sobre a necessidade da construção um Terminal Rodoviário para o atendimento da população da cidade do Riacho Fundo II, de forma que os seus moradores possam ter melhores condições de transporte e a disponibilização de mais ônibus.

Trata-se de uma reivindicação da Associação Comunitária dos Moradores do Riacho Fundo – ASCOMRFII que, por meio de seu presidente, Sr. Jailson Manoel do Nascimento, enviou à esta Casa manifesto acerca das necessidades imediatas e urgentes daquela população com vistas à garantir-lhes a qualidade de vida, segurança e saúde.

É imprescindível que o Senhor Secretário de Obras e o Senhor Secretário de Transportes empreenda esforços no sentido de atender a esse relevante pleito, posto que o mesmo possibilitará melhoria na qualidade de vida da comunidade do Riacho Fundo.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em....

DEPUTADO PEDRO PASSOS
Autor

INDICAÇÃO Nº

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS - PMDB)

IND 1988/2004

Em 04/03/04

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de quadras poliesportivas na Região Administrativa do Riacho Fundo II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito federal a construção de quadras poliesportivas na Região Administrativa do Riacho Fundo II,

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por objetivo sensibilizar o GDF sobre a necessidade da construção de quadras poliesportivas na cidade do Riacho Fundo II, de forma que os seus moradores possam ter melhores condições de lazer e entretenimento, sobretudo as crianças, jovens e adolescentes.

Trata-se de uma reivindicação da Associação Comunitária dos Moradores do Riacho Fundo – ASCOMRFII que, por meio de seu presidente, Sr. Jailson Manoel do Nascimento, enviou à esta Casa manifesto acerca das

necessidades imediatas e urgentes daquela população com vistas à garantir-lhes a qualidade de vida, segurança e saúde.

É imprescindível que o Senhor Secretário de Obras empreenda esforços no sentido de atender a esse relevante pleito, posto que o mesmo possibilitará melhoria na qualidade de vida da comunidade do Riacho Fundo.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em....

DEPUTADO PEDRO PASSOS

Autor

INDICAÇÃO Nº

IND 1991/2004

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

04.03.04
Assessoria de Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras e ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Ação Social, a construção de creche comunitária para atendimento à população de baixa renda na Região Administrativa do Riacho Fundo II – RA XXI.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras e ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Ação Social, a construção de creche comunitária para atendimento à população de baixa renda na Região Administrativa do Riacho Fundo II – RA XXI.

JUSTIFICAÇÃO

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população, fornecendo condições para que se desenvolvam e tenham seus direitos assegurados.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações das mães trabalhadoras do Riacho Fundo II e da população em geral, que pleiteiam condições que as permitam trabalhar tranquilamente, com a certeza de que seus filhos estarão sendo bem cuidados num ambiente educativo, organizado e bem estruturado. Trata-se, também, de uma reivindicação da Associação Comunitária dos Moradores do Riacho Fundo – ASCOMRFII que, por meio de seu presidente, Sr. Jailson Manoel do Nascimento, enviou à esta Casa manifesto acerca das necessidades imediatas e urgentes daquela população com vistas à garantir-lhes a qualidade de vida, segurança e saúde.

A Constituição Brasileira e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que é dever do Estado, por meio dos Municípios, garantir a Educação Infantil, ou seja, atendimento em creches e pré-escolas a todas as crianças de zero a seis anos de idade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, promulgada em 1996, estabeleceu que o acesso ao Ensino Infantil é um direito da criança, e que a creche e a pré-escola são equipamentos educacionais e não apenas de assistência. Surge assim, uma nova concepção de Educação Infantil, que integra as funções de cuidar e educar.

Ademais, através da construção e manutenção de creches para o atendimento da população de baixa renda, o Governo estará fornecendo meios para a formação de jovens conscientes e preparados, ao manter as crianças longe das ruas.

É obrigação dos órgãos responsáveis alcançar solução para amenizar os problemas que afetam a população do Distrito Federal. Por isso, urge que as autoridades competentes encaminhem as providências necessárias, objetivando a construção da creche em questão e conseqüente bem-estar dos moradores do Riacho Fundo II, principalmente das mães que não possuem outras alternativas para cuidarem de seus filhos.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO PEDRO PASSOS

AUTOR

INDICAÇÃO Nº

IND 1992/2004

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

04.03.04
Assessoria de Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Econômico, a implantação do Pró-DF II na Região Administrativa do Riacho Fundo II – RA XXI.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Econômico, a implantação do Pró-DF II na Região Administrativa do Riacho Fundo – RA XXI.

JUSTIFICAÇÃO

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população através de políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como fornecer condições para o desenvolvimento das atividades econômicas no âmbito do Distrito Federal.

Trata-se de uma reivindicação da Associação Comunitária dos Moradores do Riacho Fundo – ASCOMRFII que, por meio de seu presidente, Sr. Jailson Manoel do Nascimento, enviou à esta Casa manifesto acerca das

necessidades imediatas e urgentes daquela população com vistas à garantir-lhes a qualidade de vida, segurança e saúde.

Uma das ações que foram implementadas, visando o ideal da geração de empregos e a proliferação de microempresas e empresas de pequeno porte nas diversas regiões administrativas do Distrito Federal, foi o Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – Pró-DF.

Com o advento do Pró-DF II, torna-se necessário que mais microempresários façam parte do Programa e ajudem no desenvolvimento industrial do Distrito Federal. Não obstante ser uma cidade relativamente nova, o Riacho Fundo II está se tornando uma cidade dormitório haja vista sua indústria e comércio ainda não estarem desenvolvidos.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações pessoas que ainda não começaram a fazer parte do ciclo econômico local, e sentem que, na verdade, estão sendo excluídos do desenvolvimento do Distrito Federal.

Ademais, as microempresas e as empresas de pequeno porte exercem um papel importantíssimo dentro da estrutura produtiva da economia brasileira, em função do grande número de firmas existentes e do expressivo volume do pessoal ocupado; donde se atribui a estas empresas grande influência para a criação de novas oportunidades de negócios, absorção de mão-de-obra e aumento da renda interna do Distrito Federal.

Esforços contínuos devem ser envidados na concretização desse ideal. Por isso, urge que as autoridades competentes encaminhem, com urgência, as providências necessárias para a consolidação do Pró-DF II no Riacho Fundo II..

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em....

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

INDICAÇÃO Nº

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

INB 1993/2004

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Diretor-Presidente do Banco de Brasília S.A. - BRB, a implantação urgente de agência bancária na Região Administrativa do Riacho Fundo II, RA - XXI.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Diretor-Presidente do Banco de Brasília S.A. - BRB, a implantação urgente de uma agência bancária na Região Administrativa do Varjão, RA - XXIII.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores Do Riacho Fundo reclamam a implantação urgente de um posto de atendimento do Banco de Brasília naquela localidade.

Trata-se de uma reivindicação da Associação Comunitária dos Moradores do Riacho Fundo - ASCOMRFII que, por meio de seu presidente, Sr. Jailson Manoel do Nascimento, enviou à esta Casa manifesto acerca das necessidades imediatas e urgentes daquela população com vistas à garantir-lhes a qualidade de vida, segurança e saúde.

Com uma população em crescente expansão, a localidade ainda deixa um muito a desejar no que se refere à qualidade de vida dos cidadãos e à oferta de serviços públicos úteis e eficientes, sendo essencial para seu desenvolvimento a disponibilização desse posto de atendimento.

Neste sentido, é disposição afeita àquele que cuida da coisa pública, ou seja, o Governo, alcançar solução definitiva para essa situação com o fim precípuo de proporcionar tranquilidade, bem-estar e acessibilidade aos cidadãos.

Sempre que necessitam de ir ao banco, esses cidadãos têm que se deslocar para outros locais. Considerando que o Riacho Fundo, recentemente, tornou-se a Região Administrativa - XXI, e que, o posto de atendimento do BRB será utilizado tanto pelos servidores da administração, quanto pelos moradores da localidade, é essencial que esse serviço seja disponibilizado o mais rápido possível.

Além de facilitar o acesso da população aos serviços bancários, a disponibilização do posto de atendimento auxiliaria, até mesmo, a potencializar o desenvolvimento da cidade, significando um sistema bancário descentralizado e eficiente.

Na verdade, a implantação do posto de atendimento do BRB naquela localidade é apenas umas das ações a serem desenvolvidas para a melhoria da qualidade de vida da população. Outras demandas dizem respeito à intensificação de rondas ostensivas, ao aumento do efetivo policial e à construção de quadras poliesportivas.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em....

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

INDICAÇÃO Nº

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

INB 1994/2004

Sugere ao Excelentíssimo Secretário de Segurança Pública e Defesa Social a implantação urgente de Delegacia de Polícia na Região Administrativa do Riacho Fundo II - RA XXI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, Sugere ao Excelentíssimo Secretário de Segurança Pública e Defesa Social a implantação urgente de Delegacia de Polícia na Região Administrativa do Riacho Fundo II – RA XXI.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores do Riacho Fundo II reclamam a presença urgente de órgãos de segurança naquela localidade, especialmente à noite, quando a ocorrência de crimes se intensifica. A população está amedrontada e aflita, pois a presença de marginais naquela localidade torna-se cada vez mais frequente.

Trata-se de uma reivindicação da Associação Comunitária dos Moradores do Riacho Fundo – ASCOMRFII que, por meio de seu presidente, Sr. Jailson Manoel do Nascimento, enviou à esta Casa manifesto acerca das necessidades imediatas e urgentes daquela população com vistas à garantir-lhes a qualidade de vida, segurança e saúde.

O aumento da população e a progressiva produção de renda geraram um ambiente de desenvolvimento atrativo para os marginais.

A segurança pública é o conjunto de ações, promovidas pelo Estado e pela sociedade, visando o desenvolvimento dos cidadãos através da educação, da responsabilidade social e do combate à criminalidade.

Uma das maiores dificuldades atualmente, em relação à segurança no Riacho Fundo II, é que o policiamento está sendo feito por unidades do Riacho Fundo, as quais não são suficientes para atender à demanda das duas cidades.

O comprometimento de todos e os investimentos no social, são realmente as últimas palavras em termos de Segurança Pública e Defesa Social em todo o mundo. Outros pleitos da sociedade do Riacho Fundo II dizem respeito à construção de quadras poliesportivas e a construção do hospital regional.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em...

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

INDICAÇÃO Nº

IND 1995/2004

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras e da Secretaria de Estado de Saúde, a construção do Hospital Regional na Região Administrativa do Riacho Fundo II – RA XXI.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura

e Obras e da Secretaria de Estado de Saúde, a construção do Hospital Regional na Região Administrativa do Riacho Fundo II – RA XXI.

JUSTIFICAÇÃO

Assegurar atendimento pleno a toda população, através do Hospital Regional do Riacho Fundo II, garantindo serviços médicos, cirurgias, atendimentos odontológicos, farmácia, ambulatório e laboratório, é dever do Estado. A Secretaria de Saúde do DF facilitou o acesso de todos ao serviço de saúde pública, descentralizando as suas ações e construindo postos de saúde em várias cidades-satélites.

Trata-se de uma reivindicação da Associação Comunitária dos Moradores do Riacho Fundo – ASCOMRFII que, por meio de seu presidente, Sr. Jailson Manoel do Nascimento, enviou à esta Casa manifesto acerca das necessidades imediatas e urgentes daquela população com vistas à garantir-lhes a qualidade de vida, segurança e saúde.

A saúde é o conjunto de cuidados que evitam doenças. É a prevenção através de vacinas, da fiscalização sanitária, dos cuidados com a manipulação de alimentos, com a higienização pessoal, com a aplicação de hábitos individuais e caseiros de comportamento e o tratamento correto das enfermidades que acometem o ser humano.

Os habitantes do Riacho Fundo II reclamam a presença urgente de serviços assistenciais de saúde. Atualmente, a cidade conta com uma população em crescimento constante sendo atendida em condições precárias, pois a demanda é muito alta.

Sempre que necessitam de atendimento médico, esses cidadãos são obrigados a deslocar-se para outras cidades. Convivem com a lotação dos hospitais e a falta de médicos para atender, muitas vezes, problemas de saúde de simples resolução.

A construção do Hospital Regional naquela localidade é apenas umas das ações a serem desenvolvidas para a melhoria da qualidade de vida da população. Outras demandas dizem respeito ao aumento do efetivo policial e à consolidação da infra-estrutura da localidade.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em....

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

INDICAÇÃO Nº

IND 1996/2004

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal a

implantação de Centro Educacional de Ensino Médio na Região Administrativa do Riacho Fundo II – RA XXI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal a implantação de Centro Educacional de Ensino Médio na Região Administrativa do Riacho Fundo II – RA XXI.

JUSTIFICAÇÃO

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população através de políticas públicas que garantam o acesso à educação, bem como fornecer condições para o desenvolvimento dos cidadãos do Distrito Federal.

A presente Indicação trata-se de uma reivindicação da Associação Comunitária dos Moradores do Riacho Fundo – ASCOMRFII que, por meio de seu presidente, Sr. Jailson Manoel do Nascimento, enviou à esta Casa manifesto acerca das necessidades imediatas e urgentes daquela população com vistas à garantir-lhes a qualidade de vida, segurança e saúde.

A educação da sociedade é fator essencial para o êxito de um país. Por educação estamos tratando do ato de educar, orientar, acompanhar, nortear, mas também o de trazer de "dentro para fora" as potencialidades do indivíduo. Embora essa nobre tarefa seja levada em frente quase sempre em casa, algumas vezes no trabalho, muitas vezes entre amigos, queremos nos cingir aquela que é institucionalizada, na escola ou em projetos de educação.

Destacamos a atividade que o estado desenvolve com crianças, jovens e adultos no sentido de sua formação na prática social para a cidadania - entendida esta como a aquisição de direitos e deveres por todos os membros da sociedade. Nestes termos, cabe à educação a tarefa de transmitir e exercitar com os formandos os direitos e deveres para o completo domínio da cidadania.

Dessa forma, a presente Indicação tem por objetivo chamar a atenção do poder público para a necessidade da construção de Centro Educacional de Ensino Médio no Riacho Fundo II, visando atender à população de baixa renda, a mais necessitada no quesito educação.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em...

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

INDICAÇÃO Nº

(DO SENHOR DEPUTADO PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, providências urgentes no sentido de garantir a segurança da população do Itapuã, através da instalação de Delegacia de Polícia, Postos Policiais e do aumento do efetivo que atende a área.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, providências urgentes no sentido de garantir a segurança da população do Itapuã, através da instalação de Delegacia de Polícia, Postos Policiais e do aumento do efetivo que atende a área.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores da Cidade do Itapuã, no Paranoá, reclamam a presença urgente de órgãos de segurança naquela localidade, especialmente à noite, quando a ocorrência de crimes se intensifica. A população está amedrontada e aflita, pois a presença de marginais naquela localidade torna-se cada vez mais frequente.

Cansados da omissão do Poder Público, os moradores dos condomínios Itapuã e Del Lago, entre Paranoá e Sobradinho, fizeram uma passeata no dia 28 de fevereiro de 2004, sábado último, para exigir que o Governo tome providências no sentido de garantir a segurança da população. Cerca de 200 pessoas caminharam até a 10ª Delegacia de Polícia no Paranoá.

A população do Itapuã já chega a 45 mil habitantes, em apenas poucos anos de ocupação da área, e todos vivem com medo da violência. Somente como exemplo, citamos a terça-feira de carnaval última, quando cinco pessoas foram executadas em menos de uma hora e meia.

Cabe ao Poder Público alcançar solução, definitiva, para essa situação insustentável de insegurança e proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações dos moradores da Cidade do Itapuã e Del Lago, que sofrem com a constante ocorrência de crimes e a omissão dos órgãos responsáveis pela resolução desses graves problemas.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em....

DEPUTADO PEDRO PASSOS - PMDB
AUTOR

INDICAÇÃO Nº

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

IND 1998/2004

Em 04/03/04

Assessoria de Planejamento

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a construção urgente de uma passarela na estrada que liga Sobradinho ao Plano Piloto, na altura do Posto da Polícia Rodovia e próximo ao Posto Colorado.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de

Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a construção urgente de uma passarela na estrada que liga Sobradinho ao Plano Piloto, na altura do Posto da Polícia Rodovia e próximo ao Posto Colorado.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por objetivo sensibilizar o GDF sobre a necessidade da construção de uma passarela na pista que liga Sobradinho ao Plano Piloto, na altura do Posto da Polícia Rodovia e próximo ao Posto Colorado, de forma se evite a formação de congestionamentos causados pela interrupção do trânsito para que pedestres atravessem a pista.

É imprescindível que o Senhor Secretário de Obras empreenda esforços no sentido de atender a esse relevante pleito, posto que o mesmo possibilitará melhoria imediata na qualidade de vida da população de Sobradinho e de todos aqueles que porventura necessitarem atravessar a pista.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em....

DEPUTADO PEDRO PASSOS - PMDB
AUTOR

INDICAÇÃO Nº 1999/2004
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos)

Sugere à Secretaria de Infra – Estrutura e Obras para promover a construção de uma passarela na Avenida Hélio Prates em frente ao Posto do Detran na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere à Secretaria de Infra – Estrutura e Obras para promover a construção de uma passarela na Avenida Hélio Prates em frente ao Posto do Detran na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

JUSTIFICAÇÃO

A construção da passarela no local se faz necessário uma vez que o posto do DETRAN é um dos locais mais movimentados da região e o transtorno começa a partir da impossibilidade de se atravessar a referida via, pois em virtude da velocidade com que passam os carros pelo local ocorrem muitos acidentes e muitas vidas são perdidas.

Por se tratar de uma via de grande circulação, a velocidade com a qual os veículos podem transitar é um pouco elevada tornando assim muito difícil a travessia pelos pedestres que tentam chegar ao outro lado. A construção de uma passarela contribuiria sobremaneira para diminuir o número de acidentes e consequentemente o número de vítimas fatais.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação que com certeza, será de grande importância para a comunidade local.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Fábio Barcellos
Deputado Distrital
PFL

INDICAÇÃO Nº 2000/2004
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos)

Sugere à Secretaria de Infra – Estrutura e Obras providências no sentido de construir estacionamento em frente ao Posto do DETRAN na QNE 30 na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere à Secretaria de Infra – Estrutura e Obras providências no sentido de construir estacionamento em frente ao Posto do DETRAN na QNE 30 na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

JUSTIFICAÇÃO

A construção de um estacionamento se faz necessário uma vez que o posto do DETRAN é um dos locais mais movimentados da região e o transtorno começa a partir da falta de vagas.

O estacionamento no local serviria para um melhor acesso a toda região não se fazendo necessário o estacionamento de carros em local inadequado, proporcionando um maior conforto para todos.

Por ser de grande importância para a comunidade da região e consequentemente para o Distrito Federal, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Fábio Barcellos
Deputado Distrital
PFL

INDICAÇÃO Nº 2001/2004
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos)

Sugere à Companhia Energética de Brasília para a colocação de postes de iluminação pública no Parque do Cortado entre a QNC 06 e a QNL 04.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere à Companhia Energética de Brasília para a colocação de postes de iluminação pública no Parque do Cortado entre a QNC 06 e a QNL 04.

JUSTIFICAÇÃO

O parque em questão sempre foi o centro de atividades e lazer das pessoas da região, e atualmente a escuridão toma conta do local aumentando a insegurança daqueles que frequentam o local.

A instalação de postes de iluminação contribuiria em muito para a segurança dos frequentadores que se vêem sem um espaço adequado para a prática de esportes e de lazer.

Por ser de grande importância para a comunidade da região e consequentemente para o Distrito Federal, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Fábio Barcellos
Deputado Distrital
PFL

INDICAÇÃO Nº INB 2003/2004
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos)

Sugere à Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, para promover a construção de “Bocas de Lobo” na QNP 12 na Região Administrativa da Ceilândia – RA XI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno à Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, para promover a construção de “Bocas de Lobo” na QNP 12 na Região Administrativa da Ceilândia – RA XI.

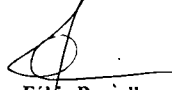
JUSTIFICAÇÃO

Atualmente as condições em que se encontram as ruas e calçadas do referido lugar não são dignas de que se tenham pessoas morando por lá. Com as chuvas à água empoçada traz sérios riscos a comunidade da região, principalmente as crianças que brincam no local.

A construção das “Bocas de Lobo” ajudaria muito a reduzir os malefícios trazidos pela chuva e aumentaria a qualidade de vida das pessoas que moram na região.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação que com certeza, será de grande importância para a comunidade local.

Sala das Sessões, em de de 2004.


Fábio Barcellos
Deputado Distrital
PFL

INDICAÇÃO Nº INB 2003/2004
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos)

Sugere à Secretaria de Saúde providências para a construção de um Posto de Saúde próximo à quadra 58 na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere à Secretaria de Saúde providências para a construção de um Posto de Saúde próximo à quadra 58 na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.

JUSTIFICAÇÃO

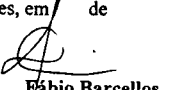
A saúde da população é dever e deve ser prioridade de todo governante, com isso todos devem ter acesso aos hospitais e aos postos de saúde de sua cidade.

O centro de saúde mais próximo ao endereço supra citado fica bem distante e isso afeta sobremaneira a comunidade da região que precisa se deslocar muito para chegar ao posto de saúde.

As pessoas que procuram o Posto de Saúde mais próximo com problemas de saúde muitas vezes não conseguem resolvê-los em virtude da gravidade do problema e da distância que são obrigados a percorrer e com isso muitas pessoas chegam a perder a vida.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação que com certeza, será de grande importância para a comunidade local.

Sala das Sessões, em de de 2004.


Fábio Barcellos
Deputado Distrital
PFL

INDICAÇÃO Nº INB 2004/2004
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos)

Sugere à Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP providências no sentido de colocar placas de endereçamento nas quadras pares na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere à Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP providências no sentido de colocar placas de endereçamento nas quadras pares na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

JUSTIFICAÇÃO

A colocação de placas de endereçamento nas quadras e conjuntos da referida área se faz necessário uma vez que a sinalização da área se encontra em condições precárias dificultando assim o acesso das pessoas.

Tal medida contribuiria em muito para facilitar o acesso à área em questão e aos endereços residenciais que hoje em dia se encontra dificultado pela sinalização existente.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação que com certeza, será de grande importância para a comunidade local.

Sala das Sessões, em de de 2004.


Fábio Barcellos
Deputado Distrital
PFL

INDICAÇÃO Nº INB 2005/2004
(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

Em 14/4/04
Assessoria de P

Sugere à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a duplicação da via DF-130, no trecho que liga o Vale do Amanhecer à entrada da Vila Vicentina em Planaltina-DF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 143 do seu Regimento Interno, sugere à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a duplicação da via DF-130, no trecho que liga o Vale do Amanhecer à entrada da Vila Vicentina em Planaltina-DF.

JUSTIFICAÇÃO

Inúmeras reivindicações têm sido feitas com vistas a duplicação de um trecho de 6 Km da via DF 130.

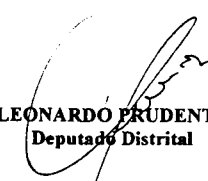
Atualmente, a população de Planaltina é de aproximadamente cento e cinquenta mil habitantes e as vias de acesso ficam congestionadas diariamente, fato que tem causado grandes prejuízos aos moradores daquela região.

Planaltina limita-se geograficamente com as regiões de Sobradinho, Planaltina de Goiás, Formosa e Paranoá. Interliga-se aos centros consumidores através da BR-020, BR-010, DF-130 e DF-205.

Segundo a comunidade, esta área representa em torno de 35% da produção agrícola do Distrito Federal. Sendo assim, circulam frequentemente, nessa rodovia, caminhões que transportam grãos e outros produtos hortifrutigranjeiros.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2004.


LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

Sugere ao Poder Executivo a transferência da administração dos estádios de futebol das Regiões Administrativas para a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo a transferência da administração dos estádios de futebol das Regiões Administrativas para a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A prática de esportes no Distrito Federal, considerada de elevado interesse social, é incentivada pelo governo. Por isso, a responsabilidade da administração dos estádios deveria ser da Secretaria de Esporte e Lazer que, por ter uma melhor infra-estrutura, controlaria melhor a segurança nestes locais.

É extremamente importante para a segurança do público que estes estádios estejam funcionando adequadamente. Para isso deve-se observar os laudos de vistoria da Defesa Civil, do Corpo de Bombeiros e da vigilância sanitária atestando que o respectivo estádio está em condições de receber o público.

Necessário dizer também, que a centralização da administração de todos os estádios de futebol na Secretaria de Esporte e Lazer traria benefícios orçamentários, maior agilidade nas obras executadas e reduziria os custos de manutenção.

Diante do exposto, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2004.


LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº **IND 2003/2004**
(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

Em 04/03/04
Assessoria de Plenário

Sugere à Excelentíssima Secretária de Coordenação de Administrações Regionais e ao Senhor Administrador de Planaltina a construção de cobertura da Feira de Utilidade e Artesanato de Planaltina – RA VI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 143 do seu Regimento Interno, sugere à Excelentíssima Secretária de Coordenação de Administrações Regionais e ao Senhor Administrador de Planaltina a construção de cobertura da Feira de Utilidade e Artesanato de Planaltina – RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação visa a atender as reivindicações dos feirantes da "Feira de Utilidade e Artesanato de Planaltina".

Cerca de trezentos feirantes pleiteiam melhores condições para comercializarem seus produtos.

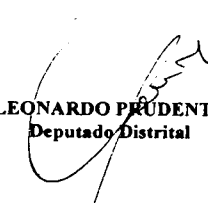
Esta feira funciona diariamente, de terça a domingo, com instalações precárias, necessitando de cobertura adequada a fim de evitar riscos à população.

Por ocasião das chuvas, a lama provoca prejuízo aos feirantes dificultando o acesso àqueles que querem adquirir mercadorias.

A população clama por um local limpo, organizado e bem estruturado e cabe ao poder público dar condições para que os feirantes possam trabalhar dignamente.

Sendo esse pleito de interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2004.


LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital

2 – ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 1: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 37, de 2003, de autoria do Deputado Brunelli (PP), que "Institui Programa Permanente de Qualidade Total para os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do DF e dá outras providências". MANTIDO com 7 votos favoráveis e 7 votos contrários. Houve 10 ausências.**

(2º) **ITEM 3: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.069, de 2000, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Dispõe sobre a implantação de ambulatórios e internação para atendimento aos pacientes toxicômanos e alcoólatras na rede hospitalar do DF". MANTIDO com 11 votos favoráveis e 3 votos contrários. Houve 10 ausências.**

(3º) **ITEM 4:** Apreciação do **veto total ao Projeto de Lei nº 2.977, de 2002**, de autoria da Deputada Eurides Brito (PMDB), que "Altera a Lei nº 1.169, de 24 de julho de 1996, que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso VIII do art. 9º da Lei Orgânica do Distrito Federal". **MANTIDO** com 15 votos favoráveis e 1 voto contrário. Houve 8 ausências.

(4º) **ITEM 5:** Apreciação do **veto total ao Projeto de Lei nº 450, de 1999**, de autoria do Deputado Paulo Tadeu (PT), que "Inclui a festa do padroeiro Santo Inácio de Loyola, de Samambaia, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal". **REJEITADO** com 17 votos contrários. Houve 7 ausências.

(5º) **ITEM 6:** Apreciação do **veto total ao Projeto de Lei nº 1.627, de 2000**, de autoria do Deputado Paulo Tadeu (PT), que "Dispõe sobre a instalação de ambulatórios médicos nas instituições públicas de ensino do Distrito Federal". **MANTIDO** com 9 votos favoráveis e 7 votos contrários. Houve 8 ausências.

(6º) **ITEM 2:** Apreciação do **veto total ao Projeto de Lei nº 120, de 2003**, de autoria do Deputado Chico Leite (PC do B), que "Institui o Dia do Consumidor, no Distrito Federal, e dá outras providências". **NÃO HOUVE QUORUM PARA APRECIÇÃO.**

3 – COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

- Presta solidariedade ao ex-Secretário Hermes de Paula e família, pelo falecimento de seu pai.
- Cumprimenta os policiais presentes na galeria e parabeniza o Deputado João de Deus pela sua luta em defesa dessa categoria.

4 – ENCERRAMENTO

Presidente (Deputada Eurides Brito):

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

(LUTOF/NI)

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA
ATA SUCINTA DA 14ª
(DÉCIMA QUARTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 9 DE MARÇO DE 2004.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Benício Tavares, Gim e Paulo Tadeu.

SECRETARIA: Deputados João de Deus e Paulo Tadeu.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 5 minutos.

TÉRMINO: 19 horas e 19 minutos.

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- | | |
|-----------------------------|----------------------------|
| • Aguinaldo de Jesus (PMDB) | • Eurides Brito (PMDB) |
| • Anilcéia Machado (PMDB) | • Fábio Barcellos (PFL) |
| • Ariete Sampaio (PT) | • Gim (PMDB) |
| • Augusto Carvalho (PPS) | • João de Deus (PP) |
| • Benício Tavares (PMDB) | • Jorge Cauhy (PFL) |
| • Brunelli (PP) | • José Edmar (PMDB) |
| • Carlos Xavier (PMDB) | • Leonardo Prudente (PMDB) |
| • Chico Floresta (PT) | • Odilon Aires (PMDB) |
| • Chico Vigilante (PT) | • Paulo Tadeu (PT) |
| • Eliana Pedrosa (PFL) | • Pedro Passos (PMDB) |
| • Erika Kokay (PT) | • Peniel Pacheco (PSB) |
| | • Wilson Lima (PMDB) |

1 – ABERTURA

Presidente (Deputado Gim):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 – LEITURA DA ATA

- É lida e aprovada, sem observações, a Ata da 13ª Sessão Ordinária.

1.2 – COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 688, de 2003, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 60, de 2004, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 64, de 2004, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 87, de 2004, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 70/2004.
- Mensagem nº 90, de 2004, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 71/2004.
- Mensagem nº 91, de 2004, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 1.119/2004.
- Mensagem nº 92, de 2004, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 1.121/2004.
- Mensagem nº 93, de 2004, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 1.120/2004.
- Projeto de Lei nº 1.122, de 2004, de autoria da Deputada Eurides Brito.
- Projeto de Lei nº 1.123, de 2004, de autoria do Deputado Chico Leite.
- Projeto de Lei nº 1.124, de 2004, de autoria do Deputado Chico Leite.
- Projeto de Lei nº 1.125, de 2004, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Projeto de Lei nº 1.126, de 2004, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 278, de 2004, de autoria do Deputado Chico Leite.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 279, de 2004, de autoria do Deputado Gim.
- Projeto de Resolução nº 72, de 2004, de autoria do Deputado João de Deus.
- Moção nº 947, de 2004, de autoria do Deputado Brunelli.
- Moção nº 948, de 2004, de autoria do Deputado Brunelli.
- Moção nº 949, de 2004, de autoria do Deputado Brunelli.
- Requerimento nº 1.044, de 2004, do Deputado Augusto Carvalho.

- Requerimento nº 1.045, de 2004, do Deputado Chico Leite.
- Requerimento nº 1.046, de 2004, do Deputado Chico Leite.
- Requerimento nº 1.047, de 2004, do Deputado Gim.
- Requerimento nº 1.048, de 2004, da Deputada Eliana Pedrosa.
- Indicação nº 2.008, de 2004, de autoria do Deputado Augusto Carvalho.
- Indicação nº 2.009, de 2004, de autoria do Deputado Augusto Carvalho.
- Indicação nº 2.010, de 2004, de autoria do Deputado Brunelli.
- Indicação nº 2.011, de 2004, de autoria do Deputado Brunelli.
- Indicação nº 2.012, de 2004, de autoria do Deputado Brunelli.
- Indicação nº 2.013, de 2004, de autoria do Deputado Brunelli.
- Indicação nº 2.014, de 2004, de autoria do Deputado Brunelli.
- Indicação nº 2.015, de 2004, de autoria do Deputado Brunelli.

MENSAGEM

N.º 688 /2003 - GAG Brasília, 06 de Dezembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 2.937/2002, que "acrescenta dispositivo à Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS", o qual se converteu na Lei nº 2.943, de 17 de abril de 2002, publicada no DODF nº 073 de 18 de abril de 2002. Republicada no DODF nº 061 de 28 de abril de 2002.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

LEI Nº 2.943 DE 17 DE Abril DE 2002
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescentado o item 14 ao art. 18, inciso II, alínea "d" da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, com a seguinte redação:

"Art. 18

II -

d)

14) veículos classificados nos códigos

8702.10.00, 8702.90.90, 8703.21.00,

8703.22.10, 8703.22.90, 8703.23.10,

8703.23.90, 8703.24.10, 8703.24.90,

8703.32.10, 8703.32.90, 8703.33.10,

8703.33.90, 8704.21.10, 8704.21.20,

8704.21.30, 8704.21.90, 8704.31.10,

8704.31.20, 8704.31.30, 8704.31.90 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias- Sistema

Harmonizado da NBM/SH".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de abril de 2002.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de Abril de 2002
114ª da República e 42ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o item 14 ao art. 18, inciso II, alínea "d" da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, com a seguinte redação:

"Art. 18

II -

d)

14) veículos classificados nos códigos

8702.10.00, 8702.90.90, 8703.21.00,

8703.22.10, 8703.22.90, 8703.23.10,

8703.23.90, 8703.24.10, 8703.24.90,

8703.32.10, 8703.32.90, 8703.33.10,

8703.33.90, 8704.21.10, 8704.21.20,

8704.21.30, 8704.21.90, 8704.31.10,

8704.31.20, 8704.31.30, 8704.31.90 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias- Sistema

Harmonizado da NBM/SH".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de abril de 2002.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 2002

Deputado GIMARTELLO
Presidente

MENSAGEM

N.º 060 /2003 - GAG Brasília, 20 de Março de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 3.172/2002, que "Fica criado o "Pólo de Turismo da Região Administrativa de Planaltina - RA VI", o qual se converteu na Lei nº 3.132 de 16 de janeiro de 2003, publicada no DODF nº 22 de 16 de janeiro de 2003.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

LEI Nº 3.132 DE 16 DE Janeiro DE 2003.
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Daniel Marques)

Fica criado o "Pólo de Turismo da Região Administrativa de Planaltina - RA VI."

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o "Pólo de Turismo da Região Administrativa de Planaltina - RA VI".

§ 1º O Pólo de Turismo que trata o caput deste artigo é um conjunto de programas, medidas e ações dirigidas ao desenvolvimento turístico daquela Região Administrativa.

§ 2º Incube ao Poder Executivo a implementação do "Pólo de Turismo da Região Administrativa de Planaltina - RA VI".

Art. 2º O "Polo de Turismo da Região Administrativa de Planaltina" tem por princípios básicos:

I - exploração, desenvolvimento e marketing em torno do potencial de turismo ecológico e histórico das zonas urbana e rural de Planaltina;

II - valorização e preservação das raízes culturais, festas e eventos regionais, notadamente a Via-Sacra ao Vivo, a Festa do Divino, a Folia de Reis e a Cruzada Evangélica;

III - valorização e preservação dos monumentos históricos e religiosos da cidade, especialmente do Museu Histórico e Artístico, da Igreja de São Sebastião, da Capelinha de Nossa Senhora de Fátima, da Pedra Fundamental e do Vale do Amanhecer, bem como o incentivo à visitação pública;

IV - valorização do meio ambiente natural da região, mediante o incentivo à visitação pública e prática de atividades esportivas e de lazer, notadamente nos Morros da Capelinha e do Centenário, Córrego Quinze e Cachoeirinha do Pipiripau;

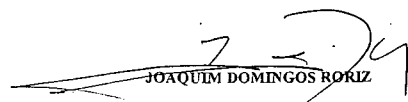
V - incentivo à iniciativa privada para atuar, na localidade, em atividades de turismo e lazer.

Art. 3º O "Polo de Turismo da Região Administrativa de Planaltina" fundamentar-se-á no estudo apresentado no anexo I desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de Janeiro de 2003.
115º da República e 43º de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

ESTUDO: POTENCIAL TURÍSTICO DE PLANALTINA-DF

1-ASPECTOS GERAIS

A Região Administrativa de Planaltina situa-se a 42 quilômetros de Brasília, na parte nordeste do Distrito Federal e possui uma área total de 991,99 km². Limita-se ao norte com Planaltina de Goiás (Brasília), ao sul com o Paranoá (RA VIII), ao leste com Formosa-GO e a oeste com Sobradinho (RA V).

Planaltina é uma cidade centenária, outrora pertencente ao Estado de Goiás e cuja fundação remonta aos idos de 1790. Entretanto, a fundação oficial de Planaltina foi feita a 19 de agosto de 1859 pela Lei nº 03 da Assembleia Provincial de Goiás, que criou o Distrito de Mestre d'Armas. A referida data foi, portanto, adotada como o dia de aniversário da cidade.

A mais antiga das regiões administrativas do Distrito Federal conserva, ainda, alguns cenários casarões da época colonial, que testemunham, em 1892, a passagem da Missão Cruls, encarregada de estudar a futura localização da capital do País.

O local foi chamado, na época, de Vila Mestre d'Armas devido a um armeiro que morou na região. Era o ponto de escoamento do ouro retirado de Goiás e esteve, também, associado ao ciclo do gado, pois ali se instalaram fazendeiros abastados que criavam grandes manadas.

Em 7 de setembro de 1922, ano do primeiro centenário da Independência, foi lançada, no local, a Pedra Fundamental da futura Capital da República pelo então Presidente Epitácio Pessoa.

Com o advento da inauguração de Brasília, Planaltina foi incorporada ao quadrilátero do Distrito Federal, o que atraiu novos moradores e provocou um surto de desenvolvimento da cidade.

Hoje, com 144 anos e mais de 180 mil habitantes, Planaltina não se restringe somente àquelas ruas estreitas, de casarão colonial (batizado de Setor Tradicional). Suas casas históricas, infelizmente, estão desaparecendo ou se desfigurando pela ação do tempo, em virtude da falta de vontade ou de condições financeiras dos seus proprietários para conservá-las.

A cidade não pára de crescer. Vários loteamentos e assentamentos populacionais contribuíram para a expansão da Área urbana e para o crescimento demográfico. Hoje, a área urbana da bela e pacata Planaltina já passa dos 20 km², dos quais cerca de 85% das áreas regularizadas já são dotadas de infra-estrutura, com asfalto, redes de luz, de água e de esgoto.

Entretanto, ao lado da modernidade, Planaltina conserva ainda suas tradições e raízes, herança cultural do passado e de pioneiros vindos de vários pontos do país, que ajudaram a erguer a cidade. A festa da Páscoa, a Festa do Divino, a Folia de Reis, a Coroação de Nossa Senhora, a Festa de São Sebastião, a Cruzada Evangélica, a catira, as festas juninas, são exemplos de suas manifestações culturais e religiosas que estão impregnadas na cultura goiana.

Planaltina também é rica em atrativos naturais. Localizando-se em áreas de cerrados, é encontrada por vários rios, ribeirões e córregos perenes, dos quais destacamos o Rio Preto e São Bartolomeu, que fazem parte, respectivamente, das Bacias do São Francisco e Platina. Da área total de Planaltina, 841 km² fazem parte da Área de Proteção Ambiental do Rio São Bartolomeu.

Em Planaltina, localizam-se colônias agrícolas e núcleos rurais responsáveis pela produção de cerca de 80% dos grãos comercializados no Distrito Federal, além de significativa produção de hortifrutigranjeiros.

Quanto ao setor terciário, cumpre destacar o desenvolvimento do comércio e da prestação de serviços, que são os maiores geradores de emprego no local. Já a atividade industrial é inexpressiva, sendo quase totalmente formada por pequenas agroindústrias.

2 - POTENCIAL TURÍSTICO DE PLANALTINA-DF

A região de Planaltina é privilegiada pela beleza da sua natureza. O cenário natural, nos arredores da cidade é constituído por pequenos morros (Morro do Centenário, Morro da Capelinha e adjacentes), recobertos por densa vegetação típica do cerrado, entremeado por grutas e fios d'água cristalinos. Foi em um desses recantos naturais que, em 1922, erigiu-se a "Pedra Fundamental de Brasília", que descreveremos mais adiante.

Os rios, ribeirões e córregos perenes da região são admiráveis, apesar da poluição que já toma conta de alguns deles. Em alguns de seus trechos, existem corredeiras que deslizam entre pedras, formando cachoeirinhas. Ao longo das margens desses rios e córregos, levantam-se densas matas tropicais, com buritizeiros, pequizeiros, bálsamos e até árvores de maior porte. Ali, pássaros e inúmeros outros animais convivem harmoniosamente com a natureza.

Muitos habitantes do local, tão carentes em atividades de lazer, sentem-se atraídos por esse cenário natural, onde passam os fins de semana ensolarados, tomando banhos de águas e de sol, pum salutar contato com a natureza. Até mesmo visitantes já descobriram o potencial ecológico de Planaltina e, sempre que visitam a cidade, frequentam as margens de seus rios que já se tornaram verdadeiros balneários toscos e sem infra-estrutura, mas agradáveis e belos. Assim, tal ambiente é ideal para o desenvolvimento e incentivo do ecoturismo na região administrativa de Planaltina.

Eis os pontos turísticos que se destacam, seja pela sua representatividade histórica, seja pela sua beleza, ou pela capacidade de atrair estudiosos, curiosos, visitantes e a própria população local:

- Cachoeirinha do Pipiripau;
- Pedra Fundamental (Morro do Centenário);
- Morro da Capelinha (Via-Sacra);
- Vale do Amanhecer;
- Estação Ecológica de Águas Emendadas;
- Cachoeirinha do Caruru;
- Cachoeirinhas do Rio Maranhão;
- Lagoa da Piteira e Áreas de Córregos e Cerrados;
- Córrego Quinze e Áreas Verdes do Núcleo Rural Santos Dumont;
- Bica do DER e Lagoa Joaquim Medeiros;
- Museu Histórico e Artístico;
- Igreja de São Sebastião.

Além dos pontos turísticos já citados, a cidade é rica em eventos e manifestações religiosas, culturais e folclóricas, que constituem atrativos para turistas e população local. Dentre tais eventos, destacamos:

- Festa do Divino;
- Folia da Roça;
- Folia de Reis;
- Via-Sacra ao Vivo;
- Cruzada Evangélica;
- Artesanato;
- Músicas e Danças Típicas.

Na sequência desse estudo, traçaremos um breve perfil dos pontos turísticos e eventos aqui arrolados. Quase todos os perfis são seguidos de sugestões para empreendimentos e/ou ações governamentais no local, no que se refere a esporte, turismo, lazer e conservação da natureza, haja vista o inter-relacionamento de tais temas.

2.1 - CACHOEIRINHA DO PIPIRIPAU

Situada a nove quilômetros de Planaltina (DF230), a Cachoeirinha do Pipiripau atrai pessoas da própria cidade e de outras localidades vizinhas.

Trata-se de corredeiras do Ribeirão Pipiripau que passam entre várias pedras, formando pequenas quedas d'água (daí o nome "cachoeirinha"). Tudo isso ladeado por rica vegetação rasteira e árvores de pequeno e médio portes; seguindo o percurso do ribeirão, formam-se matas frondosas que abrigam os mais diferentes espécimes animais, entre aves, mamíferos e répteis. A mata está cada vez mais rarefeita, em função do desmatamento provocado por lavradores inescrupulosos ou ocupações indevidas e ilegais, o que está afugentando os animais.

No local, há um barzinho rústico, onde se vendem alimentos e bebidas, e uma minúscula área para jogos e brincadeiras. Apesar de ser, na prática, um balneário bem frequentado e agradável, não existe ali qualquer infra-estrutura, o que seria essencial para torná-lo mais atrativo e confortável, por força de sua beleza natural.

SUGESTÕES: Sugerimos que o parque ecológico e vivencial da Cachoeira do Pipiripau (criado pela Lei 1299/96 de nossa autoria) seja dotado de estrutura básica para a comunidade melhor desfrutar o ambiente, proibindo o desmatamento, a caça e a poluição do ambiente; que a instalação de restaurante ou bares seja devidamente autorizada, registrada, fiscalizada e controlada.

2.2 - PEDRA FUNDAMENTAL (MORRO CENTENÁRIO)

Situada a nove quilômetros da cidade de Planaltina (estrada VC-129, logo após o Colégio Agrícola de Brasília), a Pedra Fundamental constitui um marco relevante na história do Brasil e de Brasília.

No ano do Centenário da Independência do Brasil, em 1922, o Deputado Americano do Brasil apresentou um projeto incluindo entre as comemorações a serem celebradas o lançamento da Pedra Fundamental, da futura Capital da República, no Planalto Central.

O então Presidente da República, Epitácio Pessoa, baixou o Decreto nº 4.494, de 18 de janeiro de 1922, determinando o assentamento da Pedra Fundamental no local onde seria construída a futura Capital do País.

O Ministro da Viação, na época José Pires do Rio, na segunda quinzena de agosto de 1922, designou para a missão o Engenheiro Balduino Ernesto de Almeida, Diretor da Estrada de Ferro de Goiás, com sede em Araguari.

Em 7 de setembro de 1922, ao meio-dia, foi assentada a Pedra Fundamental no Morro do Centenário, Serra da Independência, local de rara beleza e de onde se tem uma visão magistral da paisagem.

Em 7 de setembro de 1982, ao meio-dia, o Governador José Omellas de Souza assinou o Decreto nº 7.010 que determinou o tombamento da Pedra Fundamental.

SUGESTÕES: Sugerimos que seja construída a "Praça da Pedra Fundamental", com o cercamento do quadrilátero definido pelo decreto do tombamento, criação de um pomar, fontes d'água e ajardinamento; que sejam incentivados passeios, excursões e realização de eventos no local; que com a criação da Praça possa ser instalado no local um sistema de vigilância para evitar possíveis depredações e mau uso do ambiente; que sejam feitas manutenções periódicas nessa relíquia de nossa história, pois a ação do tempo já está se fazendo sentir nas rachaduras que há no piso.

2.3 - MORRO DA CAPELINHA (VIA-SACRA)

Local onde todos os anos, na Sexta-feira Santa, um grupo de atores amadores de Planaltina encena a Via-Sacra de Cristo.

Além da beleza natural desse morro e dos outros adjacentes, há a beleza dos cenários construídos nos últimos anos, que procuram reproduzir detalhes da cidade de Jerusalém.

No topo do morro, existe uma capelinha, tão singela quanto bela, erguida há muitos anos em homenagem à Nossa Senhora de Fátima, o que transformou o morro em local de peregrinações.

Chega-se ao Morro da Capelinha pela BR-020 (primeira entrada à direita, antes da entrada oficial da cidade). Pelas rodovias DF-130 e DF-140, também se chega lá.

Atualmente a encenação da Via-Crucis é dotada, além dos cenários já mencionados, de recursos de iluminação e de som, que tornam o espetáculo mais bonito ainda. Acrescente-se a isso o calçamento do caminho seguido pelos fiéis até o topo do morro.

A encenação começou há mais de vinte anos e, hoje, leva um público de mais de 200 mil pessoas ao local, vindos de vários lugares do Distrito Federal e de outros estados.

Entre atores e organizadores, o grupo responsável pela realização do evento conta com mais de 900 pessoas. Além da Paixão de Cristo no morro, o grupo encena, em Planaltina, o Domingo de Ramos e a Santa Ceia, dentre outras apresentações em missas e participações na Festa da Páscoa, também tradicional na cidade.

Mais que um evento religioso, a Via-Sacra de Planaltina já se tornou uma grande atração turística do Distrito Federal. Tanto é que, em 1987, o então Governador José Aparecido sancionou o Decreto nº 10.339, pelo qual a Via-Sacra do Morro da Capelinha passou a fazer parte do Calendário Oficial de eventos do Distrito Federal.

SUGESTÕES: Sugerimos que a encenação da "Santa Ceia" e da "Prisão de Cristo no Horto das Oliveiras" sejam feitas no próprio morro da Capelinha, na Quinta-Feira Santa. A Igreja organizaria uma grande procissão, aproximadamente às 16 h, quando teria o início o espetáculo. Às 18 h os fiéis acenderiam velas e tochas, perfilando-se nas duas margens da estrada que leva ao topo do morro, onde seria celebrada rápida missa. Além de um evento religioso, seria um belo espetáculo que atrairia mais a atenção do público e visitante ao local, para o que já mantivemos contato com o Grupo "Via-Sacra ao Vivo" no sentido de implementar tal sugestão. Sugerimos, ainda, que sejam feitas outras atividades no morro e nas áreas adjacentes, tais como passeios, excursões, eventos esportivos e, mesmo, festivais.

2.4 - VALE DO AMANHECER

Tido como o maior e mais impressionante fenômeno de sincretismo religioso do país, o Vale do Amanhecer cultiva rituais e entidades de religiões afro-brasileiras, indígenas, egípcias, ciganas, incas, astecas e maias. Lá se realizam cotidianamente mais de cem rituais. Os trajés dos médiuns e as imagens de entidades, expostas ao ar livre e no Templo, fazem do Vale um cenário quase surrealista. Foi fundado em 1969 pela sergipana Neiva Chaves Zelaya, mais conhecida como tia Neiva, uma ex-motorista de caminhão, com poderes extra-sensoriais. O Vale do Amanhecer fica localizado no km 10 da Rodovia DF-15, a cerca de cinco quilômetros da cidade de Planaltina.

2.5 - ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ÁGUAS EMENDADAS

Por ser uma área de grande importância para a preservação dos ecossistemas naturais, a região de Águas Emendadas foi alçada à condição de estação ecológica pelo Decreto Distrital nº 11.137, de 16 de junho de 1988. Por isso, a visitação ao local só é permitida a pesquisadores, mediante prévia autorização da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Com uma área de aproximadamente 10.000 hectares, é a mais importante reserva natural do Distrito Federal. Lá ocorre o fenômeno singular da união das duas maiores bacias da

América Latina, a Amazônica e a Platina, perfazendo uma vereda de 6 km de extensão. É um dos acidentes geográficos de maior expressão do Brasil e do mundo.

Compreende a Lagoa Bonita e uma extensa área de cerrado quase intacta, rica em espécimes vegetais e animais típicos das duas bacias. Lá, ainda se encontram animais ameaçados de extinção, como a anta, a onça e o lobo-guará.

2.6 - CACHOEIRINHA DO CARIRU

Situada a 42 quilômetros de Planaltina, na Colônia Agrícola Cariru, essa cachoeirinha é muito parecida com a do Ribeirão Pipiripau: corredeiras que deslizam entre pedras e formam pequenas quedas d'água. É um local muito bonito e procurado pelos banhistas, sobretudo nos finais de semana. Ao longo do curso da água, estende-se uma considerável vegetação típica do cerrado, que abriga pequenos animais silvestres. O local já foi muito devastado pela ação dos agricultores daquela colônia agrícola. Chega-se lá pela DF-130, DF-260 e DF-120.

2.7 - CACHOEIRINHAS DO RIO MARANHÃO

São quedas d'água também pequenas das ramificações do Rio Maranhão, localizadas a 12 quilômetros da cidade de Planaltina, no Condomínio Rural Morumbi. Também é um local muito procurado pelos banhistas e pelos adeptos do turismo ecológico, em virtude da beleza de sua flora e da limpidez de suas águas.

2.8 - LAGOA DA PITEIRA E ÁREAS DE CÓRREGOS E CERRADOS

Lagoa, córregos, brejos, matas e áreas de cerrado, situados paralelamente à Av. Maranhão e ao Setor Sul estendendo-se até o Bairro Nossa Senhora de Fátima. Região que antigamente era constituída de fauna e flora exuberantes, hoje encontra-se poluída e quase totalmente devastada. É uma pena que uma região tão bonita acabe assim pela ação descontrolada do homem. O esgoto cai nas águas do Ribeirão Mestre d'Armas, sem nenhuma espécie de tratamento; chacareiros inescrupulosos desmatam a região; os animais são destruídos por caçadores e pela ação do esgoto.

Mas ainda há o que salvar junto "aqueles cursos d'água e áreas pantanosas: sobram pequenas manchas de matas e ainda são vistos muitos animais outrora abundantes, tais como: capivaras, coelhos, preás, patulis, vários anfíbios jacarés e outros. É uma mostra significativa da fauna e flora típicas do cerrado, tão próxima da área urbana.

SUGESTÕES: Sugerimos a implantação de um projeto de despoluição dos rios e córregos localizados no perímetro urbano de Planaltina; que o esgoto receba prévio tratamento antes de ser lançado no ambiente; que sejam criadas unidades de conservação da natureza e que se proíba definitivamente o desmatamento e atividades atentatórias ao meio ambiente; que se promova um estudo aprofundado do potencial ecológico da área citada nesse item, para servir de sinalização para futuras atividades governamentais que visem à conservação do ambiente natural e incentivo ao turismo ecológico.

2.9 - CÓRREGO QUINZE E ÁREAS VERDES DO NÚCLEO RURAL SANTOS DUMONT

Situado no Núcleo Rural Santos Dumont, o Córrego Quinze é também muito procurado pelas pessoas que admiram recantos agradáveis da natureza, onde possam tomar banho de sol, pescar e, até mesmo, acampar. A vegetação dos seus arredores continua rica e bela, apesar do desmatamento provocado pela atividade agrícola do núcleo rural. Outrora, a flora e a fauna da região eram mais exuberantes e admiráveis ainda, razão por que a área verde restante precisa ser efetivamente preservada.

O Núcleo Rural Santos Dumont situa-se a sete quilômetros da cidade de Planaltina, logo após o Vale do Amanhecer. É uma região que possui extensas áreas verdes, recortadas por córregos e regos d'água muito atraentes. Possui elevações belíssimas, recobertas por densas matas que abrigam vários espécimes da fauna da região.

SUGESTÕES: Sugerimos que sejam incentivadas excursões, prática de esporte e atividades de lazer no local, transformando o Córrego Quinze num balneário com estrutura para a pesca esportiva e o camping; que se desenvolvam ações no sentido de realmente preservar esse ambiente natural, protegendo-o sobretudo do desmatamento e da poluição, incentivando o trabalho dos produtores do Núcleo Rural Santos Dumont, que vêm lutando pela preservação daquele local.

2.10 - BICA DO DER E LAGOA JOAQUIM MEDEIROS

Essa bica ficou assim conhecida pelo fato de a água ter sido tubulada até o local pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para carregamento de caminhões pipa.

Várias pessoas, por não terem outra opção de lazer, dirigem-se até lá, em dias ensolarados, para se refrescarem naquelas águas. Nas adjacências, há uma área de mata e cerrado muito bonita, entrecortada por grotas, regos e minas d'água.

No local, há um barzinho rústico que serve bebidas e tira-gostos para as pessoas que usam a bica como balneário e, até, como lavatório de carros. Não existe fiscalização e, por isso, esse barzinho deixa muito a desejar em termos de higiene e preços.

A bica do DER fica a cerca de oito quilômetros de Planaltina, próximo à Rodovia DF-230. Antes da bica, às margens da mesma rodovia, localizava-se a Lagoa Joaquim Medeiros muito bonita e procurada por banhistas da região. Na época chuvosa, o seu volume de águas costumava aumentar, mas na época de seca a lagoa ficava muito rasa. Entretanto, era um lugar agradável e muito bonito. Hoje, essa lagoa está seca, por diversos fatores, porém para sua revitalização bastaria tubular a água desperdiçada da bica do DER.

SUGESTÕES: Com criatividade, dá para revitalizar a lagoa, tornando-a volumosa em águas, mais extensa e mais bonita, propícia, inclusive para prática de esportes aquáticos. Basta tubular a água desperdiçada da Bica do DER para a lagoinha. A tubulação passaria por debaixo do asfalto. Na lagoinha, poderia se fazer uma tubulação para o alto, para se instalarem novas bicas, embaixo das quais far-se-ia o calçamento.

A Administração Regional de Planaltina se incumbiria de arborizar o local e dotá-lo de infra-estrutura para visitação: bancos de concreto, churrasqueira, etc.

A distância entre a Bica do DER e a lagoinha é pequena, portanto os custos seriam baixos. A própria Administração Regional, em ação conjunta com a SEMARH, CAESB e Secretaria de Turismo, poderia executar o projeto.

Se tal empreendimento fosse concretizado, ganhariam não só os chacareiros da região, como também os moradores da área urbana e os visitantes. Os primeiros porque teriam água em quantidade suficiente para abastecer suas terras durante todo ano. Os últimos porque teriam mais uma área para o esporte e o lazer.

A SEMARH poderia desenvolver no local um sistema de criação de peixes, para que a pesca amadora e esportiva pudesse ser incentivada. A população poderia ser motivada a praticar atividades esportivas como o remo, a natação, etc. Tudo isso sem contar com os banhos e o contato direto com um ambiente bonito e agradável.

Outra opção é a instalação de um balneário público na própria bica do DER. Basta represar a água que cai das bicas, fazendo uma espécie de pequena lagoa ou piscina de água corrente. Em torno da piscina, criar-se-ia um parque ecológico e vivencial, que abrigaria a mata e área de cerrados adjacentes, que seriam unidades de preservação do ambiente natural.

2.11 - MUSEU HISTÓRICO E ARTÍSTICO

Situa-se na Praça Salviano Monteiro, nº 24, em uma casa de estilo colonial, construída no final do século XIX. O museu foi criado pelo Decreto nº 2.452, de 29 de novembro

de 1973, tombado pelo Decreto nº 6.939, de 19 de agosto de 1982. Fotos, documentos históricos e móveis antigos fazem parte do seu acervo.

Parte do mobiliário pertencente à família que residia na própria casa integra o acervo do museu e retrata o ambiente das antigas residências goianas.

Além da finalidade primordial de preservar o passado, contextualizando-o ao presente, o museu objetiva incentivar a produção cultural, utilizando seus espaços para exposições de obras artísticas, apresentações de peças teatrais, feiras de artesanato, etc.

SUGESTÃO: Como o acervo do referido museu é exíguo, sugerimos que se constitua um acervo mais rico, tanto em qualidade quanto em quantidade, remontando na história da cidade e seu povo. Esta sugestão poderá ser implementada pela própria Administração Regional através de sua Divisão de Cultura.

2.12 - IGREJINHA DE SÃO SEBASTIÃO

Situada na Praça São Sebastião, é um típico exemplar da arquitetura do fim do século, também tombado pelo Patrimônio Histórico e Artístico do Distrito Federal.

Antiga Igreja Matriz da Paróquia de São Sebastião, hoje abriga mais as missas. Mantém fielmente seus traços originais, através da fiel conservação de sua pintura e imagens sacras.

Apesar do seu tombamento, hoje pouco se faz pela sua preservação e divulgação. A construção, por suas características, é bastante suscetível à deterioração, tendo perdido até a cruz de madeira que havia no topo de sua fachada.

SUGESTÃO: Sugerimos que, todos os anos, se façam obras de manutenção da estrutura física da igreja e retoque da sua pintura. Além disso, que se mantenha serviço de vigilância no local, para evitar o depredamento ou o uso da igreja como abrigo para vândalos e aventureiros.

2.13 - FESTA DO DIVINO E FOLIA DA ROÇA

Há muito tempo, a Festa do Divino era realizada em Planaltina, com número reduzido de fiéis e uma pequena organização – as bandeiras e a coroa do Imperador, a fim de abençoar as casas e seus moradores no cumprimento de suas promessas e recolher os donativos. O dono de cada casa retribuía com café, bolo de mandioca, biscoitos caseiros típicos da região e outras guloseimas.

Com o tempo, a Igreja Católica apoiou e participou da iniciativa. A festa se mantém essencialmente como evento religioso, uma homenagem e um culto de agradecimento às bênçãos do Divino Espírito Santo, com um desdobramento profano expresso nas manifestações dos foliões.

Anualmente, são sorteados o Imperador, os Foliões da Rua e da Roça, os Mordomos (do Largo, da Barraca, da Fogueira, do Mastro), o Procurador da Sorte e os Juizes da missa. O imperador, símbolo do poder terreno, representa o povo submisso e devoto ao Divino e deve sua Sapiência aos dons do Espírito Santo que o cercam e o fazem Imperador por um ano.

Nove dias antes do Domingo de Pentecostes, começa a Novena que cada dia tem o patrocínio de grupos da comunidade paroquial e é celebrada nos vários núcleos paroquiais. Após a missa, o povo sai em procissão pelas ruas até a casa de uma família para orações e confraternização. Nos nove dias da novena, às seis horas da manhã, há o repicar dos sinos, com foguetes: é a alvorada. Nos três últimos dias da novena, na Praça da Igreja Matriz, instalam-se as barraquinhas, onde são adquiridos quitutes típicos da região.

No último dia da novena, é festejada a "Folia do Divino", também chamada de "Folia de Rua". As primeiras horas da manhã, ouvem-se os foguetes, o repicar dos sinos e a banda de música, com a participação do povo. Populares acompanham o Folião de Rua, que vai à frente, carregando a Bandeira do Divino. O café matinal é servido na casa do Folião e, em seguida, a Folia percorre várias ruas e casas das cidades, onde é servido café, com biscoitos característicos da região e frutas. À noite, queima-se uma grande fogueira na praça da matriz e ergue-se o Mastro com a bandeira e a efigie da Pomba, que simboliza o Espírito Santo.

Igualmente à "Via Sacra", a Festa do Divino teve seu reconhecimento ao integrar o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, através do Decreto nº 15.624, de 5 de maio de 1994, baixado pelo Governador Joaquim Roriz.

A Folia da Roça é um desdobramento da Festa do Divino e "alvora" nove dias antes do dia de Pentecostes em uma fazenda da região, de preferência na do Folião da Roça. Esta alvorada é precedida de reza, cantoria, jantar, apresentação de danças típicas e festança em geral ("forró"). No dia seguinte, após o café da manhã, preparam-se os cavalos, juntam-se as tralhas, serve-se o almoço e os foliões do Divino seguem sua jornada em mais oito pousos, onde se repete o mesmo cerimonial até chegar à rua.

No sábado, antes do almoço do Folião de Rua e do Imperador há o "encontro" da Folia de Rua com a Folia da Roça, em frente à Igreja da Matriz. Este acontecimento é um dos pontos mais significativos e emocionantes da Festa do Divino.

No domingo de manhã, há missa do Folião da Roça, após o café da manhã. Em seguida, saem "girando" pela cidade a cavalo e param nas casas, onde são feitas orações e pedidos, pagam-se promessas, encerrando-se ao meio-dia com o almoço.

No domingo à noite, há a procissão solene do Imperador até a Igreja Matriz, onde acontece a Missa solene e a transmissão dos cargos para a próxima Festa do Divino.

SUGESTÕES: Que a Festa do Divino tenha maior dinamismo e participação popular. Que se realizem, na praça da Igreja Matriz, apresentações como catira, shows sertanejos, danças típicas, etc., como eventos paralelos à festa religiosa, a fim de dar um colorido todo especial à cidade nesta época festiva. Com esse objetivo apresentamos a Moção nº 375/95, em 4 de maio de 1995.

2.14 - FOLIA DE REIS

A Folia de Reis surgiu, em Planaltina, no início do século, na Rua da Palha, hoje Rua Piauí, para relembrar a caminhada dos Reis Magos até o local onde Jesus havia nascido. Essa festa religiosa ficou algum tempo sem ser realizada, até que um grupo da cidade resolveu ressuscitá-la.

Inicia-se dia 26 de dezembro com o denominado "giro da folia" e termina no dia 6 de janeiro. O "giro" é feito de casa em casa pelo "alferes" (responsável pela "alvorada" e "giro da folia"), seguido pelos foliões.

Durante o "giro", canta-se nas "lapinhas" ou "presépios" o Nascimento de Cristo, com modas de viola e ladainhas em seu louvor. A folia, a cada noite, é recebida por uma família da comunidade para o "pouso". Nessas casas, há rezas, cantos e ladainhas. Depois da parte religiosa, oferece-se um jantar e dança-se a "catira" em agradecimento ao anfitrião.

2.15 - CRUZADA EVANGÉLICA

Realizada anualmente pela comunidade evangélica congregando os seus diversos segmentos religiosos, a Cruzada Evangélica tem por objetivo a integração da Igreja com a sociedade, através de apresentações bíblicas e artístico-evangélicas.

A Cruzada é realizada, normalmente, em espaço público amplo, podendo ser até mesmo ao ar livre, desde que apresente as condições mínimas de segurança e conforto para os participantes.

2.16 - ARTESANATO

Algumas pessoas cultivam em Planaltina a produção de flores ornamentais, bordado, tapeçaria, tecelagem, etc. Essa produção artesanal destina-se muitas vezes ao comércio, mas, em alguns casos, mantém a tradição e preserva as raízes.

Alguns artesãos da cidade se organizam e trabalham no Centro de Artesanato de Planaltina, situado à Av. Marechal Deodoro, 1.038, no prédio da antiga Cadeia Pública.

Além do Centro de Artesanato, cumpre destacar a "Tapeçaria Planaltina", sediada na casa Missionária e Educacional Maria Assunta. O surgimento dessa produção se deu em 1977, com o apoio da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, da UNESCO e de Embaixadas de vários países.

Cor, beleza, diversidade de formas e dimensões, aliados à promoção humana, formam o conjunto de elementos responsáveis pela tradição do "tapete Planaltina", que é uma das mais representativas expressões do artesanato do Distrito Federal.

SUGESTÃO: Que o governo dê mais apoio à atividade dos artesãos de Planaltina e que se realize exposições dos seus trabalhos com ampla divulgação, dentro e fora do Distrito Federal, para atrair visitantes à cidade.

2.17 - MÚSICAS E DANÇAS TÍPICAS

Em Planaltina, preservam-se as danças tradicionais goianas. Acrescidas a elas temos hoje uma riqueza de danças e ritmos trazidos das diversas partes do país pelos migrantes, que chegaram durante e depois da construção de Brasília. Destacam-se a quadrilha, a catira, o samba de roda, o pagode, o forró (herança cultural nordestina), o repente, a capoeira.

A catira é uma dança característica de várias regiões do Brasil e muito difundida em Planaltina. Apesar de ser originariamente dançada apenas por homens, em Planaltina foi criado um grupo só de moças.

A sua origem remonta à cultura indígena, daí o seu nome (em outros estados é conhecida como "cateretê"). Essa dança tem elementos fixos apresentando variações na música e na coreografia: duas filas, uma adiante da outra, fazem evoluções ao som de palmas e bate-pés, guiados pelo violeiro que dirige o bailado. As figuras são diversas e há tradição de bons dançarinos, especialmente na hora do sapateado. A moda de viola é tocada para o descanso dos dançadores.

A quadrilha tem ligação com as danças palacianas do século XIX na Europa. É uma dança típica de todo o Brasil, presente nas nossas festas juninas. Com movimentos rítmicos e alegres, é dançada por casais, liderados por um marcador que dança juntamente com o grupo de 12 ou 16 casais.

Por ocasião dos festejos juninos, a população enfeita algumas ruas da cidade que são interditadas para se dançar a quadrilha ou "forró". Alguns jovens têm apresentado inovações na quadrilha, sobretudo com a introdução de novos ritmos e comandos.

SUGESTÃO: Que sejam estimuladas as "festas juninas de rua" mediante a instituição dos concursos de "enfeite de rua", "de forró", "de quadrilha" e "de catira", ocasião em que serão premiados, além da rua melhor enfeitada, os grupos de quadrilhas, os grupos de catira e as duplas de forró, que apresentarem mais criatividade e desenvoltura nessas danças típicas.

3 - CONCLUSÃO E SUGESTÕES GERAIS

Planaltina é dotada de ambiente natural tão belo quanto rico em espécimes vegetais e animais, além de possuir recursos hídricos em abundância. Cidade moderna e bem estruturada, ainda conserva exemplares da arquitetura colonial do século passado e cultiva as raízes e tradições herdadas sobretudo da secular cultura goiana.

Por ser a mais antiga cidade satélite de Brasília, poderia exigir do governo local uma maior atenção sobretudo nas áreas de turismo e lazer, que são os aspectos geralmente menosprezados pela ação governamental.

Desta forma, acrescentamos às sugestões já apresentadas as seguintes, de caráter geral:

- Criação de um projeto de desenvolvimento turístico em Planaltina, sobretudo do turismo ecológico, que combina com os tempos modernos em que se preconiza muito a preservação da natureza, bem como a reaproximação do homem ao ambiente natural e ecologicamente equilibrado.

- Instituição da "Festa Urbano-Rural de Planaltina", a ser realizada, todos os anos, na época do aniversário da cidade (mês de agosto), com exposições agropecuárias, rodeios, shows, espetáculos teatrais, gincanas, jogos, festas típicas (nas ruas, nas praças e em lugares fechados), concursos de músicas e danças, apresentações de grupos folclóricos da cidade e de outras localidades do Distrito Federal e Entorno. Para as gincanas, jogos e competições, far-se-iam convites a equipes das outras cidades do DF e de cidades goianas e mineiras, tais como Planaltina de Goiás, Formosa, Valparaíso e Unai.

- Desenvolvimento de ações no sentido de promover a divulgação e marketing em torno do potencial turístico e eventos da cidade, a fim de atrair turistas para a localidade.

- Realização de obras que possam dotar a cidade de uma melhor estrutura e de equipamentos capazes de tornar a localidade mais atrativa em termos de turismo e lazer.

- Que a iniciativa privada seja atraída e incentivada para atuar no local, nas áreas de turismo e lazer.

- Que se faça uma maior e mais eficaz fiscalização e rígido controle das áreas de preservação ambiental da localidade e se criem novas unidades de conservação da natureza que permitam o acesso a visitantes e a realização do turismo ecológico.

- Que seja feito um estudo profundo para analisar o destino do esgoto sanitário da cidade, no sentido de evitar a poluição dos córregos e rios da cidade.

O acatamento destas e das outras sugestões contidas nos diversos itens desse estudo e sua transformação em medidas práticas serão de grande valia não só para Planaltina, senão ainda para todo o Distrito Federal.

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Daniel Marques)

Fica criado o "Pólo de Turismo da Região Administrativa de Planaltina - RA VI".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o "Pólo de Turismo da Região Administrativa de Planaltina - RA VI".

§ 1º O Pólo de Turismo, que trata o epar deste artigo é um conjunto de programas, medidas e ações dirigidas ao desenvolvimento turístico daquela Região Administrativa.

§ 2º Incube ao Poder Executivo a implementação do "Pólo de Turismo da Região Administrativa de Planaltina - RA VI".

Art. 2º O "Pólo de Turismo da Região Administrativa de Planaltina" tem por princípios básicos:

I - exploração, desenvolvimento e marketing em torno do potencial de turismo ecológico e histórico das zonas urbana e rural de Planaltina;

II - valorização e preservação das raízes culturais, festas e eventos regionais, notadamente a Via-Sacra ao Vivo, a Festa do Divino, a Folia de Reis e a Cruzada Evangélica;

III - valorização e preservação dos monumentos históricos e religiosos da cidade, especialmente do Museu Histórico e Artístico, da Igreja de São Sebastião, da Capelinha de Nossa Senhora de Fátima, da Pedra Fundamental e do Vale do Amanhecer, bem como o incentivo à visitação pública;

IV - valorização do meio ambiente natural da região, mediante o incentivo à visitação pública e prática de atividades esportivas e de lazer, notadamente nas Morres da Capelinha e do Centenário, Córrego Quize e Cachoeirinha do Pipiripau;

V - incentivo à iniciativa privada para atuar, na localidade, em atividades de turismo e lazer.

Art. 3º O "Pólo de Turismo da Região Administrativa de Planaltina" fundamentar-se-á no estudo apresentado no anexo I desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2002

Deputado GIM ARGELLO
Presidente

MENSAGEM

N.º 064 /200 4.- GAG

Brasília, 27 de Janeiro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 3.224/02, que "institui o Programa de Desenvolvimento Social do Distrito Federal", o qual se converteu na Lei nº 3.116 de 30 de Dezembro de 2002, publicada no DODF nº 1-A de 01 de janeiro de 2003.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.116 DE 30 DE Dezembro DE 2002.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Institui o Programa de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, cuja execução ficará a cargo da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º O Programa de Desenvolvimento Social do Distrito Federal tem como finalidade planejar, articular, supervisionar e avaliar ações voltadas à promoção do desenvolvimento humano, à erradicação da miséria, à redução dos níveis de pobreza, ao combate à fome e à melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo único. Receberão atenção preferencial, na implementação do programa, as ações e projetos governamentais nas áreas de alimentação e nutrição, saúde, desenvolvimento urbano, geração de emprego e renda, atenção aos jovens e idosos, defesa dos direitos humanos e promoção social.

Art. 3º As ações e projetos governamentais de natureza social que vierem a integrar o Programa de Desenvolvimento Social do Distrito Federal serão definidos pelo Poder Executivo, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho do Programa de que trata o art. 8º desta Lei, permanecendo a execução daqueles sob a responsabilidade da respectiva Secretaria de Estado.

Art. 4º Para alcançar os objetivos do Programa de que trata o art. 1º, fica criada, na estrutura administrativa do Distrito Federal, a Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - ADSDF, órgão vinculado à Governadoria.

Art. 5º Compete à Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal:

I - Coordenar e articular as ações das Secretarias de Estado envolvidas no Programa;

II - definir as estratégias de implementação das proposições formuladas pelo Conselho do Programa de que trata o art. 8º;

III - exercer o controle finalístico sobre as ações inseridas no Programa;

IV - propor a assinatura de convênios para a execução descentralizada de programas sociais;

V - contribuir para a crescente melhoria dos programas sociais, para alcance de suas finalidades institucionais, zelando pela eficiência e eficácia das ações governamentais;

VI - buscar apoio financeiro e operacional junto a organismos nacionais e internacionais;

VII - informar o Conselho do Programa acerca das ações sociais em curso, inseridas no âmbito do Programa, bem como dar ciência sobre as propostas aos Secretários de Estado envolvidos;

VIII - incentivar as empresas que prestam serviços aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal a implantar projetos de responsabilidade social;

IX - incentivar a parceria e a integração entre os órgãos e entidades do complexo administrativo do Distrito Federal, visando à consecução dos objetivos propostos pelo Programa;

X - promover campanhas de conscientização da opinião pública para o combate à pobreza e à fome, visando à integração de esforços do Governo e da sociedade civil;

XI - atuar junto aos gestores dos programas de desenvolvimento tecnológico e econômico, no sentido de assegurar a destinação de recursos sobre valores incentivados aos Fundos destinados às ações sociais.

Art. 6º Fica criado o cargo de natureza especial de Secretário-Executivo da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (CNE-03).

Parágrafo único. O titular do cargo de que trata o caput terá as honras, prerrogativas e garantias asseguradas aos Secretários de Estado, na forma estatuida na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 7º Ficam criados os cargos discriminados no Anexo Único desta Lei.

§ 1º A Agência utilizará a estrutura física e operacional da Vice-Governadoria.

§ 2º A composição do quadro de pessoal necessário ao funcionamento da Agência ocorrerá mediante remanejamento de pessoal.

Art. 8º Fica criado o Conselho do Programa de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, presidido pelo Governador do Distrito Federal e integrado pelos seguintes membros:

I - o Vice-Governador do Distrito Federal;

II - o Secretário de Estado de Ação Social;

III - o Secretário de Estado de Educação;

IV - o Secretário de Estado de Esporte e Lazer;

V - o Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

VI - o Secretário de Estado de Saúde;

VII - o Secretário de Estado de Segurança Pública;

VIII - o Secretário de Estado de Trabalho e Direitos Humanos;

IX - o Secretário de Estado da Solidariedade;

X - o Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento;

XI - o Secretário-Executivo da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal;

XII - 10 (dez) representantes da sociedade civil, nomeados pelo Governador do Distrito Federal, na forma definida em regulamento.

Parágrafo único. O Governador do Distrito Federal poderá, por decreto, incluir no Conselho outros Secretários de Estados.

Art. 9º Compete ao Conselho do Programa de Desenvolvimento Social do Distrito Federal:

I - propor e opinar sobre ações e projetos prioritários da área social;

II - definir e aprovar as ações propostas pelas Secretarias envolvidas;

III - deliberar sobre a celebração de convênios e contratos com órgãos governamentais e organismos nacionais e internacionais;

IV - acompanhar as ações sociais desenvolvidas, por meio das informações prestadas pela Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, para avaliação dos resultados obtidos;

V - assegurar a transparência e o controle social da gestão do programa;

VI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

Art. 11. O detalhamento das competências da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal e suas condições de funcionamento serão determinados em regimento interno, aprovado em Regulamento, a ser editado no prazo de trinta dias pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 12. Fica extinta a Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal (ADETUR).

§ 1º Fica criada a Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, com a finalidade de implementar, na esfera de suas atribuições, a política de turismo no Distrito Federal.

§ 2º Ficam transferidas as atuais competências legais e regimentais da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal, os cargos em comissão, os bens patrimoniais e as dotações orçamentárias consignadas no orçamento de 2003 à Secretaria de Estado de Turismo.

§ 3º Os cargos e empregos integrantes do Quadro de Pessoal do Distrito Federal atualmente exercidos na ADETUR ficam remanejados para a Secretaria de Estado de Turismo.

Art. 13. Fica transformada a Agência Reguladora de Serviços Públicos (ARSP) em Secretaria de Estado de Transportes, mantidas as atuais atribuições legais e regulamentares.

Art. 14. Os detentores dos cargos de natureza especial CNE-03, de Chefe da Casa Militar e de Consultor Jurídico do Gabinete da Governadoria terão as honras, as prerrogativas e garantias asseguradas aos Secretários de Estado, na forma estatuida na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 2002
11 da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO ÚNICO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	Secretário-Executivo da Agência	CNE-03
01	Chefe de Gabinete	CNE - 06
04	Assessor Especial	CNE - 05
04	Assessor	DFA-13
04	Secretária Executiva	DFA-12

(Aurora do Projeto: Poder Executivo)

Institui o Programa de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, cuja execução ficará a cargo da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º O Programa de Desenvolvimento Social do Distrito Federal tem como finalidade planejar, articular, supervisionar e avaliar ações voltadas à promoção do desenvolvimento humano, à erradicação da miséria, à redução dos níveis de pobreza, ao combate à fome e à melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo único. Receberão atenção preferencial, na implementação do programa, as ações e projetos governamentais nas áreas de alimentação e nutrição, saúde, desenvolvimento urbano, geração de emprego e renda, atenção aos jovens e idosos, defesa dos direitos humanos e promoção social.

Art. 3º As ações e projetos governamentais de natureza social que vierem a integrar o Programa de Desenvolvimento Social do Distrito Federal serão definidos pelo Poder Executivo, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho do Programa de que trata o art. 8º desta Lei, permanecendo a execução daqueles sob a responsabilidade da respectiva Secretaria de Estado.

Art. 4º Para alcançar os objetivos do Programa de que trata o art. 1º, fica criada, na estrutura administrativa do Distrito Federal, a Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - ADSDF, órgão vinculado à Governadoria.

Art. 5º Compete à Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal:

I - Coordenar e articular as ações das Secretarias de Estado envolvidas no Programa;

II - definir as estratégias de implementação das proposições formuladas pelo Conselho do Programa de que trata o art. 8º;

III - exercer o controle finalístico sobre as ações inseridas no Programa;

IV - propor a assinatura de convênios para a execução descentralizada de programas sociais;

V - contribuir para a crescente melhoria dos programas sociais, para alcance de suas finalidades institucionais, zelando pela eficiência e eficácia das ações governamentais;

VI - buscar apoio financeiro e operacional junto a organismos nacionais e internacionais;

VII - informar o Conselho do Programa acerca das ações sociais em curso, inseridas no âmbito do Programa, bem como dar ciência sobre as propostas aos Secretários de Estado envolvidos;

VIII - incentivar as empresas que prestam serviços aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal a implantar projetos de responsabilidade social;

IX - incentivar a parceria e a integração entre os órgãos e entidades do complexo administrativo do Distrito Federal, visando a consecução dos objetivos propostos pelo Programa;

X - promover campanhas de conscientização da opinião pública para o combate à pobreza e à fome, visando à integração de esforços do Governo e da sociedade civil;

XI - atuar junto aos gestores dos programas de desenvolvimento tecnológico e econômico, no sentido de assegurar a destinação de recursos sobre valores incentivados aos Fundos destinados às ações sociais.

Art. 6º Fica criado o cargo de natureza especial de Secretário-Executivo da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (CNE-03).

Parágrafo único. O titular do cargo de que trata o caput terá as honras, prerrogativas e garantias asseguradas aos Secretários de Estado, na forma estatuída na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 7º Ficam criados os cargos discriminados no Anexo Único desta Lei.

§ 1º A Agência utilizará a estrutura física e operacional da Vice-Governadoria.

§ 2º A composição do quadro de pessoal necessário ao funcionamento da Agência ocorrerá mediante remanejamento de pessoal.

Art. 8º Fica criado o Conselho do Programa de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, presidido pelo Governador do Distrito Federal e integrado pelos seguintes membros:

I - o Vice-Governador do Distrito Federal;

II - o Secretário de Estado de Ação Social;

III - o Secretário de Estado de Educação;

IV - o Secretário de Estado de Esporte e Lazer;

V - o Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

VI - o Secretário de Estado de Saúde;

VII - o Secretário de Estado de Segurança Pública;

VIII - o Secretário de Estado de Trabalho e Direitos Humanos;

IX - o Secretário de Estado da Solidariedade;

X - o Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento;

XI - o Secretário-Executivo da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal;

XII - 10 (dez) representantes da sociedade civil, nomeados pelo Governador do Distrito Federal, na forma definida em regulamento.

Parágrafo único. O Governador do Distrito Federal poderá, por decreto, incluir no Conselho outros Secretários de Estado.

Art. 9º Compete ao Conselho do Programa de Desenvolvimento Social do Distrito Federal:

I - propor e opinar sobre ações e projetos prioritários da área social;

II - definir e aprovar as ações propostas pelas Secretarias envolvidas;

III - deliberar sobre a celebração de convênios e contratos com órgãos governamentais e organismos nacionais e internacionais;

IV - acompanhar as ações sociais desenvolvidas, por meio das informações prestadas pela Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, para avaliação dos resultados obtidos;

V - assegurar a transparência e o controle social da gestão do programa;

VI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

Art. 11. O detalhamento das competências da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal e suas condições de funcionamento serão determinados em regimento interno, aprovado em Regulamento, a ser editado no prazo de trinta dias pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 12. Fica extinta a Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal (ADETUR).

§ 1º Fica criada a Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, com a finalidade de implementar, na esfera de suas atribuições, a política de turismo no Distrito Federal.

§ 2º Ficam transferidas as atuais competências legais e regimentais da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal, os cargos em comissão, os bens patrimoniais e as dotações orçamentárias consignadas no orçamento de 2003 à Secretaria de Estado de Turismo.

§ 3º Os cargos e empregos integrantes do Quadro de Pessoal do Distrito Federal atualmente exercidos na ADETUR ficam remanejados para a Secretaria de Estado de Turismo.

Art. 13. Fica transformada a Agência Reguladora de Serviços Públicos (ARSP) em Secretaria de Estado de Transportes, mantidas as atuais atribuições legais e regulamentares.

Art. 14. Os detentores dos cargos de natureza especial CNE-03, de Chefe da Casa Militar e de Consultor Jurídico do Gabinete da Governadoria terão as honras, as prerrogativas e garantias asseguradas aos Secretários de Estado, na forma estatuída na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2002

Deputado GIM ARGELLO
Presidente

ANEXO ÚNICO

Quantitativo	Denominação do cargo	Símbolo
01	Secretário-Executivo da Agência	CNE - 03
01	Chefe de Gabinete	CNE - 06

04	Assessor Especial	CNE - 05
04	Assessor	DFA - 13
04	Secretária Executiva	DFA - 12

MENSAGEM

Nº 087

/04-GAG

Brasília, 27 de fevereiro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, para deliberação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que tem por finalidade alterar a redação do artigo 5º, da Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999.

Destaco que os trabalhos da Gerência da FAC - Fundo de Arte e Cultura do Distrito Federal compreendem todo o apoio administrativo, funcional e de material ao funcionamento do Conselho de Cultura do Distrito Federal - CCDF, do Conselho de Administração do FAC - CAFAC, bem como acompanhamento da execução dos projetos apoiados.

Ressalto, ainda, que nos últimos 03 (três) anos, com as mudanças proporcionadas pela Lei Complementar nº 269/99, houve um crescimento exponencial do número de projetos apoiados pelo Fundo.

Por outro lado, a estrutura atual do FAC carece de equipamentos mais modernos e que possam propiciar uma desburocratização nas rotinas de atendimento ao público, de tal sorte, que os objetivos do Fundo sejam atingidos com eficiência e economicidade.

Com tal alteração, o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, estará propiciando maiores possibilidades administrativas e operacionais na execução do Programa de Apoio à Cultura, previsto na Lei Complementar nº 267/99.

Com estas ponderações, submeto este Projeto a essa Câmara Legislativa, pugnando, em face da relevância da matéria, pelo regime especial de tramitação, previsto no art. 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Pares meus protestos de estima e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito FederalExcelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

PLC Nº 70/2004

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 267, de dezembro de 1999, e dá outras providências.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 267, art. 5º, de 15 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

§ 1º - Os recursos do FAC não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa da Secretaria de Estado de Cultura, exceto para aquisição ou locação de equipamentos e suprimentos necessários ao cumprimento das finalidades do fundo, no percentual máximo de 3,5% (três e meio por cento) dos recursos consignados no seu Orçamento Anual".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM

Nº 91 - 2004-GAG

Brasília, 27 de fevereiro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente

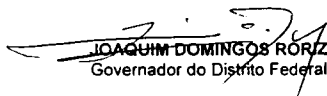
Tenho a elevada honra de submeter à deliberação dessa Casa Legislativa o anexo projeto de lei complementar, que introduz alterações na Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997.

2. A justificativa da presente proposição legislativa encontra-se delineada na Exposição de Motivos inclusa, apresentada pelo Senhor Secretário de Fazenda.

3. Pela importância de que a matéria se reveste, encareço urgência na apreciação do referido projeto, conforme faculta o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares a certeza do meu alto apreço e consideração.

Atenciosamente,


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

PLC 71/2004

Introduz alterações na Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º A Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, fica alterada como segue:

I - os incisos III e IV do art. 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

III - objeto de litígio administrativo ou judicial iniciado até o dia 31 de dezembro de 2002;

IV - relativos a fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2002, desde que declarados espontaneamente pelo contribuinte até o dia 31 de dezembro de 2004;

II - fica revogado o art. 6º.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM

Nº 91 - 2004-GAG

Brasília-DF, 03 de Março de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que *"Altera a Lei n.º 3.053, de 22 de agosto de 2003, que isenta os portadores de deficiência do pagamento expedição da 2ª via da carteira de identidade, e dá outras providências"*.

A proposta ora apresentada visa sanar uma profunda deficiência do citado diploma legal, uma vez que o mesmo contemplou os portadores de deficiência com a isenção de taxa para emissão da 2ª via da cédula de identidade, olvidando-se das pessoas carentes que, igualmente, necessitam da atenção especial por parte do Estado.

O Instituto de Identificação da Polícia Civil do Distrito Federal cobra, para a expedição da 2ª via do referido documento a importância de R\$ 28,35 (vinte e oito reais e trinta e cinco centavos), quantia essa que, na maioria das vezes, não está disponível para aqueles que passam dificuldades financeiras ou estão desempregados / subempregados; os poucos recursos com que contam são revertidos, quase em sua totalidade, à alimentação familiar.

Como bem sabe Vossa Excelência, a carteira de identidade é um documento básico de todo cidadão brasileiro, devendo ser aceito por todos que exigirem sua apresentação em território nacional, nos termos da lei. Não pode, pois o cidadão dele ficar privado, por não possuir condições de pagar por sua reedição, devendo o Estado, na sua função de promotor da justiça social, arcar com esse ônus.

Efetuada essas ponderações, e considerando a alta relevância social de que se reveste a matéria em questão, submeto este Projeto a essa Câmara Legislativa, pugnando pelo regime especial de tramitação, previsto no art. 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres pares meus protestos de estima e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 1119/2004
(Autor: Poder Executivo)

Altera a Lei n.º 3.053, de 22 de agosto de 2003, que isenta os portadores de deficiência do pagamento expedição da 2ª via da carteira de identidade, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art.1º - O artigo 1º, da Lei n.º 3.052, de 22 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de taxa de expedição da 2ª via do documento de identidade civil, os portadores de deficiência, independentemente de seus rendimentos, e as pessoas carentes, cuja renda per capita mensal não seja superior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo".

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM

Nº 092 /2004-GAG

Brasília, 03 de março de 2004.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o anexo Projeto de Lei, que possui como objetivo alterar a denominação e a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico do Distrito Federal.

A proposta de mudança na denominação atual, de Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico, para Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, visa adequar o referido órgão à dinâmica de sua missão institucional, cujo conceito já ultrapassa o limite do desenvolvimento tecnológico *per se*.

A criação de novos cargos, e a alteração da denominação de unidades orgânicas objetivam garantir maior agilidade ao desenvolvimento das atividades pertinentes à Secretaria, dotando-a de estrutura operacional compatível à de instituições congêneres, de modo a desincumbir-se da iminente implantação do Parque Tecnológico Cidade Digital e do Parque de Ciência e Tecnologia.

Os 36 (trinta e oito) novos cargos propostos para serem criados gerarão no primeiro ano, ou seja, no exercício atual, o impacto orçamentário/financeiro de R\$ 697.621,65 (seiscentos e noventa e sete mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos), e em cada um dos dois exercícios subsequentes (2005/2006) o impacto será de R\$ 824.461,95 (oitocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais, e noventa e cinco centavos).

É relevante salientar que a propositura ora encaminhada à análise da Câmara Legislativa encontra-se devidamente amparada pelos artigos 71 e 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelas Leis nº 3.157/2003 (PPA 2004/2007), nº 3.179/2003 (LDO 2004) e nº 3.257/2003 (LOA 2004), além de cumprir as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Pela importância da matéria, encareço urgência na apreciação do presente Projeto de Lei, como ora faculta o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Esperando a aprovação desta Casa, renovo protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PL 1121 2004
PROJETO DE LEI Nº
(Autor: Poder Executivo)

Altera a denominação e a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico, criada pela Lei nº 3.029, de 18 de julho de 2002, para Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.

Art. 2º Para o exercício de suas competências, a Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia – SDCT, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal, passa a compreender em sua estrutura organizacional as unidades administrativas abaixo descritas:

I – GABINETE DO SECRETÁRIO;

a) Assessoria de Gabinete

II – ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA;**III – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL;****IV – ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, ESTATÍSTICA E PROJETOS ESPECIAIS;****V – DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL;**

a) Gerência de Serviços Gerais e Transporte;

b) Gerência de Material e Patrimônio;

c) Gerência de Orçamento e Finanças;

d) Gerência de Recursos Humanos;

e) Gerência de Informática;

f) Gerência de Documentação e Comunicação Administrativa.

VI – SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;

a) Diretoria de Inovação Tecnológica;

b) Diretoria de Planejamento de Sistemas;

c) Diretoria de Informática Governamental;

VII – SUBSECRETARIA DE BIOTECNOLOGIA;

a) Diretoria de Análise de Projetos;

b) Diretoria de Estudos e Pesquisas;

VIII – SUBSECRETARIA DE ESTUDOS, PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS;

a) Diretoria de Estudos e Projetos;

b) Diretoria de Articulação Institucional;

IX – SUBSECRETARIA DE INCLUSÃO DIGITAL;

a) Diretoria de Inclusão Tecnológica;

b) Diretoria de Capacitação Tecnológica Digital;

X – SUBSECRETARIA DE CAPACITAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA;

a) Diretoria de Formação Profissional;

b) Diretoria de Pesquisa e Extensão;

Art. 3º Visando a sua adequação à estrutura organizacional prevista no artigo anterior, as unidades orgânicas relacionadas passam a ter as seguintes denominações:

I – de Diretoria de Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação para Diretoria de Informação Tecnológica;

II – de Diretoria de Tecnologia da Informação para Diretoria de Planejamento de Sistemas;

III – de Diretoria de Assuntos de Saúde para Diretoria de Análise de Projetos;

IV – de Diretoria de Biotecnologia para Diretoria de Estudo e Pesquisa;

V – de Diretoria de Captação de Recursos para Diretoria de Articulação Institucional.

Art. 4º Ficam criados, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia, os cargos em comissão e de natureza especial constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º As competências das unidades orgânicas criadas por esta Lei serão definidas no Regimento Interno da Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia, cuja alteração será aprovada pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº /2004

CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL CRIADOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
GABINETE		
Assessor Especial	CNE-06	01
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA		
Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa	DFG-14	01
Assessor	DFA-12	01
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
Chefe da Assessoria de Comunicação Social	DFG-14	01
Assessor	DFA-12	01
Assistente	DFA-07	01
Secretário-Administrativo	DFA-03	01
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, ESTATÍSTICA E PROJETOS ESPECIAIS		
Chefe da Assessoria de Planejamento, Estatística e Projetos Especiais	DFG-14	01
Assessor	DFA-12	01
Assistente	DFA-07	01
Secretário-Administrativo	DFA-03	01
SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
DIRETORIA DE INFORMÁTICA GOVERNAMENTAL		
Diretor de Informática Governamental	DFG-14	01
Assessor	DFA-12	02
Assistente	DFA-07	01
Secretário-Administrativo	DFA-03	01
SUBSECRETARIA DE INCLUSÃO DIGITAL		
Subsecretário de Inclusão Digital	CNE-06	01
DIRETORIA DE INCLUSÃO TECNOLÓGICA		
Diretor de Inclusão Tecnológica	DFG-14	01
Assessor	DFA-12	02
Assistente	DFA-07	01
Secretário-Administrativo	DFA-03	01
DIRETORIA DE CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA DIGITAL		
Diretor de Capacitação Tecnológica Digital	DFG-14	01
Assessor	DFA-12	02
Assistente	DFA-07	01
Secretário-Administrativo	DFA-03	01
SUBSECRETARIA DE CAPACITAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA		
Subsecretário de Capacitação Científica e Tecnológica	CNE-06	01
DIRETORIA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
Diretor de Formação Profissional	DFG-14	01
Assessor	DFA-12	02
Assistente	DFA-07	01
Secretário-Administrativo	DFA-03	01
DIRETORIA DE PESQUISA E EXTENSÃO		
Diretor de Pesquisa e Extensão	DFG-14	01
Assessor	DFA-12	02
Assistente	DFA-07	01
Secretário-Administrativo	DFA-03	01
TOTAL DE CARGOS CRIADOS		38

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DECORRENTES DA CRIAÇÃO DE NOVOS
CARGOS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO
DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL - SCT

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD.	VLR.UNIT.	TOTAL
Assessor Especial	CNE-06	01	4.231,78	4.231,78
Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa	DFG-14	01	2.359,86	2.359,86
Assessor	DFA-12	01	1.755,26	1.755,26
Chefe da Assessoria de Comunicação Social	DFG-14	01	2.359,86	2.359,86
Assessor	DFA-12	01	1.755,26	1.755,26
Assistente	DFA-07	01	813,65	813,65
Secretário-Administrativo	DFA-03	01	476,00	476,00
Chefe da Assessoria de Planejamento, Estatística e Projetos Especiais	DFG-14	01	2.359,86	2.359,86
Assessor	DFA-12	01	1.755,26	1.755,26
Assistente	DFA-07	01	813,65	813,65
Secretário-Administrativo	DFA-03	01	476,00	476,00
Diretor de Informática Governamental	DFG-14	01	2.359,86	2.359,86
Assessor	DFA-12	02	1.755,26	3.510,52
Assistente	DFA-07	01	813,65	813,65
Secretário-Administrativo	DFA-03	01	476,00	476,00
Subsecretário de Inclusão Digital	CNE-06	01	4.231,78	4.231,78
Diretor de Inclusão Tecnológica	DFG-14	01	2.359,86	2.359,86
Assessor	DFA-12	02	1.755,26	3.510,52
Assistente	DFA-07	01	813,65	813,65
Secretário-Administrativo	DFA-03	01	476,00	476,00
Diretor de Capacitação Tecnológica Digital	DFG-14	01	2.359,86	2.359,86
Assessor	DFA-12	02	1.755,26	3.510,52
Assistente	DFA-07	01	813,65	813,65
Secretário-Administrativo	DFA-03	01	476,00	476,00
Subsecretário de Capacitação Científica e Tecnológica	CNE-06	01	4.231,78	4.231,78
Diretor de Formação Profissional	DFG-14	01	2.359,86	2.359,86
Assessor	DFA-12	02	1.755,26	3.510,52
Assistente	DFA-07	01	813,65	813,65
Secretário-Administrativo	DFA-03	01	476,00	476,00
Diretor de Pesquisa e Extensão	DFG-14	01	2.359,86	2.359,86
Assessor	DFA-12	02	1.755,26	3.510,52
Assistente	DFA-07	01	813,65	813,65
Secretário-Administrativo	DFA-03	01	476,00	476,00
TOTAL		38		63.426,15

RESUMO GERAL MENSAL		
SÍMBOLO	QUANT.	TOTAL
CNE-06	3	12.695,34
DFG-14	8	18.879,88
DFA-12	13	22.818,38
DFA-07	7	5.695,55
DFA-03	7	3.332,00
TOTAL	38	63.426,15

RESUMO GERAL ANUAL		
EXERCÍCIO	Nº MESES	TOTAL
2004	11	697.621,65
2005	13	824.461,95
2006	13	824.461,95

MENSAGEM Nº 093 GAB

Brasília, 03 de março de 2003

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa, nos termos do art. 71, caput c/c art. 52, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal, o presente projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso do imóvel do Distrito Federal que especifica para a União", pelas razões a seguir expostas.

O imóvel objeto da cessão de uso de que trata a presente proposição já não tem sido, há algum tempo, aproveitado para a execução de nenhum tipo de serviço público prestado pelo Distrito Federal.

Por outro lado, tem ele grande valia para o desempenho das atividades do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, cujos espaços físicos hoje disponíveis não mais atendem às necessidades daquela Corte.

Ademais, desnecessário tecer maiores considerações acerca da relevância dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral do País, de modo a justificar a cessão de uso aqui versada.

Com estas considerações, conclamo V. Exa. e seus Eminentíssimos Pares a aprovarem o presente Projeto de Lei, de grande valia para o Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo meus protestos de estima e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

Exmo. Sr. Deputado

BENÍCIO TAVARES

DD Presidente da Câmara Legislativa do DF

Nesta

Projeto de Lei nº PL 1128 2004

(Do Poder Executivo)

Autoriza a cessão de uso do imóvel do Distrito Federal que especifica para a União.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a cessão de uso, para a União, do imóvel do Distrito Federal localizado na SEPN, Quadra 510, Bloco B, Avenida W3 Norte, no Plano Piloto.

Parágrafo Único. A cessão de uso de que trata este artigo visa possibilitar a ocupação do imóvel descrito no caput pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 2004

PROJETO DE LEI Nº PL 1123 2004
(Autora: Deputada Eurides Brito)

Torna obrigatória a exposição de um exemplar do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos locais que estabelece.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes obrigados a dispor de um exemplar do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), em local visível e de fácil acesso ao público.

Art. 2º É obrigatória a disponibilização de que trata o artigo anterior, nos seguintes estabelecimentos:

- I – Escolas Públicas e Privadas;
- II – Hospitais Públicos e Privados, que tenham atendimento pediátrico;
- III – Creches Públicas e Privadas;
- IV – Clubes e casas de diversões e
- V – Comércio voltado ao público infanto-juvenil.

Art. 3º A não observância do disposto nesta Lei, pelos estabelecimentos privados, acarretará ao infrator as seguintes sanções:

- I – notificação, estabelecendo o prazo de 72 (setenta e duas) horas para o cumprimento da norma instituída;
- II – multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), no caso de reincidência, para o estabelecimento.

Parágrafo único. O valor referido neste artigo será alterado anualmente, por Ato do Poder Executivo.

Art. 4º A não observância do disposto nesta Lei, nos estabelecimentos públicos, acarretará a aplicação das penas previstas na legislação pertinente aos servidores públicos à chefia responsável pela instituição.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

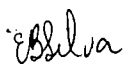
O Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe inúmeras prerrogativas e obrigações que, em que pesem seus 14 anos de vigência, e a maciça divulgação pelos meios de comunicação, ainda permanecem desconhecidas.

O que se pretende com este Projeto é dotar aquelas instituições públicas e privadas de exemplar da Lei nº 8.069/1990, a fim de que eventuais dúvidas que surjam quanto a direitos e deveres, no que concerne aos menores, sejam esclarecidas, observando-se o estrito cumprimento daquele Estatuto. A obrigação instituída através desta proposição é de fácil cumprimento, não se justificando, portanto, a sua não observância pelas instituições a que se destina, razão porque se prevê o apenamento pecuniário dos entes privados e, disciplinar, dos dirigentes de órgãos públicos.

A divulgação do Estatuto, da forma ora proposta, busca popularizá-lo, tornando-o um instrumento acessível a todas as camadas, com enfoque especial naqueles ambientes em que a criança e o adolescente são sujeitos de atendimentos.

Por tudo isto, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a esta proposta.

Sala das Sessões, em


Deputada EURIDES BRITO

PROJETO DE LEI Nº PL 1123 2004
(Do Sr. Deputado Chico Leite)

Institui o "SELO QUALIDADE AMBIENTAL" no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica instituído o "Selo Qualidade Ambiental" a empreendimentos produtivos instalados no território do Distrito Federal que apresentem excelência na conservação do meio ambiente.

§1º. A certificação de que trata o caput será conferida às empresas ou entidades que desenvolvam suas atividades em total conformidade com os preceitos técnicos de proteção ao meio ambiente.

§2º. O interessado deverá solicitar o "Selo Qualidade Ambiental", que será concedido pelo Poder Público com a participação da sociedade civil e terá prazo de validade de dois anos.

§3º. O certificado será renovado sempre que permanecerem as condições previstas no parágrafo 1º.

§4º. A pessoa agraciada poderá utilizar o "Selo Qualidade Ambiental" na divulgação de seus produtos e serviços, além de ter preferência na contratação com a administração pública, observado o prazo de validade do certificado.

§5º. No caso do parágrafo anterior, o direito de preferência somente será utilizado como critério de desempate quando o agraciado estiver em igualdade de condições com outros licitantes.

Art. 2º. A concessão e a renovação do "Selo Qualidade Ambiental" dependem da realização de auditoria pelo Poder Público.

Parágrafo único. O certificado será cassado sempre que a auditoria indicar o não cumprimento das normas ambientais em vigor.

Art. 3º Para concessão e renovação do "Selo Qualidade Ambiental", serão observados:

I - o controle efetivo dos seguintes aspectos:

- a) poluição hídrica, atmosférica, do solo e sonora;
- b) contaminação físico-química e biológica;
- c) desmatamento;
- d) degradação ambiental;
- e) outros aspectos necessários à sustentabilidade do meio ambiente no Distrito Federal;

II – o estímulo à (ao):

- a) economia de água, energia e matéria-prima;
- b) uso de embalagens passíveis de reciclagem, reutilização ou retorno;
- c) destinação correta de resíduos e efluentes;
- d) recuperação de áreas degradadas;
- e) conservação da flora e da fauna do Cerrado;
- f) utilização ou desenvolvimento de tecnologias que promovam o aproveitamento sustentável dos recursos naturais;
- g) educação ambiental.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de sessenta, cabendo à regulamentação dispor sobre qual órgão ficará responsável pela implementação desta Lei.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição do "Selo Qualidade Ambiental" a empreendimentos instalados no DF que apresentem excelência na conservação do meio ambiente traz inúmeros benefícios.

Um dos mais importantes refere-se à incorporação das externalidades ambientais aos custos de produção. Comumente, as normas de meio ambiente são negligenciadas, os custos para cumpri-las não são considerados como parte do empreendimento e toda a sociedade paga indistintamente pela recuperação dos ecossistemas degradados ou pelo desperdício de matéria-prima e energia.

O "Selo Qualidade Ambiental" visa estimular as empresas a cumprirem a legislação e as normas técnicas e a adotarem a gestão ambiental nos seus processos produtivos. Obviamente, a legislação tem que ser cumprida por todos. Porém, diferentemente da aplicação de multas e outros instrumentos que punem os infratores, a certificação constitui medida que discrimina positivamente, ou seja, torna público para a sociedade quem são os empreendedores comprometidos com a conservação do meio ambiente e da qualidade de vida das presentes e futuras gerações.

Atualmente, cresce significativamente o número de consumidores exigentes quanto à qualidade dos produtos, que não apenas observam as características do que estão comprando e seus efeitos sobre a saúde, mas buscam, também, informar-se quanto aos impactos ambientais causados pelo processo de produção do que consomem. É emblemática, por exemplo, a polêmica atual gerada em torno da liberação ou não de produtos geneticamente modificados, a qual evidencia o nível de informação da sociedade sobre as questões ambientais.

Portanto, os empreendedores que buscam atingir o consumidor mais exigente terão no Certificado de Qualidade Ambiental excelente vantagem de *marketing*. A certificação também aumenta a competitividade das empresas em relação às concorrentes mais defasadas na gestão ambiental e amplia o mercado dos produtos desenvolvidos em processos ambientalmente sustentáveis.

Por outro lado, o *marketing* ambiental contribui para a conscientização dos próprios consumidores. Dessa forma, na relação entre o produtor e o consumidor, a certificação trabalha em duas mãos, estimulando o comportamento ecologicamente correto de ambos os lados.

Promovendo a implantação de indústrias limpas, o Distrito Federal poderá firmar-se como unidade da federação livre da poluição, e da degradação ambiental. Onde a melhoria do desempenho ambiental dos empreendimentos acarretará a economia de matéria-prima e energia, a redução da devastação do Cerrado e de sua biodiversidade, a melhoria das condições de saúde e bem-estar da população.

Por esses motivos, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em

Deputado CHICO LEITE

Projeto de Lei nº 1124
(Do Dep. CHICO LEITE)

Impede que as empresas prestadoras do serviço de telefonia móvel estabeleçam, nos casos que especifica, cláusulas de fidelização nos contratos de prestação de serviços, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Ficam as empresas prestadoras de serviços de telefonia móvel obrigadas a excluir dos planos de fidelidade ou contratos com cláusulas de fidelização os clientes vítimas de roubo, furto ou extravio do aparelho telefônico.

§ 1º. A exclusão de que trata o caput não implicará o pagamento de qualquer penalidade contratual.

§ 2º. O contratante deverá apresentar à operadora o boletim de ocorrência policial com registro do fato.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Defesa do Consumidor apresenta os princípios basilares da relação de consumo, dentre outros o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo e a prevenção contra as cláusulas abusivas.

Entendemos que, ao assinar um contrato de prestação de serviço de telefonia móvel, o consumidor espera cumprir com todas as cláusulas pactuadas no contrato com a empresa prestadora dos serviços. Ocorrendo um fato superveniente, como um roubo, furto ou extravio, não deve a vítima/contratante ser obrigada a cumprir com a cláusula ou plano de fidelização, mostrando-se, portanto, abusivo tal procedimento.

Em que pese o CDC não trazer expressamente uma cláusula dispondo sobre o fato, o artigo 51 apresenta o rol extensivo acerca das cláusulas abusivas praticadas contra o consumidor.

Assim, pode o Distrito Federal, valendo-se de sua competência suplementar de que trata o art. 24, V, da CF/88, criar uma regra especial aplicável em seu território, desde que compatível com as normas gerais editadas pela União, o que está a ocorrer, tudo com o fito de garantir os direitos da coletividade.

Essas são as razões que nos levam a apresentar esta proposição, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de 2004.

Deputado CHICO LEITE

PROJETO DE LEI Nº

PL 1125 2004

(Do Sr. Deputado PEDRO PASSOS)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos riscos de terapia de reposição hormonal no âmbito do Distrito Federal".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Institui política de divulgação de riscos sobre terapia de reposição hormonal nas redes de Saúde Pública do Distrito Federal, bem como nos hospitais particulares localizados no Distrito Federal.

Art. 2º As divulgações mencionadas no artigo anterior, deverão ser alertadas através dos médicos e de fixação de cartazes nas dependências dos hospitais, em locais de fácil acesso ao público.

Art. 3º Os médicos e o conteúdo dos cartazes deverão orientar as mulheres sobre os perigos do uso de comprimidos à base de estrógenos de origem equina e medroxiprogesterona, vendidos no Brasil sob o nome comercial *Premelle*, associando-os a um aumento de risco de câncer de mama, perigo de infarto, risco de derrame e possibilidade de uma trombose.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Terapia de Reposição Hormonal tem como objetivo a melhoria da qualidade de vida. O benefício mais significativo da TRH é, atualmente, a proteção contra as doenças cardiovasculares. Porém, existem outros benefícios e também possíveis riscos causados pela TRH. Alguns dos principais benefícios são:

- * Alívio dos sintomas climatéricos (ondas de calor, transtornos do humor, insônia);
- * Melhora dos problemas urogenitais (melhora da umidade e elasticidade vaginal, melhora da incontinência urinária e dos distúrbios da micção);
- * Prevenção da osteoporose;
- * Conservação da pele (preservação do colágeno e hidratação da pele);
- * Melhora do bem-estar;
- * Melhora da sexualidade;
- * Retardamento do aparecimento dos sintomas da Doença de Alzheimer, segundo alguns autores.

Porém existem riscos que devem ser divulgados, como o câncer do endométrio (camada que reveste a parte interna do corpo uterino). Em mulheres com o útero intacto, o emprego de altas doses de estrogênios sem a adição de progestagênio está associado ao aumento de risco de câncer do endométrio. Dessa maneira, o emprego isolado de estrogênios, por longo período, de forma ininterrupta, aumenta a possibilidade do aparecimento de câncer endometrial. Atualmente, a incidência do câncer endometrial em usuárias de TRH (estrogênio + progestagênio) não é maior que em não usuárias de TRH.

Câncer de mama. O câncer de mama incide, geralmente, em pacientes acima dos 40 anos de idade. Acredita-se que, quanto mais uma mulher vive maior a possibilidade de desenvolver o câncer de mama. Numerosos estudos tentam elucidar se o uso de TRH está associado ao risco aumentado de câncer de mama. Porém, os resultados atuais ainda são muito controversos. Desta forma, uma estratégia fundamental no combate ao câncer de mama é a detecção em suas fases iniciais, que pode ser feita principalmente por meio de mamografias periódicas, não diminuindo a importância da realização do auto-exame, do exame médico das mamas e ainda de outros exames.

Ao propormos através deste Projeto de Lei a obrigatoriedade da divulgação dos riscos de terapia de reposição hormonal nos hospitais, queremos não só contribuir com o debate sobre o tema, mas principalmente criar condições para que sejam adotadas medidas que visem reverter o quadro disposto acima, abrindo perspectivas na formulação de políticas e programas de apoio à saúde da mulher.

Por tudo isto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do Projeto de Lei, ora apresentado, pois assim estaremos contribuindo pela saúde da mulher.

Sala das Sessões,

DEPUTADO PEDRO PASSOS

Autor

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado PEDRO PASSOS)

PL 1126/2004

LIDO

Em 09/03/04

"Dispõe sobre a instituição da Semana de Luta Contra a Mortalidade Materna, no âmbito do Distrito Federal".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Distrito Federal a "Semana de luta contra a mortalidade materna", a realizar-se na terceira semana do mês de maio de cada ano.

Art. 2º A Secretaria de Saúde do Distrito Federal, junto com os movimentos de mulheres, organizações sociais, profissionais da área de saúde, estabelecerão as atividades da "Semana de Luta Contra a Mortalidade Materna".

Art. 3º O Governo do Distrito Federal deverá promover para a "Semana de Luta Contra a Mortalidade Materna", campanhas de informação sobre a saúde e direitos reprodutivos da mulher, com ampla divulgação em todos os meios de comunicação de massa.

Parágrafo único – Será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e jornais de circulação local a programação anual de atendimento à saúde e direitos reprodutivos da mulher, com discriminação das atividades, propostas e do montante da dotação orçamentária destinada às mesmas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Conforme foi exposto na IX Conferência Nacional de Saúde, a taxa de mortalidade materna no Brasil é uma das mais altas do mundo. Já atingindo 150 mortes para cada 100 mil nascidos vivos. Isso significa que de cada 100 mil brasileiras, 150 morrem por causa da gestação. Deste número, mais da metade poderia ser evitado com simples cuidados médicos.

As causas desses óbitos são menos complicadas do que se imagina, como a hipertensão na gravidez, infecções, hemorragias, e outros males, desde que tenham tratamento médico adequado e cuidados no pré-natal. No entanto sabemos que o nosso sistema de saúde deixa muito a desejar. E mais da metade das mulheres pobres do país não recebem nenhuma atenção pré-natal.

Nas complicações infecciosas, a maior parte das mortes está associada ao aborto provocado em condições precárias e sem assistência médica.

Outro dado refere-se ao alto índice de cesárias realizadas no Brasil, que contribui e muito para elevar a taxa de mortalidade materna, e que conforme estudos estatísticos está vinculado ao processo de esterilização em massa que vem ocorrendo. Esses dados demonstram claramente o alto grau de subdesenvolvimento econômico, social e cultural do nosso país, aliado a extrema subserviência às grandes potências, pois sabemos que existe uma política de controle de natalidade para os países do 3º mundo conhecido através do próprio relatório NS 200 dos Estados Unidos, amplamente divulgado na imprensa. Controle este, que é defendido agora com um novo argumento, referente à necessidade de o mesmo ser feito por questões ambientais. Sabemos que a questão é política.

É preciso adotar medidas que vissem diminuir este quadro alarmante que afeta as brasileiras. Medidas que vão desde a ampliação da cobertura de partos hospitalares e da melhora de sua qualidade (estatísticas demonstram que um em cada cinco partos, e justamente em mulheres pobres, são feitos fora dos hospitais), até transformações sociais mais profundas que acabem com a miséria, a desnutrição e a subordinação da mulher, que lhe permitam decidir se quer ou não ter filhos, e no caso de o desejar, não ter que pagar com a vida para realizar este desejo. É necessário garantir que mulher tenha acesso a todos os meios contraceptivos dentro dos serviços de saúde pública e que estes não se restrinjam a dar-lhe assistência apenas no seu período reprodutivo, mas em todas as fases de sua vida.

Ao propormos através deste Projeto de Lei a "Semana de Luta Contra a

Mortalidade Materna", queremos não só contribuir com o debate sobre o tema, mas principalmente criar condições para que sejam adotadas medidas que visem reverter esse quadro, abrindo perspectivas na formulação de políticas e programas de apoio à saúde da mulher.

Por tudo isto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do Projeto de Lei, ora apresentado, pois assim estaremos contribuindo pela saúde da mulher.

Sala das Sessões,

DEPUTADO PEDRO PASSOS
Autor

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ PDL 278 / 2004
(Do Sr. Deputado Chico Leite)

Institui o "PRÊMIO CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA", no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Prêmio Conservação Ambiental e Melhoria da Qualidade de Vida, a ser conferido anualmente pela Câmara Legislativa do Distrito Federal a pessoas físicas ou jurídicas que se destacaram no desenvolvimento de projetos destinados à proteção do meio ambiente no Distrito Federal.

§1º. Poderão concorrer ao Prêmio organizações não governamentais, instituições de pesquisa ou de ensino, empresas ou pessoa física, nas seguintes categorias:

- I – gestão ambiental da produção voltada para a sustentabilidade ecológica e redução dos impactos ambientais;
- II – educação ambiental e conscientização da comunidade quanto à conservação do meio ambiente;
- III – desenvolvimento de tecnologias ecologicamente sustentáveis de aproveitamento de recursos naturais do cerrado ou de reciclagem de resíduos.

Art. 2º. Os projetos visando à indicação de candidatos ao Prêmio serão apresentadas ao Protocolo Legislativo e apreciados, quanto ao mérito, pela Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Art. 3º. O Prêmio Conservação Ambiental e Melhoria da Qualidade de Vida será entregue em sessão solene, no dia cinco de junho de cada ano.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atuação governamental na área de meio ambiente tem sido pautada, sobretudo, na instituição de normas que visam a obrigar a implantação de procedimentos de proteção ambiental, proibir atividades lesivas ao meio ambiente e punir o descumprimento dessas normas. Os governos, em geral, investem pouco em medidas positivas, destinadas a

estimular a adoção espontânea de padrões de comportamento, seja de indivíduos, seja de instituições, coerentes com os princípios do desenvolvimento sustentável.

A não implantação de tais medidas leva a população a perceber a proteção ambiental como mais uma obrigação alheia à sua vida cotidiana. Cumprir a lei mecanicamente, para evitar a punição, não torna o cidadão co-responsável pela conservação do meio ambiente, como quer a Constituição Federal. Afirmamos nossa Carta Magna, em seu art. 225, que é dever tanto do Poder Público quanto da coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações.

A mesma Carta Magna preceitua que, para que se alcance a gestão compartilhada, o Poder Público deve promover a conscientização pública para a preservação ambiental. Portanto, a ele compete tomar providências no sentido de encorajar a sociedade a incorporar nos seus padrões de conduta a proteção dos nossos recursos naturais, a conservação do ambiente urbano, o controle do desperdício de matéria-prima e energia.

Cabe às empresas, especialmente, introduzir medidas de gestão ambiental no processo de produção, estimulando a exploração sustentável dos recursos e minimizando a degradação e a poluição. Aos órgãos de pesquisa, cumpre criar alternativas tecnológicas capazes de reduzir impactos ambientais. A mídia tem a função de divulgar pesquisas, tecnologias, projetos de desenvolvimento sustentável que obtiveram sucesso. E as organizações não governamentais têm o papel fundamental de mobilizar instituições e difundir a ética ambientalista.

A instituição do Prêmio Conservação Ambiental e Melhoria da Qualidade de Vida vem ao encontro dessa agenda positiva. Se aprovado, será mais um instrumento de divulgação do trabalho daqueles que se dedicam a salvaguardar a qualidade de vida em nossas cidades e campos.

Sala das Sessões, em

Deputado CHICO LEITE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ PDL 279 / 2004
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília a Desembargadora ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília a Desembargadora ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ana Maria Duarte Amarante Brito é Juíza de Direito e Desembargadora do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. A professora Ana Maria é uma das mais completas mestras do Direito de Brasília. Leciona com inigualável desenvoltura e surpreendente versatilidade o Direito Constitucional, o Processo Civil, o Direito Penal, o Direito Administrativo, o Tributário, o Eleitoral e o Financeiro, além de ser insuperável no trato da Língua Portuguesa, que já lecionou em vários educandários.

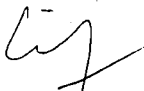
Começou a lecionar em 1992, seis meses após a fundação do Instituto Processus, sendo hoje responsável pelas cadeiras de Direito Constitucional e Processo Civil.

Culta e generosa, a professora Ana Maria é a orientação segura dos que se preparam e o arrimo imprescindível dos que procuram oriente para um recurso providencial. Pode-se afirmar, sem receio de erros, que todas as últimas gerações de Juizes, Promotores e Delegados de Polícia do Distrito Federal e de algumas outras unidades, somam aos seus esforços para a vitória, a orientação inestimável desta mestra.

Ana Maria é também professora da AMAGIS – Associação dos Magistrados do DF e, coordenadora e professora de Direito Constitucional do Instituto de Magistratura do DF, tendo exercido antes a magistratura os cargos de Procuradora da Fazenda Nacional e de de Promotora de Justiça do Distrito Federal.

Por tudo o que fez e tem feito em prol do cidadão brasileiro e brasileiro, a Desembargadora ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO faz jus ao Título de Cidadão Honorário de Brasília, o que enaltece sobremaneira essa comenda.

Sala das Sessões,


GIM ARGELLO
Deputado Distrital

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
(Autor: Deputado JOÃO DE DEUS)

PL 72/2004

09 03 04

Cria adicional pecuniário por sessão extraordinária e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1º Os Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nas sessões extraordinárias, quando convocadas pelo Poder Executivo, farão jus a um adicional correspondente a cada sessão.

Art. 2º A Mesa Diretora, em ato próprio, regulamentará e fixará os valores a serem pagos nos termos desta Resolução.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto visa fazer justiça aos servidores que permanecem em seus postos de trabalhos além do horário regulamentar de seus cargos, sempre que há convocação de sessão extraordinária. O adicional proposto já existe em diversas casas legislativas como, por exemplo, o Congresso Nacional.

MOÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Parabeniza todos os Pastores da Igreja Sarça Ardente pelos relevantes serviços prestados à comunidade evangélica de Brasília, em especial o Ilustríssimo Pastor MANOEL DELMIRO BEZERRA.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares parabenizar todos os Pastores da Igreja Sarça Ardente pelos relevantes serviços prestados à comunidade evangélica de Brasília, em especial o Ilustríssimo Pastor MANOEL DELMIRO BEZERRA.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem como objetivo parabenizar o Pastor da Igreja Sarça Ardente, o Ilustríssimo Pastor MANOEL DELMIRO BEZERRA.

Cada homem e mulher devem aprender a olhar para os outros com os olhos de Cristo, trabalhando por eles, lutando por eles, sacrificando-se por eles. A educação cristã deve revelar a grandeza humana e religiosa dessa atitude, mostrando ao mesmo tempo as vantagens que dela derivarão posteriormente, em uma sociedade constituída com base no espírito de serviço aos outros e não no lucro egoísta de cada indivíduo.

O Cristão não se envergonha de ser servidor. Pelo contrário, considera-o uma honra, pois assim está imitando seu Mestre. No entanto, tem consciência das dificuldades relacionadas com um serviço generoso, lutando diariamente por esse caminho. Além disso, também sabe, é impossível um serviço duradouro e comprometido sem a ajuda de Deus, sem a sua força de expansão e integração.

Efésios 5.1-2: Sede, pois imitadores de Deus, como filhos amados; e andai em amor, como também Cristo nos amou e se entregou a si mesmo por nós, como oferta e sacrifício a Deus, em aroma suave.

Por tudo isso, somando-se aos aplausos de outros parlamentares, não poderia deixar de cumprimentar o Ilustríssimo Pastor MANOEL DELMIRO BEZERRA, pelo brilhante serviço prestado à comunidade evangélica de Brasília, conclamando os meus nobres Pares a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em


BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

MOÇÃO Nº 1009 948/2004
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Parabeniza todos as Pastores da Igreja Comunidade Evangélica Ministério Shekinah pelos relevantes serviços prestados à comunidade evangélica de Brasília, em especial o Ilustríssimo Pastor RAIMUNDO LARANJEIRAS.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares parabenizar todos os Pastores da Igreja Comunidade Evangélica Ministério Shekinah pelos relevantes serviços prestados à comunidade evangélica de Brasília, em especial o Ilustríssimo Pastor RAIMUNDO LARANJEIRAS.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem como objetivo parabenizar o Pastor da Igreja Comunidade Evangélica Ministério Shekinah, o Ilustríssimo Pastor RAIMUNDO LARANJEIRAS.

Cada homem e mulher devem aprender a olhar para os outros com os olhos de Cristo, trabalhando por eles, lutando por eles, sacrificando-se por eles. A educação cristã deve revelar a grandeza humana e religiosa dessa atitude, mostrando ao mesmo tempo as vantagens que dela derivarão posteriormente, em uma sociedade constituída com base no espírito de serviço aos outros e não no lucro egoísta de cada indivíduo.

O Cristão não se envergonha de ser servidor. Pelo contrário, considera-o uma honra, pois assim está imitando seu Mestre. No entanto, tem consciência das dificuldades relacionadas com um serviço generoso, lutando diariamente por esse caminho. Além disso, também sabe, é impossível um serviço duradouro e comprometido sem a ajuda de Deus, sem a sua força de expansão e integração.

Efésios 5.1-2: Sede, pois imitadores de Deus, como filhos amados; e andai em amor, como também Cristo nos amou e se entregou a si mesmo por nós, como oferta e sacrifício a Deus, em aroma suave.

Por tudo isso, somando-se aos aplausos de outros parlamentares, não poderia deixar de cumprimentar o Ilustríssimo Pastor RAIMUNDO LARANJEIRAS, pelo brilhante serviço prestado à comunidade evangélica de Brasília, conclamando os meus nobres Pares a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

MOÇÃO Nº 1009 948/2004
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Parabeniza a Pastora ZILTA ROCHA DE CARVALHO OLIVEIRA, pelo excelente trabalho realizado junto à Igreja do Nazareno da Asa Sul.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares parabenizar a Pastora ZILTA ROCHA DE CARVALHO OLIVEIRA, pelo excelente trabalho realizado junto à Igreja do Nazareno da Asa Sul.

JUSTIFICAÇÃO

"Mulher virtuosa, quem a achará? O seu valor muito excede o de finas jóias... Levantam-se seus filhos e lhe chamam ditosa; seu marido a louva, dizendo: Muitas mulheres procedem virtuosamente, mas tu a todas sobrepujas" (Provérbios 31:10,28-29)

A presente moção tem como objetivo parabenizar a Pastora ZILTA ROCHA DE CARVALHO OLIVEIRA, esposa do Pastor José Zito Oliveira, da Igreja do Nazareno da Asa Sul.

Todos nós recebemos de Deus dons especiais, independentemente de posição, cargo ou parentesco. Estes dons precisam ser colocados em prática de forma fiel e dedicada. A esposa de pastor tem um chamado especial e assim, tem a responsabilidade de exercê-lo de maneira eficiente. Ela, em muitas vezes, é o braço forte de seu companheiro e o ajuda ao tomar decisões de seu ministério.

Por tudo isso, somando-se aos aplausos de outros parlamentares, não poderia deixar de cumprimentar a Pastora ZILTA ROCHA DE CARVALHO OLIVEIRA, conclamando os meus nobres Pares à aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

REQUERIMENTO Nº 1044 1044/2004
(Autor: Dep. AUGUSTO CARVALHO-PPS)

Requer o apensamento para tramitação conjunta do PL 1.083/2004 ao PL 1.068/2004.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no § 1º do art. 154 do Regimento Interno desta Casa, requero o apensamento para tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 1.083, de 2004, que "dispõe sobre a parada obrigatória do transporte individual de passageiros (táxi) nas barreiras e postos policiais instalados nas rodovias do DF", de autoria do Deputado Gim Argello, ao Projeto de Lei nº 1.068, de 2004, que "torna obrigatória a parada de taxistas nos postos da Polícia Militar Rodoviária do Distrito Federal", de minha autoria, ambos tramitando na Comissão de Segurança.

JUSTIFICAÇÃO

A tramitação conjunta das proposições em epígrafe justifica-se tendo em vista que ambas tratam de matérias correlatas.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos nobres pares para a acolhida do presente requerimento.

Sala das Sessões, em de março de 2004.

Deputado AUGUSTO CARVALHO
PPS

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Legis - Sistema de Informações Legislativas

Data : 03/03/04
Hora : 11:22:56

Parâmetros de Pesquisa
Tipo de Proposição
Ano
Autoria
Palavra-Chave
Data
Proposições Encontradas

1.083/2004
2004
AUGUSTO CARVALHO
TAXISTAS
03/03/2004

Proposições - Pesquisa

1

1 PL-1045/2004 Situação: Tramitando

Localização: Sala
Leitura: 27/02/04
Norma: Número: Ano:
Ementa: Norma obrigatória a todos os taxistas nos postos de polícia militar rodoviária do Distrito Federal.

Indexação:
Autoria: AUGUSTO CARVALHO
Historico:

Nº	Data	Unidade	Histórico
2	27/02/04	SAGE	A CEO, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOL.
1	27/02/04	SPL	APURADO COM 02 FOLHA(S), COMISSÕES: CE, COF, E COF, AO SAGE PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Página 1 de 1

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Legis - Sistema de Informações LegislativasData: 03/03/04
Hora: 11:20:47

Proposições - Pesquisa

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição

Ano

Autoria

Data

Proposições Encontradas

1 PL-1045/2004

Situação: Tramitando

Localização: Sala

Leitura: 27/02/04

Norma: Número: Ano:

Ementa: Norma obrigatória a todos os taxistas nos postos de polícia militar rodoviária do Distrito Federal.

Indexação:

Autoria: AUGUSTO CARVALHO

Historico:

Nº	Data	Unidade	Histórico
2	27/02/04	SAGE	A CEO, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOL.
1	27/02/04	SPL	APURADO COM 02 FOLHA(S), COMISSÕES: CE, COF, E COF, AO SAGE PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1045/2004

Nº 1045/2004
(Do Deputado CHICO LEITE)

Requer informações do Exm. Sr.
Secretário de Governo do Distrito
Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em consonância com o que determina os incisos XVI e XXXIII, do art. 60 da Lei Orgânica do DF, sejam REQUISITADAS INFORMAÇÕES do Exm. Sr. Secretário de Governo do Distrito Federal, para que S. Exa. preste, no prazo de 30 dias, os seguintes esclarecimentos:

1. A relação das empresas que possuem contrato administrativo com Órgãos e Entidades do Distrito Federal e que contam, em seus quadros, com número igual ou acima de 100 (cem) empregados.
2. A relação das empresas que mantêm contrato administrativo com Órgãos e Entidades do GDF e que cumprem o disposto no artigo 93, da Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a indicação do número de beneficiários.
3. O GDF ao celebrar contrato com essas empresas exige a adequação dos cargos a serem preenchidos, por empregados beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas? Que exigências são essas?

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento de Informações enquadra-se no Poder de Requisição do Parlamentar, previsto nos incisos XVI e XXXIII, do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo por objeto apurar denúncia de pessoas portadoras de deficiências de que o Governo do Distrito Federal não exige das empresas contratadas o cumprimento da Constituição Federal, art. 37, inciso VIII e o disposto no artigo 93, da Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

O referido artigo 93 da Lei nº 8.213/90 preceitua que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas. O percentual a ser aplicado é sempre de acordo com o número total de empregados das empresas, dessa forma: I. até 200 empregados 2%; II. de 201 a 500 - 3%; III. de 501 a 1000 - 4%; IV. de 1001 em diante - 5%.

Assim, encontrando-se plenamente justificado o objeto do Requerimento em epígrafe, deve o agente público a quem se dirige prestar os esclarecimentos ora requisitados, sob pena de crime de responsabilidade.

Sala das Sessões,

Deputado CHICO LEITE

Nº 1045/2004

REQUERIMENTO Nº
(Do Deputado Chico Leite)

Requer a constituição de Comissão Especial com o fito de promover estudos com vistas a consolidar a Legislação do Distrito Federal, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 13/96, que regulamenta o parágrafo único do art. 69 da LODF, para posterior edição destas compilações atualizadas e distribuição de cartilhas.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos, em consonância com o que determina o art. 135, inciso III, alínea c, do Regimento Interno, a constituição de Comissão Especial com o fito de promover estudos com vistas a consolidar a Legislação do Distrito Federal, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 13/96, que regulamenta o parágrafo único do art. 69 da LODF, para posterior edição destas compilações atualizadas e distribuição de cartilhas.

JUSTIFICAÇÃO

A elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal, sujeitas ao processo legislativo regem-se pela Lei Complementar nº 13/96, nos termos do que dispõe o art. 69, parágrafo único, da Lei Orgânica do DF, levando-se em conta a necessidade social, o ideal de justiça e os princípios jurídicos consagrados pelos diversos ramos do Direito.

A multiplicidade de leis, decretos e regulamentos, freqüentemente superpostos ou paralelos, dificulta o conhecimento, o entendimento e aplicação eficaz da legislação em vigor. Constitui imperativo da sociedade moderna a ordenação de textos legais vigentes, de modo a assegurar aos cidadãos o acesso fácil à informação jurídica, para a garantia de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações.

Por essa razão, estamos reivindicando a constituição de Comissão Especial para estudar e propor novas e simplificadas medidas, no intuito de consolidar e democratizar as leis no DF. Esse esforço conjunto pode assegurar, aos cidadãos do DF, um melhor conhecimento das normas e de suas determinações.

Face à importância do tema em epígrafe, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação da iniciativa em questão.

Sala das Sessões, em

Deputado CHICO LEITE

CHICO LEITE

AMITE SAMPAIO

REQUERIMENTO Nº
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Requeiro nos termos do artigo 136, a retirada do Projeto de Lei nº 3030/2002, de minha autoria.

Deputado GIM ARGELLO

REQUERIMENTO Nº
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Requer a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei 1.042/2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com fulcro no art. 176 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei 1.042/2004, de autoria do Deputado Pedro Passos, que "Dispõe sobre a divulgação dos prazos de validade de produtos em promoção nos supermercados e estabelecimentos afins e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento está sendo apresentado, tendo em vista que o Projeto de Lei 1.042/2004 é semelhante ao Projeto de Lei nº 714/2003, de minha autoria, que "Dispõe sobre a informação sobre a data de validade dos produtos em promoção, na forma que especifica".

Sala das Sessões, em

Deputada ELIANA PEDROSA
PFL

INDICAÇÃO Nº
(Deputado Augusto Carvalho)

Sugere ao Poder Executivo a instalação de um posto policial na DF-250, ao lado da invasão do Itapuã.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art.143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo a instalação de um posto policial na DF-250, ao lado da invasão do Itapuã.

JUSTIFICAÇÃO

A invasão do Itapuã divide com o Recanto das Emas o título de cidade mais violenta do DF (Correio Braziliense – quinta-feira, 26 de fevereiro de 2004).

A invasão é objeto de alto, crescente e preocupante índice de violência. Essa situação é consequência do inchaço recorde, que elevou a 45 mil o número de habitantes em apenas 03 anos.

A ausência do Estado, conforme a imprensa, tem produzido resultados danosos, como a organização de milícias pelos próprios moradores, resolvidos a fazer justiça pelas próprias mãos.

Os sucessivos governos, tanto o Federal quanto o local, cruzaram os braços diante da favelização das áreas hoje conhecidas como Itapuã I e II, Del Lago e Fazendinha. O apocalipse anunciado hoje explode em violência e o GDF deve assumir sua parcela de responsabilidade para conter o drama que assola os moradores da região. Cidadãos honestos temem pelas famílias quando se dirigem ao trabalho. Casas são invadidas e mulheres violentadas. Essa é a realidade do Itapuã.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares a aprovarem essa indicação.

Sala das Sessões, em

Deputado AUGUSTO CARVALHO

INDICAÇÃO Nº
(Autor: Deputado Augusto Carvalho-PPS)

Sugere ao Poder Executivo a duplicação e iluminação da rodovia DF-250, do quilômetro 0 (zero) ao quilômetro 14 (quatorze).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art.143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo a duplicação e iluminação da rodovia DF-250, do quilômetro 0(zero), balão do Paranoá, ao quilômetro 14(quatorze), em frente ao acesso para o PAD-DF e a RA-6 (Planaltina).

JUSTIFICAÇÃO

O trecho acima citado é objeto de intenso tráfego rodoviário, consequência do adensamento populacional ocorrido na região nos últimos anos. Esse quadro, juntamente com falta de iluminação, proporciona alto índice de acidentes e coloca em risco moradores da região, obrigados a caminhar pela rodovia devido a falta de acostamento.

Sala das Sessões, em

Deputado AUGUSTO CARVALHO

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Sugere ao Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal a implantação de uma Companhia Regional de Incêndio na Região Administrativa do Riacho Fundo – RA XXI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal a implantação de uma Companhia Regional de Incêndio na Região Administrativa do Riacho Fundo – RA XXI.

JUSTIFICAÇÃO

O Corpo de Bombeiros do Distrito Federal é uma das instituições públicas mais respeitadas desta Capital. A cada ano que passa vemos

que os problemas da falta de investimento comprometem sobremaneira essa reputação, conquistada com muito esforço por toda a Corporação e pelo atual Governo.

A Região Administrativa do Riacho Fundo II, criada pela Lei nº 3.153, de 6 de maio de 2003, apresenta inúmeros problemas, a exemplo de diversas outras cidades recém-implantadas no âmbito do Distrito Federal. É necessário e urgente que todas as cidades que foram criadas por esta Lei, possam ter a disposição da população uma Companhia de Incêndio, a fim de que seja resguardado o maior bem da sociedade que é a vida.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

INDICAÇÃO Nº **IND 2011/2004**
(Do Sr. Deputado Brunelli)

LIDO
Em 09/03/04

Sugere ao Senhor ~~Secretário~~ ^{de Plen} de
Segurança Pública e Defesa Social
do Distrito Federal a implantação de
uma Companhia da Polícia Militar no
Riacho Fundo II - RA XXI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal a implantação de uma Companhia da Polícia Militar no Riacho Fundo II - RA XXI.

JUSTIFICAÇÃO

Segurança Pública é a principal reivindicação da população do Distrito Federal. No Riacho Fundo II não é diferente. O número de roubos e furtos naquela área aumentou consideravelmente nos últimos meses.

É preciso ativar uma Companhia da Polícia Militar que trabalhe 24 horas por dia. A presença física da polícia já é comprovadamente um inibidor da criminalidade, principalmente da militar que, diferente da polícia civil, trabalha no policiamento ostensivo das quadras.

Em que pese reconhecer o esforço dessa Secretaria em solucionar os problemas relacionados à Segurança Pública no DF, a implantação dessa Companhia da Polícia Militar é de suma importância para aquela comunidade, pois minimizaria em muito os problemas relacionados à criminalidade.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

INDICAÇÃO Nº **IND 2012/2004**
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Sugere ao Senhor Diretor do Banco
de Brasília - BRB, a urgente
implantação de uma Agência
bancária na nova Região
Administrativa do Riacho Fundo II -
RA XXI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Diretor do Banco de Brasília - BRB, a urgente implantação de uma Agência bancária na nova Região Administrativa do Riacho Fundo II - RA XXI.

JUSTIFICAÇÃO

A nova Região Administrativa do Riacho Fundo II carece de diversas infra-estruturas, principalmente a de Banco.

A implantação de um Banco de Brasília naquela cidade beneficiará sobremaneira àquela comunidade. Hoje, para se pagar uma conta de luz ou água, só como exemplo, os moradores têm que se deslocar quilômetros até o Banco mais próximo, sendo obrigados a pagarem passagens de ônibus, agravando ainda mais a renda familiar que já é baixa.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

INDICAÇÃO Nº **IND 2013/2004**
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Sugere ao Senhor Secretário de
Infra-estrutura e Obras do Distrito
Federal a construção quadras
poliesportivas na Região
Administrativa do Riacho Fundo II -
RA XXI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, a construção quadras poliesportivas na Região Administrativa do Riacho Fundo II - RA XXI.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade do Riacho Fundo sofre com a falta de opções de lazer, pois a maior parte das alternativas de entretenimento se localizam em outras áreas como por exemplo, Taguatinga e Plano Piloto, e encima, as áreas destinadas à construção de quadras, estão abandonadas, servindo como depósito de lixo e matagal.

Estamos certos de que se o nosso pedido for atendido, haverá uma melhoria da qualidade de vida da população do local além de ocupar os jovens e crianças, tornando o local útil, afastando-os da tentação das drogas e da criminalidade em geral.

Ante ao exposto, solicitamos providências urgentes do Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, a fim de concretizar nosso pedido.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

INDICAÇÃO Nº **IND 2014/2004**
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Sugere ao Senhor Presidente da
Empresa de Correios e Telégrafos a
implantação de posto de
atendimento no Riacho Fundo II -
RA XXI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Presidente da Empresa de Correios e Telégrafos a implantação de posto de atendimento no Riacho Fundo II - RA XXI.

JUSTIFICAÇÃO

O Riacho Fundo II por ser uma região de ocupação recente, apresenta inúmeras dificuldades, bem como diversas outras Regiões Administrativas do Distrito Federal.

É pedido para a instalação imediata de uma Agência de Correios objetiva atender uma dentre as muitas necessidades da comunidade ali residente. É que a população local precisa se deslocar para outros centros urbanos quando necessita utilizar os serviços dessa conceituada empresa, haja vista que ali existe uma demanda muito grande por esses serviços.

Diante da penúria porque passa aquela comunidade, tenho certeza de que a conceituada Agência dos Correios não se furtará em colaborar com o bem estar da população.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

INDICAÇÃO Nº

(Do Sr. Deputado Brunelli)

INB 2015/2004

Sugere ao Senhor Secretário de Saúde do Distrito Federal a urgente implantação de um Posto de Saúde na Região Administrativa do Riacho Fundo II – RA XXI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Saúde do Distrito Federal a urgente implantação de um Posto de Saúde na Região Administrativa do Riacho Fundo II – RA XXI.

JUSTIFICAÇÃO

O Riacho Fundo II é uma Região Administrativa nova e, por isso, a falta de infra-estrutura é enorme, principalmente no que tange a saúde.

A implantação de mais um Posto de Saúde naquela região é uma questão de necessidade, pois o Posto de Saúde existente não consegue suprir a demanda da população. Dessa forma, para terem o direito constitucional à saúde, os moradores têm que se deslocar quilômetros até outro Posto, e quase sempre, sem ter a certeza que serão atendidos.

Ante ao exposto, cientes da necessidade daquela comunidade, esperamos que essa conceituada Secretaria compreenda a urgência desse empreendimento para o bem-estar da população.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

2 – PEQUENO EXPEDIENTE**2.1 – COMUNICADOS DE LÍDERES**

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO, líder da bancada do PT.

- Critica os vetos do Governador do Distrito Federal aos projetos de lei aprovados nesta Casa que tratam dos planos de carreira dos servidores da Saúde e da Educação.

- Pede aos parlamentares que garantam o acordo político estabelecido, por meio da derrubada desses vetos.

- Comunica que hoje, em reunião, a bancada distrital reivindicou ao Governo Federal medida provisória para o reajuste salarial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do DF, e a constituição de grupo de trabalho para formular novos estatuto e regimento interno desses servidores.

- Informa que vai apresentar à Mesa Diretora requerimento de convocação do Secretário de Administração do DF para que explique as ocorrências no CAJE e as medidas tomadas pelo GDF para sanar os problemas.

DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO, líder do Governo.

- Comunica que participou ontem, dia 8 de março, no Ministério Público, da solenidade de criação da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Mulher.

- Parabeniza a Deputada Arlete Sampaio por seu pronunciamento durante esse evento.

- Informa que o GDF assinará decreto que determina a realização de conferência destinada a discutir políticas públicas para a mulher no DF.

- Congratula-se com o Deputado Peniel Pacheco por sua indicação como líder do Bloco Independente.

- Apresenta escusas ao Deputado Augusto Carvalho, esclarecendo que, ao declarar em programa da TV Record que o Deputado responde a processos na justiça, não teve a intenção de denegrir a imagem daquele parlamentar.

- Esclarece que defenderá os vetos do Governador aos planos de carreira no momento oportuno.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS, em nome do PP.

- Demonstra decepção com o Governo Federal por não conceder aumento aos policiais militares e aos bombeiros do DF e agradece a intervenção da Deputada Arlete Sampaio e do Deputado Chico Vigilante em favor de tais categorias.

- Declara que a assinatura de medida provisória que equipara o salário dos policiais civis do DF ao dos policiais federais tem gerado boatos de que a Polícia Civil possui outra fita sobre o caso Waldomiro Diniz.

- Critica a Deputada Erika Kokay por ter concedido entrevista como presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da CLDF, haja vista ser ele o detentor de tal cargo.

DEPUTADO PENIEL PACHECO, em nome do Bloco Independente.

- Justifica a ausência do Deputado Chico Leite.

- Demonstra-se satisfeito com a decisão do Palácio do Planalto de sustar a medida provisória que estabeleceu o Geap como único instituto de atendimento à saúde dos servidores públicos federais.

- Argumenta que o Instituto está sobrecarregado, o que causa prejuízo aos servidores.

DEPUTADO ODILON AIRES, líder da bancada do PMDB.

- Registra a presença do Delegado Coelho, da 2ª DP, ex-funcionário desta Casa.

- Cumprimenta o Deputado Peniel Pacheco pela liderança do Bloco Independente.

- Comunica que participou, no dia 4, quinta-feira, em São Paulo, do I Encontro Nacional de Lideranças do PMDB e enfatiza que, na ocasião, estabeleceu-se a linha básica de atuação dos candidatos desse partido nas eleições de 2004.

- Solicita que seja incluído nos Anais da Casa o discurso proferido pelo Deputado Moreira Franco durante o evento.

- Esclarece que solicitará o apoio dos parlamentares para a derrubada do veto do Governador a projeto de sua autoria.
- Afirma que a Casa mudou a sua forma de agir durante a apreciação de vetos.

DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS, em nome do PFL.

- Informa que esteve ontem, com o Senador Paulo Octávio, em audiência com os ministros José Dirceu e Guido Mantega, que garantiram a assinatura da medida provisória em favor dos policiais civis e mostraram-se sensibilizados com as reivindicações do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar do DF.
- Nega que a Polícia Civil possua outra fita sobre o caso Waldomiro, além da que foi divulgada pela imprensa e encaminhada à Polícia Federal, e diz que esses boatos visam criar atrito entre as categorias da Segurança.
- Defende a unificação e a municipalização da segurança pública.
- Acredita que a medida provisória que concede aumento aos bombeiros e aos policiais militares do DF será assinada ainda hoje.

2.2 – COMUNICADOS DE PARLAMENTARES**DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT)**

- Comenta que, em reunião com o Ministro José Dirceu, foi discutido o preço do combustível no Brasil e no Distrito Federal.
- Julga que não há justificativa para o elevado preço do combustível no DF e deseja que o Governo Federal apure os valores praticados.
- Conta que, com o Promotor de Justiça Leonardo Bessa, está investigando a possível cartelização do preço da gasolina.
- Defende a atuação da Polícia Civil e do Governo Federal.
- Salienta que o Presidente da República está disposto a encontrar uma solução para a questão dos policiais militares.

DEPUTADO PAULO TADEU (PT)

- Defende o reajuste salarial para a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros do DF e a Polícia Federal.

3 – ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 2:** Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 785, de 2003, de autoria do Poder Executivo, que "Aprova a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), para o exercício de 2004, e dá outras providências". **MANTIDO** com 13 votos favoráveis e 6 votos contrários. Houve 5 ausências.

(2º) **ITEM 3:** Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 550, de 2003, de autoria do Deputado Leonardo Prudente (PMDB), que "Cria, no âmbito do Distrito Federal, o Programa Habitacional para os Trabalhadores na Área de Limpeza residentes no Distrito Federal e dá outras providências". **MANTIDO** com 15 votos favoráveis e 1 voto contrário. Houve 8 ausências.

(3º) **ITEM 4:** Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 2.868, de 2002, de autoria do Deputado Leonardo Prudente (PMDB), que "Inclui no calendário oficial de eventos de Brasília o Projeto Brasília Capital Cultural e dá outras providências". **REJEITADO** com 18 votos contrários. Houve 6 ausências.

(4º) **ITEM 6:** Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 2.962, de 2002, de autoria do Deputado Odilon Aires (PMDB), que "Disciplina a atribuição de placas identificativas de veículos licenciados para transporte individual de passageiros no âmbito do DF e dá outras providências". **MANTIDO** com 17 votos favoráveis e 1 voto contrário. Houve 6 ausências.

(5º) **ITEM 7:** Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 557, de 2003, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa (PFL), que "Dispõe sobre a expedição do alvará de funcionamento para micro e pequenas empresas instaladas no centro de apoio ao desenvolvimento tecnológico da Universidade de Brasília (CDT/UnB), integrantes do projeto 'incubadora de empresas'. **REJEITADO** com 16 votos contrários. Houve 8 ausências.

(6º) **ITEM 10:** Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.182, de 2000, de autoria do Deputado Chico Floresta (PT), que "Institui o cadastro de inadimplentes dos créditos referentes a sanções pecuniárias por descumprimento da legislação ambiental do Distrito Federal – Cadin Ambiental – e dá outras providências". **REJEITADO** com 16 votos contrários. Houve 8 ausências.

(7º) **ITEM 11:** Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 202, de 2003, de autoria do Deputado Jorge Cauhy (PFL), que "Acrescenta art. à Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal". **MANTIDO** com 13 votos favoráveis e 1 voto contrário. Houve 10 ausências.

(8º) **ITEM 12:** Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 25, de 2003, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa (PFL), que "Dispõe sobre curso preparatório nas instituições públicas de ensino médio para ingresso ao ensino superior". **MANTIDO** com 14 votos favoráveis e 1 voto contrário. Houve 9 ausências.

(9º) **ITEM 13:** Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 418, de 2003, de autoria do Deputado Odilon Aires (PMDB), que "Dispõe sobre o licenciamento ambiental de locais destinados à disposição de resíduos minerais de que trata a Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a política ambiental do Distrito Federal e dá outras providências". **MANTIDO** com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

(10º) **ITEM 14:** Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 31, de 2003, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa (PFL), que "Altera dispositivos da lei 832, de 27 de dezembro de 1994, que cria a delegacia especial do meio ambiente no âmbito da polícia civil do DF e dá outras providências". **REJEITADO** com 15 votos contrários e 2 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

(11º) **ITEM 1:** Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 120, de 2003, de autoria do Deputado Chico Leite (PC do B), que "Institui o Dia do Consumidor no Distrito Federal e dá outras providências". **MANTIDO** com 11 votos favoráveis e 5 votos contrários. Houve 8 ausências.

(12º) **ITEM 15:** Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 873, de 1999, de autoria do Deputado Paulo Tadeu (PT), que "Dá o nome de 'Avenida Gilnei Roberto Garcia de Lima' à Rodovia DF-420, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V". **REJEITADO** com 15 votos contrários e 1 voto favorável. Houve 8 ausências.

4 – ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Benício Tavares):

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata

Primeiro(a) Secretário(a)

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE LEI nº 2901/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que dispõe sobre a inclusão da disciplina Educação Ambiental no currículo do ensino médio da Rede de Ensino do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/03/04
Último Dia: 01/04/04

- **PROJETO DE LEI nº 417/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que dispõe sobre a obrigatoriedade de serem afixados nas delegacias policiais e demais órgãos das Secretarias de Estado de Segurança Pública; de Justiça e Direitos do Cidadão; e de Administração Penitenciária, em painéis visíveis ao público, os locais e horários de funcionamento da Defensoria Pública, bem como seus respectivos plantões.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 24/03/04
Último Dia: 06/04/04

- **PROJETO DE LEI nº 524/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que cria, no âmbito do Distrito Federal, o Programa Habitacional para os pastores de entidades religiosas residentes no Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/03/04
Último Dia: 31/03/04

- **PROJETO DE LEI nº 549/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que cria, no âmbito do Distrito Federal, o Programa Habitacional para os trabalhadores na área de vigilância, residentes no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/03/04
Último Dia: 31/03/04

- **PROJETO DE LEI nº 507/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que estabelece regras para a publicação, em jornais e revistas, de anúncios que contenham apelo sexual e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/03/04
Último Dia: 02/04/04

- **PROJETO DE LEI nº 575/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que institui o "Dia do Motociclista" no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/03/04
Último Dia: 31/03/04

- **PROJETO DE LEI nº 585/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que dispõe sobre a elaboração de estatísticas acerca da violência contra a mulher, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/03/04
Último Dia: 31/03/04

- **PROJETO DE LEI nº 628/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que dispõe sobre a divulgação do

número telefônico do "DISQUE-DENÚNCIA" nos veículos de transporte coletivo e alternativo, táxis e comércios.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/03/04
Último Dia: 31/03/04

- **PROJETO DE LEI nº 780/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ÉRIKA KOKAY, que dispõe sobre a reserva de bolsas de estudo do "Programa Renda Universidade" para alunos de origem indígena, matriculados em instituição de ensino superior, no Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/03/04
Último Dia: 01/04/04

- **PROJETO DE LEI nº 821/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que altera a Lei nº 2.957, de 26 de abril de 2002, que "dispõe sobre a participação em Conselhos e Órgãos de Deliberação Coletiva da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/03/04
Último Dia: 31/03/04

- **PROJETO DE LEI nº 957/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ÉRIKA KOKAY, que cria o Conselho Comunitário de apoio à Execução Penal do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/03/04
Último Dia: 02/04/04

- **PROJETO DE LEI nº 970/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ARLETE SAMPAIO, que dispõe sobre a aplicação da Lei 10.639/03, que trata do ensino de História e Cultura Afro-brasileira nos estabelecimentos de ensino oficiais e particulares, no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 31/03/04
Último Dia: 14/04/04

- **PROJETO DE LEI nº 1154/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que institui a inclusão de empresa participante do Programa de Incentivo ao Primeiro Emprego como critério de desempate, nas licitações públicas realizadas no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/04
Último Dia: 08/04/04

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 282/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ARLETE SAMPAIO, que susta a aplicação do artigo 5º, do Decreto nº 24.357, de 09 de janeiro de 2004, do Governo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/04
Último Dia: 08/04/04

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 287/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ARLETE SAMPAIO, CHICO FLORESTA, CHICO VIGILANTE e OUTROS, que susta os efeitos da Decisão da Secretária de Estado de Gestão Administrativa, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 43, de 04 de março do ano em curso, pág. 34 e republicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 44, do dia 05 do mesmo mês, página 17, relativa ao Concurso Público para o cargo de Auditor Tributário, regido pelo Edital Normativo nº 228/93 e outros, bem como de todos os atos dela decorrentes.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/04
Último Dia: 12/04/04

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 043/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que autoriza o fechamento com grades ou muros e a construção de cobertura das áreas verdes posteriores dos lotes situados entre o setor CSD e as quadras QSD 31, 43 e 55 da Região Administrativa de Taguatinga, RA III, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/03/04

Último Dia: 31/03/04

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- **PROJETO DE LEI nº 574/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que dispõe sobre a adoção de medidas relativas a higiene bucal, após o consumo da merenda escolar, nos estabelecimentos públicos de ensino do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/03/04

Último Dia: 01/04/04

- **PROJETO DE LEI nº 606/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, que institui o Programa Coleta de Medicamentos junto a profissionais de saúde.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 31/03/04

Último Dia: 14/04/04

- **PROJETO DE LEI nº 609/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que institui o Censo Especial do Distrito Federal destinado ao levantamento do número de alunos portadores de deficiência visual ou com baixa visão, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/03/04

Último Dia: 01/04/04

- **PROJETO DE LEI nº 803/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO LEITE, que dispõe sobre a criação de CASAS DOS DIREITOS no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/03/04

Último Dia: 02/04/04

- **PROJETO DE LEI nº 1158/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que torna obrigatória a fixação no local que menciona, dos itinerários e números das linhas dos ônibus utilizados no Serviço de Transporte Coletivo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/04

Último Dia: 08/04/04

- **PROJETO DE LEI nº 1161/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EURIDES BRITO, CHICO VIGILANTE, AUGUSTO CARVALHO e OUTROS, que dispõe sobre a inscrição dos postos de abastecimento, lavagem e lubrificação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/04

Último Dia: 12/04/04

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- **PROJETO DE LEI nº 600/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que dispõe sobre a gratuidade nos serviços de transportes públicos quando da realização de campanhas de vacinação, no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/03/04

Último Dia: 31/03/04

- **PROJETO DE LEI nº 1146/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO LEITE, ÉRIKA KOKAY, JOÃO DE DEUS e OUTROS, que institui o Dia do Yôga, no Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/04

Último Dia: 08/04/04

- **PROJETO DE LEI nº 1157/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que dispõe sobre a reserva de vagas em órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, e Judiciário para estágio de estudantes de 2º e 3º graus, portadores de deficiência, no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/04

Último Dia: 08/04/04

- **PROJETO DE LEI nº 1159/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que inclui no calendário oficial de eventos oficiais do Distrito Federal a tradicional queima de fogos de artifício de 31 de dezembro na ponte JK, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/04

Último Dia: 12/04/04

- **PROJETO DE LEI nº 1166/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCÉIA MACHADO, que inclui a Festa dos Estados no Calendário Oficial de eventos do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/04

Último Dia: 12/04/04

- **PROJETO DE LEI nº 1169/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que dá o nome de "Euzébio Pires de Araújo" ao viaduto sobre a BR 040, na entrada do Gama.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/04

Último Dia: 12/04/04

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 280/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EURIDES BRITO, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor FRANCISCO BASÍLIO CAVALCANTE.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/04

Último Dia: 08/04/04

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 281/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que concede o título de Cidadã Honorária do Distrito Federal à Dra. CLEIRE PANIAGO.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/04

Último Dia: 08/04/04

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 283/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que concede o Título de Cidadão Honorário do Distrito Federal ao Senhor FRANCISCO BASÍLIO CAVALCANTE.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/04

Último Dia: 08/04/04

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 284/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que concede o Título de Cidadão Honorário do Distrito Federal ao advogado ELPÍDIO ARAÚJO NERIS.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/04

Último Dia: 08/04/04

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 285/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EURIDES BRITO e PENIEL PACHECO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor FRANCISCO BASÍLIO CAVALCANTE.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/04

Último Dia: 08/04/04

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 286/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Juiz Federal Senhor JULIER SEBASTIÃO DA SILVA.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/04

Último Dia: 08/04/04

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 288/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que concede Título de

Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor JALAL ED DIN HILAL MUHD MUSTAFA.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/04
Último Dia: 12/04/04

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 289/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que *concede o título de cidadão honorário de Brasília aos integrantes da banda Chiclete com Banana.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/04
Último Dia: 12/04/04

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 290/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, que *concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor RUY CRUVINEL FILHO.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/04
Último Dia: 12/04/04

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 291/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, que *concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor WILSON XAVIER DE CAMARGO.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/04
Último Dia: 12/04/04

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 292/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que *concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor EZEQUIEL DIAS CRUZ.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/04
Último Dia: 12/04/04

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 293/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, que *concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor EDELCEDES LINO DE MELO.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/04
Último Dia: 12/04/04

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 294/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, que *concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor HELIO PEREIRA LEITE.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/04
Último Dia: 12/04/04

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 295/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AGUINALDO DE JESUS, que *concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor HERBERT WILLIAM DE OLIVEIRA FÉLIX.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/04
Último Dia: 12/04/04

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- **PROJETO DE LEI nº 1142/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que *estabelece a obrigatoriedade para os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços afixarem normas relativas à forma de recebimento de valores e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/04
Último Dia: 08/04/04

- **PROJETO DE LEI nº 1145/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO LEITE, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de informação ao consumidor na comercialização de produtos emagrecedores e afins, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/04
Último Dia: 08/04/04

- **PROJETO DE LEI nº 1150/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que *dispõe sobre o prazo de postagem dos boletos bancários, documentos de cobrança ou similares por parte das empresas do setor público e privado para clientes residentes no âmbito do Distrito Federal*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/04
Último Dia: 08/04/04

- **PROJETO DE LEI nº 1163/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EURIDES BRITO, CHICO VIGILANTE, AUGUSTO CARVALHO e OUTROS, que *dispõe sobre o horário de descarga de combustíveis nos postos de abastecimento, lavagem e lubrificação no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/04
Último Dia: 12/04/04

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

- **PROJETO DE LEI nº 1144/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AUGUSTO CARVALHO, que *dispõe sobre a inclusão da Informática no currículo escolar do ensino médio.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/04
Último Dia: 08/04/04

- **PROJETO DE LEI nº 1149/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ARLETE SAMPAIO, que *assegura a utilização de salas de aula e demais instalações das escolas da Rede Pública de Ensino, para realização de cursos de alfabetização de jovens e adultos desenvolvidos por entidades da sociedade civil e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/04
Último Dia: 08/04/04

- **PROJETO DE LEI nº 1151/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de mensagens educativas sobre os males e os riscos do tabaco e do álcool, em cadernos e livros escolares, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/04
Último Dia: 08/04/04

- **PROJETO DE LEI nº 1152/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que *determina a utilização das unidades que integram a rede de ensino público do Distrito Federal, por cursos pré-vestibulares comunitários, nas condições que menciona.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/04
Último Dia: 08/04/04

- **PROJETO DE LEI nº 1153/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que *dispõe sobre a criação da "Praça dos Estados" na Região Administrativa da Candangolândia - RA XIX, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/04
Último Dia: 08/04/04

- **PROJETO DE LEI nº 1155/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que *cria a Casa de Parto de Brasília, para humanização das maternidades, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/04
Último Dia: 08/04/04

- **PROJETO DE LEI nº 1164/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AUGUSTO CARVALHO, que *dispõe sobre a inclusão de hotelaria e turismo como conteúdo opcional no currículo escolar do ensino médio.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/04
Último Dia: 12/04/04

COMISSÃO DE SEGURANÇA

- **PROJETO DE LEI nº 1141/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que *cria o Programa "Ronda Escolar" no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/04
Último Dia: 08/04/04

- **PROJETO DE LEI nº 1143/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que *estabelece condição para o comércio de bebida alcoólica no Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/04
Último Dia: 08/04/04

- **PROJETO DE LEI nº 1156/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que *dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de aviso aos portadores de marcapasso nas portas equipadas com detectores de metais e dá outras providências..*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/04
Último Dia: 08/04/04

- **PROJETO DE LEI nº 1165/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que *dispõe sobre a isenção das multas de trânsito que especifica, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/04
Último Dia: 12/04/04

- **PROJETO DE LEI nº 1168/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que *dispõe sobre a política de segurança do ciclista usuário das vias do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/04
Último Dia: 12/04/04

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

- **PROJETO DE LEI nº 731/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que *institui a Política de Microcrédito e de Apoio Logístico para o Feirante estabelecido no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 24/03/04
Último Dia: 06/04/04

- **PROJETO DE LEI nº 1147/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que *dispõe sobre a afiação e regularização dos expositores da Feira da Torre de TV de Brasília.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/04
Último Dia: 08/04/04

- **PROJETO DE LEI nº 1160/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ÉRIKA KOKAY, EURIDES BRITO, PAULO TADEU e OUTROS, que *dispõe sobre o Sistema Distrital de Desenvolvimento da Economia Solidária – SDES e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/04
Último Dia: 12/04/04

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

- **PROJETO DE LEI nº 1138/04**, de autoria do PODER EXECUTIVO, que *autoriza o Distrito Federal a proceder a transferência à Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, das áreas que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/04
Último Dia: 08/04/04

- **PROJETO DE LEI nº 1140/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que *dispõe sobre a utilização de energia solar na construção de habitações populares.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/04
Último Dia: 08/04/04

- **PROJETO DE LEI nº 1148/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AUGUSTO CARVALHO, que *destina área para a instalação da Embaixada da Palestina e dá outras providências..*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/04
Último Dia: 08/04/04

- **PROJETO DE LEI nº 1162/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EURIDES BRITO, CHICO VIGILANTE, AUGUSTO CARVALHO e OUTROS, que *dispõe sobre a instalação de postos de abastecimento, lavagem e lubrificação, nos estacionamentos de supermercados, hipermercados, shopping centers e similares do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/04
Último Dia: 12/04/04

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 072/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que *declara Zona Habitacional de Interesse Social e Público – ZHISP, o parcelamento de solo urbano denominado Vila Planalto, localizado na RA I – Brasília e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/04
Último Dia: 12/04/04

NOTA

De acordo com o Art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA - CS

COMUNICADO

De ordem do Excelentíssimo Sr. Presidente da Comissão de Segurança, Deputado Fábio Barcellos, a 4ª Reunião Ordinária desta Comissão programada para o dia 07/04/2004, fica transferida para o dia 14/04/2004 às 10 horas, na sala de reunião das comissões.

Brasília, 30 de março de 2004.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário da Comissão de Segurança

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar

CONVOCAÇÃO

De ordem do Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, deputado João de Deus, no uso de suas atribuições regimentais, convocamos os senhores

deputados membros para a 2ª Reunião Extraordinária, a realizar-se no dia 1º de abril de 2004, quinta-feira, às 10 horas, na sala de Reuniões das Comissões.

Solicitamos ainda que, na impossibilidade de seu comparecimento, seja providenciada a presença do suplente.

Brasília, 29 de março de 2004.

Virgínia A. S. Castro
Virgínia Angélica Santos Castro
 Secretária da CDDHCEDP

PAUTA

2ª Reunião Extraordinária a ser realizado no dia 1º de abril de 2004, quinta-feira, na Sala de Reunião das Comissões.

ITEM 1 – Início do processo de investigação para apurar denúncias apresentadas contra o deputado Carlos Xavier.

Virgínia A. S. Castro
Virgínia Angélica Santos Castro
 Secretária de Comissão
 CDDHCEDP-CLDF
 Matr. 15.508-22

Designação de Relatores

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário da Comissão de desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciências, Tecnologia e Meio Ambiente **Álvaro Luiz Valadares Coelho**, e nos termos do art. 78, inciso VI, do Regimento Interno, informo que em 30/03/2004 as proposições a seguir relacionadas abaixo foi distribuída aos membros desta Comissão para proferir parecer no prazo de 10 dias (art. 90 do RICLDF).

PRAZO PARA PARECER: 13/04/2004

1. PROJETO DE LEI Nº 1133

EMENTA: Dispõe Sobre a Obrigatoriedade da instalação de Reservatórios de Captação de Água em Estabelecimentos Comerciais do Distrito Federal e dá outras Providências

AUTOR: Deputado Chico Floresta

RELATOR: Deputado Pedro Passos

Álvaro Luiz Valadares Coelho
 Secretário COESCTMA
 Matr. 14.035-54

Mesa Diretora

Gabinete da Mesa Diretora

ATA DA 9ª REUNIÃO DO GABINETE DA MESA DIRETORA DE 2004

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e quatro, às dez horas, na sala de reunião da Presidência, reuniram-se os membros do Gabinete da Mesa Diretora, estando presentes os senhores: Arlecio Alexandre Gazal, Secretário-Geral/Presidência; Ivo Borges de Lima, Secretário Executivo/Vice-Presidência; Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário Executivo/Primeira Secretária; Rutherford Jacques Sanfilippo, Secretário Executivo/Segunda Secretária e Júlio Luís Urnaú, Secretário Executivo/Terceira Secretária, para deliberar sobre os itens abaixo:

- 1) Processo nº 388/04 – Lotação provisória de servidores. Relator: Secretário Executivo/1ª Secretária. Deliberação: Aprovar os pareceres do Setor de Recrutamento e Seleção da DRH.
- 2) Processos nºs 2062/95 e 2173/95 – Averbação de tempo de serviço. Relator: Secretário Executivo/1ª Secretária. Deliberação: Aprovada. Assinada a respectiva Portaria.
- 3) Processo nº 1035/01 – Solicitação de criação de seção de investigação na Coordenadoria de Segurança. Relator: Secretário-Geral/Presidência. Deliberação: Indeferido.
- 4) Processo nº 454/04 – Participação de servidora em curso de especialização de gestão ambiental. Relator: Secretário Executivo/1ª Secretária. Deliberação: O assunto será tratado na próxima reunião.

5) Ofícios nº 031 e 018/04 – Sindical – Pauta de reivindicações e averbação de tempo de serviço federal dos servidores da CLDF. Relator: Secretário-Geral/Presidência. Deliberação: Marcar uma reunião específica para o dia 13/04/04.

6) Revogação de Portaria do GMD. Relator: Secretário-Geral/Presidência. Deliberação: Consultar à Procuradoria Geral da CLDF sobre os efeitos da Resolução nº 203/2003.

7) Ofício nº 09/04 – CONARQ – Conselho Nacional de Arquivo – Solicitação de servidora da CLDF para integrar a Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos do CONARQ. Relator: Secretário Executivo/3ª Secretária. Deliberação: Autorizar a participação da servidora, sem ônus para a CLDF, apenas com a liberação do ponto nas datas de reunião.

8) Ofício GP nº 521/04 – TCDF – Encaminha cópia da decisão nº 776/04. Relator: Secretário-Geral/Presidência. Deliberação: Encaminhar cópia aos Secretários Executivos do GMD. O assunto será discutido na próxima reunião.

9) Notificação da Secretaria de Saúde do D.F. sobre a proibição de fumar em Órgãos Públicos. Relator: Secretário-Geral/Presidência. Deliberação: Encaminhar ao Secretário Executivo/2ª Secretária para conhecimento e providências.

10) Processo nº 0083/04 – Consulta sobre emenda constitucional nº 41. Relator: Secretário-Geral/Presidência. Deliberação: Encaminhar à DRH para preparar minuta de Ato da Mesa Diretora.

11) Processos nºs 330/04 e 089/04 – Ressarcimento de verba indenizatória. Relatores: Secretário-Geral/Presidência e Secretário Executivo/2ª Secretária. Deliberação: Aprovados. Encaminhar DOFC para providenciar os ressarcimentos.

Extra-Pauta:
 12) Proposta de parceria BB e CLDF. Relator: Secretário Executivo/1ª Secretária. Deliberação: Vista concedida ao Secretário Executivo/Vice Presidência.

13) Funções Comissionadas. Relator: Secretário Executivo/1ª Secretária. Deliberação: Marcar uma reunião específica para tratar do assunto, onde cada Secretário trará sua proposta para discussão.

14) Memorando nº 070/04-DAF – Proposta de economia de gastos com telefonia celular. Relator: Secretário Executivo/2ª Secretária. Deliberação: Determinar ao executor do contrato em questão, que faça uma pesquisa de preços junto à todas operadoras de telefonia celular e apresente um estudo para discussão do GMD.

15) Memorando nº 060/04-DAF – Infra-estrutura para instrução do pregão. Relator: Secretário Executivo/2ª Secretária. Deliberação: Distribuir cópias aos demais Secretários do GMD para exame.

16) Acesso das servidoras do Setor de Taquigrafia ao estacionamento descoberto privativo, após às 18:00 horas nos dias de Sessões Plenárias. Relator: Secretário Executivo/3ª Secretária. Deliberação: Encaminhar ao Secretário-Geral/Presidência a relação nominal das servidoras, com placa e nome do veículo, para posterior encaminhamento à Coordenadoria de Segurança.

Nada mais havendo a tratar, eu, Arlecio Alexandre Gazal, Secretário-Geral/Presidência, lavro presente Ata, que vai assinada por mim e pelos Secretários Executivos do Gabinete da Mesa Diretora.

Arlecio Alexandre Gazal
ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
 Secretário-Geral/Presidência

Ivo Borges de Lima
IVO BORGES DE LIMA
 Secretário Executivo/Vice – Presidência

Rutherford Jacques Sanfilippo
RUTHER JACQUES SANFILIPPO
 Secretário Executivo/Segunda Secretária

Gustavo Ponce de Leon S. Lago
GUSTAVO PONCE DE LEON S. LAGO
 Secretário Executivo/Primeira Secretária

Júlio Luís Urnaú
JÚLIO LUÍS URNAU
 Secretário Executivo/Terceira Secretária

PORTARIA Nº 164 DE 30 DE MARÇO DE 2004.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe é facultada pelo art. 3º, Inciso II, do Ato da Mesa Diretora nº 042/2003, e tendo em vista o Memorando SEO nº 26/ 2004, de 18/03/04,

RESOLVE:

I – Aprovar, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 001, do Gabinete da Mesa Diretora, de 08 de janeiro de 2004.

Brasília, 30 de março de 2004.

Arlecio Alexandre Gazal
ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
 Secretário – Geral / Presidência

Ivo Borges de Lima
IVO BORGES DE LIMA
 Secretário Executivo / Vice-Presidência

Rutherford Jacques Sanfilippo
RUTHER JACQUES SANFILIPPO
 Secretário Executivo / 2ª Secretária

Gustavo Ponce de Leon S. Lago
GUSTAVO PONCE DE LEON S. LAGO
 Secretário Executivo / 1ª Secretária

Júlio Luís Urnaú
JÚLIO LUÍS URNAU
 Secretário Executivo / 3ª Secretária

ANEXO I - ACRÉSCIMO

ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO À PORTARIA DO
GABINETE DA MESA DIRETORA Nº 157 DE 30 MARÇO DE 2004.RECURSOS DO TESOURO
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	DETALHADO	TOTAL
01000 - CÂMARA LEGISLATIVA				4.500
01101 - CÂMARA LEGISLATIVA				4.500
01.122.0254.8504 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	33.90.92	100	4.500	4.500
01.122.0254.8504.0032 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	100	4.500	4.500
TOTAL				4.500

ANEXO II - REDUÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO À PORTARIA DO
GABINETE DA MESA DIRETORA Nº 158 DE 30 MARÇO DE 2004.RECURSOS DO TESOURO
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	DETALHADO	TOTAL
01000 - CÂMARA LEGISLATIVA				4.500
01101 - CÂMARA LEGISLATIVA				4.500
01.122.0254.8504 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	33.90.48	100	4.500	4.500
01.122.0254.8504.0032 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.48	100	4.500	4.500
TOTAL				4.500

PORTARIA Nº 157, de 30 de março de 2004.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "e" do inciso V do art. 4º da Resolução nº 168, de 2000, tendo em vista o que dispõe o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e o que consta do Processo nº 001-000338/2004,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor NATANAEL RODRIGUES BARBOSA, matrícula nº 11.358-45, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, categoria Garçon, abono de permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, suspendendo-se o benefício em caso de aposentadoria.

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-GeralIVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo/Vice-PresidenteGUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Executivo/Primeira SecretáriaRUTHIER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/Segunda SecretáriaJÚLIO LUIS URNAU
Secretário Executivo/Terceira Secretária

PORTARIA Nº 158, de 30 de março de 2004.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe faculta o art. 4º, V, d, da Resolução nº 168/2000, tendo em vista o disposto na Resolução nº 202/2003 e, ainda, o que consta no processo nº 001-000338/2004,

RESOLVE:

AUTORIZAR O RETORNO do servidor JOSÉ CÍCERO MEDEIROS FRANCO, matrícula 11.217-63, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria profissional Auxiliar de Administração/Digitador, à sua unidade de lotação original, Setor de Almoxarifado, da qual estava afastado para ter exercício em caráter transitório na Coordenadoria de Comunicação Social, nos termos da Portaria nº 327, de 2003, publicada no Diário da Câmara Legislativa de 22.8.2003, bem como **AUTORIZAR O EXERCÍCIO**, em caráter transitório, do citado servidor no Gabinete da Presidência.

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral/PresidênciaIVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo/Vice-PresidenteGUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Executivo/1ª SecretáriaRUTHIER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/2ª SecretáriaJÚLIO LUIS URNAU
Secretário Executivo/3ª Secretária

PORTARIA Nº 157/2004

O Secretário Executivo do Gabinete da Mesa Diretora - Terceira Secretária, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 57/2000,

RESOLVE:

Aprovar o Requerimento nº 1063/2004, de iniciativa do Exmo. Sr. Deputado BRUNELLI, que solicita a realização de sessão solene para homenagear a Polícia Militar do Distrito Federal, por seu aniversário que se comemora dia 13 de maio.

Brasília, 30 de março de 2004.

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral/PresidênciaIVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo/Vice-PresidenteGUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Executivo/Primeira SecretáriaRUTHIER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/Segunda SecretáriaJÚLIO LUIS URNAU
Secretário Executivo/Terceira Secretária

PORTARIA Nº 158/2004

O Secretário Executivo do Gabinete da Mesa Diretora - Terceira Secretária, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 57/2000,

RESOLVE:

Aprovar o Requerimento nº 1082/2004, de iniciativa da Exma. Sra. Deputada ÉRIKA KOKAY, que solicita a realização de sessão solene em homenagem ao Dia do Orgulho Gay.

Brasília, 30 de março de 2004.

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral/PresidênciaIVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo/Vice-PresidenteGUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Executivo/Primeira SecretáriaRUTHIER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/Segunda SecretáriaJÚLIO LUIS URNAU
Secretário Executivo/Terceira Secretária

PORTARIA Nº 159/2004

O Secretário Executivo do Gabinete da Mesa Diretora - Terceira Secretária, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 57/2000,

RESOLVE:

Aprovar o Requerimento nº 1090/2004, de iniciativa do Exmo. Sr. Deputado PAULO TADEU e OUTROS, que solicita a realização de sessão solene em homenagem ao Sindical.

Brasília, 30 de março de 2004.

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral/PresidênciaIVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo/Vice-PresidenteGUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Executivo/Primeira SecretáriaRUTHIER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/Segunda SecretáriaJÚLIO LUIS URNAU
Secretário Executivo/Terceira Secretária

PORTARIA Nº 160/2004

O Secretário Executivo do Gabinete da Mesa Diretora – Terceira Secretária, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 57/2000,

RESOLVE:

Aprovar o Requerimento nº 1097/2004, de iniciativa da Exma. Sra. Deputada ELIANA PEDROSA, que solicita a realização de sessão solene para comemoração do 1º aniversário da Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal.

Brasília, 30 de março de 2004.

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral/Presidência

IVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidente

GUSTAVO PONCE DE LEÓN SORIANO LAGO
Secretário Executivo/Primeira Secretária

RUTHER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/Segunda Secretária

JÚLIO LUIS URNAU
Secretário Executivo/Terceira Secretária

PORTARIA Nº 161/2004

O Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 55/00 e 42/03,

RESOLVE

APROVAR OS SEGUINTE REQUERIMENTOS:

Número do Requerimento	Deputado(a) Autor(a)	Assunto:
1088/2004	Chico Leite	Requer informações, a Secretaria de Fazenda, sobre compensação de créditos decorrentes de ações judiciais.
1089/2004	Chico Leite	Requer informações, a Secretaria de Fazenda, sobre pagamento de precatórios.
1084/2004	Paulo Tadeu	Requer informações, a Secretaria de Gestão Administrativa, sobre a razão porque ainda não foram entregues os comprovantes de rendimentos do exercício de 2003, aos policiais civis, militares e bombeiros do DF.
1086/2004	Chico Floresta	Requer informações, a Secretaria de Meio Ambiente, sobre a implantação do Parque Capital Digital, em área próxima à Granja do Torto.
1087/2004	Chico Floresta	Requer informações, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, sobre a implantação do Parque Capital Digital, em área próxima à Granja do Torto.
1093/2004	Bancada do PT	Requer, ao Delegado Chefe da 26ª Delegacia Policial, em Samambaia, cópia de inteiro teor do Inquérito Policial nº 545/2002.

Brasília, 30 de março de 2004.

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral/Presidência

IVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidente

GUSTAVO PONCE DE LEÓN S. LAGO
Secretário Executivo/1ª Secretária

RUTHER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/2ª Secretária

JÚLIO LUIS URNAU
Secretário Executivo/3ª Secretária

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 277, DE 2004

Julga o relatório final de Processo de Sindicância e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, em especial as que lhe são conferidas pelo inciso XIII, do § 1º, do art. 42, do Regimento Interno, considerando os Processos nºs. 001.001315/2001, 001.001546/2002 e 001.001557/2002, e em consonância com o Parecer nº 36/04 e Despacho nº 091/2004, ambos da Procuradoria-Geral:

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** os itens 1, 2 e 4 do Parecer Conclusivo do relatório final da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar sobre o Processo em epígrafe.

Art. 2º **CONSIDERAR** o servidor **ALEXANDRE LOPES FERNANDES**, matrícula nº 12.510-60, isento de penalidade administrativa, por sua juridicidade e de acordo com as provas juntadas aos autos.

Art. 3º **DETERMINAR** que o referido servidor se submeta à junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra, conforme determina o artigo 160 da Lei nº 8.112/90, visando lhe seja concedida licença para tratamento de saúde.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2004.

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 278, DE 2004.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1 - **EXONERAR NEIRY DE OLIVEIRA CHAVES**, matrícula nº 12.366-41, do Cargo Especial de Gabinete, CL-09, do gabinete parlamentar da deputada Érika Kokay, bem como NOMEA-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-04, no referido gabinete. (Resolução nº 201/03 – RQ).

2 - **EXONERAR GERALDO BATISTA DA ROCHA JUNIOR**, matrícula nº 15.576-15, do Cargo Especial de Gabinete, CL-10, do gabinete parlamentar da deputada Érika Kokay, bem como NOMEA-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-09, no referido gabinete. (Resolução nº 201/03 – LP).

3 - **EXONERAR PATRÍCIA D'AGUIAR BRITTO**, matrícula nº 16.102-55, do Cargo Especial de Gabinete, CL-03, do gabinete parlamentar da deputada Érika Kokay, bem como NOMEA-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-07, no referido gabinete. (Resolução nº 201/03 – LP).

Brasília, 30 de março de 2004.

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 279, DE 2004.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO, por perda do prazo de posse, o item nº 19, do Ato do Presidente nº 150/04, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de 27 de fevereiro de 2004, que trata da nomeação de **ROBERTO MARCIO MORAIS DE CASTRO**.

Brasília, 30 de março de 2004.

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente da CLDF

ATO DO PRESIDENTE Nº 280, DE 2004.

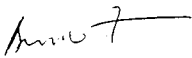
O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

EXONERAR PATRICIA VIEIRA COELHO PEREIRA, matrícula nº 11144-64, da Função de Confiança de Supervisão, FC-03, na Encarregadoria de Consultoria Administrativa da Procuradoria-Geral.

NOMEAR ROBERTA MARIA RANGEL, matrícula nº 11191-55, ocupante do cargo efetivo de Consultor - Técnico Legislativo/Advogada, para exercer a Função de Confiança de Supervisão, FC-03, na Encarregadoria de Consultoria Administrativa da Procuradoria - Geral.

Brasília-DF, 30 de março de 2004.


Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

APOSTILA

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

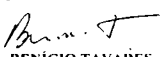
RESOLVE:

1. EXCLUIR o contrato abaixo discriminado da relação dos contratos sob a responsabilidade dos servidores efetivos MARIA CRISTINA DE FARIA DANTAS, matrícula nº 11.687-26, CPF nº 291.618.191-15, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo - EXECUTOR, e IVALDO FONTINELE MAGALHÃES, matrícula nº 11.180-60, CPF nº 086.711.921-60, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo - EXECUTOR SUBSTITUTO;

2. INCLUIR o contrato abaixo discriminado na relação dos contratos sob a responsabilidade dos servidores efetivos IVES MESSIAS CUNHA, Auxiliar Legislativo, matrícula nº 13.260-52, CPF nº 460.631.616-00 - EXECUTOR, e RICARDO SANCHES SÃO PEDRO, Técnico Legislativo, matrícula nº 11.344-56, CPF nº 606.286.501-91 - EXECUTOR SUBSTITUTO.

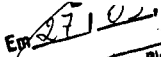
Empresa/Objeto	Processo	Contrato
Empresa: LOGGOS JORNAIS, REVISTAS E PUBLICAÇÕES LTDA.	1748/00	026/00
Objeto: Fornecimento de jornais e revistas para a CLDF.		

Brasília, 30 de março de 2004.


Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Requerimento

Requerimento nº 88 1100/2004
(De vários Deputados)


Assessoria do Plo

Requer investigação dos fatos veiculados na imprensa do Distrito Federal, sobre suposto envolvimento do Deputado Distrital Carlos Xavier.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL,

Com amparo no Regimento Interno desta Casa, os Parlamentares subscritores do presente, vêm requerer que seja procedida investigação dos fatos veiculados na imprensa do Distrito Federal, sobre suposto envolvimento do Deputado Distrital Carlos Xavier.

JUSTIFICATIVA

As últimas informações veiculadas na imprensa, sobre o suposto envolvimento do Deputado Carlos Xavier, causaram repercussão em toda a sociedade do Distrito Federal, comprometendo notadamente a imagem desta Casa.

Os fatos veiculados são oriundos de investigação realizada pela Polícia Civil do Distrito Federal, com autorização judicial.

Contudo, considerando o sagrado e constitucional direito de ampla defesa do Parlamentar citado pelas investigações, conforme disposto art. 5º, LV, da Carta Magna, há necessidade de estabelecer o contraditório, oportunizando ao mesmo ofertar sua defesa da forma mais ampla possível.

Por fim, sendo dever desta Casa elucidar o caso, visando esclarecer à sociedade sobre a veracidade dos fatos, e considerando a seriedade, a transparência e a forma democrática de atuação deste Poder, mister se faz a devida apuração.

Sala das Sessões, de março de 2004.

Dep. ANILCÉIA RACHADO - PMDB

Dep. ARLETE RAMPAIO - PT

Dep. ELIANA PEDROSA - PFL

Dep. ERICA KOKAY - PT

Dep. EURIDES BRITO - PMDB

Dep. AUGUSTO CARVALHO - PPS

Dep. BENÍCIO TAVARES - PMDB

Dep. JUNIOR BRUNELLI - PPB

Dep. CARLOS XAVIER - PMDB

Dep. CHICO FLORESTA - PT

Dep. CHICO LEITE - PC do B

Dep. CHICO VIGILANTE - PT

Dep. FÁBIO BARCELLOS - PFL

Dep. GIM ARGELLO - PMDB

Dep. WILSON LIMA - PMDB

Dep. JOÃO DE DEUS - PPB

Dep. JORGE CAUHY - PFL

Dep. JOSE EDMAR - PMDB

Dep. LEONARDO PRUDENTE - PMDB

Dep. ODILON AIRES - PMDB

Dep. PAULO MADEU - PT

Dep. PEDRO PASSOS - PMDB

Dep. PENIEL PACHECO - PSB

Dep. AGNALDO DE JESUS - PMDB

Relatório

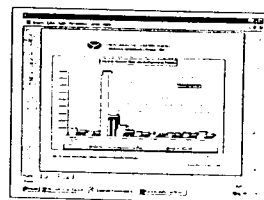
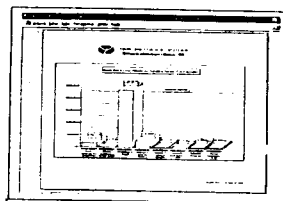
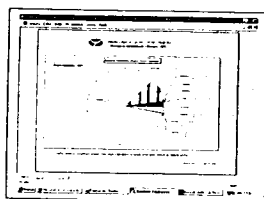


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
2ª SECRETARIA - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade - Setor de Execução Orçamentária

1º Relatório Gerencial Bimestral (SIGGO/Conexo)

Janeiro a Fevereiro de 2004

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



DOFC/SEO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
2ª SECRETARIA - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade - Setor de Execução Orçamentária

MONITORAÇÃO DE DADOS - REFERENCIAL DE VALORES DOS SISTEMAS SIGGO E CONEXO

Apresentação:

A Execução Orçamentária monitora toda a Despesa com pagamentos realizados pela CLDF para atender os encargos de Pessoal e aquisição de bens e serviços, fornecendo parâmetros gerenciais na contenção de despesas para racionalização dos gastos. Os relatórios demonstram a execução do Orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal detalhado de duas formas para melhor entendimento, facilitando suas análises e a avaliação: Por Programa de Trabalho e Por Grupos de Despesa, representados nas tabelas:

- ✓ os valores orçamentários iniciais autorizados, apresentados no QDD para o exercício, publicados na LOA (**Valor Publicado**);
- ✓ os valores orçamentários iniciais após alterações de QDD, efetuadas para atender necessidades de valores nos diversos elementos (**Valor Autorizado**);
- ✓ os valores empenhados e processados até o último dia do período em análise (**Valor Liquidado**);
- ✓ os valores empenhados e não processados até o último dia do período em análise (**Valor a Liquidar**);
- ✓ os valores empenhados, comprometidos com despesas liquidadas e a liquidar (**Empenhado**);
- ✓ os saldos orçamentários de cada elemento no Sistema Milênio (**Saldo SIGGO**);
- ✓ os valores comprometidos com despesas futuras, em tramitação pela CLDF (**Valor Provisionado**);
- ✓ os saldos do sistema CONEXO, representando todas as despesas previstas e realizadas para cada elemento (**Saldo Disponível**).

As tabelas são acompanhadas por apresentação gráfica, para facilitar a visualização dos valores empenhados em cada agrupamento: **Relação Geral de Eventos Realizados por Programa de Trabalho** e **Relação Geral de Eventos Realizados por Grupo de Despesa**.

O gráfico **Relação entre o Orçamento Autorizado e a Despesa Liquidada**, indica por Programa de Trabalho os valores orçamentários autorizados para o exercício e as respectivas quantias processadas contabilmente (em fase de pagamento), apresentadas na primeira e segunda colunas, respectivamente.

Outra análise oferecida é a participação percentual de cada Programa de Trabalho nas despesas liquidadas. Esse gráfico mostra a carga de cada Programa sobre a Despesa comprovadamente realizada no exercício. Esse gráfico denomina-se **Relação Percentual da Despesa (Valores Liquidados)**.

Finalmente, o gráfico **Execução do Orçamento (Mapa Geral dos Programas de Trabalho)** fornece ampla visão sobre os totais de valores comprometidos (provisionados) a serem utilizados pela Câmara Legislativa e os totais de valores empenhados (primeira e segunda colunas, respectivamente).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
2ª SECRETARIA - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade - Setor de Execução Orçamentária

Relatório de Despesas no Exercício Analisadas por Programa de Trabalho

Janeiro a Fevereiro de 2004

Programa de Trabalho 0112202541006-Reforma e Benefit. no Ed. Sede da CLDF

Valores expressos em Reais (R\$)

Elemento de Despesa	Valor Publicado	A-Dotação Inicial *	B-Valor Liquidado	C-Valor a Liquidar	D-Empenhado (B+C)	E-Saldo Múltiplo (A-D)	F-Valor Provisório	Saldo Disponível (A-E-F)
0040-Melhoria Inst. Fis. Ed. Sede CLDF								
190-51: Obras e instalações	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
TOTAIS					R\$0,00			R\$0,00

Após todas as alterações do QDD

Programa de Trabalho 0112202543364-Construção de Prédio Público

Valores expressos em Reais (R\$)

Elemento de Despesa	Valor Publicado	A-Dotação Inicial *	B-Valor Liquidado	C-Valor a Liquidar	D-Empenhado (B+C)	E-Saldo Múltiplo (A-D)	F-Valor Provisório	Saldo Disponível (A-E-F)
0055:Constr. da Sede CLDF								
190-51: Obras e instalações	25.000.000,00	25.000.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000.000,00	0,00	25.000.000,00
TOTAIS					R\$0,00			R\$0,00

Após todas as alterações do QDD



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
2ª SECRETARIA - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade - Setor de Execução Orçamentária

Relatório de Despesas no Exercício Analisadas por Programa de Trabalho

Janeiro a Fevereiro de 2004

Programa de Trabalho 0112202548502-Administração de Pessoal

Valores expressos em Reais (R\$)

Elemento de Despesa	Valor Publicado	A-Dotação Inicial *	B-Valor Liquidado	C-Valor a Liquidar	D-Empenhado (B+C)	E-Saldo Múltiplo (A-D)	F-Valor Provisório	Saldo Disponível (A-E-F)
0081:Adm. Pers. da CLDF								
190-09: Salário família	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
190-11: Vencimentos e vant. fixas P. Civil	113.633.000,00	113.433.000,00	16.691.106,29	558.893,71	17.250.000,00	96.183.000,00	0,00	96.183.000,00
190-13: Obrigações patronais	5.700.000,00	5.700.000,00	594.107,27	1.025.892,73	1.620.000,00	4.080.000,00	0,00	4.080.000,00
190-16: Outras despesas variáveis P. Civil	922.000,00	922.000,00	254.550,29	15.449,89	270.000,00	652.000,00	0,00	652.000,00
190-92: Despesas de exerc. Anteriores	10.000.000,00	10.000.000,00	168.434,05	0,00	168.434,05	9.831.565,95	163.762,31	9.667.803,64
190-96: Ressarc. despesa pessoal requisitado		200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
TOTAIS					R\$19.308.434,05			R\$163.762,31

Após todas as alterações do QDD

Programa de Trabalho 0112202548504-Concessão de Benefícios a Servidores

Valores expressos em Reais (R\$)

Elemento de Despesa	Valor Publicado	A-Dotação Inicial *	B-Valor Liquidado	C-Valor a Liquidar	D-Empenhado (B+C)	E-Saldo Múltiplo (A-D)	F-Valor Provisório	Saldo Disponível (A-E-F)
0032:Benef. aos Serv. da CLDF								
190-08: Outros benefícios assistenciais	2.700.000,00	2.700.000,00	458.552,36	16.447,64	475.000,00	2.225.000,00	0,00	2.225.000,00
190-46: Auxílio alimentação	10.500.000,00	10.500.000,00	1.586.888,67	823.111,33	2.410.000,00	8.090.000,00	0,00	8.090.000,00
190-49: Auxílio transporte	2.570.000,00	2.570.000,00	203.643,37	216.356,63	420.000,00	2.150.000,00	0,00	2.150.000,00
TOTAIS					R\$3.305.000,00			R\$0,00

Após todas as alterações do QDD



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
2ª SECRETARIA - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade - Setor de Execução Orçamentária

Relatório de Despesas no Exercício Analisadas por Programa de Trabalho

Janeiro a Fevereiro de 2004

Programa de Trabalho 0112202548517-Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais

Valores expressos em Reais (R\$)

Elemento de Despesa	Valor Publicado	A-Dotação Inicial *	B-Valor Liquidado	C-Valor a Liquidar	D-Empenhado (B+C)	E-Saldo Múltiplo (A-D)	F-Valor Provisório	Saldo Disponível (A-E-F)
0132:Serv. Adm Gerais da CLDF								
190-41: Contribuições a instituições privadas	34.000,00	34.000,00	3.468,72	27.749,76	31.218,48	2.781,52	0,00	2.781,52
190-14: Diárias	180.000,00	180.000,00	21.669,34	0,00	21.669,34	158.330,66	0,00	158.330,66
190-30: Material de consumo	2.808.000,00	2.808.000,00	25.902,40	37.657,00	63.559,40	2.744.440,60	687.611,03	2.056.829,57
190-33: Passagens e despesas com locomoção	150.000,00	250.000,00	24.089,64	25.910,36	50.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00
190-36: Outros serviços de terceiros P. Física	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
190-39: Outros serviços de terceiros P. Jurídica	5.880.000,00	4.600.000,00	98.787,11	491.421,01	590.208,12	4.009.791,88	1.022.161,48	2.987.630,40
190-92: Despesas de exerc. Anteriores	100.000,00	800.000,00	690.915,91	0,00	690.915,91	109.084,09	23.321,93	85.762,16
190-93: Indenizações e restituições		480.000,00	164.993,75	946,65	165.940,40	314.059,60	600,00	313.459,60
190-52: Equipamentos e material permanente	1.400.000,00	1.320.000,00	0,00	95.158,00	95.158,00	1.224.842,00	12.611,99	1.212.230,01
190-92: Despesas de exerc. Anteriores	0,00	80.000,00	4.664,00	0,00	4.664,00	75.336,00	0,00	75.336,00
TOTAIS					R\$1.713.333,65			R\$1.746.306,43

Após todas as alterações do QDD



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
2ª SECRETARIA - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade - Setor de Execução Orçamentária

Relatório de Despesas no Exercício Analisadas por Programa de Trabalho

Janeiro a Fevereiro de 2004

Programa de Trabalho 0112602541471-Moderniz. do Sistema de Informática

Valores expressos em Reais (R\$)

Elemento de Despesa	Valor Publicado	A-Dotação Inicial *	B-Valor Liquidado	C-Valor a Liquidar	D-Empenhado (B+C)	E-Saldo Múltiplo (A-D)	F-Valor Provisoriamente	Saldo Disponível (A-E-F)
018:Sist.Informat. da CLDF								
90-15: Serviços de consultoria	72.000,00	72.000,00	0,00	0,00	0,00	72.000,00	0,00	72.000,00
90-39: Outros serviços de terceiros P. Jurídica	3.500.000,00	3.500.000,00	268.125,63	386.105,99	654.231,62	2.845.768,38	907.435,53	1.938.332,83
90-52: Equipamentos e material permanente	3.982.000,00	3.982.000,00	0,00	0,00	0,00	3.982.000,00	31.691,15	3.950.308,85
por todas as alterações do QDD								
TOTAIS					R\$654.231,62		R\$939.126,70	

Programa de Trabalho 0112802542009-Treinamento e Aperf. de Servidores

Valores expressos em Reais (R\$)

Elemento de Despesa	Valor Publicado	A-Dotação Inicial *	B-Valor Liquidado	C-Valor a Liquidar	D-Empenhado (B+C)	E-Saldo Múltiplo (A-D)	F-Valor Provisoriamente	Saldo Disponível (A-E-F)
039: Aperf. Serv. da CLDF								
90-14: Diários	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
90-33: Passagens e despesas com locomoção	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
90-36: Outros serviços de terceiros P. Física	58.000,00	58.000,00	0,00	0,00	0,00	58.000,00	0,00	58.000,00
90-39: Outros serviços de terceiros P. Jurídica	152.000,00	142.000,00	0,00	0,00	0,00	142.000,00	0,00	142.000,00
90-92: Despesas de exerc. Anteriores	0,00	10.000,00	4.275,00	0,00	4.275,00	5.725,00	0,00	5.725,00
por todas as alterações do QDD								
TOTAIS					R\$4.275,00		R\$0,00	



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
2ª SECRETARIA - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade - Setor de Execução Orçamentária

Relatório de Despesas no Exercício Analisadas por Programa de Trabalho

Janeiro a Fevereiro de 2004

Programa de Trabalho 0112824206023-Concessão de Bolsa de Estudos

Valores expressos em Reais (R\$)

Elemento de Despesa	Valor Publicado	A-Dotação Inicial *	B-Valor Liquidado	C-Valor a Liquidar	D-Empenhado (B+C)	E-Saldo Múltiplo (A-D)	F-Valor Provisoriamente	Saldo Disponível (A-E-F)
028:Bolsas aos Serv. da CLDF								
90-39: Outros serviços de terceiros P. Jurídica	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
por todas as alterações do QDD								
TOTAIS					R\$0,00		R\$0,00	

Programa de Trabalho 0113132008505-Publicidade e Propaganda

Valores expressos em Reais (R\$)

Elemento de Despesa	Valor Publicado	A-Dotação Inicial *	B-Valor Liquidado	C-Valor a Liquidar	D-Empenhado (B+C)	E-Saldo Múltiplo (A-D)	F-Valor Provisoriamente	Saldo Disponível (A-E-F)
029: Publ. e Prop da CLDF								
90-39: Outros serviços de terceiros P. Jurídica	20.467.000,00	14.000.000,00	53.009,40	36.990,60	90.000,00	13.910.000,00	925.000,00	12.985.000,00
90-92: Despesas de exerc. Anteriores		6.467.000,00	5.423.712,78	97.262,90	5.520.975,68	946.024,32	646.033,02	299.991,30
030: Func. da TV Legis. da CLDF								
90-39: Outros serviços de terceiros P. Jurídica	915.000,00	915.000,00	0,00	0,00	0,00	915.000,00	901.946,63	13.053,37
031: Func. Rádio Legis. da CLDF								
90-39: Outros serviços de terceiros P. Jurídica	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
por todas as alterações do QDD								
TOTAIS					R\$5.610.975,68		R\$2.472.979,65	



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
2ª SECRETARIA - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade - Setor de Execução Orçamentária

Relatório de Despesas no Exercício Analisadas por Programa de Trabalho

Janeiro a Fevereiro de 2004

Programa de Trabalho 0927200019004-Encargos Previdenciários do DF

Valores expressos em Reais (R\$)

Elemento de Despesa	Valor Publicado	A-Dotação Inicial *	B-Valor Liquidado	C-Valor a Liquidar	D-Empenhado (B+C)	E-Saldo Múltiplo (A-D)	F-Valor Provisoriamente	Saldo Disponível (A-E-F)
035: Pag. Inat. Pens. da CLDF								
90-41: Aposentadorias e reformas	2.954.000,00	2.954.000,00	658.976,96	31.023,04	690.000,00	2.264.000,00	0,00	2.264.000,00
90-41: Pensões	200.000,00	200.000,00	59.578,70	8.421,30	68.000,00	132.000,00	0,00	132.000,00
por todas as alterações do QDD								
TOTAIS					R\$758.000,00		R\$0,00	

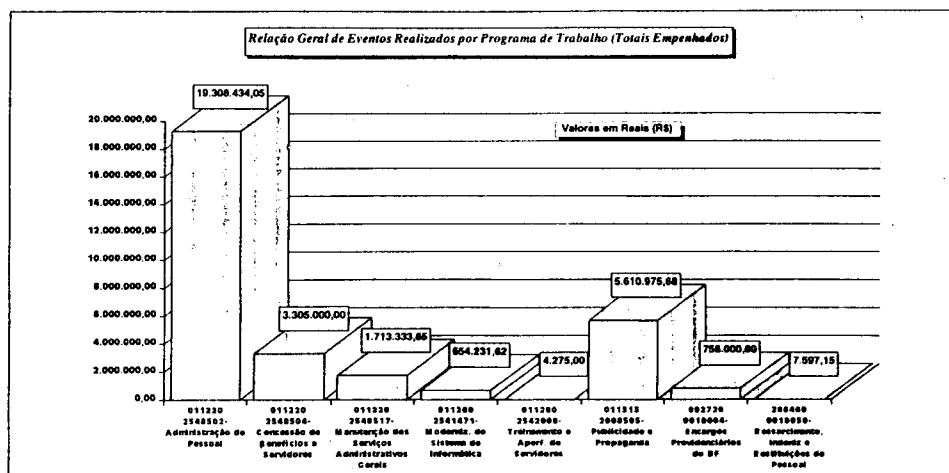
Programa de Trabalho 2884600019050-Ressarcimento, Indeniz e Restituições de Pessoal

Valores expressos em Reais (R\$)

Elemento de Despesa	Valor Publicado	A-Dotação Inicial *	B-Valor Liquidado	C-Valor a Liquidar	D-Empenhado (B+C)	E-Saldo Múltiplo (A-D)	F-Valor Provisoriamente	Saldo Disponível (A-E-F)
034: Ressarc. da CLDF								
90-92: Despesas de exerc. Anteriores		50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	6.629,43	43.370,57
90-96: Ressarc. despesa pessoal requisitado	1.300.000,00	1.250.000,00	0,00	0,00	0,00	1.250.000,00	0,00	1.250.000,00
90-92: Despesas de exerc. Anteriores	0,00	15.000,00	7.597,15	0,00	7.597,15	7.402,85	984,00	6.418,85
90-91: Indenizações e restituições	2.682.720,00	2.667.720,00	0,00	0,00	0,00	2.667.720,00	0,00	2.667.720,00
por todas as alterações do QDD								
TOTAIS					R\$7.597,15		R\$7.613,43	



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
2ª SECRETARIA - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade - Setor de Execução Orçamentária



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
2ª SECRETARIA - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade - Setor de Execução Orçamentária

Relatório de Despesas no Exercício Analisadas por Categoria Econômica

Janeiro a Fevereiro de 2004

Grupo de Despesa: 1-Pessoal e Encargos Sociais

Valores expressos em Real (R\$)

Elemento de Despesa	Programa de Trabalho	A-Dotação Inicial	B-Valor Liquidado	C-Valor a Liquidar	D- Empenhado(B+C)	E-Valor Provisoriamente	Saldo Disponível (A-(D+E))
3190-09: Salário família	0112202540202-Administração de Pessoal	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
3190-11: Vencimentos e vantagens P. Civil	0112202540202-Administração de Pessoal	113.433.000,00	16.691.106,29	558.893,71	17.250.000,00	0,00	96.183.000,00
3190-13: Obrigações patronais	0112202540202-Administração de Pessoal	5.700.000,00	594.107,27	1.025.892,73	1.620.000,00	0,00	4.080.000,00
3190-16: Outras despesas variáveis P. Civil	0112202540202-Administração de Pessoal	922.000,00	254.550,20	15.449,80	270.000,00	0,00	652.000,00
3190-92: Despesas de exerc. Anteriores	0112202540202-Administração de Pessoal	10.000.000,00	168.434,05	0,00	168.434,05	163.762,31	9.667.803,64
3190-96: Ressarc. despesa pessoal requisitado	0112202540202-Administração de Pessoal	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
3190-01: Aposentadorias e reformas	0027200010004-Encargos Previdenciários do DF	2.954.000,00	658.976,96	31.023,04	690.000,00	0,00	2.264.000,00
3190-03: Pensões	0027200010004-Encargos Previdenciários do DF	200.000,00	59.578,70	8.421,30	68.000,00	0,00	131.000,00
3190-92: Despesas de exerc. Anteriores	3080080110000-Ressarcimento Indeniz e Restituições de Pessoal	50.000,00	0,00	0,00	0,00	6.629,43	43.370,57
3190-96: Ressarc. despesa pessoal requisitado	3080080110000-Ressarcimento Indeniz e Restituições de Pessoal	1.250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.250.000,00
TOTAIS				R\$28.064.434,05		R\$170.391,74	



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
2ª SECRETARIA - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade - Setor de Execução Orçamentária

Relatório de Despesas no Exercício Analisadas por Categoria Econômica

Janeiro a Fevereiro de 2004

Grupo de Despesa: 3-Outras Despesas Correntes

Valores expressos em Real (R\$)

Elemento de Despesa	Programa de Trabalho	A-Dotação Inicial	B-Valor Liquidado	C-Valor a Liquidar	D- Empenhado(B+C)	E-Valor Provisoriamente	Saldo Disponível (A-(D+E))
3390-08: Outros benefícios assistenciais	0112202540204-Concessão de benefícios a servidores	2.700.000,00	458.552,30	16.447,64	475.000,00	0,00	2.225.000,00
3390-46: Auxílio alimentação	0112202540204-Concessão de benefícios a servidores	10.500.000,00	1.586.888,67	823.111,33	2.410.000,00	0,00	8.090.000,00
3390-49: Auxílio transporte	0112202540204-Concessão de benefícios a servidores	2.570.000,00	203.643,37	216.356,63	420.000,00	0,00	2.150.000,00
3350-41: Contribuições a instituições privadas	0112202540517-Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	34.000,00	3.468,72	27.749,76	31.218,48	0,00	2.781,52
3390-14: Diárias	0112202540517-Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	180.000,00	21.669,34	0,00	21.669,34	0,00	158.330,66
3390-30: Material de consumo	0112202540517-Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	2.808.000,00	25.902,40	37.657,00	63.559,40	687.611,03	2.056.829,57
3390-33: Passagens e despesas com locomoção	0112202540517-Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	250.000,00	24.089,64	25.910,36	50.000,00	0,00	200.000,00
3390-36: Outros serviços de terceiros P. Física	0112202540517-Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
3390-39: Outros serviços de terceiros P. Jurídica	0112202540517-Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	4.600.000,00	98.787,11	491.421,01	590.208,12	1.022.161,48	2.987.630,40
3390-92: Despesas de exerc. Anteriores	0112202540517-Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	800.000,00	690.915,91	0,00	690.915,91	23.321,93	85.762,16
3390-93: Indenizações e restituições	0112202540517-Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	480.000,00	164.993,75	946,65	165.940,40	600,00	313.459,60
3390-35: Serviços de consultoria	0112202541471-Moderniz. do Sistema de Informática	72.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.000,00
3390-39: Outros serviços de terceiros P. Jurídica	0113002541471-Moderniz. do Sistema de Informática	3.500.000,00	268.125,63	386.105,99	654.231,62	907.435,55	1.938.332,83
3390-14: Diárias	0112202542009-Treinamento e Aperf. de Servidores	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
3390-33: Passagens e despesas com locomoção	0112202542009-Treinamento e Aperf. de Servidores	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
3390-36: Outros serviços de terceiros P. Física	0112202542009-Treinamento e Aperf. de Servidores	58.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.000,00
3390-39: Outros serviços de terceiros P. Jurídica	0112202542009-Treinamento e Aperf. de Servidores	142.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	142.000,00
3390-92: Despesas de exerc. Anteriores	0112202542009-Treinamento e Aperf. de Servidores	10.000,00	4.275,00	0,00	4.275,00	0,00	5.725,00
3390-39: Outros serviços de terceiros P. Jurídica	0112202543003-Concessão de Bolsa de Estudos	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00

terça-feira, 30 de março de 2004

CONEXO - Sistema de Controle da Execução Orçamentária

Página 2 de 3



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
2ª SECRETARIA - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade - Setor de Execução Orçamentária

Relatório de Despesas no Exercício Analisadas por Categoria Econômica

Janeiro a Fevereiro de 2004

1390-39: Outros serviços de terceiros P. Jurídica	01131330005 Publicidade e Propaganda	14.000.000,00	53.009,40	36.990,60	90.000,00	925.000,00	12.985.000,00
1390-92: Despesas de exerc. Anteriores	01131330005 Publicidade e Propaganda	6.467.000,00	5.423.712,78	97.262,90	5.520.975,68	646.033,02	299.991,30
1390-39: Outros serviços de terceiros P. Jurídica	01131330005 Publicidade e Propaganda	915.000,00	0,00	0,00	0,00	901.946,63	13.053,37
1390-39: Outros serviços de terceiros P. Jurídica	01131330005 Publicidade e Propaganda	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
1390-92: Despesas de exerc. Anteriores	00040301050 Resarcimento, Indeniz e Restituição de Pessoal	15.000,00	7.597,15	0,00	7.597,15	984,00	6.418,85
1390-91: Indenizações e restituições	00040301050 Resarcimento, Indeniz e Restituição de Pessoal	2.667.720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.667.720,00
TOTAIS					R\$11.195.591,10	R\$5.115.093,64	

Grupo de Despesa: 4-Investimento(Capital)

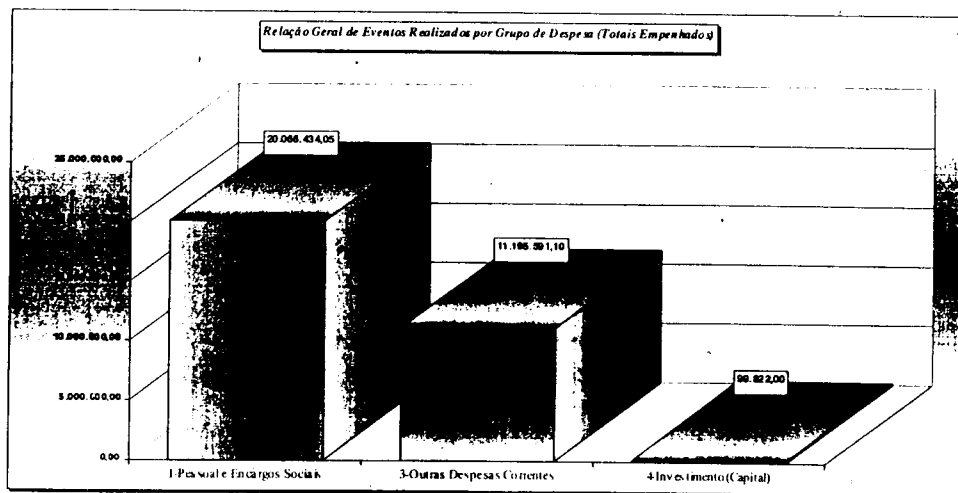
Valores expressos em Reais (R\$)

Elemento de Despesa	Programa de Trabalho	A-Dotação Inicial	B-Valor Liquidado	C-Valor a Liquidar	D-Empenhado(B+C)	E-Valor Provisionado	Saldo Disponível (A-(D+B))
4490-51: Obras e instalações	011202541000 Reforma e Melhor no Ed. Sede da CLDF	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
4490-51: Obras e instalações	011202543304 Construção de Predio Publico	25.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000.000,00
4490-52: Equipamentos e material permanente	011202540517 Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	1.320.000,00	0,00	95.158,00	95.158,00	12.611,99	1.212.230,01
4490-92: Despesas de exerc. Anteriores	011202540517 Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	80.000,00	4.664,00	0,00	4.664,00	0,00	75.336,00
4490-52: Equipamentos e material permanente	011202541127 Moderniz do Sistema de Informatica	3.982.000,00	0,00	0,00	0,00	31.691,15	3.950.308,85
TOTAIS					R\$99.822,00	R\$44.303,14	



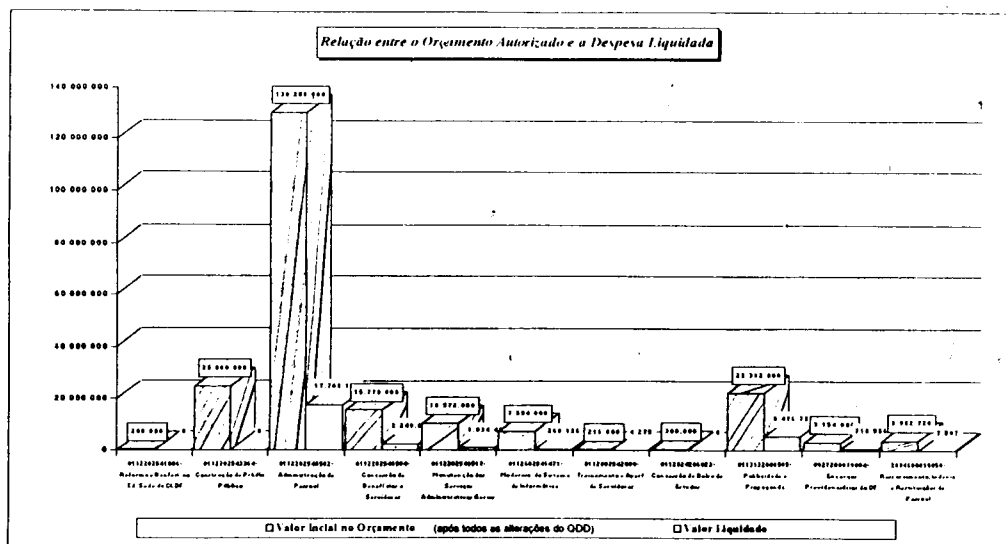
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
2ª SECRETARIA - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade - Setor de Execução Orçamentária

Relação Geral de Eventos Realizados por Grupo de Despesa (Totais Empenhados)



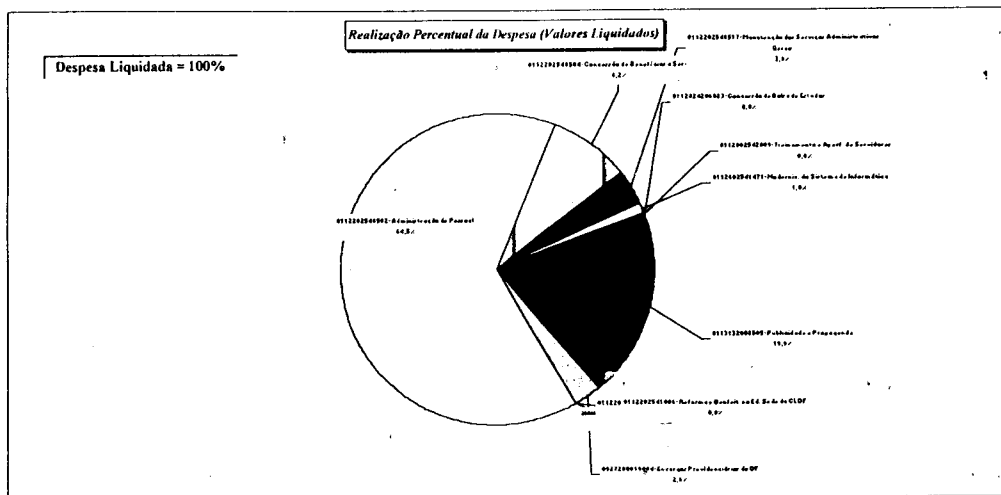
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
2ª SECRETARIA - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade - Setor de Execução Orçamentária

Relação entre o Orçamento Autorizado e a Despesa Liquidada





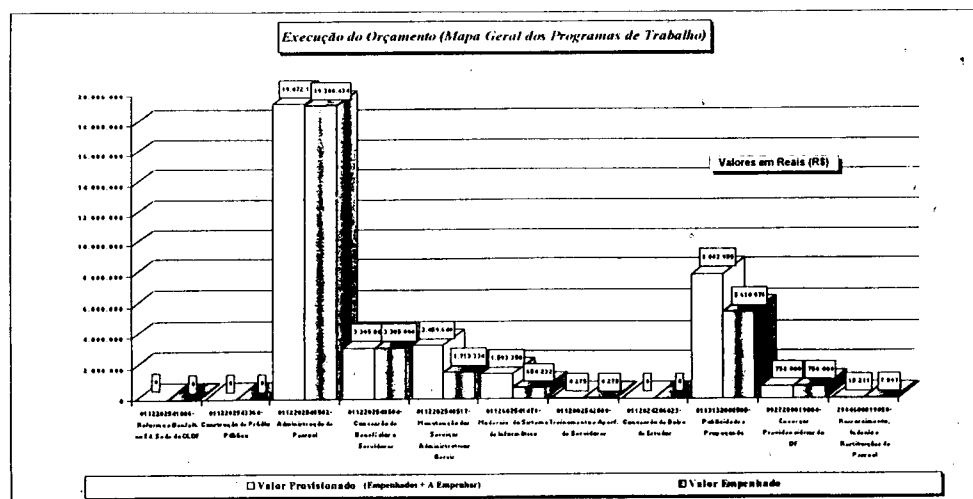
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
2ª SECRETARIA - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade - Setor de Execução Orçamentária



Obs.: O gráfico reflete as relações percentuais entre valores liquidados no período em análise, através do Sistema Milênio.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
2ª SECRETARIA - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade - Setor de Execução Orçamentária



Obs.: Os valores demonstrados refletem a relação provisionados/empenhados.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
2ª SECRETARIA - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade - Setor de Execução Orçamentária

CONCLUSÕES FINAIS

A ausência de cota orçamentária para empenhamento da Despesa acarretou novamente em valor significativo sem inscrição em Restos a Pagar, transpondo a dívida para o exercício de 2004 e comprometendo de início parcela do Orçamento da CLDF. Os valores não inscritos serão, obrigatoriamente, pagos por Reconhecimento de Dívida de Exercícios Anteriores e cabe destacar a despesa com Publicidade e Propaganda, cujo valor não empenhado ultrapassa 6 (seis) milhões de reais. Neste início de exercício já se averigua a continuidade da imposição de cota orçamentária pela SEFIN, a que já denuncia os mesmos problemas na presente execução do Orçamento da CLDF.

Problemas ocorridos com nomenclaturas de Programas de Trabalho fizeram com que o Poder Executivo tivesse que fazer novo Projeto de Lei, com as correções devidas. Até o presente, o Projeto não foi votado na CLDF e o Programa de Trabalho "2884600019050 - Ressarcimentos, Inden. e Restituições de Pessoal" foi retirado do sistema SIGGO, figurando até o presente apenas o elemento de despesa referente a Exercícios Anteriores, pois uma despesa já havia sido empenhada. Em razão desse atraso, o Setor de Execução Orçamentária recomendou o empenhamento das despesas referentes nos Programas de Trabalho "Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da CLDF" e "Administração de Pessoal", utilizados até o exercício de 2002, para não haver suspensão dos pagamentos em processamento. A sugestão foi acatada pelo Sr. Ordenador de Despesa da CLDF e foram feitas duas alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa da CLDF. Os pagamentos estão sendo encaminhados nesses novos Programas e na votação do Projeto de Lei, os saldos existentes serão renunciados definitivamente para esses programas, satisfazendo as despesas previstas até o final do exercício.

Finalmente, alerta-se para a ausência da Fonte 107 nos relatórios do SIGGO, que apresentam distorção com os do sistema CONEXO, representando diminuição nos saldos de dois elementos no QDD da CLDF. São eles:

- "3190-11: Vencimentos e vantagens fixas Pessoal Civil", no Programa de Trabalho "01122025485020081 - Administração de Pessoal", na falta do valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e
- "3390-39: Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica", do Programa de Trabalho "01131320085050029 - Publicidade e Propaganda da CLDF", na falta do valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Brasília, 30 de março de 2004.

Equipe Técnica do SEO
• Carlos Eugênio Dias Marinho
• Doris Day Soares
• Gerson Dias de Lima - Chefe
• João Pereira Duarte Neto

Diretoria de Administração e Finanças
• Marcello Roberto Almeida - Diretor

Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
• Cesar Pessoa de Melo - Chefe

2ª Secretária da CLDF
• Deputada Eliana Pedrosa
Secretário Executivo - 2ª Sec.
• Raimber Jacques Santilho
Ordenador de Despesa da CLDF
• Arlécio Alexandre Gazal

Extrato de Contrato

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 001.01254/2003. Contrato: nº 003/2004 - PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (Contratante) e a Empresa Brasil Telecom S/A (Contratada). Objeto: serviços de acesso a internet. Valor Total de R\$ 19.660,80 (dezenove mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos). Vigência: 12(doze) meses contados da data da assinatura do contrato, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela CLDF: Deputado BENÍCIO TAVARES DA CUNHA MELLO - Presidente e GERALDO MARTINS FERREIRA - Procurador-Geral, e pela Contratada: CARLOS LUCIANELLI FILHO e AUGUSTO MASSAHARU IRYODA. Testemunhas:IVALDO Fontenele Magalhães, Delma Calazans da Silva Santos, Reginaldo A. dos Santos e Laurence da Cunha Alves.

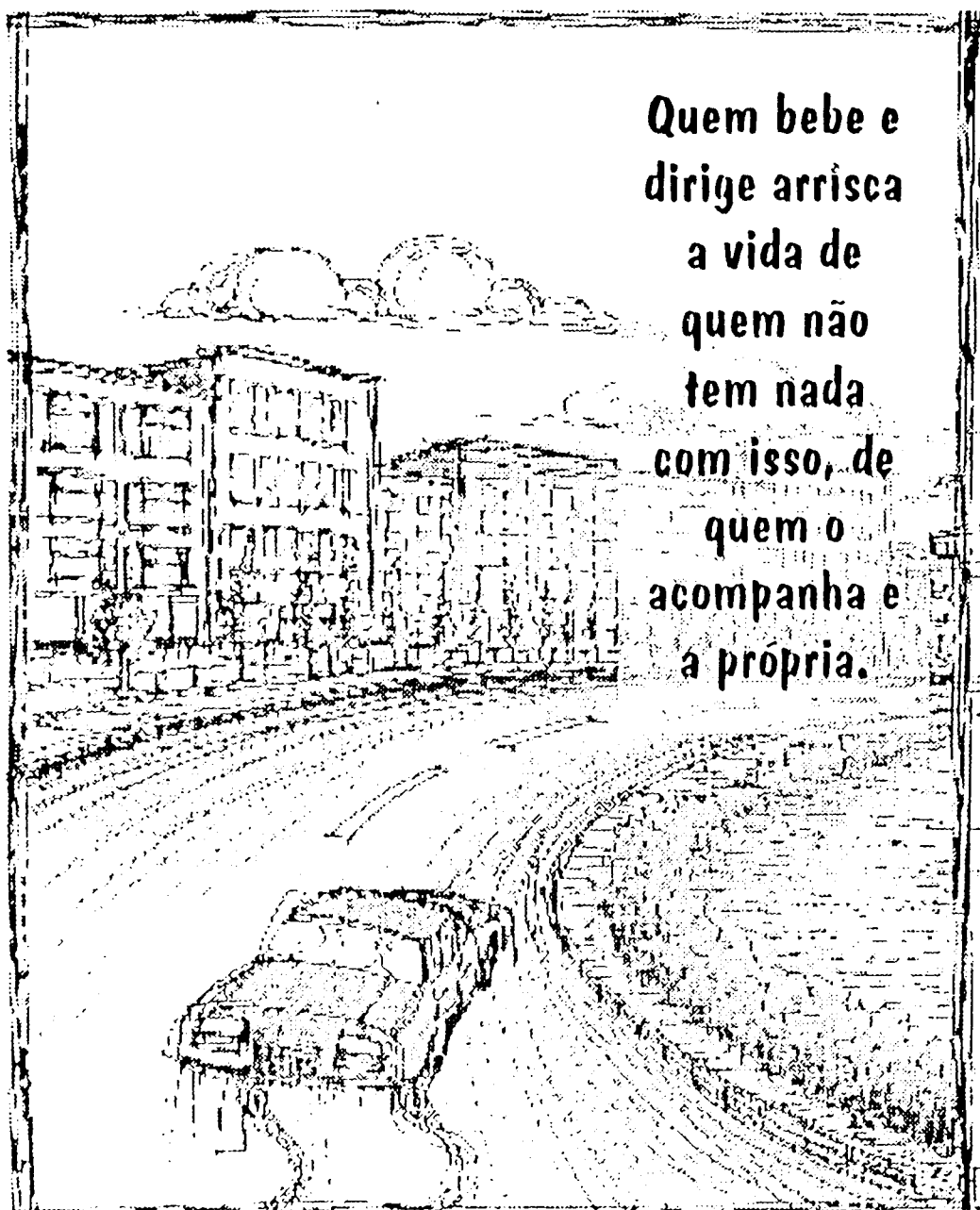
Extrato de Licitação

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 001-000314/2004; Favorecido: Editora Consulex Ltda. valor: R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais); Objeto: atender despesa com Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da CLDF; Amparo Legal: art. 25, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa em 18.03.04 pelo Ordenador de Despesas Arlécio Alexandre Gazal, ratificação em 18.03.04, pelo Deputado Benício Tavares, Presidente da CLDF.



A Saideira



Quem bebe e
dirige arrisca
a vida de
quem não
tem nada
com isso, de
quem o
acompanha e
a própria.



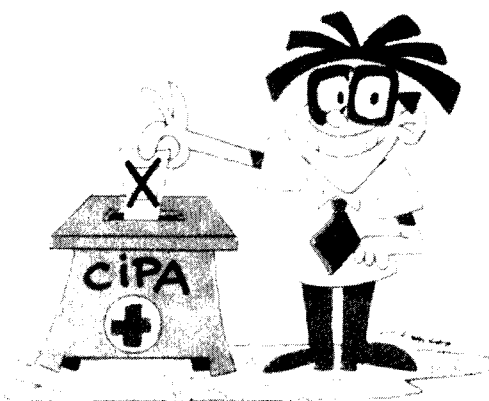
PARE
PENSE
FIQUE VIVO

VOCÊ QUE BUSCA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO

PARTICIPE DA IMPLANTAÇÃO DA CIPA NA CÂMARA LEGISLATIVA

VOTE E SEJA VOTADO

Inscrições de 29/03 a 02/04



A Cipa (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) é composta por representantes do empregador e dos empregados e tem por finalidade relatar condições de risco existentes no ambiente de trabalho e solicitar medidas para reduzi-las, eliminá-las ou neutralizá-las.



"Saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doenças, levando-se em conta que o homem é um ser que se distingue não somente por suas atividades físicas, mas também por seus atributos mentais, espirituais e morais e por sua adaptação ao meio em que vive."
(Organização Mundial da Saúde)

Inscrições:

Setor de Apoio ao Plenário das 10h às 15h (c/ Mendes)